



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1955/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de agosto de 2021 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000075014-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **Francisco Gomes da Silva**, matrícula 4144783, para exercer, em substituição ao titular, a função de confiança de **Secretário de Vara, FC/02**, da Vara Única da Comarca de Barro Duro, no período de **02.08.2021 a 31.08.2021**, em virtude de férias regulamentares do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 09 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/08/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2611336** e o código CRC **C0D85582**.

### 1.2. 21.0.000070685-7

**Parecer Nº 3114/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO FEITO.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado por IRAN FERNANDES DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula nº 40884195, objetivando a concessão de abono de permanência (2569680).

Constam nos autos Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 143/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2580029) e Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV WEB (2582255).

Na Informação Nº 49286/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2582260), foram feitas as seguintes considerações sobre o requerente:

a) é ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Técnico Administrativo, Nível 5B, Referência III, matrícula nº 40884195, lotado na Comarca de Barras;

b) ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através de Ato Governamental, de 24/04/1984, tendo tomado posse em 05/05/1984;

c) conta com **13.598 dias, ou seja, 37 anos, 03 meses e 03 dias** de tempo serviço e contribuição, contados até 27/07/2021 e 58 anos de idade completos em 03/04/2021;

d) conforme simulação do SISPREV WEB e de acordo com as regras de aposentadoria vigentes, verifica-se que **preencherá** os requisitos para concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Transição - art. 49 § 4º do ADCT da CE/89** (Art. 49 incisos III, § 2º II, § 3º inciso II e § 4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra temporária, sem paridade), em **26/04/2022**, data em que, também, implementará os requisitos para a concessão do abono de permanência.

É o relatório. Passa-se a análise do caso posto.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

O abono de permanência é um benefício de natureza remuneratória concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade.

Na esfera federal, o abono encontrava abrigo na Constituição Federal/1988 (art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e no âmbito do Estado do Piauí, na Constituição Estadual, com redação dada pelo art. 5º, § 4º, da Lei Complementar nº 40/2004.

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram expressamente revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo mantido o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição Estadual.

Registra-se que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, **não** havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária.

Dito isso, a presente solicitação de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para a aposentadoria voluntária.

O Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 143/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2580029) demonstra que o requerente conta com um total de **13.598 dias, ou seja, 37 anos, 03 meses e 03 dias de tempo de serviço e contribuição**, contados até 27/07/2021, e **58 anos de idade** completos, considerando sua data de nascimento (03/04/1963).

Conforme a Simulação do Benefício no SISPREV WEB (2582255) e as informações prestadas pela SEAD (2582260) o requerente somente preencherá os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária em **26/04/2022**, pela regra de transição do art. 49, § 2º II, § 3º, inciso II, e § 4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, que assim dispõe:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e **60 (sessenta) anos de idade**, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e **35 (trinta e cinco) anos de contribuição**, se homem;

III - **20 (vinte) anos de efetivo exercício** no serviço público e **5 (cinco) anos no cargo efetivo** em que se der a aposentadoria;

IV - **período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.**

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

II - nos termos estabelecidos para o regime geral de previdência social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º O servidor público estadual que, até 1º de janeiro de 2023, conte com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher, e com **mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição**, se homem, **poderá aposentar-se voluntariamente com redução em 2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput.** (grifou-se).

De fato, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e mais de 5 anos no cargo efetivo, possui apenas 58 anos de idade e 37 anos, 03 meses e 03 dias de tempo de contribuição, assim sendo **não alcançou os requisitos previstos nos incisos I e II do mencionado art. 49.**

Registra-se que também não preencheu o requisito do tempo de contribuição previsto no § 4º do art. 49 (mais de 38 anos de contribuição) para ter direito a redução de dois anos na idade prevista no inciso I do caput do referido artigo.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão do abono de permanência, formulado por Iran Fernandes dos Santos, em razão do **não** preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária.

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Sousa Araujo, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 09/08/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2599764** e o código CRC **A02F95B2**.

### Decisão Nº 8056/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, os termos do Parecer Nº 3114/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2599764) para **INDEFERIR** o pedido de concessão do abono de permanência, formulado por **IRAN FERNANDES DOS SANTOS**, em razão do **não** preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária.

Dê-se ciência ao servidor.

REMETAM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para providências pertinentes.

Teresina/PI, 09 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/08/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2611662** e o código CRC **868D6A12**.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1958/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 337/2020/SEGOV-PI/GAB/SGI/DIATOS emitido pelo Governo do Estado do Piauí (IDs. 1843164 e 1843170);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 55520/2021 (ID. 2609823) da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça prolatada nos autos do processo SEI nº **21.0.000072223-2**;

#### RESOLVE:

**Art. 1º PRORROGAR** a disposição do servidor **SOLON MARCOS CHAVES REIS**, originário do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, para este Tribunal de Justiça, pelo período de 01 (um) ano, a contar da expiração do último ato.

**Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/08/2021, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1952/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2608710) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000076730-9;

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** o juiz de direito **ALMIR TAJRA FILHO**, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ALEXANDRE MONTEIRO LIMA** e **DANDARAMANDA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, que será realizado no dia 17 de setembro de 2021, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/08/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1953/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de agosto de 2021



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9193 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Agosto de 2021 Publicação: Quarta-feira, 11 de Agosto de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2610972) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000077063-6;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**, titular da 4ª Vara Cível de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MARCUS DA COSTA GUIMARÃES** e **IRAMAIA DE ALENCAR COSTA**, que será realizado no dia 25 de setembro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/08/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1954/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2610993) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000077067-9;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Luzilândia, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LAYO FERREIRA BANITES MACHADO DE ALMEIDA** e **TACIANY ALVES BATISTA LEMOS**, que será realizado no dia 17 de setembro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/08/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. 21.0.000042658-7

**Acórdão Nº 460/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.000042658-7**

**Requerente: Associação dos Magistrados Piauienses**

**Assunto: Requerimento Administrativo**

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente**

**EMENTA**

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. REQUERIMENTO DA AMAPI. JUROS DE MORA SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DEVIDO AOS MAGISTRADOS PIAUIENSES. RECONHECIMENTO. ENTENDIMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PELA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS. CÁLCULO A SER FEITO EM CONFORMIDADE COM O TEMA 810 DE REPERCUSSÃO GERAL.

**ACÓRDÃO**

*Acordam os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em DEFERIR o pedido formulado pela AMAPI, no sentido de reconhecer a incidência de juros moratórios sobre os valores atrasados de auxílio alimentação devidos aos magistrados deste Poder Judiciário, os quais deverão ser pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira deste órgão. Determinou-se, ainda, o retorno dos autos à SOF, para a realização da apuração total e individualizada dos valores devidos a cada Magistrado Piauiense que tenha direito ao pagamento do retroativo ao auxílio alimentação, com Juros de mora de 0,5% ao mês, contados do mês de competência do não pagamento e correção monetária pelo índice do IPCA-E. Vencido o Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, que votou pelo indeferimento do pleito.*

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/08/2021, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2596916** e o código CRC **E55FC75D**.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 1974/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03 janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 15.251, de 02 de Julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000058820-0;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** AUTORIZAR a fruição de **90 (noventa) dias de licença-prêmio** ao servidor **JULIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ**, a partir de **11 de agosto de 2021**.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 09 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí





Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/08/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2616147** e o código CRC **7CDA146F**.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 1973/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000072202-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **Geysa de Oliveira Santos**, matrícula 5117, para exercer, em substituição à titular, a função de confiança de **Secretário de Vara, FC/02**, da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, **no período de 02.08.2021 a 27.08.2021**, em virtude de folga e férias regulamentares da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/08/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2616059** e o código CRC **922B3871**.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 1968/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1968/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 9808/2021 - PJPI/COM/COR/FORCOR/VARUNICOR (2603802), a Informação Nº 52523/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2613708) e a Decisão Nº 8148/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2615415), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000075944-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a partir do dia 18 de agosto de 2021**, o servidor **RAPHAEL EMMANUEL DE AQUINO**, matrícula 30193, ocupante efetivo do cargo público de Analista Judicial Nível 1A, Referência I, do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, em virtude de posse em outro cargo público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/08/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 1969/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 194 do CNJ, de 26 maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 195 do CNJ, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital Nº 144/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2513786), o Edital Nº 154/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2563673) e o Relatório Nº 957/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/SOFTWARE/SIS-ADMIN (2576789);

**CONSIDERANDO** a Manifestação Nº 12710/2021 - SINDOJUS (2578318), a Manifestação Nº 12829/2021 - AMAPI (2581463) e o Ofício Nº 38483/2021 - SINDSJUS (2592337);

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, na 36ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 09 de agosto de 2021, conforme Certidão de Julgamento Nº 330/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM (2614851), nos autos no SEI nº 21.0.000048896-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os magistrados e servidores abaixo para compor o *Comitê Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição*, na condição de titulares e suplentes:

**I - 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal respectivo:**

Titular: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Suplente: Desembargador Olímpio José Passos Galvão

**II - 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados:**

Titular: Juíza Maria Luiza de Moura Mello e Freitas

Suplente: Juiz Antônio Reis de Jesus Nollêto

**III - 1 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscrição:**

Titular: Juíza Carmelita Angelica Lacerda Brito de Oliveira

Suplente: Juiz Francisco Gomes da Costa Neto

**IV - 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados:**

Titular: Rafael Dantas Nery



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9193 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Agosto de 2021 Publicação: Quarta-feira, 11 de Agosto de 2021

Suplente: Norton Carrera de Moura

**V - 1 (um) servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição:**

Titular: Tiago Veras Beleza

Suplente: Weber Wilson Figueiredo da Silva

**VI - Indicação da Associação dos Magistrados Piauienses - AMAPI:**

Titular: Leonardo Brasileiro

Suplente: Maurício Machado Queiroz Ribeiro

**VII - Indicação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí - SINDSJUS:**

Titular: Carlos Eugênio de Sousa

Suplente: Manoel Alves de Araújo Filho

**VIII - Indicação do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Piauí -SINDOJUS - PI:**

Titular: Wesley Rodrigues de Holanda Miranda

Suplente: Carlos Henrique Bezerra Sales

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/08/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2615679** e o código CRC **398038B3**.

## 1.12. Portaria (Presidência) Nº 1971/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000076306-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR HINÁLIA DENIE RODRIGUES SILVA**, matrícula 26614, do cargo em comissão de **AUXILIAR DE APOIO JUDICIÁRIO, CC-04**, da estrutura administrativa do NAUJ.

**Art. 2º NOMEAR VANESSA DE ARÊA LEÃO ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR DE APOIO JUDICIÁRIO, CC-04**, do NAUJ.

**Art. 3º NOMEAR HINÁLIA DENIE RODRIGUES SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO, CC-03**, da estrutura administrativa da Vice-Presidência.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/08/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2615756** e o código CRC **3BA339B5**.

## 1.13. Portaria (Presidência) Nº 1966/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 8137/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2615024), nos autos do SEI nº 21.0.000037602-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ATRIBUIR** aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, no mês de **AGOSTO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	NOME	NÍVEL
1	ANDRÉ BRENO DE SOUSA CARVALHO	IV
2	IRACEMA LEAL LEÃO GUIMARÃES	IV
3	LUCAS GONÇALVES DE SÁ LIMA CORDÃO	IV
4	MARINALVA FÉLIX DE MACÊDO	IV
5	CLAUDYA CELYNA DE ARAÚJO ALCANTARA NEVES	IV
6	RHAIZA ALVES NOGUEIRA	IV
7	TARSIS DAYLAN SEPÚLVEDA COELHO BRITO	IV



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9193 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Agosto de 2021 Publicação: Quarta-feira, 11 de Agosto de 2021

8	VICTOR GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO	IV
---	---------------------------------	----

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 10 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/08/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2615030** e o código CRC **DD1E9DF1**.

## 1.14. Portaria (Presidência) Nº 1970/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1970/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000076957-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **JOÃO PEDRO PACHECO DE NAZARETH**, matrícula 30439, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Batalha.

Art. 2º **NOMEAR NAELSON DE SOUSA CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Batalha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/08/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.15. Portaria (Presidência) Nº 1963/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI Nº 21.0.000076293-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR JOSÉ VILMAR ARAÚJO JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/08/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2614202** e o código CRC **BAB804D6**.

## 1.16. Portaria (Presidência) Nº 1957/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de agosto de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1957/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000074782-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **Antonio Carlos de Sousa**, matrícula 4102193, para exercer em substituição, a função de confiança de **Secretário de Vara, FC/02**, da 3ª Vara da Família da Comarca de Teresina, **no período de 04.08.2021 a 13.08.2021**, em virtude de férias regulamentares da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/08/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.17. Portaria (Presidência) Nº 1960/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** os art. 58 e 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,

**CONSIDERANDO** os autos do processo SEI nº 21.0.000073479-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a Magistrada **CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de **DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES - PI**, pelo período de **1(um) ano ou até a data em que deixar de responder pela aludida Comarca**, caso seja modificada a sua lotação nesse período, a iniciar-se a partir da data da sua posse e exercício no cargo, ou seja, **29 de julho de 2021**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 10 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/08/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2613482** e o código CRC **658844F2**.

## 1.18. Portaria (Presidência) Nº 1959/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** os art. 58 e 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,

**CONSIDERANDO** os autos do processo SEI nº 21.0.000074234-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a Magistrada **CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Diretora do Fórum da Vara Única da Comarca de Itainópolis - PI**, no período de **19 a 30 de junho de 2021**, com efeitos retroativos, contudo, **sem gerar efeitos financeiros**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 10 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/08/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2613358** e o código CRC **6C79C81F**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 2011/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

Portaria Nº 2011/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 8014/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000076742-2,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29234, lotada na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, relativas ao **exercício de 2020/2021** (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 08/09/2021 a 22/09/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 13/10/2021 a 27/10/2021**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2613068** e o código CRC **4C1B2ACD**.

### 2.2. Portaria Nº 2012/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

Portaria Nº 2012/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,





CONSIDERANDO a Decisão Nº 8059/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000076222-6,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **LYLIANNE SILVIA DE OLIVEIRA AIRES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 26906, lotada na Vara Única da Comarca de Jaicós-PI, relativas ao **exercício de 2020/2021** (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 27/09/2021 a 06/10/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 07/03/2022 a 16/03/2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2613069** e o código CRC **64CDCA66**.

### 2.3. Portaria Nº 2013/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

Portaria Nº 2013/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8059/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000076222-6,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **LUIZ CLAUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3653, lotado na Vara Única da Comarca de Jaicós-PI, relativas ao **exercício de 2020/2021** (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 27/09/2021 a 06/10/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 07/03/2022 a 16/03/2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2613070** e o código CRC **55ECD20C**.

### 2.4. Portaria Nº 2015/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

Portaria Nº 2015/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8072/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000076882-8,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 29550, lotada na Vara Única da Comarca de Batalha-PI, **04 (quatro) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 06 de agosto de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 59486/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2614264** e o código CRC **1E29C190**.

### 2.5. Portaria Nº 2014/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

Portaria Nº 2014/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8017/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000075813-0,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da Auxiliar da Justiça **JACKELINE SILVA DE CARVALHO**, Juíza Leiga, matrícula nº 29271, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, para fruição de **03 (três) dias de folga**, nos dias **01, 02 e 03 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Declaração (2603104) e Informação 51875 (2607145), restando 03 (três) dias para fruição em data oportuna.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9193 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Agosto de 2021 Publicação: Quarta-feira, 11 de Agosto de 2021

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA  
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2614262** e o código CRC **62EA1055**.

## 2.6. Portaria Nº 2016/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

Portaria Nº 2016/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8068/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000076940-9,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **THIAGO FERREIRA DOS REIS**, Analista Judicial, matrícula nº 30344, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 06 de agosto de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 59518/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA  
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2614452** e o código CRC **EA0AEB0D**.

## 2.7. Portaria Nº 2017/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

Portaria Nº 2017/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8025/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000075648-0,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **RENNER DOS SANTOS CORREIA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28575, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **08 (oito) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **30 e 31 de agosto, 01, 02, 03, 06, 08 e 09 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 18 e 19 de janeiro, 04 e 05 de abril, 20 e 21 de junho, 12 e 13 de setembro, todos de 2020, conforme Certidão 13166 (2602155).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA  
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2614457** e o código CRC **F825EE89**.

## 2.8. Portaria Nº 2018/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

Portaria Nº 2018/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8124/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000077161-6,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **ENAYRA VASCONCELOS CRONEMBERG**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26589, lotada na Central de Mandados da Comarca de Piri-piri-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **09 de agosto de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 59603/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA  
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2614684** e o código CRC **F5FAAF7C**.

## 2.9. Portaria Nº 2021/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

Portaria Nº 2021/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8071/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000076832-1,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 3854, lotado no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Oeiras-PI, **10 (dez) dias de licença**, para acompanhar pessoa da família, **a partir 04 de agosto de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 59372/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2614799** e o código CRC **C630AB20**.

## 2.10. Portaria Nº 2022/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

Portaria Nº 2022/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8098/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000077392-9,

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** de 05 (cinco) dias, ao servidor **MARIO SHALLOM ROCHA FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula 1856, lotado na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, **a partir de 06 de agosto de 2021**, conforme Certidão de nascimento apresentada (evento nº 2612547).

**Art. 2º CONCEDER** 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

**Art. 3º DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/08/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2614803** e o código CRC **D7CFFBFC**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 636/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias nº 466 (2604231); a Informação nº 51922 (2607543); e a Autorização de Pagamento nº 52 (2612875), protocolizados no Processo SEI sob o nº **21.0.000065328-1**,

### RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, a servidora Monika Pollyana Vieira Paranaguá, oficial de gabinete, matrícula nº 30511, lotada no JECC-Corrente, pelo seu **deslocamento à Comarca de BOM JESUS / PI, a fim de liberação e gravação do TOKEN**, no período de **06/07/2021**.

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/08/2021, às 11:16,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 634/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 39447 (2604096) e a Decisão nº 8089 (2612799), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000019621-2,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º ALTERAR a 3ª (terceira) fração de férias**, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, matrícula nº 27674, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **08/09/2021 a 17/09/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **17/08/2021 a 26/08/2021**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/08/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. Portaria (SEAD) Nº 633/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 171 (2606514) e a Decisão nº 8087 (2612754), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000074685-9,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares** correspondentes ao **Exercício 2021/2022** do (a) servidor(a) **HINDEMBURGO DA SILVA GARCIA**, matrícula nº 1000008, a fim de que sejam fruídas no período de 14 de setembro a 13 de outubro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/08/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.4. Portaria (SEAD) Nº 637/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 8785 (2554140) e a Decisão nº 8100 (2613431), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000006706-4,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias**, referente ao **exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **PAULINE DANIEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2859, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 26/07/2021 a 14/08/2021, conforme Escala de Férias/2021, (suspensa conforme Portaria (SEAD) Nº 129/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de fevereiro de 2021 - 2180526), a fim de que seja fruída no período de **17/01/2022 a 05/02/2022**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/08/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.5. Portaria (SEAD) Nº 638/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000075778-8**,

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **JORGE RAFAEL LOIOLA DE MACÊDO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário / Área Especializada, Analista de Sistemas / Desenvolvimento, Matrícula nº 3296, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 05 (cinco) de agosto de 2021**.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/08/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.6. Portaria (SEAD) Nº 639/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 52566 (2614127) e a Decisão nº 8115 (2614155), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000075704-4,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **FELIPE DE SOUSA ALMEIDA**, matrícula nº 29333, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 17/08/2021 a 26/08/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **13/09/2021 a 22/09/2021**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**





Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/08/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.7. Portaria (SEAD) Nº 640/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2021

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,**  
**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,  
**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000076667-1**,  
**CONSIDERANDO** o art. 82, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença de pessoa da família,  
**R E S O L V E:**  
**CONCEDER** ao servidor **ANTONIO DE PÁDUA FILGUEIRA FURTADO SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário / Área Especializada, Analista de Sistemas / Desenvolvimento, Matrícula nº 28645, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **15 (quinze) dias de licença por motivo de doença de pessoa da família, a partir de 04 (quatro) de agosto de 2021.**  
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/08/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.8. Portaria (SEAD) Nº 642/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2021

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,**  
**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,  
**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000074765-0**,  
**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,  
**R E S O L V E:**  
**CONCEDER** à servidora **ELISA PEREIRA LEAL DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Secretária de Sessões de Câmara Criminal, Câmaras Reunidas e de Direito Público (CC/05), Matrícula nº 3801, com lotação na Secretaria Judiciária, **04 (quatro) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 09 (nove) de agosto de 2021.**  
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/08/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.9. Portaria (SEAD) Nº 641/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2021

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,**  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;  
**CONSIDERANDO** o Documento nº 10065 (2609788) e a Decisão nº 8121 (2614289), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000076891-7,  
**R E S O L V E:**  
**Art. 1º AUTORIZAR**, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2019/2020** do (a) servidor(a) **CELSO DA COSTA BRAÚNA**, matrícula nº 3791, não constante da Escala de Férias 2020, **a fim de que sejam fruídas no período de 14/10/2021 a 12/11/2021 (30 dias).**  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/08/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.10. Portaria (SEAD) Nº 643/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2021

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,**  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;  
**CONSIDERANDO** o Documento nº 10097 (2611402) e a Decisão nº 8138 (2615041), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000077145-4,  
**R E S O L V E:**  
**Art. 1º AUTORIZAR**, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do (a) servidor(a) **ALÉSSIO EULÁLIO DANTAS**, matrícula nº 3169, não constante da Escala de Férias 2021, **a fim de que sejam fruídas em 3 (três) frações: 1ª fração, de 10 (dez) dias, de 17/08/2021 a 26/08/2021, 2ª fração, de 10 (dez) dias, de 13/10/2021 a 22/10/2021 e 3ª fração, de 10 (dez) dias, de 22/11/2021 a 01/12/2021.**  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/08/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. Contrato - Extrato Nº 25/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/SLC-APOIO

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 79/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/SLC-APOIO  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000069395-0  
**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96



**EMPRESA/CONTRATADA:** MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.225.889/0001-21

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste contrato o fornecimento e instalação de kits de motor para portão deslizante, incluindo seus acessórios complementares para perfeito funcionamento do conjunto, para atender os Fóruns de Picos, Padre Marcos e Paulistana, conforme demanda consolidada no Despacho Nº 56807/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2591715).

**DO VALOR:** R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Unidade Orçamentária: FONTE:	040105 - FERMOJUPI 118 - Recursos de Fundos Especiais
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Natureza da Despesa:	<b>1846 - REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU</b> 02.061.0015.1846 <b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:**

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2021/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 20.0.000099040-0. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP Nº 08/2020 (2590360). Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 68/2021 (2598808)

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Mendes Teixeira, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/08/2021, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2600413** e o código CRC **1F632A14**.

## 5. PAUTA DE JULGAMENTO

### 5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 18/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**1ª Câmara Especializada Criminal**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **18 de agosto de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.criminal1@tjpi.jus.br](mailto:especializada.criminal1@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:**

**01. 0702219-69.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado de 04-06 a 16-07-2021**

Origem: **Oeiras / 1ª Vara ADIADO**

Apelantes: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA e outros **Publicado em 30-07-2021** Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**02. 0700830-49.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara **Publicado de 11-06 a 16-07-2021**

1º Recorrente: EDJUNIOR DOS SANTOS RIBEIRO **ADIADO**

Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617) **Publicado em 30-07-2021** 2º Recorrente: WELINGTON RIBEIRO DOS SANTOS **ADIADO**

Advogado: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**03. 0716028-63.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 23-07-2021**

Origem: Miguel Alves / Vara Única **ADIADO**

Apelante: F. N. S. **Publicado em 30-07-2021**

Advogados: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e outro **ADIADO**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**



- 04. 0702683-64.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**  
Origem: Batalha / Vara Única Publicado em 30-07-2021  
Embargante: FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA ADIADO  
Advogado: Thiago Prado Mourão (OAB/PI nº 5.212)  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
- 05. 0750900-36.2021.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal Publicado em 30-07-2021**  
Origem: Picos / 5ª Vara ADIADO  
Agravante: EDILZA MARIA DA COSTA  
Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
- 06. 0714460-12.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 30-07-2021**  
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única ADIADO  
Apelante: LUCAS FELIPE PESSOA DE LIRA  
Advogado: Raimundo Vitor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
- 07. 0753807-81.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 30-07-2021**  
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal ADIADO  
Impetrantes: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e outro  
Paciente: FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS LIMA  
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI  
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 08. 0754499-80.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 30-07-2021**  
Origem: Manoel Emídio / Vara Única ADIADO  
Impetrantes: Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos (OAB/PI nº 3.022) e outros  
Paciente: ANDRÉ GONÇALVES GUIMARÃES  
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio - PI  
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 09. 0751786-35.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 30-07-2021**  
Origem: Bom Jesus / Vara Única ADIADO  
Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outros  
Paciente: JOSÉ DE ARIBAMAR MARTINS DE SOUSA  
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus - PI  
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 10. 0753819-95.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 30-07-2021**  
Origem: Esperantina / Vara Única ADIADO  
Impetrante: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288)  
Paciente: FRANCISCO DARLAN OLIVEIRA LOPES  
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina - PI  
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 11. 0754977-88.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 30-07-2021**  
Origem: Esperantina / 2ª Vara ADIADO  
Impetrante: João Paulo Soares Fortes (OAB/PI nº 17.513)  
Paciente: WENDERSON NASCIMENTO SOUSA  
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina - PI  
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 12. 0754487-66.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 30-07-2021**  
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal ADIADO  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. José Welington de Andrade  
Paciente: ROSALINA DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA  
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI  
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
- 13. 0752320-76.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**  
Origem: Campo Maior / 1ª Vara  
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado/Apelante: FRANCISCO WILLIAM CARVALHO SILVA  
Advogados: Glênio Carvalho Fontenele(OAB/PI nº 15.094) e outro  
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
- 14. 0715479-53.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**  
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal  
Apelante: FRANCISCO KELTON SOARES DA SILVA  
Advogado: Leo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim (OAB/PI nº 12.116)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
- SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de agosto de 2021  
Paula Meneses Costa  
Secretária Judiciária

## 6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 16ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2021.

ATA DA (16ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 16ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO



DE 2021.

Aos (10) dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Com a presença da Exma. Sra., Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Às 09:34hs. (nove horas e trinta e quatro minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, e Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **20 de Julho de 2021** e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº **9.179 de 21 de Julho de 2021**, **dado como publicada no dia 22 de Julho de 2021**, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0700596-38.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** - Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Agravante: ANTÔNIA CELINA DOS SANTOS FREITAS CAVALCANTE. Advogado: Paulo Roberto da Silva Oliveira (OAB/PI nº 9.170). Agravado: CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI Nº 8.699) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, fls. 03/10 e dar-lhe provimento nos termos da decisão liminar do Relator de fls. 185/187.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Carlos Adriano Crisanto Leles - (OAB/PI nº 9361). Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. **// 0001066-80.2016.8.18.0065 - Apelação Cível** - Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: ESPEDITO CAETANO DE BARROS. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra. Apelado: BANCO PAN S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, e no mérito, conceder provimento, modificando a sentença vergastada para fixar o valor da indenização por danos morais em três mil reais (R\$ 3.000,00) bem como, ordenar a repetição simples do indébito, anulando o contrato em questão, ante a não comprovação do regular repasse do valor, mantendo a sentença atacada em todos os seus demais termos. Sem parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.983). Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. **// 0800640-57.2019.8.18.0056 - Apelação Cível** - Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: JORGE NUNES DE FREITAS. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO PAN S. A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da presente Apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.983). Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. **// 0801112-41.2018.8.18.0073 - Apelações Cíveis** - Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. 1º Apelante / 2º Apelado: BANCO PAN S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). 1º Apelado / 2º Apelante: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS. Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 15.308). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de conhecer as Apelações Cíveis e negar provimento ao primeiro recurso, mas dar total provimento ao segundo recurso, a fim de, reformando a sentença, julgar totalmente procedentes os pedidos formulados na origem, para: a) Condenar a Instituição Financeira a restituir os valores descontados no benefício previdenciário da parte consumidora de forma dobrada, admitida a compensação (art. 368 do Código Civil), nos termos da fundamentação; b) Condenar a 1ª Apelante/ 2ª Apelada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e de correção monetária, de acordo com a Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal, a contar desta decisão (Súmula 362 do STJ); e, como corolário, inverter os ônus sucumbenciais, a fim de c) condenar a Instituição Financeira requerida ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, estipêndio que engloba o labor exercido pelo causídico da parte autora em ambas as instâncias judiciais. (art. 85, §11º do CPC). O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.983). Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. **// 0700412-48.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Piriá / 3ª Vara. Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso manejado pelo Apelante e dar-lhe provimento, para reformar a sentença que indeferiu a inicial. Tendo em vista a possibilidade do tribunal julgar imediatamente o mérito da demanda, por se tratar de uma possibilidade do art. 1.013, §3º, I do CPC/15, reconhecer da prescrição das parcelas anteriores a 14 de novembro de 2008. No mérito definitivo, determinar o cancelamento do contrato discutido nesta lide, além de condenar o Apelado na repetição do indébito, de forma dobrada, dos valores descontados e condenar a pagar, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M conforme previsto na súmula 362 do STJ, acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano a contar da data do ilícito. Condenar ainda a pagar honorários advocatícios sobre 15% (quinze por cento) do valor da condenação, em conformidade com art. 85, §2º do CPC/15. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. **// 0001040-42.2012.8.18.0059 - Apelação Cível** - Origem: Luís Correia / Vara Única. Apelante: JOSÉ ANTONINO SIQUEIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso manejado pelo Apelante e dar-lhe provimento, para reformar a sentença para condenar o Apelado na repetição do indébito, de forma dobrada, dos valores descontados e condenar ainda a majoração dos honorários advocatícios fixados em 1º instância em 2% (dois por cento) do valor da condenação, em conformidade com art. 85, §11 do CPC/15. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz



Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **0701275-04.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: FRANCELINO FERREIRA NUNES. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Apelado: BANCO PAN S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, e no mérito, conceder parcial provimento, para modificar a sentença vergastada, fixando o valor da indenização por danos morais em três mil reais (R\$ 3.000,00) bem como, ordenar a repetição em dobro do indébito, anulando o contrato em questão. Sem manifestação ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.983). Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **0001126-63.2013.8.18.0031 - Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelantes: MARIA DO ROSÁRIO LIRA FREIRE E OUTROS. Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722). 1º Apelado: ANTÔNIO NERY DE CASTRO. Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958). 2º Apelado: RICARDO VIANA MAZULO. Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não ter configurado o interesse público que justifique a intervenção do Parquet.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **0814151-98.2018.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA DE SOUSA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A. Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de apelação interposto, para dar-lhe parcial provimento, modificando a sentença apenas para condenar o Banco apelado à devolução em dobro dos valores efetivamente descontados do benefício do apelante. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **0750105-64.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: M. D. M. R. Advogados: João Paulo Ribeiro Paes Landim (OAB/PI Nº 13.330) e outra. Agravada: M. L. V. representada pela sua genitora D. M. V. Advogado: Vetuval Martins Vasconcelos (OAB/PI Nº 13.995). **Relator: Juiz Convocado Dioclécio Sousa da Silva, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, para manter a decisão vergastada em todos os seus termos, ante a necessidade de dilação probatório no primeiro grau, em concordância com o parecer Ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. João Paulo Ribeiro Paes Landim (OAB/PI Nº 13.330). Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2016.0001.001226-5 - Apelação Cível** - Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: BRITAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA LTDA. Advogados: Ian Samitrius Lima Cavalcante (OAB/PI Nº 9.186) e outro. Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Décio Freire (OAB/PI Nº 7.396). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da Apelação Cível, afastando as preliminares suscitadas pela parte apelada em contrarrazões e no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ian Samitrius Lima Cavalcante (OAB/PI Nº 9.186). Fez sustentação oral o Dr. Endrio Carlos Leão Lima (OAB/PI nº 17.869). Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2018.0001.003707-6 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2018.0001.002178-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861). Embargada: MARIA DA CONCEIÇÃO LINHARES DE ARAÚJO. Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter inalterado o referido acórdão.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2018.0001.003590-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. // **2018.0001.002193-7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FORTES. Advogado: Fabrício Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933). Embargada: MARIA DO MONTE SERRATE BEZERRA OLIVEIRA. Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior (OAB/PI nº 3.700). **Relator: Des. Luiz**

**Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, par manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foram ADIADOS os seguintes processos: **0025395-62.2015.8.18.0140 - Apelações Cíveis** - Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. 1º Apelante / 2º Apelado: ÁLVARO REGINO CHAVES MELO. Advogados: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI Nº 8.253). 1º Apelado / 2º Apelante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI Nº 6.673) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na sessão ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência do dia 17 de agosto de 2021.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI Nº 8.253). Presente o Dr. Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI Nº 6.673). Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. **// 2016.0001.008830-0 - Agravo de Instrumento - Juízo de Retratção** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravantes: BENTA MARTINS DA SILVA E OUTROS. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros. Agravado: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE Nº 28.240). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na sessão ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência do dia 17 de agosto de 2021.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos: **0706843-98.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: SEBASTIANA GOMES DE MIRANDA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO PAN S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para diligência, em atenção ao requerimento do Dr. Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255), através da petição id. 4730176, do dia 05/08/2021.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. **/// 0715772-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: RAIMUNDO HENRIQUE. Advogado: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI Nº 3.101). Apelado: BANCO BMG S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para diligência, em atenção a manifestação do Dr. Fábio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278), através da Manifestação id. 4688686, do dia 02/08/2021.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. **/// Aos encerrar os trabalhos da Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de congratulações e louvor a Excelentíssima Senhora ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, ao assumir a cadeira de Senadora da República. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Des. José James Gomes Pereira, Dr. Dioclécio Sousa da Silva, como também, pela Digna Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssima Senhora Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.** **/// Esteve presente na sessão de julgamento o acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do (10º período) do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - ICEV: - Sr. José Gabriel Neto. **/// E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12:05hs. (doze horas e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.****

## 6.2. AVISO - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

### SALA VIDEOCONFERÊNCIA

### 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

### AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por Videoconferência no dia 12 de Agosto de 2021. A Secretaria Judiciária - SEJU, também, AVISA que Todos os processos constantes da Pauta de Julgamento do dia 12 de Agosto de 2021, ficam pautados para julgamento na próxima Sessão Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por Videoconferência do dia 19 de Agosto de 2021. Processos: 0812672-07.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária e 2017.0001.003756-4 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração em Mandado de Segurança.

Teresina, 10 de Agosto de 2021

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto

Secretário da 2ª Câmara de Direito Público

## 7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 7.1. Apelação Cível nº 0800447-50.2017.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

Apelação Cível nº 0800447-50.2017.8.18.0076

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procurador: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa OAB/PI nº 8.938

Apelado: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DA SILVA

Advogado(s): Carlos Mateus Cortez Macedo OAB/PI nº. 4.526, Emanuelle Cortez Macedo OAB PI 12688

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROGRESSÃO HORIZONTAL. ATO VINCULADO. PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

## RETROATIVOS. TUTELA DE EVIDÊNCIA REVOGADA. AFRONTA AO ART. 2º-B, DA LEI 9.494/97.

1. O estatuto local garante aos servidores progressão horizontal por antiguidade, em um nível na carreira, a cada período de dois anos, independentemente de requerimento;
2. O art. 18, da Lei Municipal nº 577/2011 prevê dois requisitos para a promoção de nível (avaliação de desempenho e efetivo exercício de 3 anos). No entanto, não ocorrendo a avaliação de desempenho por parte da gestão pública, o §4º, da Lei Municipal em alusão, permite que a mudança de nível ocorra automaticamente de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos. Trata-se de ato vinculado, diante da inércia da administração pública cabe ao judiciário aplicar o preconizado por lei.
3. Preenchidos os requisitos preconizados em lei para progressão, o servidor público já tem direito de perceber as diferenças pecuniária. A própria Lei Municipal 576/2011, em seu art. 25, §2º, determina o termo inicial para a promoção;
4. Mesmo diante dos requisitos legais necessários, a concessão da tutela de evidência não é possível, de acordo com o art. 2º-B, da Lei 9.494/97;
5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

### DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE UNIÃO, para, tão somente, em razão da vedação legal prevista no artigo 2º-B da Lei nº. 9.494/97, revogar a tutela de evidência concedida em face da Fazenda Pública, mantendo-se incólume os demais termos da sentença.

## 7.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0829681-11.2019.8.18.0140**

APELANTE: CLEMILTON PEREIRA DE SA, LEILA CRISTIANE CARVALHO DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA CARVALHO ALVES, MARIA DAS GRACAS DE MOURA OLIVEIRA, MARIA DEUSELITA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO CHAVES PEREIRA, MARIA JUDITH TEIXEIRA, MARIA LUCIA CARVALHO LIMA, MARISNEDE CARNEIRO SIQUEIRA DA LUZ, TERESINHA DE JESUS SOUSA BRANDAO

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO CONHECIDA. EFEITO SUSPENSIVO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 98, §3º, CPC. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO RECONHECIDAS. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Inexistem nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, hipótese na qual o julgador não está autorizado a indeferir-la. Ainda que o art. 98, §2º do CPC não afaste a responsabilidade do beneficiário pelas despesas e pelos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, o § 3º do mesmo artigo é categórico em determinar a condição suspensiva de exigibilidade que só poderão ser executadas se, nos 05 anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência. Portanto, aplico ao presente caso a condição suspensiva de exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, a teor do art. 98, §3º do CPC, abrangendo custas e honorários advocatícios.
2. A pretensão se refere a uma relação de trato sucessivo, que visa à percepção mensal de valor que reputa correto, referente ao adicional por tempo de serviço. Assim, a violação persiste a cada mês em que o direito pretendido é negado. Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição das prestações de trato sucessivo reconhecida.
3. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, preservando-se o que o servidor percebia ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.
4. Quanto aos danos morais requeridos, a improcedência da ação acaba tornando prejudicado o pedido, já que não há ato ilícito causado pelo recorrido, que enseje a existência de qualquer espécie de danos à recorrente.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando a sentença atacada somente para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento de custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 98, §3º do CPC. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.

## 7.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800606-35.2020.8.18.0028**

APELANTE: NEUZA PEREIRA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: JOSE OSORIO FILHO

APELADO: MUNICIPIO DE FLORIANO

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO

Advogado(s) do reclamado: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIA. SENTENÇA QUE INDEFERIU LIMINARMENTE O PEDIDO SOB ARGUMENTO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DO STF. AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA REAL SITUAÇÃO DO IMÓVEL. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM. RECURSO PROVIDO.

Não havendo prova bastante da situação do imóvel, não é possível afirmar que se trate de bem público e, por isso, insuscetível de usucapião. Instrução insuficiente.

Necessário retomar a instrução processual para a comprovação, ou não, da existência dos requisitos legais para concessão da usucapião extraordinária. Além de oportunizar a participação de outros interessados.

Recurso conhecido e provido.

### DECISÃO



**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO da presente apelação para DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença recorrida e determinando o retorno dos autos à primeira instância para que seja dado o regular prosseguimento à instrução processual. Em consonância com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801074-85.2019.8.18.0140**

APELANTE: MARIA SELVA MARTINS VIANA

Advogado(s) do reclamante: RENILSON NOLETO DOS SANTOS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ NÃO CONHECIDA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO RECONHECIDA DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. LEGALIDADE DA SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL CONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

01. Apesar de a FUNPREV possuir natureza jurídica de fundação pública (Lei Estadual nº 6.910/2016), com autonomia administrativa e financeira, ela está vinculada à Secretária de Estado da Administração e Previdência, órgão da administração direta do Estado do Piauí. Logo, não há o que se falar em ilegitimidade passiva do ente estatal.

02. A pretensão se refere a uma relação de trato sucessivo, que visa à percepção mensal de valor que reputa correto do direito a progressão, do adicional por tempo de serviço e da gratificação de regência. Assim, a violação persiste a cada mês em que o direito pretendido é negado. Afastada a prescrição do fundo de direito.

03. O que se preserva irredutível é o valor percebido na época em que entrou em vigor a lei, o valor nominal, porque a partir da LC33/2003 o valor passou a ser fixo, sem redução, a fim de assegurar a permanência de sua percepção àqueles servidores que já o tinham, legalmente, incluído na remuneração.

04. A Administração Pública perpetrou regular e legal supressão de parcela remuneratória, uma vez que foi mantido o valor nominal da remuneração global, permanecendo a garantia da irredutibilidade salarial. A gratificação de regência e a progressão horizontal foram suprimidas em 2012, consumando-se o prazo prescricional em 2017. Acertada a sentença que acolhe a prescrição de fundo do direito nesse ponto.

**05. Recurso conhecido e desprovido.**

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801346-79.2019.8.18.0140**

APELANTE: ISABEL AVELINO DUARTE

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO AUGUSTO SOUZA

APELADO: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA, ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ NÃO CONHECIDA. DECADÊNCIA AFASTADA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO RECONHECIDA DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA INCORPORADA AO VENCIMENTO. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Sobre a ilegitimidade passiva do Estado do Piauí. Apesar de a FUNPREV possuir natureza jurídica de fundação pública (Lei Estadual nº 6.910/2016), com autonomia administrativa e financeira, ela está vinculada à Secretária de Estado da Administração e Previdência, órgão da administração direta do Estado do Piauí. Logo, não há o que se falar em ilegitimidade passiva do ente estatal.

2. A pretensão se refere a uma relação de trato sucessivo, que visa à percepção mensal de valor que reputa correto, referente ao adicional por tempo de serviço. Assim, a violação persiste a cada mês em que o direito pretendido é negado. Afastada a decadência e a prescrição do fundo de direito.

4. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, preservando-se o que a servidora percebia ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.

5. A gratificação de regência, ainda que tenha sofrido redução com o advento da Lei Complementar nº 71/2006, continuou a ser paga mês a mês, vindo a ser suprimida somente em abril de 2012, devido à Lei Estadual nº 6.215 de 2012 que absorveu essa gratificação no vencimento e a Administração Pública perpetrou regular e legal supressão de parcela remuneratória.

6. Quanto aos danos morais requeridos, a improcedência da ação acaba tornando prejudicado o pedido, já que não há ato ilícito causado pelo recorrido, que enseje a existência de qualquer espécie de danos à recorrente.

7. Recurso conhecido e não provido.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do**



## Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0756470-37.2020.8.18.0000**

AGRAVANTE: EMANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA, KAUA PABLO FERREIRA DA SILVA SOUSA

Advogado(s) do reclamante: ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA

AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE DE INCAPAZ PARA PROPOR AÇÃO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº. 9.099/1995. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A Lei nº. 12.153/2009, ao dispor sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, fixou a competência absoluta do foro sem fazer qualquer restrição quanto à capacidade, conforme o teor dos artigos 2º e 5º da referida lei.

2. Descabe a aplicação subsidiária do artigo 8º da Lei nº. 9.099/1995, que determina, textualmente, a impossibilidade de o incapaz ser parte, vez que a aplicação deste artigo 8º acarreta restrição não prevista na legislação especial.

3. Mantida a decisão que estabelece a competência do Juizado Fazendário pelo critério do valor da causa.

4. Recurso conhecido e não provido.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida. Sem parecer ministerial, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000134-54.2016.8.18.0110**

APELANTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS

Advogado(s) do reclamante: MARIA WILANE E SILVA, CLEITON LEITE DE LOIOLA

APELADO: MANOEL TEIXEIRA DE MOURA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS

Advogado(s) do reclamado: JANDER MARTINS NOGUEIRA, CINTHIA MARIA VELOSO FREIRE NOGUEIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO POR MEIO DE PRECATÓRIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. RECONHECIDO EM SENTENÇA. AUSENTE A SUCUMBÊNCIA. SEPARAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A apelação combate sentença que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, em que o apelante discute a necessidade de expedição de precatório, após o trânsito em julgado da decisão condenatória. Matéria reconhecida na sentença, não sujeita ao recurso ante ausência de interesse recursal, ponto em que não houve sucumbência. Manutenção da decisão recorrida.

Os honorários advocatícios constituem crédito distinto daquele executado. Aplica-se aos honorários decorrentes de sucumbência a Súmula Vinculante 47 do STF, segundo a qual os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida. Sem parecer ministerial, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0818749-95.2018.8.18.0140**

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS E LICENÇAS ESPECIAIS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A jurisprudência pacífica do Supremo, em sede de repercussão geral da matéria, reafirma que é devida a conversão de férias não gozadas bem como de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, como é o caso do terço constitucional, por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a administração, seja pela inatividade, em

virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

2. No presente caso, restou comprovado, por documentos expedidos pelo apelante, que o apelado, de fato, não usufruiu dos períodos de férias nem de licença especial a que fazia jus.

3. Dessa maneira, em virtude do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, e em consonância com o entendimento dos Tribunais Superiores, resta comprovado o direito do apelado à conversão em pecúnia das férias e licenças especiais não gozadas na forma determinada em sentença.

4. Recurso Conhecido e Desprovido.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000029-90.2020.8.18.0028**

APELANTE: THARLLISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PENAL. RECEPÇÃO DOLOSA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO CULPOSA INCABÍVEL. 1. No crime de receptação, o dolo do agente é evidenciado pelas circunstâncias em que se deu o flagrante, a apreensão do bem e, dentre outros, pela ausência de documentos comprobatórios da aquisição lícita do bem, como ocorre no caso. 2. A desclassificação do delito de receptação dolosa para a modalidade culposa (art. 180, § 3º, do Código Penal) somente ocorre no caso de o acusado comprovar que adquiriu ou recebeu a coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deveria presumir-se obtida por meio criminoso. 3. Recurso conhecido e não provido.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001897-70.2017.8.18.0073**

APELANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MARINALVA DE JESUS SANTOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: GENIVALDO DE JESUS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL (ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL). CONTRA COMPANHEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA ANTE O ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO. DOSIMETRIA DA PENA. CORRETA E PROPORCIONAL. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - Não cabe absolvição, com base na insuficiência de provas, quando o conjunto probatório encontra-se harmônico e suficiente para embasar o decreto condenatório. Nos crimes de violência doméstica, assume destaque o depoimento da vítima, ainda mais quando as lesões corporais encontram-se demonstradas pelo laudo de exame de corpo de delito, devendo ser considerado que tais delitos são praticados sob o véu da intimidade, na clandestinidade, não possuindo, por vezes, outras provas para confirmar a versão apresentada pela vítima.

III Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO, em consonância com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753832-94.2021.8.18.0000**

APELANTE: LUAN NATHAN PEREIRA DE ALBUQUERQUE

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. DOSIMETRIA. PENA MÍNIMA. CABIMENTO DO SURSIS PENAL.

## APELO PROVIDO.

- 1- A pena-base foi fixada com base em elementos genéricos e fundamentos inidôneos, devendo ser reduzida ao patamar mínimo.
- 2- A atenuante da confissão espontânea merece reconhecimento, contudo, mantém-se a pena diante da incidência da impossibilidade de cominação abaixo do mínimo legal.
- 3- Impossibilidade de usar causa de aumento do artigo 226 porque aplicável somente aos crimes contra dignidade sexual.
- 3- Apelo provido com redução da pena ao mínimo e concessão do sursis penal.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, para reduzir a pena ao mínimo legal de 03 meses de detenção, concedendo o sursis penal, mantendo-se os demais termos da sentença penal condenatória, acordes o MPS, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000218-36.2018.8.18.0029**

APELANTE: FRANCISCO RUBENS ALVES DA ROCHA

REPRESENTANTE: ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IN DUBIO PRO REO. INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. A materialidade e autoria do delito estão devidamente demonstradas nos autos.
2. O apelante foi reconhecido por testemunha, tanto durante fase inquisitória quanto em juízo. Portanto, existindo testemunha que presenciou o fato, bem como os demais elementos probatórios colacionados aos autos.
3. Ante a vasta prova colhida, não restam dúvidas de que o apelante praticou o delito de Furto Qualificado, tipificado no Art. 155, § 1º e § 4º, I, do Código Penal, portanto, as circunstâncias do fato e o agir do recorrente justifica a condenação imposta pelo Juízo a quo, vez que restaram comprovadas tanto a autoria quanto a materialidade do delito, sendo assim, não acolho a tese de absolvição levantadas pela defesa e a manutenção da condenação do réu é medida que se impõe.
4. Recurso conhecido e improvido.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754972-66.2021.8.18.0000**

PACIENTE: LEONARDO JOSE DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMA JUIZ(A) DA VARA ÚNICA DE UNIAO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ROUBOS MAJORADOS. LATROCÍNIO TENTADO E CONSUMADO. PORTE ILEGAL DA ARMA DE FOGO. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. PLURALIDADE DE RÉUS. PLURALIDADE DE CRIMES. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS. PERICULOSIDADE SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.**

- 1 - Apesar de haver um aparente excesso no tempo global de tramitação da referida ação, não se identifica paralisação ou inércia processual, a justificar o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado, sobretudo considerando se tratar de uma ação penal onde figuram 10 (dez) réus. Ademais, tais réus estão sendo acusados da prática de diversos delitos patrimoniais, a indicar uma alta complexidade na condução do feito, tendo em vista a pluralidade de réus e de crimes imputados, além de defensores e teses distintas, a demandar uma maior e mais cuidadosa análise dos fatos e argumentos, com uma dilação probatória justificadamente mais lenta.
- 2 - O magistrado a quo, ao contrário do que sinaliza a impetração, tem tomado todas as medidas a seu alcance para imprimir celeridade ao feito, inclusive apreciando os diversos pedidos de revogação de prisão preventiva interpostos pela defesa do paciente e dos demais corréus. Assim, inexistindo excesso injustificado de prazo decorrente de desídia processual e derivada do aparato estatal, mas, ao contrário por significativa contribuição da defesa de alguns dos acusados, que não apresentaram suas respostas à acusação, é de ser rejeitada a alegação de excesso de prazo na condução do feito.
- 3 - a decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta de todos os delitos imputados (associação criminosa, diversos roubos majorados, latrocínios tentados e consumados e porte ilegal da arma de fogo), a real periculosidade social dos pacientes, que teriam se associado para a prática de diversos crimes na cidade de União e regiões adjacentes, bem como o risco efetivo de persistência delitiva, tendo em vista a quantidade de crimes imputados.
- 4 - No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do paciente e dos corréus, sobretudo considerando a extrema violência empregada nos diversos crimes patrimoniais imputados, inclusive um latrocínio tentado e um latrocínio consumado. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6º do art. 282 do CPP que "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar".
- 5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

**DECISÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

**7.14. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001491-37.2020.8.18.0140**

APELANTE: JOAO VITOR BARROS ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM NA PRIMEIRA FASE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 231. MAJORANTE APLICÁVEL INDEPENDENTE DE PERÍCIA. CONCURSO MATERIAL BENÉFICO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1- Não configura bis in idem a condenação pelo crime de corrupção de menores e a incidência da causa de aumento de pena do roubo praticado em concurso de agentes, porque as duas condutas são autônomas e alcançam bens jurídicos distintos, não havendo que se falar em consunção.

2- Diante da fixação da pena-base no mínimo legal, não há se falar em redução da reprimenda para aquém do mínimo pela incidência da atenuante da menoridade, conforme dispõe a Súmula 231 do STJ.

3- A jurisprudência desta Corte perfilha no sentido de que a apreensão ou sua ausência e a conseqüente impossibilidade de realização de perícia não afastam a causa de aumento de pena, se presentes outros elementos que demonstrem sua efetiva utilização nos crimes de roubo praticados com emprego de arma.

4- Se a soma das penas for mais benéfica para o réu do que o aumento previsto para o concurso formal, unificam-se as penas pelas regras do concurso material (concurso material benéfico).

5- Motivos concretos justificam a manutenção da constringimento cautelar.

6- Apelo parcialmente provido apenas pra utilizar o concurso material benéfico.

**DECISÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para aplicar o concurso material benéfico com a respectiva redução da pena para 07 anos e 08 meses de reclusão e pagamento de 15 dias-multa, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

**7.15. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754577-74.2021.8.18.0000**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI

PACIENTE: VALTERLAN DO NASCIMENTO MONCAO

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO MAJORADO. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. PERICULOSIDADE SOCIAL. INQUÉRITOS E AÇÕES PENAIS ANTERIORES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - A decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva, tendo em vista que naquela data eles teriam se juntado premeditadamente para a prática de roubos, utilizando-se de uma motocicleta para facilitar a aproximação das vítimas e a posterior fuga após a prática criminosa. No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação criminosa do paciente e do corréu, destacando-se que eles foram reconhecidos positivamente por, pelo menos, uma vítima.

2 - O magistrado também ressaltou que tanto o paciente como o corréu figuram em outros procedimentos criminais sendo entendimento firmado neste Tribunal que inquéritos e ações penais em andamento podem fundamentar a decretação da prisão preventiva para resguardar a ordem pública. A propósito, a ação penal anterior em que figura o paciente estava com andamento suspenso, vez que ele estaria em local incerto e desconhecido, a reforçar a manutenção da prisão também para assegurar e conveniência da instrução criminal. Enfim, as condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese.

3 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

**DECISÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**



## 7.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754629-70.2021.8.18.0000**

IMPETRANTE: EMANOEL ALAN DA COSTA MOTA

Advogado(s) do reclamante: EMANOEL ALAN DA COSTA MOTA

IMPETRADO: JUIZO DA VARA ÚNICA DE UNIÃO/PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS IMPUTADAS. PERICULOSIDADE SOCIAL. PERSISTÊNCIA DELITIVA. RISCO PARA A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - Apesar de haver um aparente excesso no tempo global de tramitação da referida ação, não se identifica paralisação ou inércia processual, a justificar o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado. No ponto, destaco ainda que o paciente foi efetivamente citado em 06/05/21, mas até a presente data, ou seja, já transcorrido quase três meses, ele nunca apresentou sua resposta à acusação, contribuindo, portanto, para o retardamento da ação pena proposta contra ele. Ademais, constata-se que em 13/05/21 a prisão foi reavaliada pelo magistrado a quo, a pedido da defesa, tendo o pedido de revogação sido indeferido, ao tempo em que o magistrado determinou a certificação do decurso do prazo sem manifestação da defesa, bem como o encaminhamento dos autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação. Assim, inexistindo excesso injustificado de prazo, decorrente de desídia processual e derivada do aparato estatal, é de ser rejeitada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa.

2 - a decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva, inclusive contra a mesma vítima, sua genitora, e os demais familiares. De fato, em sua oitiva perante a autoridade policial, a vítima, a mãe do paciente, confirmou que ele era muito agressivo e constantemente lhe ameaçava de morte portando uma arma branca, inclusive afirmando que, se for colocado pra fora de casa, iria explodir a casa com todos os familiares dentro. Ela também destacou que o filho responde a outros crimes, inclusive o assassinato do próprio padrasto, e que teme por sua vida e de seus familiares.

3 - No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do paciente e nem para garantir a integridade física, psicológica e emocional da vítima, sua própria genitora. Ademais, em consulta ao sistema de acompanhamento processual de primeiro grau (sistemas Themis Web e Pje 1o grau), verifica-se que o paciente responde a outras ações penais, inclusive pelo homicídio de seu padrasto, pelo estupro de uma vizinha e ainda por ameaças a outra vizinha. A existência destes procedimentos constituem elementos capazes de demonstrar a concreta periculosidade do paciente e o efetivo risco de reiteração delitiosa, que reforçam a impossibilidade de fixar medidas cautelares diversas e a necessidade da segregação cautelar, para resguardar a ordem pública de sua insistente atuação criminosa.

4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757742-66.2020.8.18.0000**

APELANTE: MARCIO RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: FELIPE MIRANDA DIAS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. FURTO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ABSOLVIÇÃO. REVISÃO DE DOSIMETRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Para a incidência do princípio da insignificância, devem ser relevados o valor do objeto do crime e os aspectos objetivos do fato, tais como, a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada. No caso, tem-se que a reprovabilidade da conduta é exacerbada, uma vez que tratou-se de crime com rompimento de obstáculo e em período de repouso noturno, bem como verifica-se que o valor da *res furtiva* não pode ser classificado como sendo de pequena monta;

2. O tipo penal do art. 14, da Lei nº 10.826/03, ao prever as condutas de portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, contempla crime de mera conduta, sendo suficiente a ação de portar ilegalmente a arma de fogo;

3. Inviável a revisão de dosimetria pretendida, uma vez que o apelante não confessou a prática dos crimes a ele imputados, não restou patente a necessidade de aplicação do Art. 155, § 2º, do Código Penal, e não se verificou erro na exasperação da pena-base em relação aos crimes de furto;

4. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001898-77.2019.8.18.0140**

APELANTE: RAY ROCHA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DOSIMETRIA. CÚMULO DE CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. PLEITO DE APLICAÇÃO APENAS DA MAJORANTE DE MAIOR VALOR. IMPROCEDÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO CONCORRENTE DAS CAUSAS DE AUMENTO, MEDIANTE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. REDUÇÃO E/OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.**

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000587-15.2004.8.18.0031**

APELANTE: ANTONIO JOAO DE AQUINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. FURTO DE IMPULSO TELEFÔNICO. REVISÃO DE DOSIMETRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. A culpabilidade deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade, como o juízo de censura que recai sobre o responsável por um crime ou contravenção penal, no intuito de desempenhar o papel de pressuposto de aplicação da pena. As Consequências do crime envolvem o conjunto de efeitos danosos provocados pelo crime, em desfavor da vítima, de seus familiares ou da coletividade. Desta forma, verifica-se que a fundamentação empregada para exasperar a pena-base na sentença recorrida merece ser afastada;
2. Igualmente afastada deve ser a causa de aumento de pena aplicada na terceira fase por simplesmente não existir no ordenamento pátrio;
3. Fica a pena definitiva do apelante fixada no mínimo legal;
4. Substitui-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, com fulcro no Art. 44 do CP;
5. Recurso conhecido. Apelação provida, em consonância com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior, para: a) Afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais na primeira fase de dosimetria; b) Fixar a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa; c) Aplicar o Art. 44 do Código Penal ao caso e substituir a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito a serem definidas pelo juízo da execução. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal, bem como demais determinações, e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001319-72.2013.8.18.0033**

APELANTE: CARLOS GLAUBER SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. RECEPÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA CONFIGURADA. PUNIBILIDADE EXTINTA. DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO PREJUDICADAS. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição retroativa é a perda do poder-dever de punir do Estado pelo não exercício da pretensão punitiva durante certo, calculado com base na pena culminada in concreto na sentença condenatória já transitada em julgado para a acusação, verificado entre quaisquer marcos interruptivos.
2. Tendo em vista que entre os marcos interruptivos transcorreu lapso temporal superior ao previsto na lei penal deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva.
3. Configurada a prescrição retroativa, há que ser declarada extinta a punibilidade do Apelante.
4. Com a declaração de extinção da punibilidade, ficam prejudicadas as teses recursais que são relacionadas exclusivamente aos delitos considerados prescritos.
5. Recurso de Apelação conhecido e provido.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, para declarar extinta a punibilidade do apelante, em virtude da configuração da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, reformando-se a sentença vergastada, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000422-74.2018.8.18.0031**

APELANTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES FERNANDES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. LESÃO CORPORAL GRAVE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE. NÃO ACOLHIMENTO. INCAPACIDADE POR MAIS DE 30 DIAS COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDO. REVISÃO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. No caso sub examine, cabe destacar que a e a materialidade delitiva restam devidamente comprovadas nos autos através do depoimento prestado em juízo (ID-3831339) pelo próprio réu José de Arimatéia, que confessou a prática do referido crime, do depoimento prestado em juízo (ID- 3831341) pelo agente da polícia civil Francisco das Chagas Costa dos Santos, que viu o réu agredindo a vítima na cela; e através do Laudo de Exame de Corpo de Delito (fls. 28 - 3797667) e anexo de fotografias de fls. 30/34 - ID-3797667.

2. Impossibilidade de desclassificação da lesão corporal grave para a lesão corporal leve, haja vista a comprovação de incapacidade da vítima para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

3. É devida a condenação do réu, ainda que beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade poderá ficar suspensa diante de sua hipossuficiência, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

4. Recurso conhecido e improvido.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0754215-72.2021.8.18.0000**

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA JÚNIOR

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS PREVISTAS NOS INCISOS II, III E IV, § 2º, ARTIGO 121, DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento pela Corte Popular. Assim, basta o reconhecimento tão somente da materialidade delitiva e dos indícios de autoria ou de participação, como verificado na espécie, impondo-se a rejeição da pleiteada despronúncia. Inteligência do art. 413 do CPP.

2. Não merece ser provido o pedido de desclassificação de homicídio qualificado para homicídio simples, tendo em vista que em nenhum momento foi comprovada, de forma inequívoca, circunstância que afastasse a qualificadora inserida na pronúncia, sobretudo porque compete ao Tribunal do Júri essa missão.

3. Recurso conhecido e improvido.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753841-56.2021.8.18.0000**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA ALVES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A

PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. MANUTENÇÃO DO STATUS LIBERTATIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Ausentes elementos concretos que indiquem ser a prisão indispensável para resguardar a ordem pública, a ordem econômica, a regularidade da instrução criminal e/ou a aplicação da lei penal, deve ser confirmada a decisão que indeferiu o pedido de prisão preventiva.

2. Recurso conhecido e improvido.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0030031-71.2015.8.18.0140**

APELANTE: GLEYSON ANTONIO MARTINS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 10/06/2016 e a sentença condenatória foi proferida apenas em 24/09/2019. Na ocasião, ele foi condenado a uma pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de quatro anos (art. 109, V, do Código Penal). Em acréscimo, vale ressaltar que o apelante era, ao tempo do crime, menor de 21 anos de idade, motivo pelo qual o prazo prescricional deve ser reduzido pela metade, atingindo o patamar de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 115, caput, do CP.

3 - Ocorre que a sentença condenatória foi proferida mais de 3 (três) anos após o recebimento da denúncia, ou seja, já decorrido o referido prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.

4 - Apelação conhecida e provida para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000315-81.2014.8.18.0027**

APELANTE: KALYNE BARBOSA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL GRAVE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 16/07/14 e a sentença condenatória foi proferida apenas em 16/07/20. Na ocasião, ela foi condenada a uma pena definitiva de 1 (hum) ano de reclusão, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de três anos (art. 109, IV, do Código Penal). Ocorre que a sentença condenatória foi proferida 6 (seis) anos após o recebimento da denúncia, ou seja, já decorrido o referido prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado à apelante.

3 - Apelação conhecida e provida para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade da apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em desacordo com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO



**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade da apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em desacordo com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001558-02.2020.8.18.0140**

APELANTE: PAULO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME FORMAL-IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO - SUMULA 500 STJ. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. DA RETIRADA DA AGRAVANTE/QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO REGIME MENOS GRAVOSO. NÃO CABIMENTO. PENALIDADE DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO. PLEITO DE REDUÇÃO OU PARCELAMENTO AFETO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1- Para tipificação do art. 244-B do ECA, basta que venha o autor a corromper o menor, praticando com ele infração penal, ou induzindo-o a praticá-la, independente de qualquer resultado naturalístico, sendo, portanto, crime formal. Súmula 500 STJ.

2 - A Súmula nº 231, do STJ, não ofende o princípio da legalidade, antes, nele se funda, constituindo autêntica fonte do direito.

3 - Diante da compreensão firmada pelo STJ e STF, com repercussão geral reconhecida, não há razões para insistir em teses contrárias (overruling), em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

4- A multa constitui parte do preceito secundário da pena e não pode ser afastada diante de mera alegação de hipossuficiência. Eventual pleito de parcelamento deve ser feito perante o juízo da execução da pena.

5-Apelo desprovido.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752248-89.2021.8.18.0000**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, VILANE PEREIRA LIMA

APELADO: VILANE PEREIRA LIMA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA ACUSAÇÃO. IMPROVIMENTO. CONJUNTURA FÁTICO-PROBATÓRIA DELINEADA NOS AUTOS INSUFICIENTE PARA INDICAR A OCORRÊNCIA DO CRIME. ÔNUS DA PROVA DA ACUSAÇÃO. DÚVIDA QUE, NA ESFERA CRIMINAL MILITA EM FAVOR DO ACUSADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Sentença absolutória mantida, diante da inexistência prova indene de dúvidas para a condenação. Incidência do princípio do *in dubio pro reo*.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos recursos interpostos pelo Ministério Público e por Vilanê Pereira Lima, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordos parcial com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000073-56.2017.8.18.0112**

APELANTE: DENIS DIAS COUTINHO DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. REQUISITOS PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO EM PATAMAR MÁXIMO EM VIRTUDE DA DIVERSIDADE DE DROGAS APREENHIDAS. APLICAÇÃO DE REGIME INICIAL MENOS GRAVOSO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE

DIREITO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Da análise detida dos autos, constata-se que a materialidade e a autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo (i) Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 15), (ii) Auto de Constatação Provisória de Drogas (fl. 18), e (iii) Laudo de Exame Pericial (fls. 137/138), bem como pelos depoimentos dos policiais condutores, os quais merecem total credibilidade, uma vez que as declarações se apresentam em consonância com o manancial probatório.
2. Pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não caracteriza a condição de usuário.
3. A jurisprudência do STJ está consolidada na linha de que a quantidade e a diversidade de drogas, por si sós, não constituem fundamentação suficiente para afastar a incidência do redutor previsto no § 4º, do art. 33, da Lei n. 11.343/2006.
4. Conquanto seja adotado o critério da discricionariedade motivada do julgador na individualização da pena, à vista da diversidade dos entorpecentes, assim como em função da alta lesividade de uma das substâncias apreendidas, a aplicação da fração máxima de redução pelo tráfico privilegiado não se mostra adequada.
5. Apelo conhecido e parcialmente provido.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, a fim de que seja aplicada a causa especial de diminuição de pena estabelecida pelo artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, redimensionando-se a pena ao patamar de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, e 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001510-24.2016.8.18.0030**

APELANTE: FABRICIO NASCIMENTO BATISTA, EDUARDO DA SILVA DIAS, FRANCISCO CARLOS MENEZES DE SOUSA (CONHECIDO POR NEGUIM)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. REVISÃO DE CRITÉRIOS DOSIMÉTRICOS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Elementos probatórios bastantes nos autos para formar a convicção de autoria em relação aos apelantes, bem como para atestar a materialidade delitiva, razão pela qual a tese de acolhimento de in dubio pro reo não merece prosperar;
3. No caso, o magistrado corretamente, aplicou o princípio da ultratividade da lei mais benéfica, que era a vigente à época do fato, e aumentou a pena em ½ ante a presença de duas majorantes (o emprego de arma de fogo e o concurso de agentes);
4. Recurso conhecido;
5. Apelação improvida, em consonância com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0754157-69.2021.8.18.0000**

APELANTE: WELLINGTON SOUSA DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO E RECEPÇÃO. ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA PENA A QUEM DO MÍNIMO LEGAL IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO E/OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.**

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0022375-97.2014.8.18.0140**

APELANTE: MARCIO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do reclamante: ULISSES BRASIL LUSTOSA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA ACUSAÇÃO. IMPROVIMENTO. CONJUNTURA FÁTICO-PROBATÓRIA DELINEADA NOS AUTOS INSUFICIENTE PARA INDICAR A OCORRÊNCIA DO CRIME. ÔNUS DA PROVA DA ACUSAÇÃO. DÚVIDA QUE, NA ESFERA CRIMINAL MILITA EM FAVOR DO ACUSADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Sentença absolutória mantida, diante da inexistência prova indene de dúvidas para a condenação. Incidência do princípio do *in dubio pro reo*.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701526-85.2020.8.18.0000**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: GLESTON DA SILVA NETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Embargos de declaração rejeitados.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0753835-49.2021.8.18.0000**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO: CLEONILSON QUINTINO DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REVOGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA LIBERDDAE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000174-79.2015.8.18.0107**

APELANTE: CARLOS AUGUSTO LIMA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA ACUSAÇÃO. IMPROVIMENTO. CONJUNTURA FÁTICO-PROBATÓRIA DELINEADA NOS AUTOS INSUFICIENTE PARA INDICAR A OCORRÊNCIA DO CRIME. ÔNUS DA PROVA DA ACUSAÇÃO. DÚVIDA QUE, NA ESFERA CRIMINAL MILITA EM FAVOR DO ACUSADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Sentença absolutória mantida, diante da inexistência prova indene de dúvidas para a condenação. Incidência do princípio do *in dubio pro reo*.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso, para absolver o apelante, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0015388-16.2012.8.18.0140**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JOSE SALES FILHO

Advogado(s) do reclamado: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. IMPUTAÇÃO DE TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUITA. POSSE DE ENTORPECENTE PARA CONSUMO PRÓPRIO. MANUTENÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MODALIDADE RETROATIVA. OCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A falta de provas e elementos de convicção que demonstrem que a droga realmente se destinava à mercancia, mas apenas para uso pessoal, impõe ao julgador a desclassificação da conduta imputada, pelo princípio *in dubio pro reo*, acolhido expressamente no Código de Processo Penal. No caso, em que pese a bem articulada peça exordial do Ministério Público, este não se desincumbiu do ônus probatório em relação à materialidade delitiva do tráfico de drogas, motivo pelo qual deve ser mantida a desclassificação da conduta imputada para a figura prevista no art. 28 da Lei 11.343/06.

2 - O art. 30 da Lei 11343/06 aponta que o crime previsto no seu art. 28 prescreve em dois anos, contados a partir da consumação dos fatos até o recebimento da denúncia ministerial, quando se tem o primeiro marco interruptivo da prescrição. Ocorre que, in casu, como bem pontuou o magistrado a quo, já haviam decorridos mais de 2 (dois) anos entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia, sendo imperioso o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa (art. 107, IV do CP c/c art. 397, IV, do CPP, e art. 30 da Lei 11.343/06).

3 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença impugnada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo provimento.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0028741-89.2013.8.18.0140**

APELANTE: FERNANDO FERREIRA FONTES DE MORAIS

Advogado(s) do reclamante: LUCIANO SOUSA DE BRITTO

APELADO: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO .

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0751042-40.2021.8.18.0000**

APELANTE: ANDRE SILVA DE CARVALHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE. DECOTE DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO NO FURTO - IMPERTINÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231/STJ. INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PELO REPOUSO NOTURNO. IRRELEVÂNCIA DE O CRIME TER SIDO COMETIDO EM



ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO. PLEITO DE REDUÇÃO OU PARCELAMENTO AFETO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1- A ausência de laudo pericial comprovando o rompimento de obstáculo não implica em decote da qualificadora, se possível sua comprovação por outros meios, nos termos do art. 167 do CPP.

2 - - Incabível a redução da pena base para patamar aquém do mínimo legal pelo reconhecimento de circunstância atenuante. Súmula 231, STJ

3 - Diante da compreensão firmada pelo STJ e STF, com repercussão geral reconhecida, não há razões para insistir em teses contrárias (overruling), em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

4- A multa constitui parte do preceito secundário da pena e não pode ser afastada diante de mera alegação de hipossuficiência. Eventual pleito de parcelamento deve ser feito perante o juízo da execução da pena.

5-Apelo desprovido.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de Apelação interposto, retificando a sentença condenatória apenas em relação à proporção de dias-multa, resultando em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos), tendo substituído a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, em atenção ao disposto no art. 44 do Código Penal, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752126-76.2021.8.18.0000**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, AMANDA JOSIELY DA COSTA OLIVEIRA

APELADO: ALEXSANDRA FERNANDES DE SOUSA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. APELO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA AO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO EM PATAMAR MÁXIMO. APELO MINISTERIAL CONHECIDO E IMPROVIDO, E APELO DEFENSIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Diante da inexistência de prova indene de dúvidas para a condenação, impõe-se a reforma da sentença, a fim de absolver o apelante. Incidência do princípio do in dubio pro reo.

2. A materialidade e a autoria delitivas encontram-se evidenciadas pelo (i) Auto de Apresentação e Apreensão (ID 3534899 - Pág. 16), (ii) Laudo de Exame de Constatação (ID 3534899 - Pág. 24)), e (iii) Laudo de Exame Pericial em Substância (ID 3534899 - Págs. 569/573), bem como pela prova oral produzida nos autos, sobretudo pelos depoimentos dos policiais condutores, os quais merecem total credibilidade, uma vez que as declarações se apresentam em consonância com o manancial probatório.

3. Pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não caracteriza a condição de usuário.

4. A exasperação da reprimenda básica, pela consideração negativa da conduta social, com fundamento em ações penais em andamento, fere a Súmula 444/STJ, devendo, portanto, ser afastada.

5. Ademais, o STJ tem entendido que a valoração negativa da conduta social e da personalidade se afigura ilegal quando fundada em conceitos e expressões vagas e genéricas, que não denotem concretamente elementos que possam ser objetivamente extraídos dos autos. Precedentes.

6. Considerando a quantidade e a qualidade dos entorpecentes apreendidos, inviável a aplicação da causa especial de diminuição de pena referente ao tráfico privilegiado em seu grau máximo.

7. Apelo ministerial conhecido e improvido, e apelo defensivo conhecido e parcialmente provido.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO pelo Ministério Público, e CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO pela acusada Amanda Josiely da Costa Oliveira, a fim de que seja afastada a valoração negativa das circunstâncias judiciais da conduta social e da personalidade, redimensionando-se a pena ao patamar 05 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 535 (quinhentos e trinta e cinco) dias-multa, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, parcial consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.39. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0755361-51.2021.8.18.0000**

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, JOSE EDIVAN DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DA SILVA FILHO, EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE PROVA INDUBITÁVEL DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. DECISÃO DE PRONÚNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.. RECURSO DESPROVIDO.

1- Por ocasião da pronúncia vige o princípio in dubio pro societate, ou seja, na dúvida, compete ao Tribunal do Júri a soberana decisão sobre a autoria criminosa.

2- Não há nos autos indício algum que corrobore com a tese de absolvição sumária, mas há indícios suficientes de autoria e materialidade.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos presentes recursos, porém, nego-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão de pronúncia atacada, a fim de que os recorrentes sejam julgados pelo Tribunal Popular do Júri, em consonância com os pareceres do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.40. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701219-05.2018.8.18.0000**

APELANTE: HILFRAN GUIMARAES NOLETO

Advogado(s) do reclamante: SARAH CAROLINE GUIMARAES SOUSA, ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Embargos de declaração rejeitados.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.41. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000274-95.2020.8.18.0030**

APELANTE: WANDERLEY GERALDO SERAFIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO. TEORIA DA IRRELEVÂNCIA PENAL. IMPRESCINDIBILIDADE DA PENA NO CASO CONCRETO. FUNÇÕES REPRESSIVA E PREVENTIVA. ATENUANTES RECONHECIDAS. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1- No exame da necessidade concreta da pena, deve o julgador avaliar a indispensabilidade repressiva e preventiva da sanção penal, quer dizer, deve ele analisar se o interesse estatal em punir tem relevância ou não, se a punição prevista na lei será imprescindível ou não. No presente caso, a pena estabelecida pelo juízo de piso se mostra necessária para a reprovação da conduta delituosa praticada, bem como para a prevenção de outros crimes similares, sobretudo em relação aos próprios apelantes.

2- A pena tem uma função repressiva, intimidadora, visando demonstrar ao apenado que é mais vantajoso ele se dedicar a uma harmônica integração social, bem como uma função preventiva, sobretudo considerando a sua retirada temporária do convívio social com possíveis vítimas. A pena também é necessária para a prevenção geral positiva, isto é, para estabilizar a confiança na ordem social e demonstrar à comunidade que não se pode admitir que alguém ande impunemente a subtrair os bens de outras pessoas, sobretudo se utilizando de graves ameaças à liberdade e à integridade pessoal da vítima, como no caso.

3- As atenuantes pugnadas pela defesa foram reconhecidas na sentença de mérito, reduzindo a pena em patamar legítimo.

4- Apelo conhecido e improvido.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002027-20.2016.8.18.0033**

APELANTE: JOSE AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A materialidade e autoria do delito estão devidamente demonstradas nos autos.
2. Conforme demonstrado, existem provas suficientes do desvio de energia elétrica, atestado tanto pelo servidor da empresa em juízo, bem como pelo termo de ocorrência e inspeção.
3. Ante a vasta prova colhida, não restam dúvidas de que o apelante praticou o delito de Furto Qualificado, tipificado no artigo 155, §4º, II do Código Penal, portanto, as circunstâncias do fato e o agir do recorrente justifica a condenação imposta pelo Juízo a quo, vez que restaram comprovadas tanto a autoria quanto a materialidade do delito, sendo assim, não acolho a tese de absolvição levantadas pela defesa e a manutenção da condenação do réu é medida que se impõe.
4. Recurso conhecido e julgado improcedente.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0012718-88.2001.8.18.0140**

APELANTE: MARCIO GOMES DA COSTA, RICARDO MARCIANO SILVA RIBEIRO GOIO OU MARCIANO-

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 06/06/2001 e a sentença condenatória foi proferida apenas em 26/06/2019. Na ocasião, eles foram condenados pela prática de seis roubos majorados, em concurso material, sendo a cada um destes delitos aplicada uma pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo, portanto, a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de 12 (doze) anos (art. 109, III, c/c art. 119, caput, do Código Penal).

3 - Ocorre que, a sentença condenatória foi proferida 18 (dezoito) anos após o recebimento da denúncia, ou seja, já decorrido o referido prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade dos crimes imputados aos apelantes.

4 - Apelação conhecida e provida para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade dos apelantes pelos delitos imputados na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade dos apelantes pelos delitos imputados na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0010733-25.2017.8.18.0140**

APELANTE: GUILHERME PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA BASE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTUM DE ACRÉSCIMO DA PENA-BASE. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA DO MAGISTRADO. APELO DESPROVIDO

1. A natureza e a quantidade de drogas apreendidas podem e devem ser utilizadas como fundamento para a exasperação da pena base, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

2. O art. 42 da Lei nº 11.343/2008 atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

3. Ao fixar a pena do réu o magistrado se orientou pelo sistema da quantificação judicial, de modo a aferir os critérios quanto à natureza e à quantidade da substância apreendida, à personalidade e à conduta social do agente, em conformidade a jurisprudência do STJ.

4. Destaco que a lei não prevê o quanto deve ser aumentado em cada uma das circunstâncias desfavoráveis, ou seja, na análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não são atribuídos pesos absolutos para cada uma delas a ponto de ensejar uma operação aritmética dentro das penas máximas e mínimas cominadas ao delito. Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, entende que não há ofensa à proporcionalidade na exasperação da pena-base aplicando a fração de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância judicial negativa.

5. Recurso conhecido e julgado improcedente.

## DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750585-08.2021.8.18.0000**

APELANTE: LINDOMAR AVELINO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE - AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DELITIVA - NÃO OCORRÊNCIA - PLEITO ABSOLUTÓRIO REJEITADO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. A autoria delitiva do crime de violação sexual mediante fraude encontra-se devidamente comprovada, notadamente pela oitiva da vítima e pelas demais provas testemunhais colhidas em audiência;

2. No âmbito dos crimes sexuais, geralmente cometidos na clandestinidade, sem testemunhas, a palavra da vítima ganha enorme importância como prova, ainda que seja criança ou adolescente, sobretudo quando não houver elemento tendente a desacreditá-la, e quando coerente com os demais elementos de prova, como ocorre na hipótese;

3. Não há como chegar a conclusão diversa do juízo a quo, devendo ser afastada a alegação de inexistência de provas para a condenação. Embora o laudo pericial tenha sido inconclusivo, as provas testemunhais colhidas são suficientes e robustas no sentido de comprovar o constrangimento a que o apelante submeteu a vítima, razão pela qual impõe-se a rejeição do pleito de absolvição;

4. Apelação Criminal conhecida e desprovida.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753808-66.2021.8.18.0000**

PACIENTE: NIELSEN MATESCO NUNES

Advogado(s) do reclamante: IRENE CAROLINE SOARES CRUZ

IMPETRADO: MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MEDIDAS PROTETIVAS. MANUTENÇÃO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. As medidas protetivas prevista na Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha) é medida de natureza excepcional, de caráter administrativo-penal, exigindo, para sua aplicação, a presença dos requisitos da urgência e perigo de dano.

2. Ao fundamentar a necessidade da manutenção das medidas protetivas, o juízo apontou que a vítima relatou que possui interesse na manutenção das medidas protetivas, pois o Requerido ainda continua rondando sua casa, que devido a tudo que passou com o Requerido, tem medo, que o Requerido fica ligando 20 vezes ao dia para o filho do casal querendo saber sobre a vítima, que teme por sua vida se as medidas forem revogadas.

3. Nos crimes de violência doméstica, a palavra da vítima, aliada aos demais elementos de prova, possui valor significativo e especial, sendo bastante para o deferimento das medidas protetivas de urgência.

4. Ordem denegada à unanimidade.

### DECISÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de JULHO de 2021.**

## 7.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001441-81.2019.8.18.0031**

APELANTE: ANTONIO CLARINDO FIRMINO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA JANE ARAUJO

APELADO: MARIA RAIMUNDA NOGUEIRA ARAUJO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA



## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ATIPICIDADE DA CONDUTA. FALTA DE DOLO ESPECÍFICO. REJEITADOS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade e a autoria delitivas estão demonstradas nos autos de forma suficiente, pelas declarações da vítima e das testemunhas, descrevendo minuciosamente os fatos ocorridos.

2 - Apelante limita-se a negar as imputações, sem apresentar provas que sustentem suas alegações.

2 - Apelação conhecida e improvida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Antônio Reis de Jesus Nollêto- Juiz Convocado/ Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de JULHO a 06 de AGOSTO de 2021.

## 7.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708551-86.2019.8.18.0000**

APELANTE: FRANCISCO MARCELO DA COSTA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO, SANDRA PEREIRA DE ARAUJO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO.

1. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal.

2. No caso dos autos, não há omissão no acórdão embargado a ser sanada, vez que o acórdão foi expresso ao considerar que o trauma psicológico causado à vítima caracteriza-se como circunstância inerente ou comum aos delitos de estupro e que ações penais transitadas em julgado servem aos fins da reincidência.

3. Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios.

4. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes, ao menos, um dos vícios elencados no CPP.

5. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Antônio Reis de Jesus Nollêto- Juiz Convocado/ Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de JULHO a 06 de AGOSTO de 2021.

## 7.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750430-05.2021.8.18.0000**

APELANTE: TEMISTOCLES MESSIAS DA COSTA NETO

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO CABEDO RODRIGUES

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. TRÁFICO PRIVILEGIADO. INOCORRÊNCIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO. SÚMULA 231 DO STJ. PRISÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RECURSO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A caracterização da figura privilegiada reclama a presença de 4 (quatro) requisitos, cumulativos e subjetivos, pois dizem respeito ao agente, conforme define o art. 33, § 4º, da Lei nº 1.343/2006. A existência de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso pode (e deve) ser utilizada pelo magistrado como circunstância apta a afastar a figura privilegiada, pelo fato de indicar a dedicação do agente a atividades criminosas, nada obstante seja vedado utilizar tais fatores como circunstância judicial desfavorável, na dosimetria da pena-base, uma vez que não caracterizam maus antecedentes. Na linha da jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

2. As atenuantes servem sempre para reduzir a pena, a confissão espontânea é circunstância legal atenuante que incide na segunda fase da dosimetria, conforme previsão do art. 65, inciso III, alínea c, CP. Ocorre que, na fase intermediária da dosimetria não é possível romper o mínimo legal na aplicação das atenuantes, conforme a Súmula nº 231 do STJ.

3. O sistema jurisprudencial introduzido pelo Novo Código de Processo Civil determina que os tribunais devem observar os enunciados das súmulas do STJ em matéria infraconstitucional (art. 927, IV, Lei nº 13.105/2015). O CPC só não permite a aplicação de súmulas caso fique demonstrado a existência de distinção ou superação do entendimento entre o caso concreto e o enunciado de súmula, conforme preconiza o art. 489, inciso V. Na presente lide, não há nenhuma particularidade que fundamente afastar a incidência da Súmula nº 231 do STJ.

4. Na hipótese, não há em se falar em ausência de fundamentação, uma vez que o magistrado justificou a necessidade do cárcere como garantia da ordem pública, tendo em vista o recorrente responde a três ações penais em tramitação. Como se vê, o decisum é corroborado pelo enunciado nº 3, aprovado no I Workshop de Ciências Criminais deste Tribunal de Justiça.

5. Recurso conhecido e julgado improcedente.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Antônio Reis de Jesus Nollêto- Juiz Convocado/ Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de JULHO a 06 de AGOSTO de 2021.

## 7.50. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000150-27.2020.8.18.0026**

APELANTE: ANTONIO JOSE FERREIRA EULALIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**PROCESSO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A sentença condenatória recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que consolidou no entendimento no sentido de que, "nos crimes sexuais, a palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos de certeza dos autos, reveste-se de valor probante e autoriza a conclusão quanto à autoria e às circunstâncias do crime".

2. A palavra da vítima não deve ser descartada apenas em razão de sua pouca idade, sobretudo quando coerente com o conjunto probatório. Conforme demonstrado, a prova oral não se encontra isolada nos autos, o laudo de exame pericial constatou a existência de lesão anal compatível com penetração de instrumento contundente na região.

3. A manutenção da segregação cautelar é necessária para garantir a ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta da infração, repercussão social, e, periculosidade do sentenciado, pois, vislumbra-se periculosidade concreta, notadamente em razão da vítima ser portadora de síndrome de down.

4. Recurso conhecido e julgado improcedente.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Antônio Reis de Jesus Nollêto- Juiz Convocado/ Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de JULHO a 06 de AGOSTO de 2021.

## 7.51. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753278-62.2021.8.18.0000**

APELANTE: HUGO OLAVO DA SILVA BEZERRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO TENTADO. LESÃO CORPORAL. AMEAÇA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA ANTE O ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO. DOSIMETRIA DA PENA. CORRETA E PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO**, em parcial consonância com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Antônio Reis de Jesus Nollêto- Juiz Convocado/ Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de JULHO a 06 de AGOSTO de 2021.

## 7.52. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001428-48.2020.8.18.0031**

APELANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: LEONARDO CARNEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. DOSIMETRIA. CULPABILIDADE, PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO AGENTE. INEXISTENTES. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. ANTECEDENTES. MANTIDOS. REGIME INICIAL SEMIABERTO. FIXAÇÃO JUSTIFICADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.**

1 - A materialidade e a autoria do furto imputado estão comprovadas pelo auto de apreensão e restituição da *res furtiva*, pela oitiva da vítima, pelo depoimento das testemunhas e ainda pela própria confissão do apelante. O furto é um delito material, que se consuma com a mera subtração da coisa. Assim, basta o autor do furto excluir a disponibilidade, a custódia da vítima sobre a coisa (apreensão ou amotio). Por esse motivo, nem mesmo o flagrante obsta a consumação do furto, desde que já tenha havido a subtração, como no caso concreto em análise, sendo irrelevante o tempo de permanência com a coisa subtraída ou ainda a sua posterior recuperação.

2 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso, o magistrado *a quo* valorou as circunstâncias judiciais da culpabilidade, personalidade e conduta social do agente de forma genérica. Existem nos autos somente elementos para valorar negativamente os antecedentes, sobretudo porque existem condenações em fase de execução penal.

3 - O regime prisional deve ser adequado para o semiaberto, em razão do afastamento dos elementos desabonadores da culpabilidade, personalidade e conduta social do agente, o que se faz com o arrimo do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP.

4 - Apelação conhecida e parcialmente provida, **para fixar a pena em para fixar a pena em 1(hum) ano e 2 (dois) meses de reclusão, iniciados no regime semiaberto**, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto para fixar a pena em 1(hum) ano e 2 (dois) meses de reclusão, iniciados no regime semiaberto, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Antônio Reis de Jesus Nollêto- Juiz Convocado/ Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de JULHO a 06 de AGOSTO de 2021.

## 7.53. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756793-08.2021.8.18.0000**

PACIENTE: CAIO VINÍCIOS DA COSTA MESQUITA

Advogado(s) do reclamante: GILBERTO ALVES FERREIRA

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. A decisão que determinou a segregação provisória foi devidamente fundamentada para garantia da ordem pública, como forma de acautelamento do meio social, em razão das circunstâncias do caso concreto que tratam a periculosidade social do paciente, considerando, sobretudo, o *modus operandi* do delito e elementos que indicam que o paciente faz parte de organização criminosa.

2. Condições pessoais favoráveis, não impedem, por si só, a constrição cautelar, quando presentes os requisitos autorizadores.

3. Ordem denegada.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Antônio Reis de Jesus Nollêto- Juiz Convocado/ Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de JULHO a 06 de AGOSTO de 2021.

## 7.54. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757603-17.2020.8.18.0000**

APELANTE: CLEVERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA. CORREÇÃO. PRESENÇA DE MAUS ANTECEDENTES. PATAMAR DE 1/6 CHANCELADO PELO STJ. IMPOSSIBILIDADE CONCRETA DE FIXAÇÃO DE PENA INTERMEDIÁRIA ABAIXO DO MÍNIMO. REGIME SEMIABERTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Culpabilidade, conduta social e personalidade do agente foram valores negativamente sem amparo em elementos concretos e externos ao tipo penal, devendo ser afastados. Contudo, comprovado que o paciente possui condenação definitiva, resta configurado os maus antecedentes

2- Consolidou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que, em regra, a elevação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, deve seguir o parâmetro da fração de 1/6 para cada vetorial negativa, exceto quando evidenciada, por meio de elementos concretos do caso, a maior gravidade da conduta.

3- Atenuada a pena em 1/6 diante da confissão espontânea, a pena intermediária resta calculada no patamar mínimo de 3 anos de reclusão, não havendo outra circunstância que justifique a redução em patamar superior.

4- Desfavorável uma das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, no caso, maus antecedentes, possível a fixação do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena ao réu condenado à pena inferior a 4 anos - art. 33, §§ 2º e 3º do Código Penal.

5- Apelo parcialmente provido para reduzir pena e fixar regime semiaberto.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, para reduzir a pena ao mínimo legal de 03 anos de reclusão em regime inicial semiaberto e pagamento de 10 dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença penal condenatória, acordes o MPS, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Antônio Reis de Jesus Nollêto- Juiz Convocado/ Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de JULHO a 06 de AGOSTO de 2021.

## 7.55. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000868-14.2017.8.18.0031**

APELANTE: FRANCIMAR LEAL PORTELA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO SIMPLES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO CONFIGURADA. ANÁLISE DAS DEMAIS TESES PREJUDICADA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Necessário o aditamento da peça acusatória, nos termos do art. 384 do CPP, quando surgir, no curso do processo, novo delineamento fático não contido na inicial. Nesse contexto, é nula a sentença que, com base em prova colhida durante a instrução criminal, condena o réu por fatos não descritos pela acusação, em descumprimento com o procedimento previsto no art. 384 do CPP (mutatio libelli).

2. Apelo conhecido e parcialmente provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO, em consonância com o Parecer Ministerial Superior, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, anulando a decisão vergastada, determinando que outra seja proferida, com a observância das formalidades legais, ou seja, o cumprimento do comando do art. 384 do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Antônio Reis de Jesus Nollêto- Juiz Convocado/ Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de JULHO a 06 de AGOSTO de 2021.

## 7.56. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001928-85.2018.8.18.0031**

APELANTE: DEIVISSON DE MOURA, DEIBISON CHAVES

Advogado(s) do reclamante: VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR, BRUNNA VASCONCELOS ARAGAO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO DO RÉU - PROVAS SUFICIENTES E IDÔNEAS - CONFISSÃO. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PRECEDENTES STF. SEGUNDA FASE. CONFISSÃO. RECONHECIMENTO DE ATENUANTE GENÉRIA (ART.66, CP) PARA ALTERAR O REGIME INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DOSIMETRIA. ALTERAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/6 PARA 1/8. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES STJ. CONDUTA SOCIAL VALORADA EQUIVOCADAMENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE

1- Impossível a absolvição do réu Deivisson de Moura quando verificado no caso concreto que confessou a prática dos roubos, foi preso em flagrante com os objetos roubados e, contra si, haja o depoimento de testemunhas, vítima e policiais.

2 - É firme a posição do Supremo Tribunal Federal de que não há nulidade na decisão que fixa pena acima do mínimo legal considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis. Precedentes: (HC 101.819/SP, rel. min. Ellen Gracie, Segunda Turma, unânime, DJe 6.8.2010; RHC 100.972/MS, rel. min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, unânime, DJ 28.5.2010 e HC 97.134/PE, rel. min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, unânime, DJe 18.9.2009.

3- No que concerne à alegação de concessão da atenuante prevista no Artigo 66, do Código Penal, verifica-se que não há nenhuma circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, apta a configurá-la, não sendo possível atenuar a pena em razão de o acusado ser pessoa humilde e de baixa escolaridade.

4- O entendimento desta Corte firmou-se no sentido de que, na falta de razão especial para afastar esse parâmetro prudencial, a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve obedecer à fração de 1/6, para cada circunstância judicial negativa. (AgRg no HC 460.900/SP, j. 23/10/2018).

5- A conduta social se refere ao comportamento do réu em sociedade, não se confundido com o tipo penal imputado.

6 - Apelo conhecido e improvido ao apelante Deivisson de Moura e parcialmente provido para o réu Deibison Chaves.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de Apelação interposto pelo réu Deivisson de Moura, retificando a sentença condenatória apenas em relação à proporção de dias-multa, resultando em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos), em regime inicial SEMIABERTO e pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto pelo réu Deibison Chaves, alterando a sua pena para 03 (três) anos de reclusão e 11 dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, a ser cumprida em regime ABERTO, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, sendo a primeira de limitação de fim de semana e a segunda de prestação de serviços à comunidade (art. 44, §2º, CP), na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Antônio Reis de Jesus Nollêto- Juiz Convocado/ Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de JULHO a 06 de AGOSTO de 2021.

## 7.57. ACÓRDÃO



ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000018-55.2016.8.18.0140**

APELANTE: LUIS RICARDO ALVES DE ALMEIDA

Advogado(s) do reclamante: RICARDO ALVES PORTELA, JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO ESTADO DE NECESSIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - INDEFERIMENTO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. O apelante foi condenado à pena de 2 (dois) anos de reclusão, razão pela qual o prazo prescricional é de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal. Por sua vez, a denúncia foi recebida em 11/04/2016, tendo a sentença condenatória sido proferida em 14/07/2018;
2. A sentença condenatória recorrível é causa interruptiva da prescrição, de modo que não transcorreu o respectivo prazo prescricional, não havendo que falar em extinção da punibilidade pela prescrição retroativa;
3. Não há como acolher o pleito de reconhecimento da excludente de ilicitude do estado de necessidade, uma vez que ausentes os seus requisitos, tais como a existência de perigo atual ou a eventual ameaça a direito próprio ou alheio;
4. O fato de exercer atividade de risco ou morar em uma localidade considerada perigosa não autoriza o porte de arma em via pública, muito menos no interior de um estabelecimento, como no caso dos autos;
5. Apelação Criminal conhecida e desprovida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado e Antônio Reis de Jesus Nollêto- Juiz Convocado/ Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de JULHO a 06 de AGOSTO de 2021.

## 7.58. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802375-49.2019.8.18.0049**

APELANTE: MARIA BARBOSA LIMA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

## 7.59. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802359-95.2019.8.18.0049**

APELANTE: MARIA BARBOSA LIMA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

## 7.60. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802347-81.2019.8.18.0049**

APELANTE: MARIA BARBOSA LIMA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

### 7.61. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800016-92.2020.8.18.0049**

APELANTE: MARIA BARBOSA LIMA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

### 7.62. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800005-63.2020.8.18.0049**

APELANTE: MARIA BARBOSA LIMA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

### 7.63. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800010-85.2020.8.18.0049**

APELANTE: MARIA BARBOSA LIMA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

### 7.64. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800281-35.2018.8.18.0059**

APELANTE: ANTONIO SOARES DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

### 7.65. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800759-87.2019.8.18.0033**

APELANTE: IZABEL ANDRADE OLIVEIRA GOMES

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

### 7.66. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001077-75.2017.8.18.0065**

APELANTE: ANTONIO JOAO PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do reclamado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 18 DO TJPI - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - - SÚMULAS 43, 54 E 362 DO STJ - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - MÁ-FÉ CONSTATADA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - OCORRÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. "A ausência de comprovação pela instituição financeira do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários"(Súmula nº 18 do TJPI).

2. É omissa o julgado que, em sendo o caso, não menciona o período incidente dos juros de mora e da correção monetária sobre o valor no qual fora condenada a parte sucumbente. Incidência das Súmulas 43, 54 e 362, ambas do STJ.
3. A repetição em dobro do indébito, com fulcro no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, é admitida quando comprovada a cobrança indevida e a má-fé do credor.
4. Embargos parcialmente providos.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo provimento parcial dos **EMBARGOS**, a fim de, complementando-se o julgado, determinar-se que: i) sobre o valor da indenização pelos danos morais, incidam juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54, do STJ, com correção monetária desde a data do arbitramento, como prevê a Súmula 362, do STJ; e ii) sobre o valor da indenização pelos danos materiais, incidam os mesmos juros e da mesma forma, porém, aplicando-se a correção monetária, a partir da data do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43, também do STJ.

## 7.67. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001009-28.2017.8.18.0065**

APELANTE: MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do reclamado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 18 DO TJPI - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - - SÚMULAS 43, 54 E 362 DO STJ - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - MÁ-FÉ CONSTATADA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - OCORRÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. "A ausência de comprovação pela instituição financeira do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários"(Súmula nº 18 do TJPI).
2. É omissa o julgado que, em sendo o caso, não menciona o período incidente dos juros de mora e da correção monetária sobre o valor no qual fora condenada a parte sucumbente. Incidência das Súmulas 43, 54 e 362, ambas do STJ.
3. A repetição em dobro do indébito, com fulcro no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, é admitida quando **comprovada a cobrança indevida e a má-fé do credor.**
4. Embargos parcialmente providos.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento parcial** dos **EMBARGOS**, a fim de, complementando-se o julgado, determinar-se que: i) sobre o valor da indenização pelos danos morais, incidam juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54, do STJ, com correção monetária desde a data do arbitramento, como prevê a Súmula 362, do STJ; e ii) sobre o valor da indenização pelos danos materiais, incidam os mesmos juros e da mesma forma, porém, aplicando-se a correção monetária, a partir da data do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43, também do STJ.

## 7.68. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801160-24.2018.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

APELADO: MARIA RODRIGUES DE SOUSA LOPES

Advogado(s) do reclamado: CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. *A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.*
2. *Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.*
3. *O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.*
4. *Sentença parcialmente reformada.*

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios devidos pelo apelante, por se encontrar no limite máximo do disposto no §2º, do art. 85, do CPC.

## 7.69. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800652-65.2018.8.18.0037**

APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR, NEY JOSE CAMPOS

APELADO: FELICIANO PEREIRA DE OLIVERIA

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL -**



## **RECURSO DESPROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
3. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 7.70. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800683-63.2019.8.18.0033**

APELANTE: ELIAS SATURNINO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dele indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 7.71. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800359-62.2019.8.18.0069**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: MARIA NAZARE DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamado: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
3. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 7.72. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800393-71.2017.8.18.0048**

APELANTE: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: TERESINHA DE JESUS LIMA ALVES

Advogado(s) do reclamado: MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO, LEONARDO BARBOSA SOUSA, RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário,

garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios devidos pelo apelante, por se encontrar no limite máximo do disposto no §2º, do art. 85, do CPC.

## 7.73. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800609-59.2017.8.18.0039**

APELANTE: JOAO MARIANO ALVES

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 7.74. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801373-50.2018.8.18.0026**

APELANTE: JOSE PEREIRA BARROS

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do reclamado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 7.75. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800440-11.2019.8.18.0069**

APELANTE: LODONISA PEREIRA RAMOS

Advogado(s) do reclamante: IAGO RODRIGUES DE CARVALHO, FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA

APELADO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: FABIO FRASATO CAIRES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. *Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.*

4. *Sentença mantida, à unanimidade.*

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 7.76. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801231-79.2019.8.18.0036**

APELANTE: MARIA DE PAIVA BRASIL LIMA

Advogado(s) do reclamante: TAYNA DOS SANTOS LIMA, JOAO LUCAS FONTENELE DE FREITAS MELO

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. *A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.*

2. *Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.*

3. *O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.*

4. *Recurso provido.*

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 7.77. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800660-41.2018.8.18.0102**

APELANTE: MACIEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. *A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.*

2. *Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.*

3. *O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.*

4. *Recurso provido.*

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 7.78. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801107-91.2018.8.18.0049**

APELANTE: FLORENCA MARIA DA CONCEICAO SOUSA

Advogado(s) do reclamante: GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. *A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos*

termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ. com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 7.79. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800632-73.2018.8.18.0102**

APELANTE: ISABEL FERREIRA SANTIAGO

Advogado(s) do reclamante: MARCELO SARAIVA PIRES

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ. com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 7.80. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801181-34.2020.8.18.0031**

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 7.81. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802126-52.2019.8.18.0032**

APELANTE: LAURA MARIA DA CONCEICAO SILVA

Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA**



**REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

**7.82. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800257-07.2018.8.18.0059**

APELANTE: FRANCISCA ROCHA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo provimento do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

**7.83. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801175-08.2020.8.18.0102**

APELANTE: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.
2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.
3. Sentença mantida.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação do apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

**7.84. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800515-14.2020.8.18.0102**

APELANTE: BENTA MOTA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de

sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.

2. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação do apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 7.85. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801270-72.2019.8.18.0102**

APELANTE: MARIA JOAQUINA DE SANTANA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.

2. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 7.86. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0815098-55.2018.8.18.0140**

APELANTE: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 7.87. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801123-45.2018.8.18.0049**

APELANTE: RAIMUNDO JOSE BATISTA

Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o

apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, **corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ**, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

## 7.88. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível  
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0805756-83.2019.8.18.0140**  
APELANTE: RAIMUNDO LOURENCO DA SILVA  
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA  
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - TERMO INICIAL DO ÚLTIMO DESCONTO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Para a contagem do prazo prescricional quinquenal previsto no art. 27 do CDC, o termo inicial a ser observado é a data em que ocorreu a lesão ou pagamento, o que, no caso dos autos, se deu com o último desconto do mútuo da conta do benefício da parte autora
4. Sentença mantida.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 7.89. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível  
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800050-02.2019.8.18.0082**  
APELANTE: MARIA DA ANUNCIACAO SOARES FRAZAO  
Advogado(s) do reclamante: LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO  
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.**

## 7.90. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível  
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801659-06.2020.8.18.0140**  
APELANTE: MARIA DIVINA SOUSA CARDOSO  
Advogado(s) do reclamante: LUISA AMANDA SOUSA MOTA, EZAU ADIBEEL SILVA GOMES, DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU  
APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.  
REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.  
Advogado(s) do reclamado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante

deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 7.91. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801128-35.2020.8.18.0037**

APELANTE: MARIA DIVINA DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamante: IAGO RODRIGUES DE CARVALHO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que o magistrado sentenciante não os fixou na decisão.

## 7.92. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800127-48.2019.8.18.0102

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800127-48.2019.8.18.0102**

ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉ DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)

APELADO: BANCO BMG AS

ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13.278)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

### EMENTA

**CÍVEL. CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Consoante, disposto no art. 27 da referida lei consumerista, em se tratando de relação de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição quinquenal é a data de vencimento da última prestação, no caso, o último desconto efetuado. Prescrição afastada. 3. Sentença anulada. Retorno dos autos ao juízo de origem. 4. Recurso conhecido e provido.**

### ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conchego do recurso de Apelação, para no mérito dar-lhe provimento, anulando a sentença primeva e determinando a devolução dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento do feito. Em parecer de ID Num. 3271756, o representante do Ministério Público Superior manifestou-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.

## 7.93. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800564-89.2020.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800564-89.2020.8.18.0026**

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)

APELADA: LINDALVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO IBIAPINA SOBRINHO (OAB/PI Nº 15.455)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

### EMENTA

**PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINARES AFASTADAS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, consoante às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. 3. Na hipótese, por se tratar de Ação declaratória de inexistência contratual, em que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, perfazendo-se na situação sub examine como o comprovante de transferência do valor do contrato. 4. Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado ao recorrido(a), o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser mantida a declaração de inexistência do negócio jurídico. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é ideal, eis que atende às**



orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas, para minorar o valor da indenização fixado na origem.

## ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu parcial provimento, modificando a sentença, somente, para minorar o valor arbitrado na origem e fixar o pagamento de indenização no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.94. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 0000979-27.2016.8.18.0065 (CAMPO MAIOR/2ª VARA)

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 0000979-27.2016.8.18.0065 (CAMPO MAIOR/2ª VARA)

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0000979-27.2016.8.18.0065

EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/BA 18454-A)

APELADO: FRANCISCO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE 14458-A) E OUTRA

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA (JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NO 2º GRAU)

## EMENTA

CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte. 2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há a alegada omissão em que se sustenta o fundamento do embargante. 3. Verifica-se que o embargante, elegendo via inadequada, utiliza-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 4. Embargos conhecidos e improvidos.

## ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado.

7.95. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800588-30.2019.8.18.0034

APELANTE: MARIA EVARISTA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

7.96. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801581-29.2020.8.18.0102

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801581-29.2020.8.18.0102

ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)

APELADO: PEDRO BARREIRA NETO

ADVOGADO: MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PI Nº 6.561)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Na hipótese, cabe à instituição bancária o ônus da prova na referida relação de consumo. Entretanto, apesar do apelante ter apresentado contestação, não apresentou o referido instrumento contratual, apto a comprovar a efetiva contratação. 3. A Teor da Súmula n. 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". Desse modo, não comprovada a legalidade do empréstimo, ônus que incumbia à instituição financeira, resta configurada a existência de fraude, ante a inexistência de provas do contrato firmado entre as partes. 4. Nesta senda, a

restituição em dobro dos valores indevidamente descontador é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 5. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao apelado adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 6. No caso, tenho como suficiente para compensar o prejuízo imaterial sofrido pelo autor, a par do atendimento ao caráter repressivo e pedagógico da indenização, o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, apenas a reformar a sentença apelada quanto aos danos morais sofridos, fixar o quantum arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Ministério Público Superior, devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público primário que justifique a sua intervenção.**

### 7.97. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800479-44.2019.8.18.0057

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800479-44.2019.8.18.0057**

**ORIGEM: JAICÓS / VARA ÚNICA**

**APELANTE: PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PI Nº 17.587) E OUTRO**

**APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**

**ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

#### EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.**

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público primário que justifique a sua intervenção.**

### 7.98. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800070-64.2018.8.18.0102

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800070-64.2018.8.18.0102**

**ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA**

**APELANTE: OLINDINA MARIA DE ARAÚJO**

**ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)**

**APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.**

**ADVOGADO: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB/PE Nº 21.233)**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

#### EMENTA

**CÍVEL. CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINARES AFASTADAS PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Consoante, disposto no art. 27 da referida lei consumerista, em se tratando de relação de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição quinquenal é a data de vencimento da última prestação, no caso, o último desconto efetuado. Prescrição afastada. 3. Sentença anulada. Retorno dos autos ao juízo de origem. 4. Recurso conhecido e provido.**

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, e no mérito dar-lhe provimento, para anular a sentença primeva e determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento do feito. O representante do Ministério Público Superior manifestou-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.**

### 7.99. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000075-28.2016.8.18.0058

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000075-28.2016.8.18.0058**

**ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA**

**APELANTE: RANULFO PEREIRA DA COSTA**

**ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)**

**APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A**

**ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10.480)**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

#### EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO**

**DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.** 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Sem parecer ministerial.**

7.100. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0822972-57.2019.8.18.0140

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0822972-57.2019.8.18.0140****ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL****APELANTE: HENRIQUE SOUSA FILHO****ADVOGADO: DANILO DE MARACABA MENEZES (OAB/PI Nº 7.303)****APELADO: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8.202)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CORREÇÕES MONETÁRIAS EM CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.** 1. Cinge-se a controvérsia acerca do direito ao recebimento dos valores que seriam devidos a título de correção monetária aos depositantes de caderneta de poupança, em decorrência dos assim usualmente denominados expurgos inflacionários. 2. A Corte Superior tem entendimento pacífico de que é vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, não se submetendo ao prazo prescricional quinquenal para o ajuizamento do cumprimento de sentença, posto que a remuneração por depósito em caderneta de poupança integra o objeto principal desse cumprimento. 3. A pretensão ao recebimento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários aplicáveis às cadelnetas de poupança, se submete à prescrição vintenária, entendimento aplicável, inclusive, aos juros remuneratórios. 4. Sentença anulada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito, ante a ausência de causa madura para o julgamento.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para cassar a sentença de primeiro grau, determinar o prosseguimento do feito na instância de origem, com o pagamento das custas ao final da ação. Ausência de parecer Ministerial.**

7.101. APELAÇÃO CÍVEL

**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível****APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800588-31.2019.8.18.0066****APELANTE: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO****Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL****APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.****REPRESENTANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.****Advogado(s) do reclamado: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA****RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR****EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

7.102. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000049-30.2016.8.18.0058

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000049-30.2016.8.18.0058****ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA****APELANTE: MARIA DO SOCORRO DE JESUS SILVA****ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)****APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.****ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO**

**DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.** 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.**

7.103. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000525-68.2016.8.18.0058

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000525-68.2016.8.18.0058

ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

#### EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.** 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.**

7.104. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800284-59.2019.8.18.0057

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800284-59.2019.8.18.0057

ORIGEM: JAICÓS / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PI Nº 17.587)

APELADO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADA: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96.864)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

#### EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.** 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.**

7.105. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000113-40.2016.8.18.0058



**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**  
**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000113-40.2016.8.18.0058**  
**ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA**  
**APELANTE: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA**  
**ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)**  
**APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**  
**ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

**EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.**

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.**

7.106. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000802-84.2016.8.18.0058

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**  
**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000802-84.2016.8.18.0058**  
**ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA**  
**APELANTE: MARIANA MARIA DA CONCEIÇÃO**  
**ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)**  
**APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**  
**ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

**EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.**

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.**

7.107. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000540-37.2016.8.18.0058

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**  
**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000540-37.2016.8.18.0058**  
**ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA**  
**APELANTE: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA**  
**ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)**  
**APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**  
**ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

**EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir**

mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.

## 7.108. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0800510-32.2019.8.18.0100

APELANTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

## DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, VOTO pelo não provimento desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 7.109. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000757-80.2016.8.18.0058

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000757-80.2016.8.18.0058

ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA

APELANTE: BENEDITA COSTA DA SILVA

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9.499)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.** 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.

## 7.110. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000175-80.2016.8.18.0058

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000175-80.2016.8.18.0058

ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.** 1. O

CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.**

7.111. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800073-45.2019.8.18.0082

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800073-45.2019.8.18.0082

ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA

APELANTE: RAIMUNDA DE SOUSA MARTINS

ADVOGADOS: LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO

(OAB/PI Nº 15.522) E OUTRO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16.330)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DESCONTOS DE VALORES REFERENTES A TARIFAS BANCÁRIAS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - DESCONTOS INDEVIDOS - DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. Analisando o conjunto probatório acostado os autos, em que pese o banco defender a celebração e regularidade da cobrança, verifica-se que o mesmo não juntou ao feito qualquer contrato legitimador dos descontos efetuados, ou seja, não comprovou a contratação e adesão da parte autora com a cobrança do pacote de tarifas objeto dos autos. 2. Dessa forma não restou comprovada a contratação do pacote de serviços padronizado prioritários, reputando-se ilegal referida cobrança. 3. Atendendo a estes balizamentos, principalmente ante o critério da razoabilidade, neste caso concreto, arbitro em R\$ 3.000,00 a condenação do apelado a título de danos morais, por não ter o mesmo cumprido o seu dever de informação realizado contratação lesiva ao apelante, sendo este montante o razoável às peculiaridades do caso concreto. 4. Importa observar que os valores pagos ao contrato nulo devem ser ressarcidos. Destaco que na hipótese não restou demonstrado pelo banco a existência de engano justificável, logo, devida a aplicação do artigo 42 e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, que impõe a condenação em dobro daquilo que pagar indevidamente. Destarte, condeno o apelado a restituir em dobro os valores pagos indevidamente pela apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença.

#### ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do contrato firmado, bem como condenar o apelado ao pagamento em dobro do indébito e dano moral no valor de três mil reais (R\$ 3.000,00). Inverter os ônus sucumbenciais. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.**

7.112. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800053-54.2019.8.18.0082

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800053-54.2019.8.18.0082

ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA ALBERTINA DE ARRUDA

ADVOGADOS: LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO

(OAB/PI Nº 15.522) E OUTRO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DESCONTOS DE VALORES REFERENTES A TARIFAS BANCÁRIAS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - DESCONTOS INDEVIDOS - DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. Analisando o conjunto probatório acostado os autos, em que pese o banco defender a celebração e regularidade da cobrança, verifica-se que o mesmo não juntou ao feito qualquer contrato legitimador dos descontos efetuados, ou seja, não comprovou a contratação e adesão da parte autora com a cobrança do pacote de tarifas objeto dos autos. 2. Dessa forma não restou comprovada a contratação do pacote de serviços padronizado prioritários, reputando-se ilegal referida cobrança. 3. Atendendo a estes balizamentos, principalmente ante o critério da razoabilidade, neste caso concreto, arbitro em R\$ 3.000,00 a condenação do apelado a título de danos morais, por não ter o mesmo cumprido o seu dever de informação realizado contratação lesiva ao apelante, sendo este montante o razoável às peculiaridades do caso concreto. 4. Importa observar que os valores pagos ao contrato nulo devem ser ressarcidos. Destaco que na hipótese não restou demonstrado pelo banco a existência de engano justificável, logo, devida a aplicação do artigo 42 e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, que impõe a condenação em dobro daquilo que pagar indevidamente. Destarte, condeno o apelado a restituir em dobro os valores pagos indevidamente pela apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença.

#### ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do contrato firmado, bem como condenar o apelado ao pagamento em dobro do indébito e dano moral no valor de três mil reais (R\$ 3.000,00). Inverter os ônus sucumbenciais. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.**

7.113. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800036-18.2019.8.18.0082

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800036-18.2019.8.18.0082****ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA****APELANTE: FRANCISCA MOURA DE SOUSA****ADVOGADOS: LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO (OAB/PI Nº 15.522) E OUTRO****APELADO: BANCO BRADESCO S.A.****ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DESCONTOS DE VALORES REFERENTES A TARIFAS BANCÁRIAS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - DESCONTOS INDEVIDOS - DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. Analisando o conjunto probatório acostado os autos, em que pese o banco defender a celebração e regularidade da cobrança, verifica-se que o mesmo não juntou ao feito qualquer contrato legitimador dos descontos efetuados, ou seja, não comprovou a contratação e adesão da parte autora com a cobrança do pacote de tarifas objeto dos autos. 2. Dessa forma não restou comprovada a contratação do pacote de serviços padronizado prioritários, reputando-se ilegal referida cobrança. 3. Atendendo a estes balizamentos, principalmente ante o critério da razoabilidade, neste caso concreto, arbitro em R\$ 3.000,00 a condenação do apelado a título de danos morais, por não ter o mesmo cumprido o seu dever de informação realizado contratação lesiva ao apelante, sendo este montante o razoável às peculiaridades do caso concreto. 4. Importa observar que os valores pagos ao contrato nulo devem ser ressarcidos. Destaco que na hipótese não restou demonstrado pelo banco a existência de engano justificável, logo, devida a aplicação do artigo 42 e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, que impõe a condenação em dobro daquilo que pagar indevidamente. Destarte, condeno o apelado a restituir em dobro os valores pagos indevidamente pela apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do contrato firmado, bem como condenar o apelado ao pagamento em dobro do indébito e dano moral no valor de três mil reais (R\$ 3.000,00). Inverter os ônus sucumbenciais. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.**

7.114. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800539-76.2019.8.18.0102

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800539-76.2019.8.18.0102****ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA****APELANTE: PEDRO REGO****ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)****APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.****ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA.** 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Relação de trato sucessivo, termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data de vencimento da última prestação. Prescrição afastada. 3. Sentença anulada. 4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação e dar-lhe provimento, para anular a sentença monocrática e determinando a devolução dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento do feito. O Ministério Público Superior deixa de opinar nos autos, ante a inexistência de interesse público a justificar a sua intervenção.**

7.115. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800196-10.2017.8.18.0051

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800196-10.2017.8.18.0051****ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA****APELANTE: FRANCISCA LEONISIA DE SOUSA****ADVOGADO: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PI Nº 17.587)****APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.****ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

**PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. 3. Na hipótese, por se tratar de Ação declaratória de inexistência contratual, em que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, perfazendo-se na situação sub examine como o comprovante de transferência do valor do contrato. 4. Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado, o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser mantida a declaração de inexistência do negócio jurídico. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em**



votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para reconhecer a nulidade do contrato firmado, bem como condenar o apelado ao pagamento em dobro do indébito e dano moral no valor de dois mil reais (R\$ 2.000,00). Inverter os ônus sucumbenciais. O Ministério Público Superior, devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público primário que justifique a sua intervenção.

7.116. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800393-91.2019.8.18.0051

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800393-91.2019.8.18.0051

ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PI Nº 17.587)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

**EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.** 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.

7.117. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800583-67.2020.8.18.0100

APELANTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: OSMAR CESAR OLIVEIRA NUNES DE BARROS

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ele celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo não provimento desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

7.118. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800367-93.2019.8.18.0051

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800367-93.2019.8.18.0051

ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA

APELANTE: ANTONIA SENHORINHA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PI Nº 17.587)

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADA: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9.499)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

**EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.** 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial

para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.

7.119. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000673-13.2014.8.18.0135

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000673-13.2014.8.18.0135

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA JOSÉ DE AMORIM SILVA

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 2. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. 3. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 4. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. 5. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 6. Pois bem, de fato, o contrato preencheu os requisitos necessários para sua validade, uma vez que consta a assinatura da apelante, a rogo, bem como fora assinado por duas testemunhas. 7. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos.

## ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.120. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000310-55.2017.8.18.0059

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000310-55.2017.8.18.0059

ORIGEM: LUÍS CORREIA / VARA ÚNICA

APELANTE: ALZERINA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADOS: ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15.343) E OUTROS

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE - CONTRATO BANCÁRIO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. No que tange à existência de relação jurídica contratual entre as partes, observa-se que dos autos consta prova contundente da contratação, qual seja, cópia do contrato impugnado lançado em petição de ID 1837676, devidamente assinado a rogo pela recorrente e por duas testemunhas, sem quaisquer indícios de fraude. 2. Com isso, restou comprovado a existência de relação negocial entre as partes, conforme contratos acostados aos autos, não havendo ilicitude nos valores disponibilizados na conta corrente do recorrido. 3. Impende salientar, ainda, que o banco requerido cumpriu sua parte na avença, depositando o valor do empréstimo em conta de sua titularidade, informação confirmada pelos documentos acostados ao feito (TED de ID. 1837676).

## ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a sentença de primeiro grau.

7.121. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000599-68.2014.8.18.0034

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000599-68.2014.8.18.0034

ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3.387)

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO DE JESUS BARBOSA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## EMENTA

**CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA. CULPA OBJETIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Sobre o tema, insta esclarecer que na hipótese de fornecimento de energia elétrica, o mesmo se afigura um serviço público essencial que se submete ao princípio da continuidade, portanto, se reconhece a responsabilidade objetiva da empresa concessionária de energia elétrica, com fulcro no art. 37, § 6º, da CF/88. 2. No caso, resta configurado o nexo de causalidade entre a ação e o dano, os quais devem estar presentes concomitantemente para configurar a obrigação de indenizar, exceto nas hipóteses de causa excludente da responsabilidade. 3. Em que pese a

alegação autoral e atento às balizas de apreciação traçadas no recurso, não resta configurada a culpa exclusiva de terceiro capaz de afastar a condenação. 4. Assim, comprovada falha na prestação do serviço, é presumível reconhecer a obrigação da concessionária de regularizar o fornecimento de energia elétrica, bem como o dano moral *in re ipsa*, que se presume próprio fato da prestação defeituosa do serviço. 5. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 6. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**

7.122. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0715526-27.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0715526-27.2019.8.18.0000**

**ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL**

**AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO LIMARD DE MORAIS**

**ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4.344)**

**AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA**

**ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12.033) E OUTRO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

**EMENTA**

**CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS COMPROVADOS.**

1. Hipossuficiência comprovada pela parte agravante. 2. Na hipótese, considerando que o recorrente afirma não possuir condições financeiras para arcar com as custas sem prejudicar seu próprio sustento deve ser assegurado o benefício da AJG, ressalvando-se que a concessão da gratuidade não prejudica eventual revogação pelo magistrado ou impugnação pela parte interessada, desde que comprovado impeditivo ao deferimento do benefício. 3. Ademais, o fato de o postulante litigar sob o patrocínio de advogado contratado (não integrante da defensoria pública), não afasta a presunção de pobreza para a concessão da assistência judiciária. 4. Decisão reformada para conceder a Justiça Gratuita. Liminar ratificada. 5. Recurso Conhecido e Provido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, a fim de deferir o benefício da justiça gratuita ao autor, ora agravante, nos autos do processo nº 0807190-10.2019.8.18.0140. Sem parecer ministerial.**

7.123. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000693-88.2011.8.18.0044

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000693-88.2011.8.18.0044**

**ORIGEM: CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA**

**EMBARGANTE: BRADESCO SEGUROS S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**ADVOGADO: LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16.956)**

**EMBARGADO: ERALDO FERREIRA CARDOSO**

**ADVOGADA: GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (OAB/TO Nº 2.967)**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO**

**NÃO VERIFICADOS. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISCUSSÃO DA**

**MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO.** 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015.

2. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo o cabimento de embargos de declaração com efeitos modificativos somente para a correção de premissa equivocada sobre a qual tenha se fundado a decisão embargada. 3. Assim, constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos

declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4.

Recurso conhecido e improvido.

Recurso conhecido e improvido.

Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, mantendo o acórdão vergastado em todos os seus termos.**

7.124. APELAÇÃO CÍVEL

**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0754180-49.2020.8.18.0000**

**APELANTE: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL**

**Advogado(s) do reclamante: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

**APELADO: FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**Advogado(s) do reclamado: LORENA CAVALCANTI CABRAL**

**RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE**

**PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE -**

**DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

7.125. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000537-98.2015.8.18.0064

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000537-98.2015.8.18.0064**

**ORIGEM: PAULISTANA / VARA ÚNICA**

**APELANTE: M. C. B.**

**ADVOGADO: RONNIELIO JOSE DE SOUSA (OAB/PI Nº 7.543)**

**APELADO: J. S. S.**

**ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 13.952)**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL - UNIÃO ESTÁVEL - RECONHECIMENTO - AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS - ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL - PARTILHA DE BENS - DESCABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.** 1. O reconhecimento de união estável exige a comprovação de convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com ânimo de constituição de família, nos termos do art. 1.723 do CC. 2. No caso, inexistem provas prova mínima da união estável, ônus que não se desincumbiu a parte autora, vez que não comprovou que o relacionamento mantido com a réu foi pautado nesses pressupostos. 3. Desse modo, não demonstrada a presença dos elementos de convicção que caracterizem uma entidade familiar resta inviabilizado o reconhecimento pretendido, bem como o partilhamento de bens. Recurso conhecido e improvido.

### ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**

7.126. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000720-04.2017.8.18.0063

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000720-04.2017.8.18.0063**

**ORIGEM: PALMEIRAIS / VARA ÚNICA**

**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

**ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)**

**APELADA: RITA MARIA GOMES DA SILVA**

**ADVOGADO: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6.180)**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

### EMENTA

**PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MOARIAS.. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.** 1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado à apelada, ônus do qual não colacionou devidamente. 2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais". 3. Não tendo a autora/apelada consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC. 4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado. 5. Destaco, ademais, que o *quantum* indenizatório, fixado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo magistrado de primeiro grau, mostra-se com razoabilidade para o caso em apreço. 6. Apelação conhecida e improvida.

### ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, votar pelo improvimento, mantendo-se incólume a r. sentença monocrática.**

7.127. AGRAVO INTERNO CÍVEL NO 0753896-07.2021.8.18.0000 NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**AGRAVO INTERNO CÍVEL NO 0753896-07.2021.8.18.0000 NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**DE Nº 0750216-48.2020.8.18.0000**

**AGRAVANTE: ADELAIDE MARIA MELO BRAGA**

**ADVOGADA: ALINE MELO BRAGA (OAB/PI Nº 11.654)**

**AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A**

**ADVOGADOS: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12.033) E OUTRO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

### EMENTA

**CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.** 1. A parte agravante logrou em demonstrar os pressupostos legais que autorizam a concessão do benefício da gratuidade da justiça, ora vindicado. 2. Registre-se que esta conclusão é alcançada à luz da cognição permitida nesse momento processual, diante de outros elementos que foram trazidos aos autos. 3. Recurso Conhecido e Provido.

### ACÓRDÃO



Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO INTERNO e dar provimento ao recurso, a fim de conceder a parte agravante a concessão do benefício da gratuidade da justiça consoante os argumentos suso expendidos. Intimações e demais expedientes necessários. Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, procedendo com a baixa na distribuição e com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

7.128. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800687-74.2017.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800687-74.2017.8.18.0032

ORIGEM: PICOS / 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: AMÉLIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº 8.526)

APELADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13.278)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade da contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual colacionou devidamente.

2. Não incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência de valores para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais."

3. Tendo a autora/apelante consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é indevida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC

4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, não se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor como mero aborrecimento ou dissabor cotidiano. Todavia, a devida contratação do empréstimo, afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a efetivação do contrato firmado.

5. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença monocrática. Notificado, o Ministério Público Estadual reputou desnecessária a sua intervenção no feito (id.2592270).

7.129. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000012-34.2012.8.18.0093

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000012-34.2012.8.18.0093

ORIGEM: MANOEL EMÍDIO / VARA ÚNICA

APELANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADA: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16.071)

APELADO: MARCELO GUARINO FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO: JAYRO LACERDA LIMA (OAB/PI Nº 6.591)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT - PAGAMENTO REALIZADO A MENOR NA VIA ADMINISTRATIVA - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA TABELA ANEXA À LEI QUE REGE A MATÉRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O apelado se encontra acometido de incapacidade definitiva parcial enquadrada na categoria *Perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores*, cujo valor máximo da indenização corresponde a 50% (cinquenta por cento) da maior cobertura, ou seja, R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). 2. Entretanto, o valor deferido no âmbito administrativo foi de apenas R\$ 2.362,00 (dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais), o que confirma o pagamento a menor da indenização. Por conseguinte, é devida ao apelado a diferença remanescente de R\$ 4.388,00 (quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais).

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja reformada a sentença recorrida apenas no *quantum indenizatório*, condenar o apelante ao pagamento em favor do apelado da importância total de R\$ 4.388,00 (quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais), a título de complementação do Seguro DPVAT. Instado a se manifestar, o Ministério Público superior deixou de apresentar manifestação de mérito, ante a ausência de motivo que a justifique.

7.130. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000253-11.2016.8.18.0079

APELANTE: OTACILIA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

1. Os honorários sucumbenciais serão arbitrados considerando o valor da causa somente quando não for possível mensurar o valor da condenação.

2. Impõe-se a retificação da decisão, quando indiscutível o vício de contradição alegado.

### 3. Embargos providos.

#### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** dos **EMBARGOS**, a fim de retificar o julgado, determinando que as custas e os honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sejam incidentes sobre o valor da condenação.

### 7.131. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800720-77.2019.8.18.0102

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800720-77.2019.8.18.0102**

**ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA**

**APELANTE: MARIA JOAQUINA DE SANTANA**

**ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)**

**APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.**

**ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

#### EMENTA

**CÍVEL. CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA.** 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Consoante, disposto no art. 27 da referida lei consumerista, em se tratando de relação de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição quinquenal é a data de vencimento da última prestação, no caso, o último desconto efetuado. Prescrição afastada. 3. Sentença anulada. Retorno dos autos ao juízo de origem. 4. Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, e no mérito dar-lhe provimento, para anular a sentença primeva e determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento do feito. O Ministério Público Superior manifestou-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.**

### 7.132. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000814-92.2015.8.18.0039

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000814-92.2015.8.18.0039**

**ORIGEM: BARRAS / VARA ÚNICA**

**APELANTE: MARIA LUCIA DE DEUS**

**DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO DE JESUS BARBOSA**

**APELADA: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**

**ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB/SP Nº 231.747)**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INCONTROVERSO INADIMPLENTO DAS PARCELAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Conforme consignado pelo magistrado sentenciante, a parte autora/apelada comprovou a existência de contrato de alienação fiduciária e comprovou a mora nos termos do §2º do art. 2º do Decreto-Lei nº. 911/69, com a juntada da notificação extrajudicial encaminhada para o endereço do réu, acompanhada do aviso de recebimento devidamente assinado. 2. Logo, não sendo essencial o demonstrativo das parcelas vencidas e vincendas, e verificando que os documentos acostados são suficientes para instruir a ação de referência, não há que se falar em nulidade da sentença por ausência de "planilha compreensível". 3. Não se vislumbra no contrato em epígrafe, para fins de aplicação da teoria da imprevisão, a caracterização de onerosidade demasiada decorrente de evento imprevisível, como pretende a autora/apelante, revelando-se acertado o entendimento de primeiro grau no sentido de rejeitar a justificativa de inadimplemento por dificuldades financeiras. 4. No que pertine a tese de ser aplicada ao caso a teoria do adimplemento substancial, também sem razão a apelante.

#### ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da presente apelação, afastar a preliminar de nulidade da sentença, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o julgamento proferido em primeiro grau de jurisdição. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral de Justiça devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto que a questão discutida na demanda originária não está inserida nas hipóteses previstas no art. 178 do CPC.**

### 7.133. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000689-13.2019.8.18.0063

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000689-13.2019.8.18.0063**

**ORIGEM: PALMEIRAIS / VARA ÚNICA**

**APELANTE: JOSÉ NUNES DA SILVA**

**ADVOGADO: ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6.180)**

**APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

**ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. 3. Na hipótese, por se tratar de Ação declaratória de inexistência contratual, em que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, perfazendo-se na

situação sub examine como o comprovante de transferência do valor do contrato. 4. Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado ao recorrido(a), o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser mantida a declaração de inexistência do negócio jurídico. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontado é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 8. Recurso conhecido e provido. Sem parecer ministerial.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso apelatório, para declarar nulo o contrato de empréstimo em questão e condenar o Banco Apelado à devolução em dobro dos valores indevidamente descontados, bem como ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.**

7.134. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000324-56.2019.8.18.0063

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000324-56.2019.8.18.0063

ORIGEM: PALMEIRAIS / VARA ÚNICA

APELANTE: ALBENOR NUNES DA SILVA

ADVOGADA: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, consoante às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. 3. Na hipótese, por se tratar de Ação declaratória de inexistência contratual, em que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, perfazendo-se na situação sub examine como o comprovante de transferência do valor do contrato. 4. Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado ao recorrido(a), o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser mantida a declaração de inexistência do negócio jurídico. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontado é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 8. Recurso conhecido e provido. Sem parecer ministerial.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso apelatório, para declarar nulo o contrato de empréstimo em questão e condenar o Banco Apelado à devolução em dobro dos valores indevidamente descontados, bem como ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.**

7.135. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800918-80.2020.8.18.0102

APELANTE: MARIA NUNES DE ALMEIDA SOUZA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.

2. Sentença mantida.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** ao recurso, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

7.136. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800125-78.2019.8.18.0102

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800125-78.2019.8.18.0102

**ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**  
**ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338)**  
**APELADO: GEREMIAS RODRIGUES DE SOUSA**  
**ADVOGADO: MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PI Nº 6.561)**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.** 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Na hipótese, cabe à instituição bancária o ônus da prova na referida relação de consumo. Entretanto, apesar do apelante ter apresentado contestação, não apresentou o referido instrumento contratual, apto a comprovar a efetiva contratação. 3. A Teor da Súmula n. 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". Desse modo, não comprovada a legalidade do empréstimo, ônus que incumbia à instituição financeira, resta configurada a existência de fraude, ante a inexistência de provas do contrato firmado entre as partes. 4. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 5. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao apelado adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 6. No caso, tenho como suficiente para compensar o prejuízo imaterial sofrido pelo autor, a par do atendimento ao caráter repressivo e pedagógico da indenização, o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, apenas a reformar a sentença apelada quanto aos danos morais sofridos, fixar o quantum arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Ministério Público Superior, devolveu os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público primário que justifique a sua intervenção.**

7.137. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000267-38.2019.8.18.0063

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000267-38.2019.8.18.0063**

**ORIGEM: PALMEIRAIS / VARA ÚNICA**

**APELANTE: DIVA FERREIRA BARBOSA**

**ADVOGADO: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570)**

**APELADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**

**ADVOGADA: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7.197)**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. Há nos autos contrato assinado pela parte autora. 4. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 5. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. 6. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 7. Tendo comprovado o crédito na conta do autor(a), justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**

7.138. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000742-63.2016.8.18.0074

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000742-63.2016.8.18.0074**

**ORIGEM: SIMÕES / VARA ÚNICA**

**APELANTE: MARIA ANTONIA DE JESUS**

**ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº 8.526)**

**APELADO: BANCO BMG SA**

**ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13.278)**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. 3. Na hipótese, por se tratar de Ação declaratória de inexistência contratual, em



que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, perfazendo-se na situação sub examine como o comprovante de transferência do valor do contrato. 4. Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado ao recorrido(a), o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser mantida a declaração de inexistência do negócio jurídico. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendendo que o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 8. Recurso conhecido e provido. Sem parecer ministerial.

## ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso apelatório, para declarar nulo o contrato de empréstimo em questão e condenar o Banco Apelado à devolução em dobro dos valores indevidamente descontados, bem como ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.**

## 7.139. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800397-47.2019.8.18.0078**

APELANTE: MARIA ASINEIDE BANDEIRA SOARES

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.

3. Sentença mantida.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 7.140. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0753594-12.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) NO 0753594-12.2020.8.18.0000**

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: TERESINHA VILANOVA SA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4.344)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12.033) E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

### EMENTA

**CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS COMPROVADOS.**

1. Hipossuficiência comprovada pela parte agravante. 2. Na hipótese, considerando que a recorrente afirma não possuir condições financeiras para arcar com as custas sem prejudicar seu próprio sustento deve ser assegurado o benefício da AJG, ressaltando-se que a concessão da gratuidade não prejudica eventual revogação pelo magistrado ou impugnação pela parte interessada, desde que comprovado impeditivo ao deferimento do benefício. 3. Ademais, o fato de a postulante litigar sob o patrocínio de advogado contratado (não integrante da defensoria pública), não afasta a presunção de pobreza para a concessão da assistência judiciária. 4. Decisão reformada para conceder a Justiça Gratuita. Liminar ratificada. 5. Recurso Conhecido e Provido.

### ACÓRDÃO

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, a fim de deferir o benefício da justiça gratuita a autora, ora agravante, nos autos do processo nº 0800645-84.2020.8.18.0140. Sem parecer ministerial.**

## 7.141. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0804587-78.2020.8.18.0026**

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: MARIA HELENA MATOS DO VALE

Advogado(s) do reclamado: BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18

do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 7.142. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800009-92.2019.8.18.0063**

APELANTE: MARIA MARCELINA DE JESUS

Advogado(s) do reclamante: IAGO RODRIGUES DE CARVALHO

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamado: ARMANDO MICELI FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 7.143. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801532-86.2020.8.18.0037**

APELANTE: JOAO GOMES VILA NOVA

Advogado(s) do reclamante: IAGO RODRIGUES DE CARVALHO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, PAULO EDUARDO PRADO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

## 7.144. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801790-17.2020.8.18.0031**

APELANTE: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, PAULO EDUARDO PRADO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 7.145. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000807-24.2017.8.18.0074**

APELANTE: MARIA JOSE DA CONCEICAO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 7.146. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800105-64.2020.8.18.0066**

APELANTE: MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 7.147. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001082-70.2017.8.18.0074**

APELANTE: JOSE GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

APELADO: BANCO BMG SA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.

3. *Sentença anulada.*

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

### 7.148. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0028138-11.2016.8.18.0140**

APELANTE: ANILSON ALVES FEITOSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS DANILO SANCHO MARTINS

APELADO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÓPIA DO CONTRATO ORIGINAL - DOCUMENTO IMPRESTÁVEL - SENTENÇA ANULADA.**

1. *A cédula de crédito bancário, dada às suas características especiais, com destaque para aquela relacionada à necessidade de se inferir se a instituição financeira ainda é a titular do crédito, dada à sua negociabilidade, não pode instruir o pedido de busca e apreensão mediante cópia.*

2. *É nula a sentença que, dando pela procedência do pedido instruído com a cópia de cédula de crédito bancária apresentada por cópia, decreta a busca e apreensão do bem objeto do contrato de alienação fiduciária.*

3. *Recurso provido.*

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à presente apelação, a fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para a regular instrução do feito.

### 7.149. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000742-96.2012.8.18.0076**

APELANTE: BANCO FINASA S/A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: LUIS ACEBISPO DA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.*

2. *Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor.*

3. *O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.*

4. *Sentença mantida.*

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.**

### 7.150. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800947-20.2018.8.18.0032**

APELANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO CHALFIN, RODRIGO SCOPEL

APELADO: MIGUEL LOURENCO DE MELO

Advogado(s) do reclamado: PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.*

2. *Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.*

3. *O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.*

4. *Sentença mantida.*

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.**



## 7.151. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002180-82.2016.8.18.0088**

APELANTE: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: MARIA DAS GRACAS COSTA

Advogado(s) do reclamado: IGOR MARTINS IGREJA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO pelo não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.**

## 7.152. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801727-24.2018.8.18.0140**

APELANTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: MARIA PAULINO DE SOUSA SILVA

Advogado(s) do reclamado: HENRY WALL GOMES FREITAS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO pelo não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.**

## 7.153. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000179-26.2014.8.18.0111**

APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Advogado(s) do reclamante: THIAGO MAHFUZ VEZZI, FABIO SERGIO BARSSUGLIO LAZZARETTI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APELADO: LUSIMAR FERREIRA DA COSTA

Advogado(s) do reclamado: ACACIO THENORIO SOARES IRENE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês,

mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 7.154. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002164-31.2016.8.18.0088**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: PATRICIA FABIANE CAVALCANTE NEVES, WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: MARIA ROSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO ADEVISO - MAJORAÇÃO DANO MORAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO NÃO PROVIDOS.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Correta a estipulação de honorários sucumbenciais quando observados, devidamente, os critérios do artigo 85, § 2º, do Código Processual Cível.

5. Recursos conhecidos. Apelação não provida. Recuso adesivo não provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.**

## 7.155. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801194-07.2018.8.18.0030**

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA

APELADO: ANTONIO CASCIANO BARROSO FILHO

Advogado(s) do reclamado: FELIPE PONTES LAURENTINO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - PERÍCIA UNILATERAL - INVALIDADE - RESOLUÇÃO Nº 414/2010 - SENTENÇA MANTIDA.**

1. A retirada do medidor de energia elétrica da unidade consumidora, a fim de submetê-lo a perícia unilateral, eiva de vício o respectivo auto de infração, impossibilitando a cobrança da quantia efetivamente devida, inclusive. Precedentes.

2. Na hipótese de perícia realizada por laboratório próprio da distribuidora, é imprescindível que esta comunique ao consumidor, por escrito, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local, data e hora da realização da avaliação técnica, para que ele possa, caso deseje, acompanhá-la pessoalmente ou por meio de representante nomeado.

3. Recurso conhecido e improvido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, bem como para que sejam os honorários advocatícios majorados de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §11, CPC), em relação à parte apelante.

## 7.156. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0004494-12.2015.8.18.0031**

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA

APELADO: VICENTE DE PAULO GALENO

Advogado(s) do reclamado: HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO SUPOSTO CONSUMO IRREGULAR - RESOLUÇÃO Nº 414/2010 - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - SENTENÇA MANTIDA.**

1. A empresa apelante, é certo, enquanto concessionária de serviço público essencial, detém prerrogativas e deveres no exercício do seu mister; daí porque a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, edita atos normativos com procedimentos os quais devem ser seguidos na apuração de fraude e suspeita de consumo irregular.

2. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

3. Recurso conhecido e improvido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, bem como para que sejam os honorários advocatícios majorados de 15% (quinze por cento) para 17% (dezesete por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §11, CPC), em relação à parte apelante.

**7.157. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800476-44.2018.8.18.0051**

APELANTE: ELIAS MANOEL PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

**DECISÃO****EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se dê provimento à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.**7.158. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0010944-03.2013.8.18.0140**

APELANTE: L&amp;L LOGISTICA LTDA.

Advogado(s) do reclamante: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: EDIMAR CHAGAS MOURAO, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA, MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO BANCÁRIO - NÃO DISCRIMINAÇÃO DO VALOR CONTROVERSO - INÉPCIA DA INICIAL - MÉRITO NÃO RESOLVIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1. Não ocorrendo a emenda da inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC/15.
2. Os Embargos de Declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição e erro material porventura existentes na decisão, não servindo à rediscussão da matéria já apreciada no recurso.
3. Embargos não providos.

**DECISÃO****EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo não provimento destes embargos, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.**7.159. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000296-11.2016.8.18.0058**

APELANTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO CRUZ

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

**DECISÃO****EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo provimento do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**7.160. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801343-29.2020.8.18.0031**

APELANTE: MANOEL MACHADO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: PAULO EDUARDO PRADO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - DANO MORAL - QUANTUM PROPORCIONAL - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - ART. 42 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Apelação parcialmente provida.

**DECISÃO****EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar **parcialmente** procedente a ação, condenando o apelado a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, deixando, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.**7.161. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000049-90.2016.8.18.0038**

APELANTE: DOMINGAS ALVES DAMACENO

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

**DECISÃO****EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**7.162. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002218-05.2017.8.18.0074**

APELANTE: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

APELADO: BANCO CIFRA S.A.

Advogado(s) do reclamado: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

**DECISÃO****EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.**7.163. AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0701204-65.2020.8.18.0000**

AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA

AGRAVADO: DARA AMILA CONCEICAO RIBEIRO, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RIBEIRO, MANOEL FONTENELE DE CARVALHO, SEBASTIAO DE SOUSA LIMA

Advogado(s) do reclamado: WILLIAM RIBEIRO MAGALHAES DE SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR



## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - LIGAÇÃO DE UNIDADE RESIDENCIAL À REDE - PRAZO NÃO CUMPRIDO - TUTELA ANTECIPATÓRIA CABÍVEL - ASTREINTES - FIXAÇÃO DE PRAZO MÁXIMO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO, EM PARTE.**

1. Se a concessionária de energia elétrica, por mais de um ano, vem descumprindo o prazo por ela mesmo estipulado, fim de promover a ligação de imóvel residencial à rede elétrica, resta incensurável a tutela antecipadamente deferida, que a obriga a fazê-lo imediatamente.
2. Desmerece reforma a fixação de astreintes que bem observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ou seja, que nem de longe pode ser considerada fonte de enriquecimento sem causa, embora se lhe deva acrescentar o prazo limite, quando não o faz a decisão.
3. Agravo provido, em parte.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento ao recurso**, a fim se manter incólume a decisão, exceto, repita-se, no tocante à ausência de fixação do prazo máximo da multa diária, que se estipula em 30 dias, nos termos da tutela recursal agora ratificada.

## 7.164. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) Nº 0712108-18.2018.8.18.0000**

AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA

AGRAVADO: ANTONIA MARIA DE SOUSA BRAGA, ANTONIO CARLOS LAGES RODRIGUES, ANTONIO MACHADO DE ARAUJO, ANTONIO SOARES DOS SANTOS, CAROLINDA DE SOUSA CARVALHO, CLAUDIO JOSE RODRIGUES OLIVEIRA, DALVA MARIA DE SOUSA NOLETO, DEJANIRA DA SILVA, EDINALDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, ELNOURA DE FATIMA VELOSO SOARES, ELZAIR VASCONCELOS DE MELO ARAUJO, EPITACIO CLAVES DE OLIVEIRA, EXPEDITO SOUSA SILVA, FABIO PIRES DE ALMEIDA, FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE MENESES, FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA DE CARVALHO, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS FARIAS, JARDILINA MARIA DE JESUS SOUSA, JOAQUIM RODRIGUES FILHO, JOSE DA COSTA MOURA, JOSE LUIZ CIPRIANO, JOSE RODRIGUES SOBRINHO, JOSE TUPINAMBA MORENO NEPOMUCENO, LUIZ JUSSELINO DE ARAUJO, MARIA DA CONCEICAO FARIAS, MARIA DA CONCEICAO PARAIBA, MARIA DAS GRACAS MOURA PAIVA, MARIA DE FATIMA BATISTA DE MORAES, MARIA DO AMPARO VIEIRA DA COSTA, MARIA DO ESPIRITO SANTO CUNHA NASCIMENTO, MARIA DO ROSARIO MAIA RUFINO, MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA DOS SANTOS BORGES, MARIA DO ROSARIO SOUSA, MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO MIURA, MARIA ENOI OLIVEIRA ROCHA, MARIA FRANCISCA MENDES, MARIA IRACEMA FERREIRA DE MELO, MARIA JULIA DE SOUSA ARAUJO, MARIA LUCIA RODRIGUES PESSOA, MARIA SOARES NETA, MARA SOLANGE ALVES DE CARVALHO, MARIA SULAMITA CARNEIRO DE MACEDO, MARIA VALDECY ALEXANDRE DE SOUSA COSTA, NELCI MARIA VIEIRA, RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS, RAIMUNDO MONTES, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, RITA DE JESUS ALMEIDA OLIVEIRA, TANIA MARILIA SOARES SILVEIRA

Advogado(s) do reclamado: EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO, JAMES GUIMARAES DO NASCIMENTO, ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**JUIZO DE RETRATAÇÃO - ART. 1.030, INC. II, DO CPC - RECURSO ESPECIAL - REPERCUSSÃO GERAL NO RE Nº 827996 - TEMA Nº 1.011 NO STF E TEMAS 50 E 51 NO STJ - INAPLICABILIDADE AO ACÓRDÃO SOB JUIZO DE RETRATAÇÃO - DECISÃO MANTIDA.**

1. Os entendimentos a que chegam as Cortes Superiores, sob a sistemática dos recursos repetitivos ou de repercussão geral, não são aplicáveis às decisões que não lhes sejam afetas ou contrárias, sob pena de afronta ao art. 1.030, inc. II, do CPC.
2. Inexistindo correlação entre aquilo que ficara decidido no acórdão objeto do juízo de retratação e a matéria afeta aos entendimentos das Cortes Superiores, sob a sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, não há como se proceder à modificação do julgado.
3. Acórdão mantido.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pela manutenção do **ACÓRDÃO, mercê dos seus próprios fundamentos**, de modo a se afastar o juízo de retratação, cuja possibilidade fora vislumbrada na determinação da douta Vice-Presidência.

## 7.165. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) Nº 0756273-82.2020.8.18.0000**

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO MACHADO

Advogado(s) do reclamante: JOAO BATISTA MONTEIRO MARQUES

AGRAVADO: NIEDJA PAZ GENUINO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: CRESO NETO GENUINO DE OLIVEIRA BRITO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL ANTECIPADA - CONCESSÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO MANTIDA.**

1. Presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, resta autorizado o deferimento da tutela recursal de urgência.
2. Inócua, por sua vez, é o agravo interno que se limita a reproduzir argumentos de outro recurso, passando, assim, ao largo do dever daquilo que, efetivamente, deveria sustentar.
3. Agravo interno não provido à unanimidade.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e não vendo razões que justifiquem a modificação da decisão agravada, **VOTO** para que seja **denegado provimento** a este recurso.

## 7.166. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0713841-82.2019.8.18.0000**

AGRAVANTE: FRANCISCO DA CRUZ BATISTA DE JESUS

Advogado(s) do reclamante: MARIANO LOPES SANTOS, SAMUEL LOPES BEZERRA

AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO

Advogado(s) do reclamado: NATHALIA NADJA SOBRINHO, CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERROS MATERIAIS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RELATÓRIO E VOTO - NÃO INCLUSÃO ANTES DA SESSÃO VIRTUAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS - PROVIMENTO Nº 13/2019 DO TJPI - VIOLAÇÃO - RECURSO PROVIDO.**

1. Nos termos do art. 2º, § único, do Provimento Nº 13/2019 (TJPI), é obrigatória, sob pena de nulidade, a inclusão, no Sistema Pje, do relatório e do voto dos processos autuados para julgamento, até a data de abertura da sessão virtual.

2. É passível de nulidade o julgamento, se não se observar o disposto no art. 3º (caput) e § 1º, do Provimento nº 13/2019 (TJPI); ou seja, se não se fizer, no prazo de 5 (cinco) dias, a comunicação de que o feito será julgado pelo meio eletrônico.

3. Embargos providos.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo provimento dos **ACLARATÓRIOS**, tanto para **ANULAR o ACÓRDÃO**, em face da inobservância dos arts. 2º, § único, e 3º (caput) e §1º, ambos do Provimento Nº 13/2019 (TJPI), quanto para designar data, a fim de que se dê um novo julgamento do respectivo recurso, com a indispensável observância das exigências legais pertinentes.

**8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU****8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005969-5**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005969-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DE-PI

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

APELADO: ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (evento nº 100 e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento nº 88 e-TJPI), e cumprida a determinação constante do §3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (evento nº 105 e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao e. STF, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC.

**8.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000566-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000566-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIRIPIRI/

REQUERENTE: ROBERTO CESAR BONFIM CHAGAS

ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)

REQUERIDO: ROBERTO CESAR BONFIM CHAGAS FILHO E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial .

**8.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010407-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010407-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI12033) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE

ADVOGADO(S): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES (PI1657) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

**8.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011878-3**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011878-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO MENDONCA DE CARVALHO TAVARES

ADVOGADO(S): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA (PI5636) E OUTROS

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-SEADPREV E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Assim, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC9, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial interposto pelo Estado do Piauí.

**8.5. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009178-9**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009178-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

REQUERIDO: ANA DO ESPIRITO SANTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES E OUTROS



ADVOGADO(S): HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS (PI003077) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Assim, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

## 9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 9.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 27/2021 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para **odá 27 de agosto de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

**01. RECURSO Nº 0800525-97.2019.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800525-97.2019.8.18.0068 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: FRANCISCA ANDRADE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): THIAGO RÉGO OLIVEIRA COSTA (OAB/PI Nº 18274)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**02. RECURSO Nº 0800482-59.2019.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800482-59.2019.8.18.0037 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255)

RECORRIDO(A): IZABEL DA SILVA COSTA DOS PRAZERES

ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 15769)

**03. RECURSO Nº 0800601-20.2019.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800601-20.2019.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA

ADVOGADO(A): CELSO THALYSSON SOARES E SILVA (OAB/PI Nº 7434)

**04. RECURSO Nº 0800042-62.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800042-62.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BERNARDO PEREIRA DA SILVA,

ADVOGADOS(AS): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874) E JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES (OAB/PI Nº 2338)

**05. RECURSO Nº 0800360-50.2019.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800360-50.2019.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PORTO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: NEUZA MENDES MORAIS

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**06. RECURSO Nº 0801641-36.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801641-36.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: JOÃO LOPES DIAS

ADVOGADO(A): STELA JOANA SILVA COELHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 19223)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442)

**07. RECURSO Nº 0800226-73.2017.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800226-73.2017.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: JOSE MANOEL CELESTINO

ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADOS(AS): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024) E DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/PI Nº 153999)

**08. RECURSO Nº 0800050-60.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800050-60.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI)



**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: EVA MARIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589)  
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A  
ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

**09. RECURSO Nº 0800051-45.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800051-45.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: EVA MARIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589)  
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A  
ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

**10. RECURSO Nº 0800060-07.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800060-07.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: EVA MARIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589)  
RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A  
ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

**11. RECURSO Nº 0800228-09.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800228-09.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: PROCÓPIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589)  
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255)

**12. RECURSO Nº 0800213-40.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800213-40.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA DAS MERCES SILVA  
ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589)  
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A  
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338)

**13. RECURSO Nº 0001052-56.2016.8.18.0046 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001052-56.2016.8.18.0046 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE COCAL/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)  
RECORRIDO(A): ALDENORA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA (OAB/PI Nº 10968)

**14. RECURSO Nº 0000987-61.2016.8.18.0046 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000987-61.2016.8.18.0046 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PELO RITO DA LEI 9099/95, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE COCAL/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A  
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)  
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS DE NORMANDIA  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO (OAB/PI Nº 7585)

**15. RECURSO Nº 0801264-43.2019.8.18.0077 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801264-43.2019.8.18.0077 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INALDITA ALTERA PARS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE URUÇUI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)  
RECORRIDO(A): MARIA FELIX FERREIRA  
ADVOGADO(A): JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PI Nº 7474)

**16. RECURSO Nº 0824597-29.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0824597-29.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE VENDA CASADA DE SEGURO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - SEDE UESPI PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS(AS): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)  
RECORRIDO(A): JOSÉ NILO FEITOSA  
ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA (OAB/PI Nº 17195)

**17. RECURSO Nº 0800240-23.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800240-23.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: PROCÓPIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589)  
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**18. RECURSO Nº 0800295-71.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800295-71.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: TERESA LUSIA DE JESUS  
ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589)  
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A





ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 13383)

**19. RECURSO Nº 0801396-25.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801396-25.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): STELA JOANA SILVA COELHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 19223)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**20. RECURSO Nº 0800818-62.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800818-62.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA TERESA DE JESUS

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255)

**21. RECURSO Nº 0800805-63.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800805-63.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA DE SOUZA VICTOR

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**22. RECURSO Nº 0805435-02.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0805435-02.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARANAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA LINHARES DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

**23. RECURSO Nº 0800632-73.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800632-73.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): ANTÔNIO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

**24. RECURSO Nº 0801617-42.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801617-42.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA SALETE FELIX

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

**25. RECURSO Nº 0800728-88.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800728-88.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA (NASSAU)/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255)

RECORRIDO(A): ANTÔNIO DOMINGOS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408)

**26. RECURSO Nº 0801757-76.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801757-76.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BERNARDO MAÇAL DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**27. RECURSO Nº 0801576-75.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801576-75.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA CARVALHO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

**28. RECURSO Nº 0800171-04.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800171-04.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A



ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS DA COSTA DOURADO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

**29. RECURSO Nº 0800249-97.2017.8.18.0048 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800249-97.2017.8.18.0048 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178)

**30. RECURSO Nº 0802645-45.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802645-45.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MANOEL ROCHA VIANA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**31. RECURSO Nº 0010469-03.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010469-03.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: ANDERSON SOUSA ABREU

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N)

RECORRIDO(A): VIA VAREJO S/A

ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB/PE Nº 33668N)

RECORRIDO(A): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB/BA Nº 44457N)

**32. RECURSO Nº 0029678-55.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029678-55.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

RECORRIDO(A): CONCEICAO DE MARIA RODRIGUES SILVA

ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

**33. RECURSO Nº 0031315-41.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031315-41.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

RECORRIDO(A): ERILDES SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N)

**34. RECURSO Nº 0011572-33.2017.8.18.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011572-33.2017.8.18.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO CIFRA

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N)

**35. RECURSO Nº 0027857-50.2017.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027857-50.2017.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): DOMINGAS MARIA DA CONCEICAO REGO

ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

**36. RECURSO Nº 0016081-52.2018.8.18.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016081-52.2018.8.18.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): JOSE PEREIRA DA CUNHA SANTOS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

**37. RECURSO Nº 0026588-39.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026588-39.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

RECORRIDO(A): CRISTOVAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

**38. RECURSO Nº 0025452-07.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025452-07.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

RECORRIDO(A): ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

**39. RECURSO Nº 0010039-64.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010039-64.2013.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): ZILDETE MAIA SILVA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

**40. RECURSO Nº 0010871-11.2019.818.0014- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010871-11.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

RECORRIDO(A): ROMULO DE OLIVEIRA SALES

ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N)

**41. RECURSO Nº 0010334-15.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010334-15.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

**42. RECURSO Nº 0011126-84.2018.818.0084- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011126-84.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): AGOSTINHO CARDOSO DE BRITO NETO

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

**43. RECURSO Nº 0010074-53.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010074-53.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: VALDINEIA MARIA DE MOURA

ADVOGADO(A): LUCIANO SILVA BORGES (OAB/PI Nº 13961N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

**44. RECURSO Nº 0030141-94.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030141-94.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CIVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I - FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: VIACAO ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO(A): ELIAS MUBARAK JUNIOR (OAB/BA Nº 42749N)

RECORRIDO(A): MARIA GORETE MENDES DE SOUSA

ADVOGADO(A): RAONI MENDES CAMPOS (OAB/PI Nº 8247N)

**45. RECURSO Nº 0016507-94.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016507-94.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CIVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I - FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDIVAN RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 16081N)

**46. RECURSO Nº 0011970-74.2018.818.0006- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011970-74.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): MANOEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

**47. RECURSO Nº 0011926-55.2018.818.0006- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011926-55.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N)

RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO SOARES

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

**48. RECURSO Nº 0012314-29.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012314-29.2015.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVEL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): LIDIA CIRATHE BARROS ROCHA

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

**49. RECURSO Nº 0027280-04.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027280-04.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO CARLOS OTAVIO

ADVOGADO(A): ANA DANIELE ARAUJO VIANA (OAB/PI Nº 8717N)

**50. RECURSO Nº 0011955-08.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011955-08.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO ARAUJO MATOS

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

**51. RECURSO Nº 0012311-03.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012311-03.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): FELICIANA JOSE DE MACEDO NONATA

ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N)

**52. RECURSO Nº 0011635-58.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011635-58.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CIVEL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): VERA LUCIA MONTEIRO SILVA

ADVOGADO(A): LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 7141N)

**53. RECURSO Nº 0010971-81.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010971-81.2018.818.0084 - AÇÃO COMINATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): ELY FORTES DA SILVA MACHADO

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) E GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA (OAB/PI Nº 4014D)

**54. RECURSO Nº 0027158-88.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027158-88.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE VENDA CASADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUL - SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): JOSE RIBAMAR DE DEUS SILVA

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483N)

**55. RECURSO Nº 0010393-14.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010393-14.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO LUSTOSA PALDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876N)

**56. RECURSO Nº 0010709-88.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010709-88.2019.818.0087 - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE COBRANÇA INDEVIDA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): ANTONIA VIEIRA MACHADO

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS GOMES (OAB/PI Nº 17528N)

**57. RECURSO Nº 0017126-24.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017126-24.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I - FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)



**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: LUISA ALVES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) E PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330N)

**58. RECURSO Nº 0010257-82.2019.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010257-82.2019.818.0021 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE

FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

RECORRIDO(A): CAETANO ABADE NETO

ADVOGADO(A): JONILSON CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6930N)

**59. RECURSO Nº 0029509-68.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029509-68.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO

ADVOGADOS(AS): GEORGE SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 11329N), KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

**60. RECURSO Nº 0029601-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029601-46.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERSINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DE ANDRADE BRITO SOUSA

DEFENSORIA PUBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT./PI Nº 1978381D) E PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

**61. RECURSO Nº 0010826-87.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010826-87.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: ODINA FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

**62. RECURSO Nº 0010136-57.2017.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010136-57.2017.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): JOANA CUSTODIO DA CRUZ

ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876N)

**63. RECURSO Nº 0010791-76.2016.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010791-76.2016.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONATA DE SOUSA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

**64. RECURSO Nº 0010462-14.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010462-14.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

**65. RECURSO Nº 0010317-15.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010317-15.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CIVEL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: BANCO BMG S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

RECORRIDO(A): JOANA MARIA DE CARVALHO SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N)

**66. RECURSO Nº 0001119-48.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001119-48.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: CIFRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/RJ Nº 100945)



RECORRIDO(A): JOÃO FELIX DOS SANTOS

ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)  
**67. RECURSO Nº 0001167-07.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001167-07.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: MADALENA DA PAIXÃO SANTOS

ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

**68. RECURSO Nº 0001207-86.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001207-86.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO BMG S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

RECORRIDO(A): LUZIA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

**69. RECURSO Nº 0001208-51.2014.8.18.0034 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001208-51.2014.8.18.0034 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: SJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DE JESUS NUNES DA SILVA - ME

ADVOGADO(A): GLENNYLSOON LEAL SOUSA (OAB/PI Nº 5889)

**70. RECURSO Nº 0001208-71.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001208-71.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MOPOR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO BMG S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

RECORRIDO(A): MARIA HELENA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

**71. RECURSO Nº 0001210-41.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001210-41.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: DOMINGAS VIEIRA

ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

**72. RECURSO Nº 0001272-81.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001272-81.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BV FINANCIERA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/BA Nº 18454)

**73. RECURSO Nº 0001344-68.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001344-68.2016.8.18.0037 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INALDITA ALTERA PARS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314)

RECORRIDO(A): FRANCISCO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): RICARDO MELO E SILVA (OAB/PI Nº 12605)

**74. RECURSO Nº 0001433-85.2017.8.18.0060 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001433-85.2017.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: PEDRO DE ARAÚJO SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO FICSA S/A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

**75. RECURSO Nº 0001436-95.2015.8.18.0032 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001436-95.2015.8.18.0032 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 13866)

RECORRIDO(A): ROSA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALINE CRISTINA FERREIRA LIMA (OAB/PI Nº 6655)

**76. RECURSO Nº 0002214-65.2015.8.18.0032 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0002214-65.2015.8.18.0032 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526)



RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ADVOGADO(A): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES

**77. RECURSO Nº 0800021-24.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800021-24.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

RECORRIDO(A): VALDEMIRA DA SILVA CAMPELO PACHECO

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458)

**78. RECURSO Nº 0800040-40.2018.8.18.0066 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800040-40.2018.8.18.0066 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS

MORAIS COM TUTELA DE URGÊNCIA SOB O RITO DA LEI 9.099/95 (RITO SUMARÍSSIMO), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIO IX/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (OAB/PI Nº 15420)

**79. RECURSO Nº 0800078-15.2019.8.18.0164 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800078-15.2019.8.18.0164 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL LESTE 2 - SEDE UFPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591)

RECORRIDO(A): ROBERT WEIBER MARTINS DANTAS

ADVOGADO(A): CAIO IBIAPINA SILVA MARQUES (OAB/PI Nº 13976)

**80. RECURSO Nº 0800153-11.2017.8.18.0104 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800153-11.2017.8.18.0104 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ADVOGADO(A): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES (OAB/PI Nº 15891)

RECORRIDO(A): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO

ADVOGADO(A): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO (OAB/PI Nº 13223)

**81. RECURSO Nº 0800162-26.2017.8.18.0054 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800162-26.2017.8.18.0054 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E/OU DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE SOUSA

ADVOGADOS(AS): LIVIO JOSE ISIDORIO LEAL (OAB/PI Nº 13386) E MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS (OAB/PI Nº 16896)

**82. RECURSO Nº 0800250-82.2017.8.18.0048 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800250-82.2017.8.18.0048 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA

ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178)

**83. RECURSO Nº 0800378-03.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800378-03.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591)

RECORRIDO(A): ANA LUCIA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): BRUNA WERCKLOSE ROCHA (OAB/PI Nº 13471)

**84. RECURSO Nº 0800379-86.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800379-86.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

RECORRIDO(A): JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027)

**85. RECURSO Nº 0800809-37.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800809-37.2019.8.18.0123 - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDIO JOSÉ DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADOS(AS): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/PI Nº 147274) E VLADIMIR ALENCAR DAS NEVES (OAB/PI Nº 24787)

RECORRENTE: CANADA VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): LARISSA NUNES COELHO (OAB/PI Nº 11440)

RECORRIDO(A): NILDAIANE BANDEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): LAERCIO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 4064)

Visto: // 2021.

Dra. Lisabete Maria Marchetti

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral



Diretora de Secretaria

## 9.2. acórdão

**AGRAVO Nº 00005571-04.2018.8.18.9003 - INSTRUMENTO** (REF. AÇÃO Nº 0000167-31.2013.8.18.0116 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/PI Nº 9.814) E MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PI Nº 9813)

AGRAVADO(A): MAURICIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALEX NUNES RIBEIRO (OAB/PI Nº 8.818)

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

*Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por BANCO DO BRASIL S.A., em face de decisão (fls. 326/327) que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença, mantendo todos os atos praticados e determinando o prosseguimento da execução.*

*Aduz o agravante, em síntese, que o juízo *primevo* não decidiu a impugnação ao cumprimento de sentença com o devido zelo, da litispendência, que o autor/exequente reconheceu na minuta de acordo a existência e validade dos contratos questionados, da ausência de danos morais, da tentativa de locupletamento ilícito do exequente.*

*Contrarrrazões da parte agravada (fls. 351/357), pugnando pela manutenção da decisão hostilizada.*

### **RELATADOS, DECIDO.**

*O agravo de instrumento não comporta acolhimento.*

*A parte agravante se insurge contra a decisão da origem. No entanto, como se sabe, a Lei nº 9.099/95 não prevê a possibilidade de interposição de agravo de instrumento, circunstância que impõe o não conhecimento do presente recurso.*

*Neste sentido:*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO QUE NÃO SE MOSTRA APROPRIADO À INSURGÊNCIA QUANTO À SENTENÇA LANÇADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.** (Agravo de Instrumento Nº 71007954522, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mara Lúcia Coccaro Martins Facchini, Julgado em 30/08/2018) - grifei *Pelo exposto, não conheço do agravo de instrumento.*

*É como voto.*

*Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima*

*Juíza Relatora*

## 10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

### 10.1. Edital de intimação

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. **Joaquim Dias de Santana Filho** - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL Nº0751044-10.2021.8.18.0000** no uso de suas atribuições, INTIMA, **APELANTE: MARLON DE OLIVEIRA BESSA, natural de Parnaíba/PI, nascido em 19/11/1993, RG 3.353.332 SSP/PI, filho de Francisco das Chagas Bessa e Sandra Maria de Oliveira**, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID.4697053) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 10 de agosto de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda

Coordenador

## 11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004566-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ALMIR VERAS MAGALHAES E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTRO

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

#### **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

#### **WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003944-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO



REQUERENTE: PRISCILLA CAMARGO ROZENGUINI  
ADVOGADO(S): SIRLENE DE JESUS BUENO (MT006697) E OUTROS  
REQUERIDO: DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/CESPE E OUTROS  
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## **WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.006336-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

REQUERIDO: PRISCILLA CAMARGO ROZENGUINI

ADVOGADO(S): SIRLENE DE JESUS BUENO (MT006697) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## **WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001570-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MOISES RAPACHI

ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047) E OUTRO

REQUERIDO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## **CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.003904-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ-INTERPI E OUTRO

ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238) E OUTROS

REQUERIDO: MOISES RAPACHI

ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009018-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA

APELANTE: ELISABETE CARDOSO SALES LEITE E OUTRO

ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS

APELADO: ELISABETE CARDOSO SALES LEITE E OUTRO

ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004190-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

REQUERIDO: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO (PI001099) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004075-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699)

REQUERIDO: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU



COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.004501-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL SA- SAAB

ADVOGADO(S): RODRIGO FUX (RJ154760) E OUTROS

REQUERIDO: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002321-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

APELANTE: EUNICE ALAÍDE DE CARVALHO VALENTE E OUTRO

ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELO BRANCO (PI003405) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003765-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: FRUTUOSO DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (PI005823) E OUTROS

IMPETRADO: CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009988-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA

APELANTE: LUIZ ALBERTO DE SÁ E OUTRO

ADVOGADO(S): PATRICIA SILVA MARQUES DA FONSECA (PI005628) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): PATRICIA SILVA MARQUES DA FONSECA (PI005628) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007976-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

APELADO: FIRMINO PIRES FERREIRA NETO

ADVOGADO(S): AUDREY MARTINS MAGALHAES (PI001829) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003910-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

APELANTE: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO(S): RAFAEL DE BRITO MELO ESCÓRCIO (PI009438) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068B) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004709-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ (PI8200) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará



a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012038-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO

ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI006594)

REQUERIDO: JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (PR29134) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004755-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: ALEXSANDRO RIBEIRO DE SÁ

ADVOGADO(S): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR (PI005902)

APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (PI002789)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003654-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARILENE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(S): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES (PI010962) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013431-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (PI004709) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA LENILDA MOREIRA PEREIRA BRANDÃO E OUTRO

ADVOGADO(S): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (PI005610)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.006405-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: SÃO MATEUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S): MÁRIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (PI008136) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## 11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011340-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MARILLYA OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO(S): IRACEMA MIRANDA DE MORAIS (PI009306) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI

ADVOGADO(S): VITÓRIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (PI18989) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003667-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ESTER SOARES DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002880-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JULIANA MELO DE AGUIAR (PI004740) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA LADI DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001761-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: I. M. S.

ADVOGADO(S): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA (PI006369)

AGRAVADO: M. C. L. S. E OUTROS

ADVOGADO(S): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS (PI004049B)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002341-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: IRACEMA CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO(S): HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA (PI015865) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002520-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO

ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS

APELADO: JOSÉ IVAN DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001792-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S. A.

ADVOGADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (PI007197) E OUTROS

REQUERIDO: BRUNO HENRIQUE ESCÓCIO PEREIRA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.0001.003934-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: HOMERO DE ALMEIDA REIS E OUTRO

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

AGRAVADO: COOHABEX- HABITACIONAL E AGRONEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO(S): EDILSON TOMÁS GOMES (DF017344) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001468-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MILTON GOMES DA ROCHA

ADVOGADO(S): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (PI013863) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará



a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011378-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI

ADVOGADO(S): CHRISTIANNE FERREIRA DE A. PIRES R. VERAS (PI004458) E OUTROS

APELADO: FRANCISCA CARAVEIRO COSTA BARBOSA

ADVOGADO(S): ANDREA DE JESUS CARVALHO (PI004246)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004799-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: VANDERLUCIA DE SOUSA

ADVOGADO(S): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR (PI005902)

APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (PI002789) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008124-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA (PI17423) E OUTROS

APELADO: LUIZ FRANCISCO LIMA

ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.33. AVISO DE INTIMAÇÃO



AGRAVO Nº 2018.0001.004538-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI6899)

REQUERIDO: LUIZ FRANCISCO LIMA

ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002471-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: NATÁLIA LEITÃO BRAGA E OUTRO

ADVOGADO(S): RENILSON NOLETO DOS SANTOS (PI008375) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010948-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MARIA CÉLIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): MARÍLIA GENÁLIA MARQUES LOPES (PI008995)

REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000063-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: MARIA CÉLIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): MARÍLIA GENÁLIA MARQUES LOPES (PI008995)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004926-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ANÍSIO DE ABREU/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA (PI002641) E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003703-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

APELANTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S): CYNARA PADUA OLIVEIRA ( )

APELADO: SERGIO DE CASTRO ARAUJO

ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012313-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BATALHA/

REQUERENTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

ADVOGADO(S): DENISE BARROS BEZERRA LEAL (PI009418) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

## COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011312-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: SALVADOR EVANGELISTA DE SOUSA

ADVOGADO(S): PAULO DA SILVA ANDRADE (PI005451) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ARYPSO SILVA LEITE (PI007922)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

#### **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

#### **LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006874-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: PAULENE DE LIMA MORAIS REBELO E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

#### **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

#### **WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001711-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: CARMINO DA ROCHA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B) E OUTROS

APELADO: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

#### **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

#### **LARISSA DE ABREU CASTRO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001769-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: URUCUI/VARA ÚNICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: LUIZ LOBO COSTA





ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.003360-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B) E OUTROS

REQUERIDO: SILVANA MARIA OLIVEIRA FONTENELE

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (PI001638) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004562-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI

ADVOGADO(S): LAYANA SOARES COSTA (PI004792) E OUTROS

APELADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LARISSA DE ABREU CASTRO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013008-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): CELSO MARCON (ES010990) E OUTROS

APELADO: ROSA AMÉLIA DA SILVA BATISTA ALMEIDA

ADVOGADO(S): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (PI002934)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009817-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: LOURENÇO FERREIRA FRANCO NETO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): DANILLO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010661-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: LUIZ GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S): OSMA VIANA DE OLIVEIRA (PI002758) E OUTRO

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003573-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012326-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: VANDERLEI POMPEO DE MATTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864) E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003445-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTONIO JOSE BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO

APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004819-2

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ELLEN MARIA LEAL MOURA E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001149-0

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MAURICIO OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO(S): KALLMAX DE CARVALHO GOMES (PI009142) E OUTROS

REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002356-9

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

REQUERIDO: ROMÃO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 2010.0001.006826-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: JOSÉ CORREIA BRAGA NETO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012807-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002858-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: MARCOS EUCLÉSIO LEAL

ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)



REQUERIDO: DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/CESPE E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.011664-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB/CESPE

REQUERIDO: MARCOS EUCLÉSIO LEAL

ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007747-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: SÉRGIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008924-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ANTONIO WILSON DE CARVALHO OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA (PI007766) E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008967-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: LETICIA MARIA DE SOUSA FALCÃO

ADVOGADO(S): KELSON VIEIRA DE MACEDO (PI004470) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003471-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: GEOSOLOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTROS

IMPETRADO: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001930-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FLORIZA DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003790-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: LUCIANO GOMES DE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO(S): JOSE CLETO DE SOUSA COELHO (PI003514) E OUTRO



IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### **LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004178-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

IMPETRANTE: FORT VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(S): BRUNO PEREIRA BRANDAO (CE022013) E OUTROS

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA PIAUI E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### **CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.66. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009719-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS

ADVOGADO(S): ERICK MACEDO (PB010033) E OUTROS

REQUERIDO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### **CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.67. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002024-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)

REQUERIDO: ANTONIO DE PÁDUA ALMEIDA

ADVOGADO(S): GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (PI004336)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.68. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006265-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001994-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: THENYSON PEREIRA LEITÃO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES (PI015891)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.70. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2021.0001.000008-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DIEGO AMORIM NEVES REIS (PI11630)

REQUERIDO: THENYSON PEREIRA LEITÃO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.71. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001861-6



ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
REQUERENTE: ADEMIR ARAGÃO MOURA  
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO  
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.72. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006543-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.73. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003267-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCO FLAVIO GERMANO MAGALHAES

ADVOGADO(S): JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS (PI003614) E OUTROS

APELADO: AGLAE FERREIRA MOURA CARVALHO

ADVOGADO(S): JADIR SANTOS SARAIVA (PI010220) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.74. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000068-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES (PI17881)

REQUERIDO: ALINE CARVALHO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA (PI006859) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LARISSA DE ABREU CASTRO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.75. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003599-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

REQUERIDO: VENERANDA GALENO DE ARAUJO RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO(S): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA (PI006859) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LARISSA DE ABREU CASTRO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.76. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.006478-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BARRAS/

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA (PI004559) E OUTROS

REQUERIDO: ELENITA MACEDO SILVA

ADVOGADO(S): JOSE LUIS PIRES DE CARVALHO FORTES CASTELO BRANCO FILHO (PI002547) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012670-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU



COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.78. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.000358-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI COSTA (PI006868) E OUTROS

REQUERIDO: CANADÁ VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.79. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010349-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)

REQUERIDO: AVELAR CARVALHO SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.80. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005399-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO DE ARAUJO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.81. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007990-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.82. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003544-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOAO BATISTA NUNES DE SOUSA

ADVOGADO(S): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE (PI009186)

IMPETRADO: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES - PRES. DA COMISSÃO DO I CONC. PÚB. PARA ATIV. NOTORIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.83. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008933-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: JOÃO MUNES BARRETO

ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.84. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012409-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - ASSINTERPI

ADVOGADO(S): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (PI006118) E OUTROS

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES (PI016134) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo





Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.85. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004275-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: EGIDIO PORTELA SOARES

ADVOGADO(S): NIKHOLAY ULLIANOV SANTOS BATISTA (PI015654)

LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.86. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013537-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: VALDEMAR DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160) E OUTROS

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.87. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003269-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL (PI011164) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.88. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002831-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO

APELANTE: SINDICATO DAS EMP DE COM E VEN, LOC E ADM DE IMÓVEIS E DOS COND HORIZ, VERT E DE ED RES E COM, MISTOS E

SHOPPING CENTERS DO MUN DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): QUEMUEL FERREIRA CAMPOS (PI009949)

APELADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TERESINA - SINDUSCON E OUTROS

ADVOGADO(S): LIVIUS BARRETO VASCONCELOS (PI004700) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.89. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011871-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (SSASPI)

ADVOGADO(S): MARIA ALICE LOPES LEDA (PI011715) E OUTROS

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.90. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.006072-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA

REQUERENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PEDRO II - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO II

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.91. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001015-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: MARCIO WILLIAM MAIA ALENCAR E OUTRO

ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.92. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001121-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: FRANCISCO WELITON DIAS PINHEIRO

ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.93. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005949-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ALBERT BASILIO MEDEIROS

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.94. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011916-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA (PI002641)

REQUERIDO: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE INHUMA - PI / POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DA COMARCA DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.95. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003788-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTRO

REQUERIDO: THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.96. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004879-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA

ADVOGADO(S): LEONARDO SOARES PIRES (PI007495) E OUTRO

IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.97. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005338-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

REQUERIDO: MANOEL VICENTE DE MOURA

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.98. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001707-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (SP211648)

APELADO: ANA MARIA DA COSTA FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): DIOGO ASSAD BOECHAT (ES011373) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE



## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.99. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007586-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: PEDRO FREIRE DOS SANTOS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.100. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007370-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA

APELANTE: MILTON OKANO E OUTRO

ADVOGADO(S): ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO (PI003678) E OUTROS

APELADO: M. S. MARQUES DA ROCHA - MERCADÃO VENEZA E OUTRO

ADVOGADO(S): VALDEVINO PEREIRA DE SANTANA (PI000009B) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.101. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.002944-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: CARLA CAROLINE MOREIRA ROSADO DE ASSUNÇÃO MACEDO

ADVOGADO(S): JOSE TELES VERAS (PI002021)

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.102. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005592-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ÉDMO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.103. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001295-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ACILINO DE AQUINO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.104. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003426-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ERLANNES LIMA SOUSA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.105. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000152-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A  
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)  
REQUERIDO: ACILINO DE AQUINO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## **LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.106. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004545-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI4565) E OUTROS

APELADO: ISABEL BRITO DOS SANTOS SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## **LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.107. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000063-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: DENILDO RODRIGUES BEZERRA E OUTROS

ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## **CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.108. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006640-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de



processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.109. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000655-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): TÊSSIO DA SILVA TORRES (PI005944)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.110. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006633-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: HOSANA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO(S): THAISSA CARVALHO PARENTE (PI011142) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ARYPSO SILVA LEITE (PI007922)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.111. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005492-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MAURICIO MACÊDO DE MOURA (PI009278) E OUTROS

REQUERIDO: MICHELE FONTES DA SILVA

ADVOGADO(S): DANIEL BORGES RAMOS (PI012017) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.112. AVISO DE INTIMAÇÃO





APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006886-0  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
REQUERENTE: DOMINGOS MARQUES NETO  
ADVOGADO(S): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (PI009513) E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## **WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.113. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000276-0  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA  
APELANTE: FRANCISCO BENEVALDO DE SOUSA E SILVA  
ADVOGADO(S): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO (PI007593)  
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA  
ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## **LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.114. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003481-1  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA  
AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA FARMOQUIMICA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO  
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

## **LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.115. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008968-6  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: JANIEL DE OLIVEIRA SENA E OUTRO  
ADVOGADO(S): JACYLENNE COELHO BEZERRA (PI005464) E OUTROS  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTROS  
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### **LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.116. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007366-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: SENYRA ADRIANY DA SILVA ALVES

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### **WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.117. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000127-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: FRANCISCO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA (PI001202)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

### **WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.118. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004710-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MAYANNA MAYSIA LIMA CARVALHO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.119. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.000937-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.120. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003404-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: LUIZA MARIA DA LUZ

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.121. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.005233-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: TERESA DE CARVALHO SA ALBUQUERQUE

ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

### 12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Illana de Araújo Costa Marinho, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA T & A CONSTRUCAO PRE-FABRICADA S/A (Adv. HUDSON ALVES DE ALMEIDA - OAB PI14852-A) ora requerido, nos autos do(a)

APELAÇÃO Nº 0030139-71.2013.8.18.0140 (PJe) 4ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da DECISÃO MONOCRÁTICA exarada pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). HILO DE ALMEIDA SOUSA - Relator.

DECISÃO MONOCRÁTICA

"APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO NO EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 1.012, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Apelação Cível interposto tempestivamente. Preparo recursal não recolhido, tendo em vista a dispensa prevista no art. 1.007, § 1º, do Código de Processo Civil. Presentes, ainda, os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, quais sejam: cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo e regularidade formal.

Assim sendo, RECEBO a Apelação Cível no efeito suspensivo, conforme dispõe o artigo 1012, caput, do Código de Processo Civil."

COOJUDPLE, 09 de agosto de 2021

Illana de Araújo Costa Marinho - Servidor Geral

## 12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MANOEL ARAUJO DA ROCHA (Adv. POLIANA OLIVEIRA CORTEZ LIMA (OAB/PI 9435-A) e Adv. TALITA GOMES DE OLIVEIRA (OAB/PI 9345-A)) ora requerido, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016872-95.2014.8.18.0140 (PJe) 1ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da ACÓRDÃO exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). FERNANDO CARVALHO MENDES - Relator.

ACÓRDÃO

"EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O impetrante, por força de decisão judicial, fora regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, já estando adiantado no curso regular. Diante dos fatos, há fato consumado, a fortiori, quando se depara com a circunstância de que o impetrante, nesta altura da marcha processual, já está avançado no curso de graduação então pretendido, afigurando-se, no mínimo, temerário desconstituir realizações tão benfazejas.

2. Remessa Necessária conhecida e improvida.

Decisão: Acordam os componentes da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Remessa Necessária para negar-lhe provimento, a fim de ver mantida intacta a r. sentença monocrática, em consonância com o parecer do parquet estadual."

COOJUDPLE, 10 de agosto de 2021

Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral

## 13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0806727-97.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MAICON CARDOSO LIRA

ADV: Antônio Marcos Ripardo de Castro Lima - OAB PI 8475-A

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro atuante nesta Vara Criminal, denunciou MAICON CARDOSO LIRA pela suposta prática dos crimes tipificados no artigo 33, da Lei 11.343/06, artigo 14 da Lei 10.826/03 e artigo 180, CP.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, pelo que **CONDENO o acusado MAICON CARDOSO LIRA** como incurso nas sanções previstas para os crimes de **tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput da Lei nº 11.343/06); porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei 10.826/03) e; receptação (art. 180, CP), em concurso material (art. 69 do CP).**

DOSIMETRIA DA PENA

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD quanto ao delito de tráfico de drogas, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado.

Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.

É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis:

"(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. (...) (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n.

"(...) 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua



discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.(...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n.

## A) Do tráfico de drogas:

Inicialmente, analiso as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, além das moduladoras preponderantes previstas especificamente no art. 42 da Lei nº 11.343/2006:

Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta; não extrapola a normalidade para a espécie do delito.

Antecedentes: réu primário.

Conduta Social: inexistem nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu.

Personalidade: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do réu.

Motivos: são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade.

Natureza da droga: apreendido entorpecente com resultado positivo para cocaína, em seu subtipo "crack". Deixo de valorar tal circunstância negativamente pois, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, apesar da alta nocividade do entorpecente autorizar a exasperação da pena base do delito de tráfico de drogas, tendo em conta que apreendidos 6,11 g (seis gramas e onze centigramas) de tal substância, não pontuo maior desvalor à conduta tão somente pela natureza da substância, repiso, ante a pequena quantidade apreendida. Neste sentido:

"[...] 3. Hipótese em que embora a natureza do entorpecente seja elemento idôneo para exasperar a pena-base, in casu, sendo pequena a quantidade apreendida - 8,9g de crack - o estabelecimento da sanção no mínimo legal se mostra suficiente para a reprovabilidade da conduta do acusado. Necessidade de readequação da pena. 4. Estabelecida a sanção em patamar superior a 4 anos e não excedente a 8 anos, ficam mantidos o modo semiaberto e a impossibilidade de substituir a pena corporal por restritivas de direitos, nos termos dos arts. 33, § 2º, "b", e 44, I, do Código Penal. 5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reduzir a pena-base ao mínimo legal, ficando a sanção definitiva em 5 anos de reclusão e pagamento de 500 dias-multa, mantido o regime semiaberto." (HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019) g.n.

Quantidade da droga: apreendida pequena quantidade de substância entorpecente, motivo pelo qual não a valoro negativamente.

Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

Inexiste circunstância atenuante.

No que tange, especificamente, à agravante prevista no artigo 61, II, 'j' do Código Penal, indefiro, neste particular, a postulação do órgão acusador, em sede de memoriais, tendo em vista que a data dos fatos ora analisados se deu em 25/02/2021, enquanto o Decreto Legislativo Federal nº 06, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, somente vigorou a até o dia 31/12/2020, razão pela qual, nesta fase intermediária, fixo a pena em 5 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa.

Inexiste causa de diminuição da pena. O acusado MAICON CARDOSO LIRA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Nesta etapa, impõe gizar que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, §4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos.

Conforme consulta realizada ao Sistema Themis Web, tramita em seu desfavor o Processo 0007142-21.2018.8.18.0140, em que foi denunciado pela prática do delito de roubo majorado e corrupção de menores, além disso, há registrado o processo nº 0000201- 14.2019.8.18.0013, em que foi denunciado pela prática do crime de receptação culposa, embora já arquivado após extinta a punibilidade pela prescrição, circunstâncias que foram confirmadas por ocasião do seu interrogatório judicial, de modo que reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 e requerida pela Defesa, em seus arrazoados finais, ante a evidente dedicação do réu às atividades criminosas.

Nesta esteira de pensamento, o aresto jurisprudencial abaixo, verbis:

"[...] 2. O Tribunal de origem afastou a aplicação da minorante do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas ante a constatação de que o paciente dedicava-se à atividade criminosa, tendo em vista as circunstâncias em que se deu o delito e as condições pessoais do paciente, que já respondeu por atos infracionais (inclusive ato análogo ao tráfico de drogas) quando ainda era adolescente. 3. "A existência de atos infracionais praticados pelo agente, embora não caracterizem reincidência ou Maus antecedentes, podem denotar dedicação às atividades criminosas, de modo a justificar a negativa da minorante do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante o não preenchimento dos requisitos legais" (AgRg no HC 466.681/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe de 02/04/2019). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 501.468/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 27/06/2019)." grifo nosso.

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, **FIXO A PENA, para o delito de tráfico de drogas, de MAICON CARDOSO LIRA em 5 (cinco) anos e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (fevereiro/2021).**

## b) Do porte ilegal de arma de fogo:

Na primeira fase da dosimetria da pena, analiso as diretrizes do art. 59 do Código Penal:

Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta. Não extrapola a normalidade do tipo.

Antecedentes: réu primário.

Conduta Social: inexistem nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu.

Personalidade: inexistente elemento técnico nos autos capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial.

Motivos: lucro fácil, próprio dos crimes contra o patrimônio.

Circunstâncias: inerentes ao tipo penal.

Consequências: ínsitas ao crime de receptação. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: esta não contribuiu para o evento delituoso.

Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, e a valoração negativa da conduta social do réu, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa.

Existe circunstância atenuante a aplicar, ante a confissão espontânea do réu em juízo, nos moldes do artigo 65, III, "d" do Código Penal.

Inexiste agravante a incidir. No que tange, especificamente, à agravante prevista no artigo 61, II, 'j' do Código Penal, indefiro, neste particular, a postulação do órgão acusador, em sede de memoriais, tendo em vista que a data dos fatos ora analisados se deu em 25/02/2021, enquanto o Decreto Legislativo Federal nº 06, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, somente vigorou a até o dia 31/12/2020.

Assim, considerando que a Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça preconiza a não incidência da circunstância atenuante quando conduza a redução da pena para patamar abaixo do mínimo legal, deixo de computar a minorante em apreço, pelo que, nesta fase intermediária, fixo a pena em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa.

Por fim, inexistentes causas de diminuição e/ou de aumento da pena a vigorar, **FIXO A PENA para o delito de porte ilegal de arma de fogo em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do**

fato (fevereiro/2021).

## c) Do artigo 180 do Código Penal

Na primeira fase da dosimetria da pena, analiso as diretrizes do art. 59 do Código Penal:

Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta. Não extrapola a normalidade do tipo.

Antecedentes: réu primário.

Conduta social: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do réu.

Personalidade: inexistente elemento técnico nos autos capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial.

Motivos: lucro fácil, próprio dos crimes contra o patrimônio.

Circunstâncias: inerentes ao tipo penal.

Consequências: ínsitas ao crime de receptação. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: esta em nada contribuiu para o evento delituoso.

Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, ante a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa.

Inexiste circunstância atenuante de pena a incidir.

No que tange, especificamente, à agravante prevista no artigo 61, II, 'j' do Código Penal, indefiro, neste particular, a postulação do órgão acusador, em sede de memoriais, tendo em vista que a data dos fatos ora analisados se deu em 25/02/2021, enquanto o Decreto Legislativo Federal nº 06, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, somente vigorou a até o dia 31/12/2020, razão pela qual, nesta fase intermediária, a pena em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Assim, inexistentes causas de diminuição e/ou de aumento da pena a vigorar, FIXO A PENA para o delito de receptação em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (fevereiro/2021).

Da aplicação do concurso material (art. 69 do CP)

Ante o concurso material de crimes, fixo a **PENA DEFINITIVA do réu MAICON CARDOSO LIRA em 8 (oito) anos de reclusão e pagamento de 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (fevereiro/2021).**

Ainda, verifico que o réu permaneceu preso nestes autos do dia 25/02/2021 até a data atual, totalizando 05 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de prisão preventiva. Assim, detraído-se da pena imposta, restam 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, em atenção ao que dispõe o art. 33, §2º, b do Código Penal e ao exposto supra, recomendando a Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, indeferindo o requerimento a este respeito elaborado pela Defesa, DEIXO de substituir a pena.

**Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade.** É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, *verbis*:

"(...)III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal."(Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Sem embargo dos fundamentos externados, ressalto que a decisão que decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação.

Impõe-se enfatizar que no Processo 0007142-21.2018.8.18.0140, foi concedida liberdade provisória em 18/01/2019, ensejo em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, dentre as quais, "não delinquir", ou seja, o atuado desonrou a confiança estatal ao se envolver em evento delituoso quando usufruía benefício liberatório outrora concedido.

Neste contexto, reputo imperiosa a manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, revelando-se inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da segregação.

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, rejeitando a postulação liberatória da Defesa em sua última fala, MANTENHO a prisão preventiva do réu MAICON CARDOSO LIRA.

**Expeça-se a Guia de Execução Provisória**, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

Custas pelo acusado, haja vista estar assistido por Advogado particular, não sendo pessoa hipossuficiente, nos termos da lei.

## IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena;

b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;

c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal.

d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

f) Quanto à arma de fogo apreendida, modelo PT100, calibre .40, número de série SSI121567, considerando a informação de que pertencia ao policial militar, lotado no município de Água Branca-PI, o sr. IVAN CUNHA JÚNIOR, conforme Boletim de Ocorrência nº 1001020008112020, oficie-se à Corregedoria de Polícia Militar do Estado do Piauí, bem como ao SINARM - Sistema Nacional de Armas, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de ratificação das informações e restituição;

Decreto, outrossim, o perdimento dos bens apreendidos, aparelho eletrônico e dinheiro em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita deste durante o trâmite do feito, bem como o descarte dos demais objetos apreendidos. Oficie-se à SENAD e à COREGUARC (depósito judicial).

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 30 de julho de 2021.

Dr. Leonardo Lucio Freire Trigueiro

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina

**13.2. JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI****PROCESSO Nº:** 0826507-57.2020.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)**ASSUNTO(S):** [Extinção]**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**REU:** FUNDACAO JOSIPIO LUSTOSA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

De ordem do Dr. **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.** FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua 27ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, endereço eletrônico - antoniomourajunior@mppi.mp.br, responsável pelo velamento e fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social, localizada na Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Ed. Maria Luiza Fortes, bairro: Fátima em Teresina - PI, em face da **FUNDAÇÃO JOSIPIO LUSTOSA**, personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ: 03.447.071/0001-25, com seu representante legal na pessoa da Sr. <sup>a</sup> MARIA IVANISE FORTES LUSTOSA, com endereço em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte suplicada, FUNDAÇÃO JOSIPIO LUSTOSA, acima qualificada, para, **no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação.** Se a parte suplicada não contestar a ação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Atrio do Fórum, no Diário da Justiça e/ou em Jornal local de ampla circulação e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de agosto de 2021 (10/08/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

**Teresina/PI, 10/08/2021****LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ****SECRETARIA DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI****13.3. PORTARIA****PORTARIA Nº 05/2021**

O Dr. **VALDEMIR FERREIRA SANTOS**, Juiz de Direito Coordenador da Central de Inquéritos de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o exercício da corregedoria permanente de sua unidade judiciária, a teor dos art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a obrigação do responsável pela unidade de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Provimento Nº 50, de 05 de março de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça, art. 1º e art. 2º, alínea "f";

**CONSIDERANDO** que, após envio de ofícios, não houve devolução de inquéritos policiais em remessa às delegacias há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Determinar o Arquivamento por Correção de Acervo (a movimentação Código 50090 - Sistema Themis Web), em lote, dos inquéritos remetidos e não devolvidos das unidades policiais, listados abaixo:

0000667-33.2013.8.18.0008	0001937-45.2017.8.18.0140	0001407-07.2018.8.18.0140	0005811-67.2019.8.18.0140
0009403-95.2014.8.18.0140	0002335-89.2017.8.18.0140	0002519-11.2018.8.18.0140	0005920-81.2019.8.18.0140
0021598-15.2014.8.18.0140	0002440-66.2017.8.18.0140	0003586-11.2018.8.18.0140	0006010-89.2019.8.18.0140
0025216-65.2014.8.18.0140	0003140-42.2017.8.18.0140	0003592-18.2018.8.18.0140	0006124-28.2019.8.18.0140
0027074-34.2014.8.18.0140	0003147-34.2017.8.18.0140	0005024-72.2018.8.18.0140	0006221-28.2019.8.18.0140
0029888-19.2014.8.18.0140	0004108-72.2017.8.18.0140	0005385-89.2018.8.18.0140	0006284-53.2019.8.18.0140
0003660-70.2015.8.18.0140	0004637-91.2017.8.18.0140	0005386-74.2018.8.18.0140	0006312-21.2019.8.18.0140
0003949-03.2015.8.18.0140	0006822-05.2017.8.18.0140	0005387-59.2018.8.18.0140	0006476-83.2019.8.18.0140
0006129-89.2015.8.18.0140	0007125-19.2017.8.18.0140	0005572-97.2018.8.18.0140	0006477-68.2019.8.18.0140
0009005-17.2015.8.18.0140	0007543-54.2017.8.18.0140	0005793-80.2018.8.18.0140	0001140-18.2019.8.18.0005
0025529-89.2015.8.18.0140	0008288-34.2017.8.18.0140	0006362-81.2018.8.18.0140	0006517-50.2019.8.18.0140
0001687-46.2016.8.18.0140	0009448-94.2017.8.18.0140	0006925-75.2018.8.18.0140	0006527-94.2019.8.18.0140
0001693-53.2016.8.18.0140	0009803-07.2017.8.18.0140	0007131-89.2018.8.18.0140	0007403-49.2019.8.18.0140
0001910-96.2016.8.18.0140	0009837-79.2017.8.18.0140	0007216-75.2018.8.18.0140	0007436-39.2019.8.18.0140
0003128-62.2016.8.18.0140	0000067-87.2017.8.18.0164	0007725-06.2018.8.18.0140	0000081-41.2020.8.18.0140
0003856-06.2016.8.18.0140	0010576-52.2017.8.18.0140	0000302-97.2018.8.18.0009	0000203-54.2020.8.18.0140
0004022-38.2016.8.18.0140	0010578-22.2017.8.18.0140	0007974-54.2018.8.18.0140	0000252-95.2020.8.18.0140
0008634-19.2016.8.18.0140	0011689-41.2017.8.18.0140	0008072-39.2018.8.18.0140	0000280-63.2020.8.18.0140
0020591-17.2016.8.18.0140	0000109-89.2018.8.18.0136	0005305-91.2019.8.18.0140	0000631-36.2020.8.18.0140
0011711-36.2016.8.18.0140	0011852-21.2017.8.18.0140	0000959-34.2018.8.18.0140	0000669-48.2020.8.18.0140
0011737-34.2016.8.18.0140	0012053-13.2017.8.18.0140	0000023-88.2019.8.18.0167	0000836-65.2020.8.18.0140



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9193 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Agosto de 2021 Publicação: Quarta-feira, 11 de Agosto de 2021

0020785-17.2016.8.18.0140	0001304-97.2018.8.18.0140	0005266-94.2019.8.18.0140	0001504-36.2020.8.18.0140
0011971-16.2016.8.18.0140	0012283-55.2017.8.18.0140	0000377-97.2019.8.18.0140	0001529-49.2020.8.18.0140
0014658-63.2016.8.18.0140	0012510-45.2017.8.18.0140	0000411-72.2019.8.18.0140	0001569-31.2020.8.18.0140
0028947-98.2016.8.18.0140	0001279-84.2018.8.18.0140	0002935-42.2019.8.18.0140	0001986-81.2020.8.18.0140
0017558-19.2016.8.18.0140	0012519-07.2017.8.18.0140	0000014-38.2019.8.18.0164	0002421-55.2020.8.18.0140
0017593-76.2016.8.18.0140	0012998-97.2017.8.18.0140	0000799-72.2019.8.18.0140	0002563-59.2020.8.18.0140
0018542-03.2016.8.18.0140	0000205-92.2018.8.18.0140	0001014-48.2019.8.18.0140	0004671-61.2020.8.18.0140
0019913-02.2016.8.18.0140	0000556-65.2018.8.18.0140	0001629-38.2019.8.18.0140	0005334-10.2020.8.18.0140
0023449-21.2016.8.18.0140	0001208-82.2018.8.18.0140	0003445-55.2019.8.18.0140	0005393-95.2020.8.18.0140
0020107-02.2016.8.18.0140	0000083-96.2018.8.18.0005	0001813-91.2019.8.18.0140	0005441-54.2020.8.18.0140
0020227-45.2016.8.18.0140	0000635-44.2018.8.18.0140	0000101-91.2019.8.18.0164	0006822-34.2019.8.18.0140
0025952-15.2016.8.18.0140	0000038-03.2018.8.18.0164	0002969-17.2019.8.18.0140	0007519-55.2019.8.18.0140
0020303-69.2016.8.18.0140	0000958-49.2018.8.18.0140	0000774-25.2020.8.18.0140	0000274-56.2020.8.18.0140
0020544-43.2016.8.18.0140			

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Teresina-PI, 10 de agosto de 2021

**VALDEMIR FERREIRA SANTOS**

Juiz de Direito Coordenador da Central de Inquéritos de Teresina-PI

## 13.4. Ato Ordinatório

**PROCESSO Nº:** 0020214-46.2016.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

INTERESSADO: JULIO DA CONCEICAO

ADV: JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA - OAB SP 363915; RAPHAEL DE OLIVEIRA MIRANDA DOS SANTOS - OAB RJ 141966.

INTERESSADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADV: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - OAB PA 14661.

**Ato Ordinatório**

Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de id 166961337.

teresina-PI, 10 de agosto de 2021.

**JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES**

3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 13.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, na forma da lei

INTIMA NAYARA FELIZARDO DE OLIVEIRA (brasileira, jornalista) e IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS (brasileira, solteira, empresária) a comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO para constar nos autos do Processo nº 0816526-04.2020.8.18.0140, designada para o dia **16 de setembro de 2021, às 12h30min**, por **videoconferência**.

Teresina, 10 de agosto de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal de TERESINA

## 13.6. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**PROCESSO Nº:** 0809086-59.2017.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Investigação de Maternidade]

AUTOR: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 20 VINTE DIAS**

**O DOUTOR LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Auxiliar da **1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO ROSARIO DE FATIMA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 218.753SSP/PI e CPF nº 099.544.813-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria de Lourdes Rego Monteiro, 155, Bairro Monte Castelo, CEP 64017180, Teresina-PI. É o presente para CITAR MODESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo contestar a ação advertindo-os que deixando de contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 257, inciso I, e 344 do CPC. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 10 de agosto de 2021 (10/08/2021). Eu, **JADIEL DE ALENCAR COSTA**, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 13.7. EDITAL DE CITAÇÃO



## EDITAL DE CITAÇÃO

### PRAZO 15 DIAS

O DOUTOR MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, em face de **SLANDIEL FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, v. "DIEL", brasileiro, natural de Teresina-PI, filho de Virgínia Cordeiro da Silva e Evandro José Silva Sousa, residente em local incerto e não sabido** para, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal: **a) tomarem ciência da acusação, nos termos da denúncia; b) responderem à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, contados da citação. Os acusados deverão ser informados e advertidos de que: 1) poderão contratar advogados para apresentarem resposta à denúncia e defendê-los da imputação que lhes é feita; 2) caso não tenham condições financeiras para contratar advogado(a) para fazer as suas defesas, ou se não contratarem nenhum(a) advogado(a) no prazo de 10 (dez) dias, a Defensoria Pública assumirá as suas defesas; 3) caso desejem, a Defensoria Pública assumirá as suas defesas imediatamente; 4) se o desejarem, poderão, desde já, afirmar que desejam ser defendidos pela Defensoria Pública e, assim, esta assumirá a defesa imediatamente e poderão dirigir-se à sede da Defensoria Pública para entrevistarem-se com o Defensor Público, e fornecerem-lhe subsídios para as suas defesas e os nomes das pessoas que desejam que sejam inquiridas durante a instrução; 5) se estiverem presos, seus cônjuges, companheiros(as) ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade. O acusado ainda deverá ser ADVERTIDO de que, depois de citados, não poderão mudar de residência ou dela se ausentarem sem comunicar a este Juízo onde possam ser encontrados, pois, caso não sejam encontrados nos endereços fornecidos, os atos processuais serão realizados sem as suas presenças.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 31 de julho de 2021 (31/07/2021). Eu, **CLAUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS**, digitei.

Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina

## 13.8. EDITAL DE CITAÇÃO

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO 15 DIAS

O DOUTOR MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de EDNEY HOLANDA DE ANDRADE brasileiro filho de Antônia Holanda de Andrade. para, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal: a) tomar ciência da acusação, nos termos da denúncia; b) responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, contados da citação. O acusado deverá ser informado e advertido de que: 1) poderá contratar advogado para apresentar resposta à denúncia e defendê-lo da imputação que lhe é feita; 2) caso não tenha condições financeiras para contratar advogado(a) para fazer a sua defesa, ou se não contratar nenhum(a) advogado(a) no prazo de 10 (dez) dias, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa; 3) caso deseje, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa imediatamente; 4) se o desejar, poderá, desde já, afirmar que deseja ser defendido pela Defensoria Pública e, assim, esta assumirá a defesa imediatamente e poderá dirigir-se à sede da Defensoria Pública para se entrevistar com o Defensor Público, e fornecer-lhe subsídios para a sua defesa e os nomes das pessoas que deseja que sejam inquiridas durante a instrução; 5) se estiver preso, seu cônjuge, companheiro(a) ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 4 de agosto de 2021 (04/08/2021). Eu, **CLAUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS**, digitei.

Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina

## 13.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012110-70.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELOISA ROSA SILVA

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4004)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

#### CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 3.747,79.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiário(a) - Mat. nº 30477

## 13.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002992-31.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDIVAN AMARIO DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

Réu: SERASA S.A

Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)

Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

TERESINA, 10 de agosto de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

**13.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002071-72.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BRUNA GERALDO DA SILVA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**Réu:** SERASA S.A

**Advogado(s):** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)

Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

TERESINA, 10 de agosto de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

**13.12. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

**Processo nº** 0002273-78.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7730)

"[...]Redesigno para 07 de março de 2022, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas: as testemunhas, o acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei[...]"  
Cumpra-se.

**13.13. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

**Processo nº** 0009910-90.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO CESAR PEREIRA DA COSTA

**Advogado(s):** FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11006)

"[...] Ante o exposto, intima-se a Defesa para informar, se possível, o telefone ou e-mail do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. [...]"  
Cumpra-se.

**13.14. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

**Processo nº** 0004831-57.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEUTON PEREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2153), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 15317)

"[...] Redesigno para 14 de Março de 2023, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas: as testemunhas: Gildete Sandes dos Santos Ramos (atual endereço: Logradouro Oeiras, nº 3658, bairro Vermelha, Teresina - PI), Anailda Pereira do Nascimento, Carlos Alberto do Nascimento, o acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...]"  
Cumpra-se.

**13.15. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0000517-97.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 13 PROMOTORIA PÚBLICA

**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), ANA CRISTINE DE MORAIS ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12472), JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 19056), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

**Réu:** JUNIEL SOUSA SILVA, ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 4387), LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 23901)

**ATO ORDINATÓRIO:**

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados dos acusados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para apresentarem as alegações finais em memoriais. Eu, Silvana Castelo Branco Sena do Rego Mello, Analista Judiciário, o digitei.

**13.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0001363-27.2014.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** ANFRISIO NETO SOUSA DE LOBAO VERAS

**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAÚI Nº 2594), MARIA ZELIA DE CARVALHO PEREIRA LOBAO(OAB/PIAÚI Nº 6100), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8850)

**Réu:** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE TERESINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Intime-se a parte autora para apresentar as Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.**

**13.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0019791-91.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANDREIA RIBEIRO GONÇALVES DE VASCONCELOS MEDEIROS, ANTONIO CORTEZ LIMA FILHO, ROBERTO IGOR SOARES FEITOSA VIANA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ETERSINA - PI

**Advogado(s):** PAULO VIEIRA DE SA(OAB/PIAUI Nº 7538), MICHELLA COELHO DE SANTANA(OAB/PIAUI Nº 7518)

**Réu:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para apresentar as Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

## 13.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0007144-93.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALELUIA MARIA RIBEIRO MOURA MONTEIRO, ANA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA TEIXEIRA, LINDORIA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, MARIA DO CARMO ALMEIDA ALVES, MARIA LUSTOSA DE CARVALHO, ODIMARISE COSTA DOS REIS, VALMIRA NUNES TEIXEIRA

**Advogado(s):** KAREEN NUNES VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 13673), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 5825)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, rejeito a preliminar de prescrição do fundo de direito, reconhecendo tratar-se o caso de prestação de trato sucessivo, estando prescritas, todas as parcelas vencidas há mais de 05(cinco) anos antes do ajuizamento da ação. E, no mérito, julgo improcedente os pedidos dos autores, por não vislumbrar direito adquirido à forma de cálculo do adicional por tempo de serviço vinculado a seus vencimentos, bem como indenização por dano moral.

Sem Custas processuais. Honorários advocatícios pelos requeridos, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.

Concedo aos requeridos o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P.R.I

TERESINA, 10 de agosto de 2021

## 13.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0010537-31.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BRUNNA MEMORIA MARTINS, JEANY CRISTINA DO NASCIMENTO MELO

**Advogado(s):** JAMES CASTELO BRANCO COSTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7331)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Porém, os seus efeitos devem compreendam apenas o atos a partir do momento em que foi concedido.

Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 6 de agosto de 2021

## 13.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0000257-16.2015.8.18.0004

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DANIELLY EVANGELISTA DE SOUSA E SILVA, JOÃO PEDRO EVANGELISTA DE ANDRADE, PEDRO INÁCIO EVANGELISTA DE ANDRADE, NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUI Nº 3859)

**Réu:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Com estes fundamentos, consoante o parecer do Ministério Público, e com fulcro no art.487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE os pedidos do autor.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.

Concedo ao autor o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.

## 13.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0002955-63.2001.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** MARIA RIBEIRO SALDANHA CRUZ, ERNAN BASTOS SALDANHA, ANTONIA SOARES DE OLIVEIRA MORAES, AMELIA ROSA MONTEIRO FALCAO

**Advogado(s):** DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 2956)

**Impetrado:** DIRETOR GERAL DO PLAMTA - PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA, DIRETOR DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP

**Advogado(s):**

**DESPACHO:****DESPACHO**

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a beneficiária Antônia Soares de Oliveira Moraes para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório.

Após, determino à Secretaria a expedição do competente precatório.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

**13.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0027054-53.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DE LOURDES SILVA FROTA

**Advogado(s):** TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAÚI Nº 5944), TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAÚI Nº 5944)

**Requerido:** BANCO BRADESCO S/A., BANCO BMG S/A, ANA PAULA VAZ DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre o protocolo de petição eletrônico. Nº 0027054-53.2008.8.18.0140.5002.

**13.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0013838-83.2012.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780)

**Requerido:** ALLAN KARDEC MACEDO DE MIRANDA

**Advogado(s):** RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5260)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Às partes para requererem o que lhes for de direito.

**13.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0006869-43.1998.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** MARIA LUIZA DA SILVA BENVINDO, NORIVELTON BENVINDO DOS REIS

**Advogado(s):** MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAÚI Nº 1457)

**Réu:** JOAO OLIVEIRA CAMPOS

**Advogado(s):** IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3160)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Às partes para requererem o que lhes for de direito.**

**13.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0022106-97.2010.8.18.0140

**Classe:** Embargos de Terceiro Cível

**Autor:** FRANÇUAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 20538)

**Embargado:** NIELSEN MENDES DO NASCIMENTO, GVE ENGENHARIA LTDA

**Advogado(s):** JULIANA LEAL MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 5443), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚI Nº 3628), ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAÚI Nº 4718), JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 5444)

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 05(cinco)dias, se manifestarem sobre a devolução dos autos pelo Egrégio TJ-PI e requererem o que entender de direito.

**13.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0016010-66.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** NIELSEN MENDES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JULIANA LEAL MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 5443), JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 5444)

**Requerido:** GVE ENGENHARIA LTDA

**Advogado(s):** DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚI Nº 3628), ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAÚI Nº 4718)

ATO ORDINATÓRIO

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 05(cinco)dias, se manifestarem sobre a devolução dos autos pelo Egrégio TJ-PI e requererem o que entender de direito.

**13.27. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0005060-85.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** RONIELY PINHEIRO LIMA, ANDRESSON FELIPE ALVES GOMES, FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA NETO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu RONYELY PINHEIRO GOMES DE LIMA, brasileiro, filho de Francisca Pinheiro de Lima, residente na Rua Canaã nº 14, Bairro Pedra Mole nesta capital, ANDRESSON FELIPE ALVES GOMES, brasileiro, filho de Luzinete Alves Gomes, residente na Rua São José do Ribamar nº 1680, Vila Meio Norte nesta capital, FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA NETO, brasileiro, filho de Zilma de Sousa Silva, residente na Rua Venus nº 4545, Bairro Satélite nesta capital, para comparecerem, à audiência Sessão de Julgamento do Proc. nº 0005060-85.2016.8.18.0140, designada para o dia 08 de setembro de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do



interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de agosto de 2021 (09/08/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 13.28. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000673-85.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MP 13ºPROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIAS SANTOS

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529)

Isto posto, nos termos dos artigos 418 e 419 do Código de Processo Penal, reconheço a possibilidade de nova definição jurídica do delito denunciado como doloso contra a vida, desclassificando-o pois, para o delito de lesão corporal qualificada, tipificada no art. 129, § 9º, do Código Penal c/c art. 7º, I da lei nº11340/06, em consequência, determino que após a baixa destes autos, sejam os mesmos redistribuídos para a Vara Criminal desta Comarca, com competência para o seu processamento e julgamento.

Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, proceda-se a redistribuição deste feito.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Dê-se baixa na distribuição e archive-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 09 de agosto de 2021.

Maria Zilnar Coutinho Leal

Juíza de Direito

## 13.29. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0009325-09.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO VIANA RAMOS

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

**DESPACHO:** INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR PLENÁRIO, REQUERER DOCUMENTOS, SOLICITAR PROVIDÊNCIAS

## 13.30. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0002232-48.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** TULIO ÍTALO GOMES DA SILVA BARBOSA

**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11516), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16518)

**DESPACHO**

Vistos em despacho.

Defiro a inquirição em plenário do Júri das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa do acusado.

Juntem-se aos autos as certidões sobre os antecedentes criminais do acusado.

Após o cumprimento da providência ora determinada, inclua-se este feito em pauta de julgamento do 2º Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pelo art. 429 do Código de Processo Penal.

Intimações necessárias.

TERESINA, 5 de agosto de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 13.31. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0002831-21.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):** CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2135)

**Réu:** SIDHARTA GAUTAMA DE PADUA FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITO(OAB/PIAÚI Nº )

**DESPACHO:**

DESPACHO

Vistos em despacho.

Intimem-se o Representante do Ministério Público e o(s) Defensor(es) do(s) acusado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda no mesmo prazo, juntar

documentos e requerer diligências.

Cumpra-se.

TERESINA, 28 de julho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 13.32. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0030830-17.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** GUTEMBERG PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802)

Designo o dia 20 de setembro do corrente ano, às 11h30min, para a continuação da instrução com o interrogatório do acusado.

Relevo a multa anteriormente imposta à testemunha AMANDA PRISCILA SANTOS ABREU à fl. 341 dos autos, diante da comprovação de sua hipossuficiência já que a mesma é beneficiária do programa bolsa família conforme comprovante juntado aos autos em 10 de março de 2021.

Em razão da emergência sanitária vivenciada não apenas pelo Brasil, mas pelo mundo todo, diante da pandemia causada pelo novo coronavírus e com o objetivo de minimizar os agravos causados pela disseminação da doença, determino que a audiência seja realizada de forma mista, presencial e por videoconferência.

Adote a Secretaria desta Unidade Judiciária, as providências necessárias para o agendamento da audiência na plataforma TEAMS.

O acusado deverá comparecer perante este Juízo para fins de inquirição se sua saúde permitir, em caso diverso autorizo seu interrogatório por videoconferência porque consta dos autos que o mesmo passa por tratamento clínico.

Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciária adote as providências necessárias para que a intimação do acusado seja efetuada através do aplicativo WhatsApp, se possível for.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 13.33. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0027939-33.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)

**Requerido:** BANCO VOLKSWAGEN S.A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.34. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0022524-93.2014.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença

**Exequente:** NAASSON COSTA GOMES, ALEXANDRE NAARDELY COSTA GOMES

**Advogado(s):** ANTONAR GONÇALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1696)

**Executado(a):** GEOVANE RIBEIRO MARTINS

**Advogado(s):** CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2580)

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**SENTENÇA:** {...} Ante o exposto, tenho, diante do abandono da causa pela parte autora, por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em Julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos

## 13.35. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0019742-94.2006.8.18.0140

**Classe:** Exceção de Incompetência

**Requerente:** F. SILVEIRA FILHO ME

**Advogado(s):** PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAUÍ Nº 10851), VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1474)

**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A

**Advogado(s):** JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)

**ATO ORDINATÓRIO:** Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados às fls.50 , no prazo de 5 (cinco) dias.

## 13.36. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018909-71.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

**Requerido:** BANCO VOLKSWAGEN S.A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.37. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014959-93.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ISRAEL PEREIRA DE SOUSA CAMPELO, ALEX BARTOLOMEU SILVA BATISTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.38. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008835-36.2001.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDMILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO BATORE E EDINHO, FRANCISCO EDVAN MONTEIRO RODRIGUES (GILVAN MONTEIRO RODRIGUES)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.39. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013401-52.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** WELDON SILVA DE MORAIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.40. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004051-74.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ALEXSANDRO CARDEAL DE MESQUITA, JEFFERSON DA SILVA CARDOSO, WILTON FRANCISCO FREITAS DE MACEDO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.41. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013500-17.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PAULO EGITO ROCHA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.42. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018600-16.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO WELLINGTON COSTA E SILVA PERNETA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.43. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008688-10.2001.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GENILSON RODRIGUES DE MELOGENA, FRANCISCO NILSON DA SILVA BATISTA BAGANA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.44. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014498-43.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CLAUDIO DA SILVA NOGUEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO



(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.45. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014268-74.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ISAQUIEL GOMES DA SILVA, RONIÈRE PINHEIRO DE LIMA/RONYELY

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.46. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028906-73.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ALAIR DE CARVALHO CRUZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.47. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016963-54.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** THALES LUZ BRASIL ROCHA

**Advogado(s):** AMARO FELIPE NECO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10145)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA

Analista Judicial - 1167480

## 13.48. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013489-12.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GALDENCIO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** ELDA MARIA DE CARVALHO LOPES(OAB/PIAUI Nº 10992)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA

Analista Judicial - 1167480

## 13.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013486-52.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAUI Nº 9636)

**Réu:** SERGIO AUGUSTO ROCHA ANGELINE

**ATO ORDINATÓRIO**

**(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA

Analista Judicial - 1167480

## 13.50. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002486-84.2019.8.18.0140

**Classe:** Crimes Ambientais

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** RIBEIRO COSTA & CIA LTDA, EDIVALDO RIBEIRO DA COSTA

**Advogado(s):** CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES(OAB/PIAUI Nº 8748), KALENE DE SOUSA COSTA VIANA(OAB/PIAUI Nº 17439)

**ATO ORDINATÓRIO**

**(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA

Analista Judicial - 1167480

## 13.51. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003731-96.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** RENATO CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):** MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 9743)

**ATO ORDINATÓRIO**

**(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA

Analista Judicial - 1167480

## 13.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011360-68.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GLEISON RICARD DO AMARAL COSTA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 13.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024066-83.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** KENILSON REMIGTON DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 13.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020108-89.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VEDSON IBIAPINA DE SA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 13.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029305-68.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WELINGTON ALMEIDA DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 13.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009864-04.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ERISVALDO DA SILVA PEREIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 13.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023194-78.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO VAZ DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 13.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013369-03.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FILHO DA SILVA

**Advogado(s):** RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 13.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024088-88.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** BASILIO ALVES PEREIRA NETO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 13.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021961-41.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** SILVIO DE SOUSA ALVES, FABIANO DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

## 13.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0030405-24.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GENIVAL FERREIRA MATOS FILHOVALZINHO, ROBERTO LUIZ DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que



disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027114-45.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ISRAEL DENILSON DE JESUS DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026818-23.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIELTON SOBRAL BARBOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023156-85.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLIAM JOHNY CARVALHO PEREIRA

**Advogado(s):** JOSÉ PEREIRA LIBERATO(OAB/PIAUI Nº 2567)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014468-37.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELINO FERREIRA

**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013669-23.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009596-13.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LORAN ALVES DE SA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007447-05.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE BERNARDINO DE SOUSA, JOSE BERNARDINO DE SOUSA ME

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUI Nº 7346)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005292-92.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JALISON CLEYSON DE FRANÇA ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004340-50.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DANILO ANTONIO SOARES PEREIRA

**Advogado(s):** JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003165-21.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOHN ALVES DA SILVA VALE

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003050-97.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAYMISON DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001876-53.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JULIO CESAR LOURENÇO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001860-31.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** NICOLAS DIOGO GALVÃO DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000150-44.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAYSSA VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020126-52.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANO VIEIRA DE SOUSA, ANTONIO FRANCISCO NORONHA DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

## 13.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017348-70.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS DOUGLAS PEREIRA DE ARAUJO, MICHAEL JACKSON PEREIRA DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os





atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

## 13.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025196-11.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RÔMULO FELIPE ALVES DE MORAIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

## 13.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017926-67.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO VERISSIMO DOS SANTOS, FRANCISCO JOSE VERISSIMO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

## 13.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000132-48.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** WERBE DA SILVA CASTELO BRANCO, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA MARTINELLE FRANCISQUINHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

## 13.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008107-24.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS BONFIM DE SOUSA, MAURICIO FARIAS DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

## 13.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017092-40.2007.8.18.0140



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS CORREIA DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS, ROBERT REGINO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

## 13.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009051-79.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS RENAN GOMES MACHADO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

## 13.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013284-32.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO MESQUITA SILVA, VULGO PIO COM O NOME DE ATILA MESQUITA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

## 13.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002318-92.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ARINALDO MELO OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

## 13.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004258-53.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO PEDRO XAVIER RODRIGUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

Analista Judicial

## 13.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026678-86.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** RENAN ARAUJO

**Advogado(s):** EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 10073)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

Analista Judicial

## 13.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002301-12.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALBERT PEREIRA MOUSINHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

Analista Judicial

## 13.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011700-07.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO VICENTE MARTINS OLIVEIRA

**Advogado(s):** FABRIZIO CARVALHO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 2729)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

Analista Judicial

## 13.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021216-85.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL ALVES LOIOLA, ANTONIO JUNIELSON FERREIRA DE ALCANTARA, FRANCISCO MICHAEL MAIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

Analista Judicial

## 13.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004290-87.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** DAMIAO LAZARO DA SILVA

**Advogado(s):** CLEBER LINHARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10346)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

Analista Judicial

## 13.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003604-03.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GEYZAMARA ALVES CARVALHO

**Advogado(s):** ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12054)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

Analista Judicial

## 13.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005850-98.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO PEDRO FONTINELE SILVA

**Advogado(s):** RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13118)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

Analista Judicial

## 13.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011866-73.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

Analista Judicial



## 13.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015196-44.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON DA SILVA COSTA

**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 4239-E)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

Analista Judicial

## 13.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003606-75.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ELIESIO REIS DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

Analista Judicial

## 13.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005160-74.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO FERREIRA DO NASCIMENTO, LUCAS DA COSTA ALVES, PEDRO HENRIQUE CAIRO DA SILVA

**Advogado(s):** MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 10328), MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO(OAB/PIAÚÍ Nº 8522), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 6986)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

Analista Judicial

## 13.98. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0017601-53.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE LUÍS DA SILVA

**Advogado(s):** ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **18/11/2021, às 09:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

## 13.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006921-04.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MÁRCIO RIBEIRO SOARES

**Advogado(s):** RONE MUNIZ VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 16908)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

## 13.100. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0030201-43.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO PEDRO PEREIRA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, ambos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA no que tange ao delito de corrupção de menores (previsto no art. 244-B da Lei Federal n. 8.069/90 ? e tão somente este). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por outro lado, no que tange ao delito previsto no art. 157, §2º, I e II, do CP ? imputado ao réu supracitado ?, determino o prosseguimento do feito, razão pela REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18/01/2023, às 09h00min, na sala de audiência deste juízo. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, data registrada no Sistema. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006285-58.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HELIO DOS SANTOS, ROSILDA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004815-94.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSE CUNHA LEAL

**Advogado(s):** BRUNO ITALO DE ARAUJO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15055), LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12693)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029707-52.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** SAMUEL ARAGÃO MATOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000210-90.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ALISSON VALENTIM LOPES FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009542-67.2002.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DA SILVA PESSOA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005510-43.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JUAN PABLO AZEVEDO RAMALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004654-40.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004478-08.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDUARDO ORNELLAS BARROS, ANDRE SANTIAGO DA SILVA SANTOS SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005560-64.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE LUCAS MAXIMO DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005622-26.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIO ALENCAR DUTRA

**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008606-17.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO DOS SANTOS CUNHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o



consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000041-30.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE SOUSA ROSA JUNIOR

**Advogado(s):** HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 3371), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 9743)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021308-29.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALVES CASTRO JUNIOR, JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE RODRIGUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023732-78.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSUÉ CUNHA FEITOSA JUNIOR, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004858-74.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002626-21.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEITON DE MORAES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006534-57.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDUARDO PIRES RODRIGUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023518-24.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUI Nº 10814)

**Réu:** JOSENILDO DIAS DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006977-08.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RANIEL DOS SANTOS DANTAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.120. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004340-79.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JAIRON MARCELO DA SILVA BEZERRA

Advogado(s): FLÁVIA DE SOUSA CUNHA (OAB/PIAUI Nº 17986)

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado JAIRON MARCELO DA SILVA BEZERRA, qualificado nos autos, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, do CPB (Roubo Majorado) c/c o delito capitulado no art. 244-B da Lei n. 8.069/90 (Corrupção de Menor). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. ROUBO 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: desfavorável, em razão do elevadíssimo grau de reprovabilidade da conduta, evidenciado, pelo modo de agir em face da constante ameaça de atirar na vítima e a ousadia empregada pelo sentenciado. b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, por fato anterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 04/03/2021, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31139109 e o código verificador C7003.28E9E.EFCB9.2D635.B7A90.75AFC. valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: desfavorável, tendo em vista que o delito aconteceu na presença da filha da vítima de apenas 09 anos de idade, inclusive apontando arma de fogo para esta, enseja maior reprovabilidade à conduta; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter sido a vítima restituída dos seus bens; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, tendo em vista duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao condenado, fixo a pena-base no patamar de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. 2ª FASE: Atenuantes e Agravantes Na segunda fase de fixação da pena inexistem agravantes e atenuantes. Assim, transmudo a pena anterior em intermediária. 3ª FASE: Causas de diminuição e aumento da pena Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes 2 (duas) causas de aumento previstas no art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, I, do Código Penal. Sob esse aspecto, em atenção a Súmula 443 do STJ, procedo o aumento da pena no patamar de 1/3 (um terço), eis que no local havia, pelo menos, dois agentes, o réu e o menor, Johnatan, situação que ensejou um maior temor para as vítimas, reduzindo a possibilidade de reagirem à violência e maior grau de risco maior às suas integridades. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa. O delito foi praticado com o emprego de arma de fogo, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, I, do CP, majoro as penas em 2/3 (dois terços), tornando-a em DEFINITIVO no montante de em 12 (doze) anos, 2(dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa. CORRUPÇÃO DE MENOR 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal a espécie; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A instrução do feito não obteve subsídios concretos relacionados à conduta negativa do acusado, impossibilitando a valoração negativa; Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 04/03/2021, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31139109 e o código verificador C7003.28E9E.EFCB9.2D635.B7A90.75AFC. d) Personalidade: inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la negativamente; e) Motivos do Crime: inerentes ao delito; f) Circunstâncias do Crime: já relatadas, nada a valorar; g) Consequências: nada a valorar, eis que não foram apuradas no decorrer da instrução; h) Comportamento da vítima: já relatada nos autos, sendo normal ao tipo penal; Por isso, como as circunstâncias judiciais são favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 (hum) ano de reclusão. 2ª FASE: Atenuantes e Agravantes Na segunda fase de fixação da pena inexistem agravantes e atenuantes. Assim, transmudo a pena anterior em intermediária. 3ª FASE: Causas de diminuição e aumento da pena Na terceira fase não há causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição, pelo que torno a pena DEFINITIVA em 01 (ano) ano de reclusão, por entender ser ela suficiente e necessária à reprovação e prevenção do delito. CONCURSO FORMAL DE CRIMES Diante do concurso formal de crimes previsto no art. 70, primeira parte, do Código Penal, considerando que foram praticados 01 (um) crime de roubo e 01 (um) crimes de corrupção de menor aplico-lhe a mais grave das penas cabíveis, ou seja, 12 (doze) anos, 2(dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, e, considerando as circunstâncias do artigo 59, já acima analisadas, AUMENTO a pena em 1/6 (um sexto), o que torna a pena em 14 (quatorze) anos, 03 (três) meses e 3 (três) dias de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Atendendo às condições econômicas dos réus, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em observação aos critérios do art. 33 e do art. 59, ambos do Código Penal, considerando que a circunstância judicial negativa e o quanto da pena, o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o FECHADO nos termos do artigo 33, § 2º, alínea ?a? e § 3º do Código Penal Brasileiro para a pena de reclusão, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 04/03/2021, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31139109 e o código verificador C7003.28E9E.EFCB9.2D635.B7A90.75AFC. requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). DO RECURSO EM LIBERDADE Nego ao réu, JAIRON MARCELO DA SILVA BEZERRA, o direito de recorrer em liberdade. Vale destacar que ele respondeu preso a todo o processo, bem como encontram-se presentes os requisitos da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, uma vez que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça, com o emprego de arma de fogo, circunstâncias a indicar maior grau de reprovabilidade das condutas. O modus operandi utilizado pelo agente demonstram periculosidade, merecendo, portanto,

maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social. Esses delitos geram repercussão na comunidade, não só pela gravidade que carregam em si. Como se não bastasse, instalam uma sensação de insegurança no seio social, que se vê atacado em seu patrimônio e sossego. Ademais, está sedimentado na jurisprudência dos Tribunais Superiores que o réu que permaneceu preso cautelarmente durante toda a instrução criminal não tem direito a apelar em liberdade quando remanescem os fundamentos da custódia cautelar? (HC 340.296/SP, 5ª TURMA, j. em 11/10/2016). Da mesma forma, é pacífico o entendimento de que, sobrevindo sentença penal condenatória, não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se presentes os motivos legalmente exigidos para a custódia cautelar? (RHC 55.279/CE, 5ª TURMA, j. em 17/03/2015). DO EXPOSTO, nego aos réus o direito de recorrer em liberdade, na medida em que se encontram presentes os requisitos à manutenção da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, notadamente a preservação da garantia da ordem pública. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE A RESPECTIVA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM FAVOR DOS SENTENCIADOS. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de aplicar as diretrizes do art. 387, §2º do CPP, considerando que o tempo de prisão provisória dos acusados, por este processo, é incapaz de modificar o regime imposto, de forma que, nos termos do art. 66, III, c, da LEP, deixo para o juízo da execução a aplicação da mesma. INDENIZAÇÃO AO OFENDIDO Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de comprovação dos prejuízos sofridos, uma vez que o bem fora restituído para a vítima, além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 04/03/2021, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31139109 e o código verificador C7003.28E9E.EFCB9.2D635.B7A90.75AFC. cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 51 do CP. Intimem-se o réu, por edital eis que revel, a vítima através do seu representante legal ou quem suas vezes fizer, o Defensor do acusado e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 2 de março de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001210-57.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3841)

**Réu:** ANDRE WILLAMES ALENCAR DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029482-27.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** NATANAEL GLAYSON DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006162-40.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**



**Réu:** LUCAS BARROS CARDOSO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007206-94.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RICHEL SOUSA E SILVA

**Advogado(s):** AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 14616)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008768-12.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DANILO ROGES DE SALLES SILVA

**Advogado(s):** VIVIAN DE SOUSA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 15602)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000060-10.2019.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIO OLIVEIRA CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001648-20.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FLAVIO DO NASCIMENTO MORAES

**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028134-08.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS KATSBERG SANTOS DA SILVA, TAYRON DE ALENCAR LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002385-81.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CÁSSIO DANIEL DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÉTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026468-06.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIMILSON VIEIRA DA SILVA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.131. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002926-80.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CAIO FERREIRA DIAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

### 13.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004433-76.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON MARTINS DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

### 13.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018219-32.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIEL CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

### 13.134. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001539-98.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LAERCIO NASCIMENTO CHAVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

### 13.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012147-58.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** THAYSON BATISTA MONTEIRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

### 13.136. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027397-39.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL DA CRUZ PEREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

### 13.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011793-33.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO ERLANDIO DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

### 13.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002579-23.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO JOSE DA COSTA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

### 13.139. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000614-73.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**



**Réu:** RENE MARTINS DE FREITAS

**Advogado(s):** DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 13758)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de agosto de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.140. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0015848-95.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** NILTON BARBOSA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ANDERLLO LOPES DE CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10282), JOAO AUGUSTO ALMONDES DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 11019), GUSTAVO DE CASTRO NERY(OAB/PIAÚI Nº 9918)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **16/09/2021, às 10:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

## 13.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000738-17.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DIEGO DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

## 13.142. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002591-95.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** BRUNO ALEXANDRE FONSECA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

## 13.143. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024415-81.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** PATRICK WANDERSON ALCOBAÇA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

**13.144. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002457-05.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** SHEYLA SAAD SOARES DE MATOS

**Advogado(s):** JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAÚI Nº 11371)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421**

**13.145. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0012987-68.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ FELIPE MORAES DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421**

**13.146. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0024905-74.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JEAN HENRIQUE DINIZ FONSECA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421**

**13.147. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002591-95.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** BRUNO ALEXANDRE FONSECA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421**

**13.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0001112-33.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALVES DA CUNHA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o**

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

## 13.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012329-15.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSINALDO SANTOS PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

## 13.150. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002793-04.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIOGO GOMES SOUSA, ANA LUIZA MATOS PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

## 13.151. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030363-38.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

## 13.152. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002227-89.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE WILLIAM DE ALENCAR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

## 13.153. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002691-50.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: MADSON COSTA MELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral

dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

### 13.154. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006835-04.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES VASCONCELOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

### 13.155. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006485-16.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ERASMO TORRES DE SOUSA JUNIOR

**Advogado(s):** GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 1366)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

### 13.156. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025083-86.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS VINICIUS DE ARAÚJO SOARES

**Advogado(s):** ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 10538), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 4725)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

### 13.157. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000493-06.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA JUNIOR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

### 13.158. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007609-63.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ITALO OLIVEIRA DA SILVA



**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421**

**13.159. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº 0029205-79.2014.8.18.0140**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ ELLISON SILVA BEZERRA

**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421**

**13.160. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº 0000021-10.2016.8.18.0140**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO VITOR MARTINS DA SILVA

**Advogado(s):** ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº 14109)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421**

**13.161. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº 0006350-67.2018.8.18.0140**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS DANIEL DA SILVA ARAUJO (NOME SOCIAL: DANIELLY DA SILVA ARAUJO)

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421**

**13.162. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº 0005203-11.2015.8.18.0140**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JULIANA RODRIGUES PIRES

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421**

**13.163. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº 0005758-57.2017.8.18.0140**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

Réu: EPAMINONDAS GOMES MARINHO

Advogado(s): ALDANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13134)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

### 13.164. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030610-19.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER /CENTRO

Advogado(s):

Indiciado: JOSE SANCHES MARTINS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

### 13.165. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018218-47.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON DOS SANTOS LUZ

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11934)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

### 13.166. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004786-19.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADAILDO DOS SANTOS MELO

Advogado(s): WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 16137)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

### 13.167. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019619-47.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: TIAGO DE SOUSA VIANA CARDOSO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS PINTO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 13561)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421

**13.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0011765-65.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** WHANDERSON MARQUES MACHADO(OAB/PIAUI Nº 15474)**Réu:** MEVERYCK WENDEL COSTA SOUSA, VALDIVENY SOUSA DA ROCHA**Advogado(s):** LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421**

**13.169. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000785-88.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** LEONICE DOS SANTOS AMARANTE**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de agosto de 2021 RAFAELA ALBUQUERQUE LEITE PORTELA Assessor Jurídico - 30421**

**13.170. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0032187-42.2009.8.18.0140**Classe:** Embargos à Execução Fiscal**Autor:** CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA**Advogado(s):** NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAUI Nº 1365)**Réu:** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**Advogado(s):**

Por todo o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, para: 1) reconhecer a ilegalidade da constituição do crédito tributário, ficando desconstituída a CDA nº 2-98-000318-7; 2) indeferir o pedido de ressarcimento de danos; 3) decretar a extinção da execução fiscal, na forma do art. 485, IV, do CPC e, por conseguinte, determinar o levantamento da penhora ali realizada.

Em razão da sucumbência mínima do embargante, condeno a Fazenda Municipal embargada ao pagamento das custas processuais dos presentes embargos, ficando isenta das custas processuais do feito executivo, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. Condeno, ainda, a Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios para ambas as ações no percentual de 20% sobre o valor da execução atualizado.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º, II, do Código de Processo Civil.

Traslade-se cópia para os autos do executivo fiscal nº 0001002-69.1998.8.18.0140, sentenciados em conjunto com esta demanda.

P.R.I.

**13.171. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0001002-69.1998.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUI Nº 1207)**Executado(a):** CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA**Advogado(s):** NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAUI Nº 1365)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, para: 1) reconhecer a ilegalidade da constituição do crédito tributário, ficando desconstituída a CDA nº 2-98-000318-7; 2) indeferir o pedido de ressarcimento de danos; 3) decretar a extinção da execução fiscal, na forma do art. 485, IV, do CPC e, por conseguinte, determinar o levantamento da penhora ali realizada.

Em razão da sucumbência mínima do embargante, condeno a Fazenda Municipal embargada ao pagamento das custas processuais dos presentes embargos, ficando isenta das custas processuais do feito executivo, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. Condeno, ainda, a Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios para ambas as ações no percentual de 20% sobre o valor da execução atualizado.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º, II, do Código de Processo Civil.

Traslade-se cópia para os autos do executivo fiscal nº 0001002-69.1998.8.18.0140, sentenciados em conjunto com esta demanda.

P.R.I.

**13.172. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)****Processo nº** 0005809-49.2009.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARIA DE JESUS TAJRA E SILVA**Advogado(s):** VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 5618)**Requerido:** CIA ITAULEASING DE ARERENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 7036-A)

**SENTENÇA:** Ante o acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Condene ainda a parte autora nas custas processuais e taxa judiciária. Transitada em julgado e transcorrido o prazo sem manifestação de ambas as partes, dê-se baixa e arquiva-se. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 20 de julho de 2021. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.173. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0008255-54.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 8799), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

**Requerido:** JOSE CAETANO MELLO JUNIOR

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do NCPC, vez que inexistente obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.174. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0012725-80.2001.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** BANCO DO BRASIL S. A.

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

**Requerido:** LANARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, NOELIA FURTADO GOMES, NASCIMENTO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3387)

**DESPACHO:** Vistos, Intimem-se as partes para se manifestarem a cerca da decisão do Agravo de Instrumento constante nos autos. Expediente Necessário. Intimem-se Cumpra-se TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007416-92.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PORTAL EMPREENDEMENTOS LTDA

**Advogado(s):** MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUI Nº 3447)

**Requerido:** REGINA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOÃO FURTADO DE MATOS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5893)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE as partes, por seus advogados(as), para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Egrégio TJPI. TERESINA, 10 de agosto de 2021**

## 13.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007798-27.2008.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO ITAULEASING S/A

**Advogado(s):** GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUI Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4117-A)

**Réu:** KEROLAINE RUANA M DE ALMEIDA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE as partes, por seus advogados(as), para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Egrégio TJPI. TERESINA, 10 de agosto de 2021 TERESINA, 10 de agosto de 2021**

## 13.177. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009056-04.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JAYRON ALENCAR COELHO OU JAIRO ALENCAR COELHO, JOÃO NASCIMENTO JUNIOR

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

**SENTENÇA (...)**

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente uma pena ou medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JAIRO ALENCAR COELHO pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Em ato contínuo, determino o prosseguimento do feito apenas quanto ao denunciado JOÃO NASCIMENTO JÚNIOR, e mantenho a audiência designada para o dia audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2022, às 12:30 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma digital, devendo as partes réu/testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. TERESINA, 4 de agosto de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.178. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028670-92.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDILSON CHAVES ALVES, ELIANE GOMES CARVALHO, HELOILSON DE OLIVEIRA DIAS, EMERSON DE OLIVEIRA DIAS

**SENTENÇA (...)**

Do recebimento da denúncia, em 13/09/2010, única causa interruptiva da prescrição, até o presente momento, já decorreram mais de 10 (dez) anos, prazo superior ao fixado para a ocorrência da prescrição quanto aos crimes cometidos pelos denunciados HELOILSON e ELIANE. Ademais, não houve qualquer outro ato interruptivo da prescrição, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de HELOILSON DE OLIVEIRA DIAS E ELIANE GOMES CARVALHO pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Em ato contínuo, determino o prosseguimento do feito apenas quanto aos denunciados EMERSON DE OLIVEIRA DIAS e EDILSON CHAVES ALVES. Cumpra-se a decisão de cisão apenas quanto ao denunciado EMERSON DE OLIVEIRA DIAS Mantenho a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/09/2021, às 11:00 horas, quanto a EDILSON CHAVES ALVES à falta de data mais próxima desimpedida, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma digital, devendo as partes réu/testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. TERESINA, 06 de agosto de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.179. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000252-11.2017.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO EDUARDO LOPES DE MELO

**Advogado(s):** STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)

**SENTENÇA**

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, em que se imputa ao denunciado PAULO EDUARDO LOPES DE MELO o crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo, tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado aos autos. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de PAULO EDUARDO LOPES DE MELO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

**TERESINA, 6 de agosto de 2021**

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 13.180. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0015442-74.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DELCIMAR EULALIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO DO ADVOGADO JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (OAB-PI 11934) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

## 13.181. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020439-66.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

**Requerido:** FRANCISCO ANTONIO DE ABRANTES

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

## 13.182. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0020439-66.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

**Requerido:** FRANCISCO ANTONIO DE ABRANTES

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

**DESPACHO:** A parte requerente manejou recurso. Considerando que a parte recorrida deixou transcorrer o prazo sem manifestação, remetam-se os autos Egrégio TJ-PI (art. 1.010, § 3º, do CPC) com as homenagens de estilo. Cumpra-se. TERESINA, 14 de julho de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.183. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000491-07.2017.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A



**Advogado(s):** ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

**Requerido:** LEMOS LEITE PEREIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.184. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0000491-07.2017.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

**Requerido:** LEMOS LEITE PEREIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** À Secretaria para providenciar a migração dos autos ao Sistema PJe e após, considerando a informação de realização de acordo no processo 0021300-52.2016.8.18.0140, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. TERESINA, 14 de julho de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.185. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0021300-52.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEMOS LEITE PEREIRA

**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12468)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 9774)

**SENTENÇA:** Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios e custas processuais nos termos do acordo. Após, sem manifestação das partes ou em caso de manifestação negativa, transitada em julgado esta, proceda-se com a cobrança das custas processuais remanescentes, caso existam, e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 14 de julho de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.186. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024728-13.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CHAENNE MILENE DOURADO ALVES

**Advogado(s):** DUERNO DAMASCENO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 9539), SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAÚI Nº 9342)

**Réu:** UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**Advogado(s):** MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.187. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0015564-53.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO MANOEL PEREIRA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** B.V.FINANCEIRA S/A

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a requerente no pagamento das custas processuais, entretanto suspendo a exigibilidade de tal verba, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, em razão do deferimento do beneplácito da justiça gratuita. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 13 de julho de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.188. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011471-47.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** B.V.FINANCEIRA S.A.C.F.I

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** MANOEL MESSIAS SILVA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUCAS HELLYUS DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4255-E), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº

6328)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.189. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015582-16.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

**Advogado(s):** GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)

**Requerido:** GARIBALDE DANTAS LOPES

**Advogado(s):** GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6356)

**Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento anexado aos autos.**

## 13.190. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004717-55.2017.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO GMAC S.A.

**Advogado(s):** DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)

**Requerido:** JANAINA GONÇALVES PEREIRA LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5260), GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12468)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento anexado aos autos.

## 13.191. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0002096-90.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** RILDO BORGES FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 6972)

**DESPACHO:** REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/09/2021, às 12:30hs. Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957 ou 3230-7951, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 13.192. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0021686-82.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** HAILTON DOS SANTOS SOARES MARINHO

**Advogado(s):** ELIEZER LUSTOSA LEAL DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 14648), ODonias Leal da Luz(OAB/PIAÚI Nº 1406), TIAGO ANDRE ARAUJO ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 10139), EDSON AUGUSTO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 17409), KORINA HELEN AGUIAR FERREIRA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 16702), LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA(OAB/BAHIA Nº 46541), MAILSON MARQUES ROLDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15852), ARYADNE RIBEIRO LOPES DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 9289), LAINE KELLY CARDOSO TRIGUEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 18428), ODonias Leal da Luz Filho(OAB/PIAÚI Nº 14922), JUSSILEIDA FEITOSA DAMASCENO TORRES(OAB/PIAÚI Nº 14611), ANDERSON DE MORAES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15506), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2685), OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 4105), ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1637), GEORGE LEHILDO SAID SKEFF(OAB/PIAÚI Nº 15281), LARA VALÉRIA MORAES ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 16536), TAMARA MAIA DA FONSÊCA(OAB/PIAÚI Nº 17280), PEDRO GABRIEL DE CARVALHO ALCANTARA(OAB/PIAÚI Nº 16409), JOSÉ ISÂNIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3916), ALISSON GOMES LUZ(OAB/PIAÚI Nº 13287), RONALDO ARAUJO GUALBERTO(OAB/PIAÚI Nº 9088)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Diante da impossibilidade da realização da audiência outrora designada devido ao isolamento imposto pela pandemia mundial do coronavírus, REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/09/2021, às 10:30hs.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957 ou 3230-7951, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 13.193. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0000500-96.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRO PRETO SP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, SAMUEL LUCAS TEIXEIRA ARAUJO

**Advogado(s):****Requerido:** ATHOS ROBERTO GOLDIN TOME, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI**Advogado(s):** ALEXANDRE ANTONIO DURANTE(OAB/SÃO PAULO Nº 205560)**DESPACHO:** REDESIGNO Audiência para Oitiva de Testemunha no âmbito de Carta Precatória, para o dia 02/09/2021, às 12:30hs.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957 ou 3230-7951, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

**13.194. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0003182-04.2011.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI**Advogado(s):****Indiciado:** JOSEANE DA CUNHA SOUSA FERREIRA**Advogado(s):** MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10921)

**DECISÃO:** Diante da impossibilidade da realização da audiência outrora designada devido ao isolamento imposto pela pandemia mundial do coronavírus, REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/09/2021, às 09:30hs. Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957 ou 3230-7951, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

**13.195. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0013012-18.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** HELISSANDRO ROCHA DA SILVA**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 13357), ALEXSANDRA MARIA LINARD PAES LANDIM RIBAMAR(OAB/PIAUI Nº 14587)**DESPACHO:**

DESPACHO

Designo audiência de conciliação/homologação de acordo de não persecução penal oferecido pelo Ministério Público para o dia 13/09/2021, às 09:00 horas. Para tanto, neste momento caracterizado pela exceção e inovações, faz-se necessária a aplicação do princípio da colaboração entre as partes para o andamento das ações judiciais e entrega da prestação jurisdicional de forma rápida e eficaz. Nesse sentido, a intimação do Acusado (a)/Indiciado(a), Defensor e do Ministério Público será efetivada por meio de mensagem eletrônica, via WhatsApp, no contato telefônico informado nos autos, ocasião em que também serão prestadas todas as informações necessárias para a participação do ato. O Acusado(a)/Indiciado(a) deverá ser advertido que deverá comparecer munido de documentos pessoais, certidões negativas da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e comprovante de endereço, renda e última declaração de imposto de renda, patrocinado (a) por advogado ou assistido (a) por Defensor Público, oportunidade em que poderá aceitar a proposta de acordo de não persecução penal.

Intime-se, ainda, o Sr. RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA FILHO (herdeiro da vítima fatal) e da Sra. JOSELMA MENDES VIEIRA (vítima sobrevivente) para que compareçam à referida audiência.

Cientifique o Ministério Público.

TERESINA, 31 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

**13.196. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0008153-85.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RICARDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**Advogado(s):** ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 1630)**DESPACHO:**

Compulsando os autos, verifiquei que o acusado RICARDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR descumpriu as condições impostas na suspensão condicional do processo. Sendo assim, intime-se o réu pessoalmente e seu defensor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar justificativa acerca do inadimplemento de suas obrigações, sob pena de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo.

Após a juntada da petição justificativa, junte-se aos autos a certidão de antecedentes judiciais do réu devidamente atualizada e remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Cumpra-se

TERESINA, 05 de agosto de 2021



LUIZ DE MOURA CORREIA  
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.197. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0011608-97.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE OLIVEIRA DE MACEDO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

Trata-se de Ação Penal movida em face de Felipe Oliveira de Macedo pela prática do crime previsto no artigo 306 do CTB.

Aduz o Ministério Público que o Acusado já havia sido citado, tendo inclusive apresentado resposta com rol de testemunhas por meio de advogados devidamente constituídos (fls.89 e 98/102 - numeração do ThemisWeb).

Não obstante, após restar infrutífera a intimação para audiência de suspensão condicional do processo, o Parquet pugnou pela citação por edital, culminando na suspensão do artigo 366 por este juízo.

Ao final, requer seja o feito chamado à ordem, para, anulando o processo a partir da citação editalícia, a fim de designar audiência de instrução e julgamento, expedindo-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa e que sejam intimados os advogados para informar novo endereço do acusado.

Decido.

Verificando os autos, percebe-se que o acusado já apresentou resposta à acusação, conforme se vê em petição juntada no sistema Themis em 31/10/2015.

Assim, tendo em vista que já apresentou defesa, tendo inequívoca ciência da acusação, não há que se falar em citação por edital.

Dessa forma, acato a manifestação inisterial, chamando o feito à ordem determinando a anulação do feito desde a decisão que determinou a citação por edital do réu.

Determino ainda:

a) Intimação dos advogados constituídos para informar endereço atualizado do réu, sob pena de decretar-se revelia ante a mudança de endereço não autorizada por este juízo;

b) Após, voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução destinada a ouvir as testemunhas de acusação e eventualmente proceder o interrogatório do réu, caso seja residente nesta Capital.

c) Concomitantemente, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa arroladas em petição datada de 27 de outubro de 2015 (juntada no sistema Themis em 31/10/2015) e eventualmente o réu, caso seja domiciliado em Goiania-GO.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de agosto de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.198. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0008960-47.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Indiciado:** ELISON CARVALHO REGO

**Advogado(s):** MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5553)

**DESPACHO**

**Consideração petição do advogado, juntada aos autos no dia 24/07/2021, comunicando que teria outra audiência previamente designada para o dia 26/07/2021 às 09:00 na 3ª Vara Federal Criminal da SJPI, para a oitiva de 10 (dez) testemunhas, redesigno a audiência para o dia 13 de setembro de 2021, às 12:00 horas. Cumpra-se seguindo as recomendações do despacho datado em 29/06/2021. TERESINA, 27 de julho de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal**

## 13.199. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017418-87.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO ALEX SOARES PEREIRA

**Advogado(s):**

Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM, anulando a decisão que revogou a suspensão condicional do processo, determinando a intimação do Réu, inclusive por EDITAL, e do seu Defensor (Dr. ANTÔNIO CARLOS MOREIRA REIS - OAB N. 6662) para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo.

## 13.200. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003545-44.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO

**Advogado(s):** LIDIANNE LOPES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16571)

**DESPACHO:**

Intime-se a Advogada de Defesa Dra. Lidianne Lopes Soares para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar justificativa quanto ao descumprimento das condições impostas para suspensão condicional do processo, sob pena de ser revogado o benefício.

Cumpra-se.

TERESINA, 9 de agosto de 2021  
LUIZ DE MOURA CORREIA  
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.201. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007223-72.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO GONÇALVES DE CARVALHO, DENILSON DA SILVA COELHO, FERNANDO MACHADO VASCONCELOS, ANTONIO CARLOS DA SILVA COELHO

**Advogado(s):** HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAUI Nº 12042), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899), GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUI Nº 12246)

**DESPACHO**

**Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do presente Juízo, faz-se necessária a redesignação da audiência anteriormente marcada. Assim redesigno a data da audiência como INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 15 de setembro de 2021, às 11:00 horas, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, informantes, testemunhas da acusação e defesa, bem como realizado o interrogatório da parte ré e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). TERESINA, 21 de julho de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal**

## 13.202. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0024210-96.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAYARA LIS MOURA FREIRE, LINDALVA DA COSTA SILVA, ODISSEIA SANIA RODRIGUES E SILVA, VIVIAN REGINA PEREIRA BARROS

**Advogado(s):** ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 4387), FERNANDO FORTES SAID FILHO(OAB/PIAUI Nº 5886), JULIANA FRANCO ARRUDA(OAB/PIAUI Nº 16662), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6356), KARLA ANDREA PASSOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 11895), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUI Nº 5838), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 9743)

**DESPACHO**

**Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta do presente Juízo, faz-se necessária a redesignação da audiência anteriormente marcada. Assim redesigno a data da audiência como INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 10 de setembro de 2021, às 09:00 horas, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, informantes, testemunhas da acusação e defesa, bem como realizado o interrogatório da parte ré e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). TERESINA, 22 de julho de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal**

## 13.203. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003851-13.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUÍS JOSÉ DOS SANTOS NETO

**Advogado(s):** SAMUEL LOPES BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 13071)

**DECISÃO:** Trata-se de ação penal movida em face de LUÍS JOSÉ DOS SANTOS NETO pela prática do delito de embriaguez ao volante, tipificado no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

O acusado foi beneficiado com a suspensão condicional do processo pelo período de prova de 02 (dois) anos.

Sobreveio ofício CIAP Nº 22286/2021 de fls. 132 (numeração do ThemisWeb - datado de 08 de maio de 2021), aduzindo que o réu não cumpriu integralmente com as condições impostas no SURSIS tendo realizado apenas 06 (seis) dos 24 (vinte e quatro) comparecimentos mensais, bem como ao ter efetuado a entrega de 06 (seis) das 10 (dez) cestas básicas, cumprindo apenas as demais condições impostas às fls. 128.

Intimado, apresentou justificativa.

Vista ao Ministério Público, opinou pelo deferimento, sugerindo prorrogação da suspensão condicional do processo pelo período de comparecimento faltante, conforme indicado no ofício da CIAP.

Decido.

Embora cabível a revogação do benefício da suspensão condicional do processo em caso de descumprimento das condições, no presente caso, após manifestação ministerial, entendo incabível, posto que foi devidamente justificado e se trata de situação de revogação facultativa (art. 89, §3º da Lei 9.099).

Não obstante, assiste razão ao Parquet quanto a necessidade de prorrogação do período de prova a fim de que o acusado possa realizar o comparecimento mensal do período faltante, uma vez que não ocorreu sequer a metade dos 24 (vinte e quatro) acordados, bem como a entrega das 04 (quatro) cestas básicas faltantes.

Isto posto, com fundamento no artigo 92 da Lei 9.099 c/c artigo 81, §3º do CP, PRORROGO O PERÍODO DE PROVA por mais 18 (dezoito) meses, devendo o acusado comparecer mensalmente à CIAP, funcionando de forma remota nesse período pandêmico (agendamentos via whatsapp através dos telefones 3230-7828 e 3230-7827), bem como a ENTREGA DAS 04 (QUATRO) CESTAS BÁSICAS REMANESCENTES, sob pena de revogação do benefício.

Intimações necessárias.

Cientifique o Parquet.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.204. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008169-39.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO CESAR MOTA MACIEL

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia CONDENAR o acusado PAULO CÉSAR MOTA MACIEL, antes qualificado, pela prática dos crimes previstos nos arts. 306 e 309, ambos do CTB. Diante do concurso material, devem as penas serem somadas, de forma que o acusado deve ser apenado em 01 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime aberto, pena esta que torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Sem custas, tendo em vista que o acusado fora assistido por defensor público. P.R.I.C. TERESINA, 10 de agosto de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.205. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000040-78.2017.8.18.0011

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CÂNDIDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

**Advogado(s):**

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu CÂNDIDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 107, inciso IV, do estatuto repressivo. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 10 de agosto de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.206. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0026898-26.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SALVIANO DE SOUSA

**Advogado(s):** RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)

**DESPACHO:**

Intime-se o advogado do réu, DR. RAFAEL MACHADO, OAB-PI 10.572, para que tome ciência da decisão que prorrogou o período de prova, bem como a fim de que informe o atual endereço do Acusado, sob cominação expressa de revogação do benefício da suspensão condicional do processo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.207. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011524-91.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DIELSON DA SILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):** VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B)

Isto posto, com fundamento no artigo 92 da Lei 9.099 c/c artigo 81, §3º do CP, PRORROGO O PERÍODO DE PROVA por mais 05(cinco) meses, devendo o acusado efetuar mensalmente a entrega das cestas básicas faltantes, conforme termo de audiência, sob pena de revogação do benefício.

## 13.208. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0012773-77.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** NATANIEL DA SILVA PINHEIRO

**Advogado(s):** JOSE DE JESUS SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10614)

**DESPACHO**

Tendo em vista a manifestação Ministerial proferida nos presentes autos(evento nº 5007), designo o dia 17/09/2021, às 11:00 horas, para a realização de Audiência para propositura de ANPP. Intime-se o (a) acusado (a) para comparecer, munido de documentos pessoais, certidões negativas da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e comprovante de endereço, bem como comprovante de renda e última declaração de imposto de renda, patrocinado (a) por advogado ou assistido (a) por defensor público, oportunidade em que poderá aceitar a proposta de acordo de não persecução penal. Intime-se, ainda, a Sra. FRANCISCA CRAVEIRO DOS SANTOS (mãe da vítima fatal qualificada à fl. 38 do IP) e GÉSSICA BRENDA CARDOSO FERNANDES (vítima sobrevivente qualificada à fl. 07 do IP) para comparecimento à audiência mencionada. Cientifique o Ministério Público. TERESINA, 7 de abril de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.209. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007694-83.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):****Réu:** REGINALDO ALEXANDRE DE SOUSA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de restituição da fiança formulado por Reginaldo Alexandre de Sousa Silva, uma vez que tal condição foi dispensada na Audiência de Custódia e por não haver recolhido qualquer valor para esse fim. TERESINA, 10 de agosto de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

**13.210. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0012318-15.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** GILMAR BRITO RIBEIRO**Advogado(s):** PEDRO ALAN ALVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 10287)**DESPACHO**

**Tendo em vista a manifestação Ministerial proferida nos presentes autos(evento nº 5001), designo o dia 17/09/2021, às 09:30 horas, para a realização de Audiência para propositura de ANPP. Intime-se o (a) acusado (a) para comparecer, munido de documentos pessoais, certidões negativas da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e comprovante de endereço, bem como comprovante de renda e última declaração de imposto de renda, patrocinado (a) por advogado ou assistido (a) por defensor público, oportunidade em que poderá aceitar a proposta de acordo de não persecução penal. Intime-se, ainda, a Sra. MARIA DA PAZ FERREIRA PINTO (mãe das Ofendidas qualificada à fl. 40 do IP) para comparecer à audiência mencionada. Cientifique o Ministério Público. TERESINA, 7 de abril de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

**13.211. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0013242-60.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** LEONACCIO FERREIRA MARTINS**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373)**DESPACHO**

**Designo audiência de conciliação/homologação de acordo de não persecução penal oferecido pelo Ministério Público para o dia 17/09/2021, às 11:30 horas. Para tanto, neste momento caracterizado pela exceção e inovações, faz-se necessária a aplicação do princípio da colaboração entre as partes para o andamento das ações judiciais e entrega de prestação jurisdicional de forma rápida e eficaz. Nesse sentido, a intimação do Acusado(a)/Indiciado(a), Defensor e do Ministério Público será efetivada por meio de mensagem eletrônica, via WhatsApp, no contato telefônico informado nos autos, ocasião em que também serão prestadas todas as informações necessárias para a participação do ato. O Acusado(a)/Indiciado(a) deverá ser advertido que deverá comparecer munido de documentos pessoais, certidões negativas da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e comprovante de endereço, renda e última declaração de imposto de renda, patrocinado(a) por advogado ou assistido (a) por Defensor Público, oportunidade em que poderá aceitar a proposta de acordo de não persecução penal. Intime-se, ainda, o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (viúvo da falecida MARIA MADALENA DE SOUSA ALCANTARA E SILVA ? qualificado à fl. 83), para que compareçam à referida audiência. Cientifique o Ministério Público. TERESINA, 16 de junho de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

**13.212. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0001183-98.2020.8.18.0140**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** MARIA DO CARMO DOS REIS**Advogado(s):** ELEDIR ANTONIO FERREIRA(OAB/PARANÁ Nº 74336)**Réu:****Advogado(s):**

Ante ao exposto, defiro o pedido de restituição do seguinte bem apreendido, qual seja, o veículo FIAT PALIO SPORTING 1.6, ano de fabricação/modelo 2015, placa FXA-6628, RENAVAL 01052478589. Expeça-se o respectivo mandado de restituição. Intimações necessárias. Cumpra-se. Após, baixe-se e arquite-se, com as devidas anotações nos autos principais. TERESINA, 10 de agosto de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

**13.213. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0000563-33.2013.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA**Advogado(s):** TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)**Requerido:** CARLOS ALBERTO MORAES MATAO**Advogado(s):**

**Vistos, etc. Requer o demandante desbloqueio do veículo objeto da lide já extinta sem resolução de mérito, junto ao sistema Renajud. Indefero o pleito, posto que reanalisando os autos verifico que inexistente nos autos ordem de bloqueio Renajud emanada por este Juízo. Intimem-se. Cumpridas as formalidades, arquivem-se.**

**13.214. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0020615-79.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSE MARIA DE OLIVEIRA, FRANCISCA SOARES CAVALCANTE OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 896)**Réu:** HALCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA



**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)  
Vistos,etc. Intime-se as partes acerca do retorno dos autos advindo do TJ/Pi. Advirto, por oportuno, que considerando o disposto no art. 4º, §1º, inciso II do Provimento Conjunto nº 11/2016 do TJPI, o processo de cumprimento de sentença deve ser distribuído junto ao PJE, conforme disposição a seguir: Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: (...) II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; Assim, caso as partes tenham interesse no seguimento do cumprimento de sentença, devem distribuí-lo junto ao PJE. Desde já informo que de acordo com o Manual de Distribuição da Corregedoria, não deve incidir custas acerca da distribuição do cumprimento.

## 13.215. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0020615-79.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE MARIA DE OLIVEIRA, FRANCISCA SOARES CAVALCANTE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 896)

**Réu:** HALCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

**DESPACHO:** DESPACHO Vistos,etc. Intime-se as partes acerca do retorno dos autos advindo do TJ/Pi. Advirto, por oportuno, que considerando o disposto no art. 4º, §1º, inciso II do Provimento Conjunto nº 11/2016 do TJPI, o processo de cumprimento de sentença deve ser distribuído junto ao PJE, conforme disposição a seguir: Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: (...) II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; Assim, caso as partes tenham interesse no seguimento do cumprimento de sentença, devem distribuí-lo junto ao PJE. Desde já informo que de acordo com o Manual de Distribuição da Corregedoria, não deve incidir custas acerca da distribuição do cumprimento. TERESINA, 10 de agosto de 2021 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 13.216. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028568-70.2010.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** LUIZ ALVES PINHEIRO, JOSEFA DE ARAUJO PINHEIRO

**Advogado(s):** JOÃO PAULO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2837), JOAO PAULO NOGUEIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2837)

**Usucapido:** HOMERO BENTES LOPES

**Advogado(s):**

**Vistos,etc. Intime-se a parte autora para anexar aos autos cópia da resposta contendo as razões da recusa do Cartório ao cumprimento do mandado de registro de imóveis.**

## 13.217. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0028568-70.2010.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** LUIZ ALVES PINHEIRO, JOSEFA DE ARAUJO PINHEIRO

**Advogado(s):** JOÃO PAULO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2837), JOAO PAULO NOGUEIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2837)

**Usucapido:** HOMERO BENTES LOPES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** DESPACHO Vistos,etc. Intime-se a parte autora para anexar aos autos cópia da resposta contendo as razões da recusa do Cartório ao cumprimento do mandado de registro de imóveis. TERESINA, 10 de agosto de 2021 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.218. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001113-23.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** VANILSON LUIZ DOS SANTOS CARVALHO

**Advogado(s):** RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13118)

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, DESCLASSIFICO a imputação realizada na denúncia para o delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006 e, por consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de VANILSON LUIZ DOS SANTOS CARVALHO, mercê da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do 107, IV do Código Penal Brasileiro e art.30 da Lei 11.343/06.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em homenagem ao princípio da economia processual, uma vez reconhecida a prescrição da pretensão punitiva relativamente aos fatos narrados na denúncia, deixo de remeter os presentes autos ao Juizado Especial Cível e Criminal, órgão competente para processar e julgar o crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Expeça-se Mandado de Restituição do dinheiro apreendido, conforme Guia de Depósito Judicial às fls. 29, observando o saldo remanescente correlato ao período da apreensão. Com relação a motocicleta Honda, 125, CG Fan KS cor preta, placa OUD-3606/PI, determino a intimação do denunciado, para que junte a documentação pertinente à comprovação da origem lícita e titularidade do mencionado veículo, sob pena de incorrer no disposto no art. 63, 6º da Lei 11.343/06.No tocante ao aparelho celular e chip, por se tratar de bem inservível e de baixo valor econômico, determino o imediato descarte com fulcro nos provimentos nº 59 e 60 da CGJ-PI. Comunique-se à COREGUAR e à Direção do Fórum. Oficie-se para a incineração da droga apreendida.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 9 de agosto de 2021

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.219. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0030723-70.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** IVAN CLEITON SILVA SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado IVAN CLEITON SILVA SOUSA como incurso nas sanções previstas no art. 33, da Lei 11.343/2016.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes (natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto) constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como quantum de 15 (quinze) meses, 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

"(...) .5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Do tráfico de drogas:

Culpabilidade: A culpabilidade neste caso não extrapola a normalidade do tipo.

Antecedentes: réu primário e não tramitam ações penais em seu desfavor.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendidos com o réu maconha, motivo pelo qual não exaspero a pena base.

Quantidade da droga: apreensão de considerável quantidade de entorpecente, portanto valoro a presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstância desfavorável ao réu (quantidade da droga), fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias multa.

Inexiste atenuante.

Inexiste agravante.

Existe causa de diminuição da pena. O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, §4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, de modo que o Réu faz jus a diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, posto que cumpre todos os requisitos elencados no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas. Neste sentido, o arresto jurisprudencial in verbis:

"(...) Com efeito, não se pode presumir somente com base na quantidade de droga apreendida, isoladamente, que o réu se dedicasse ao tráfico como meio de vida. Dessa forma, reconheço ser possível a aplicação da minorante do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, em seu quantum máximo visto que preenchidos cumulativamente, os requisitos: primariedade, bons antecedentes e agente que não se dedique a atividades criminosas nem integre organizações criminosas. Extraí-se dos autos que o recorrente não recolheu qualquer valor atribuído a fiança. Consta apenas que quando preso em flagrante, forem apreendidos entre os objetos e o entorpecente, o valor de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais) em espécie, sendo depositada em juízo. Assim, não se trata de recolhimento de fiança mas sim de apreensão e conforme consta na sentença proferida, o magistrado a quo nos termos do art. 63, caput, da lei 11.343/2006, decretou o perdimento, em favor da União, os bens e quantia em dinheiro apreendidos e que deverão ser revertidos ao FUNAD. (TJ-MT 00011426920138110012 MT, Relator: RUI RAMOS RIBEIRO, Data de Julgamento: 11/11/2020, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: 13/11/2020)

Diminuo a pena, portanto, em 2/3, uma vez que o réu preenche os requisitos para tal benesse.

Inexiste causa de aumento de pena motivo pelo qual fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 213 dias-multa.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direito. Aduz-se da legislação pátria que:

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

II - o réu não for reincidente em crime doloso;

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, lúdica e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:

"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."

Destarte, vez que o acusado IVAN CLEITON SILVA SOUSA preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, a ser definida pelo Juízo da Execução, com supedâneo no artigo 44 do Código Penal.

Em continuação, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, faz-se mister a concessão do direito. Destaco que o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

"(...) I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

Inobstante, não se aplica a detração da Prisão Provisória mencionada no art. 42, CP, tendo em vista a conversão da pena.

Revogo as medidas cautelares impostas ao acusado quando da concessão da liberdade provisória.

Não condeno o réu ao pagamento de custas, vez que é assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

#### IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Expeça-se guia de cumprimento de pena, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa.

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal.

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente Sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

Decreto o perdimento da quantia em dinheiro apreendida em favor da União. Oficie-se à Senad.

Quanto aos objetos apreendidos, determino o imediato descarte destes, vez que não foram formulados pedidos de restituição e comprovada a origem lícita dos mesmos. Oficie-se à COREGUARC.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

### 13.220. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005327-57.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: MARILIA DAS GRACAS DE DEUS, RONALDO PAULO DA SILVA, ADAILSON LEITE NUNES, RAI BARROSO DE BRITO

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11744), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº ), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11934)

**ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA os Advogados: JOÃO MARCOS ARAUJO PARENTE (OAB/PI Nº 11.744) e JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (OAB/PI Nº 11.934), para que, no prazo legal apresente as Contrarrazões. E, para constar, Eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digital e conferi o presente aviso. Teresina, 10 de agosto de 2021.**

### 13.221. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001998-32.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARCOS DA CONCEIÇÃO MORAES

Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 13929)

**DESPACHO:** Fica o Advogado RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 13929) intimado do despacho prolatado nos autos do processo epigrafado: "Considerando que, o representante do Ministério Público apresentou suas razões, (art. 600 do CPP). Abra-se vista dos autos a defesa Advogado Dr. Rafael Reis Menezes OAB-PI 13929, ora recorrido para que apresente suas contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias, (...)TERESINA, 24 de junho de 2021 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**13.222. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0004304-08.2018.8.18.0140

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** DANIEL FERNANDES BENVINDO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Assim, tendo o laudo concluído que o acusado era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do suposto fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, o caso é de rejeição do incidente.

Desta forma, não restam dúvidas, segundo as conclusões a que chegou o perito, de ser o denunciado imputável.

Ex positis, HOMOLOGO o laudo pericial Nº 008/JMP/2019-J.C., constantes às fls. 35/37

**13.223. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0005324-34.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DEBORA RIBEIRO DUARTE, DIEGO SOUSA TELES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro nos arts. 62 do Código de Processo Penal e 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO por sentença, EXTINTA a PUNIBILIDADE de DIEGO SOUSA TELES, em relação aos fatos delituosos narrados nos autos.

Determino o prosseguimento da ação penal em relação a ré DEBORA RIBEIRO DUARTE, devendo ser oficiado o juízo deprecado para informar o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 143.

Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**13.224. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de TERESINA)

**Processo nº** 0000107-91.2013.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS BARBOSA SILVA, ALTAMIR CHAVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 08/09/2021 às 12h20, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 10 dias do mês de agosto de 2021. Eu, Lenilson Santana Araujo, o digitei e conferi presente aviso.

**13.225. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de TERESINA)

**Processo nº** 0010959-30.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS CARLOS CUNHA LIMA

**Advogado(s):** FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência ADMONITÓRIA do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 13/09/2021 às 8h50, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 10 dias do mês de agosto de 2021. Eu, Lenilson Santana Araujo, o digitei e conferi presente aviso.

**13.226. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**

**Processo nº** 0001793-42.2015.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL - NAZARIA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Assim, com fulcro no artigo 28, do Código Processual Penal, e em conformidade com o membro do Parquet, reconheço a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE JOÃO EUDES DA SILVA e FRANCISCA DAS CHAGAS DE MORAIS NOGUEIRA, com base no art. 107, IV, do Código Penal, e determino o ARQUIVAMENTO deste inquérito policial, em razão da extinção da punibilidade por prescrição punitiva.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

**13.227. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**



**Processo nº** 0001670-05.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. No presente caso, não há que se falar em ocorrência de crime, seja pela ausência de dolo ou culpa no ato investigado. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, ante a atipicidade da conduta, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 6 de agosto de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

#### 2ª Publicação

**ROCESSO Nº:** 0000349-39.2017.8.18.0031**CLASSE:** CAUTELAR INOMINADA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1440)**ASSUNTO(S):** [Conselhos tutelares]**REQUERENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, SILVIA MARIA FELIX DOS SANTOS, FRANCISCO ELTON FELIX**REQUERIDO:** MARIA DAS GRACAS FELIX, GENI MARIA FELIX**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRACAS FELIX, portadora do RG nº 2.964.233-PI, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora a Sra. SILVIA MARIA FELIX DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Dr. Israel Andrade Correia, nº 940, Bairro João XXIII, portadora do RG nº 3.395.092-PI e CPF nº 044.431.453-97 a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 28 de julho de 2021. DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

### 14.2. PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PJE

**PROCESSO Nº:** 0800084-44.2018.8.18.0071**CLASSE:** GUARDA (1420)**ASSUNTO(S):** [Guarda]**REQUERENTE:** L. A. DOS S. DR. OTAVIO AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA - OAB SP348477 -**REQUERIDO:** I. S. DE S. GILVAN DE SOUSA RODRIGUES - OAB PI14555-A -

*Ex positis*, homologo por sentença a desistência formulada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base nos artigos 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, tendo-se em vista que a parte é beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se com as cautelas legais, vez que se trata de ação tramitando em segredo de justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. **São Miguel do Tapuio-PI**, 4 de fevereiro de 2021.

### 14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0803146-78.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO - OAB PI13198 - CPF: 036.008.013-84 (ADVOGADO) e a Dra. FRANCISCA MARIA LEAL DE ALMEIDA-OAB/PI 5244 (ADVOGADA), para, ciente da sentença prolatada nos autos ID 15378729.

### 14.4. INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000086-38.2015.8.18.0108**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário Requerente:**JUSTIÇA PÚBLICA DE SIMPLICO MENDES-PI****Requerido:** ÍCARO VIEIRA DE ARAUJO Vítima: A COLETIVIDADE

DESPACHO Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, considerando a juntada do acórdão que confirmou a sentença condenatória em todos os seus termos, proceda o cadastramento do processo de execução no SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado e expeça-se guia de execução definitiva, em regime aberto. Cumprida as diligências, arquite os autos com a devida baixa na distribuição. PAES LANDIM, 20 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

### 14.5. Sentença no processo nº 0801066-70.2021.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0801066-70.2021.8.18.0033**CLASSE:** CURATELA (12234)**ASSUNTO(S):** [Curatela]**REQUERENTE:** MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA NEVES**REQUERIDO:** MARIA DOS REMEDIOS SILVA**SENTENÇA**

Trata-se de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** ajuizada por **MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA NEVES** relativamente à interdita **MARIA DOS REMÉDIOS SILVA**.

"Assim, restando clara a necessidade de designação de novo curador para as incapazes, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, designando a Sra. **MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA NEVES** como curadora da interdita **MARIA DOS REMÉDIOS SILVA**, em substituição ao Sr. **ANTÔNIO**

**LAURENTINO DA SILVA**, mantidas as demais disposições da sentença de interdição, objeto do processo nº 0000347-15.2007.8.18.0033, e, por consequência, nos termos do art. 487, I do CPC, declaro **extinto o processo com resolução de mérito**. Não poderá a interditada, por conseguinte, praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto nem outros aspectos de natureza pessoal que pela peculiaridade não ponha em risco a integridade das interditadas." PIRIPIRI-PI, 30 de abril de 2021. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito

## 14.6. Sentença PROCESSO Nº: 0801041-57.2021.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0801041-57.2021.8.18.0033

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Levantamento]

**INTERESSADO:** DOMINGAS VANDERLEY DE ARAUJO, J. M. D. A. F.

**INTERESSADO:** ISAIANE FRANCILENE VANDERLEY DE ARAUJO

**SENTENÇA**

"Trata-se de pedido de expedição de **ALVARÁ JUDICIAL** protocolado por **JULIANNE MIRLA ARAÚJO FREITAS**, menor representada por sua avó materna, Sra. **DOMINGAS VANDERLEY DE ARAÚJO** (CPF nº. 498.430.443-04), devidamente qualificadas, através de advogado, pretendendo o levantamento de valores remanescentes de titularidade de **ISAIANE FRANCILENE VANDERLEY** (CPF nº. 028.824.143-66), falecida em 03.02.2020, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos indicados na petição inicial (ID 15977162).

O pedido de alvará judicial constitui mera autorização para os herdeiros receberem os valores que estejam depositados em nome do *de cujus* e que estejam também disponíveis. O pedido autônomo de expedição de alvará é cabível quando inexistirem bens a inventariar, havendo apenas valores que pertenciam ao falecido e que não foram por ele utilizados.

Nos termos da Lei nº 6.858/80 e conforme regulamentado pelo Decreto nº 85.845/81, é facultado aos interessados requerer em juízo expedição de alvará para levantamento de saldos de FGTS e PIS, verbas rescisórias ou a qualquer outro título, independentemente de inventário, desde que atendidos os requisitos legais e atendida a prioridade de pagamento aos dependentes habilitados no órgão previdenciário, no que toca aos valores de caráter alimentar.

No caso, verifica-se que a parte autora apresentou a documentação necessária para atendimento do pleito, tais como: certidão de óbito da falecida e documentos pessoais que comprovam a condição de herdeira única. Além disso, há documentação que comprova a existência de valores pendentes de levantamento.

Assim, considerando a legitimidade *ad causam* da requerente, o manejo da via processual adequada, bem como a existência do montante, tenho que merece provimento a pretensão inicial.

Em que pese o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº. 6.858/1980, em razão do valor disponível, entendo ser presumido que será utilizado para fins de subsistência da menor, não sendo necessário, portanto, manutenção em caderneta de poupança.

Por todo o exposto, em alinho ao parecer do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da exordial e **DETERMINO**, na forma do Ofício-Circular nº. 95/2020 - PJP/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, a expedição de **ALVARÁS JUDICIAIS** autorizando a **transferência** das quantias de **R\$ 5.985,03 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e três centavos)** referente ao FGTS (PIS 12868326481) junto à Caixa Econômica Federal (ID 16908240) e saldo residual de **R\$ 139,33 (cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos)** junto ao INSS referente ao NB 31/708.136.297-5 (ID 16845547), com eventuais correções e acréscimos legais, todos de titularidade de **ISAIANE FRANCILENE VANDERLEY** (CPF nº. 028.824.143-66), falecida em 03.02.2020, para a conta bancária de titularidade da representante da autora, Sra. **DOMINGAS VANDERLEY ARAÚJO**, CPF nº. 498.430.443-04, agência 0699, operação 013, conta 00056350-5, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. "

## 14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0801968-29.2021.8.18.0031

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação]

**AUTOR:** 2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAÍBA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** CLEANE MARREIRA AZEVEDO

De ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba PI, Dr Marcelo Mesquita Silva, INTIMO o advogado, Dr RAIMUNDO JOSÉ COSTA SIQUEIRA, OAB/PI 13738, da audiência de instrução a se realizar dia 17/08/2021 às 09h 30min **por VIDEOCONFERÊNCIA, link para audiência e demais instruções no despacho ID 19005281**. No ato de intimação da(s) vítima(s) e testemunha(s), deverá ser requerido pelo Oficial de Justiça, o telefone celular pessoal do intimado. Se a vítima ou testemunha não dispuser de meios para ingressar na audiência por videoconferência, ou existindo qualquer dúvida, deverá informar, com antecedência, ligando para 2ª Vara Criminal - (86) 3323-0606, informando da impossibilidade.

## 14.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0802052-30.2021.8.18.0031

**PROCESSO Nº:** 0802052-30.2021.8.18.0031

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**REU:** FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA

**SENTENÇA**

Vistos, etc..

Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** (ID: de nº16679291 ) ajuizada pela **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA** em face de **FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA**, todos devidamente qualificados.

Visa a **requerente** à seqüela do veículo individualizado na inicial.

Decisão concedendo a liminar de busca e apreensão ID: de nº 16707325.

Auto de Busca e Apreensão e Depósito ID: de nº 17687892.

Certidão de ID: de nº 18247161, narrando o escoamento do prazo da contestação que não houve, conforme se constata nos autos.

É o caso de julgamento antecipado da lide. Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil:

**"Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:**

**I - não houver necessidade de produção de outras provas;**

**II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349."**

O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui:

**"Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."**

Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, restando caracterizada a revelia, devendo, por força legal, os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o artigo 344, do digesto processual supracitado.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, veja-se:

**"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NAO PURGACAO DA MORA, NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDACAO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEICULO AO APELADO. SENTENCA MONOCRATICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO."** (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade)

A inicial veio acompanhada por documentos que legitimam a propositura da ação.

O contrato de alienação está perfeitamente de acordo com o que prevê o artigo 66 da Lei nº 4.728, de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911, de 11.10.69.

Analisando os autos, vejo que está comprovada a mora da parte requerida. Ademais, a parte requerida não efetuou os pagamentos como reza o contrato firmado com o autor, conforme restou demonstrado nos autos, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais.

Em face de peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter satisfativo.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutiva expressa e para determinar a reintegração de posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente.

Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, NCPC).

Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, NCPC).

Cumpridas as diligências legais, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Transitada em julgado a sentença, com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

PARNAÍBA-PI, 20 de julho de 2021.

**HELIOMAR RIOS FERREIRA**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

## 14.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0802296-90.2020.8.18.0031

**PROCESSO Nº:** 0802296-90.2020.8.18.0031

**CLASSE:** IMISSÃO NA POSSE (113)

**ASSUNTO(S):** [Ebulho / Turbação / Ameaça, Imissão]

**AUTOR:** MARIA DAS DORES DE SOUSA NASCIMENTO

**REU:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA VIEIRA

**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE** proposta por **MARIA DAS DORES DE SOUSA NASCIMENTO** contra **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA VIEIRA**, todos qualificados na inicial (ID 11399190).

Com a inicial, veio os documentos probatórios, ID nº 11399187.

Em síntese, a requerente requer a posse de um lote 2-A da quadra B-02, loteamento Novo Horizonte, zona urbana no quarteirão formado pelas ruas Flávio Antônio Correia Caracas, Rua Projetada 195 e Rua E, com frente para o norte confrontando com a Rua Flávio Antônio Correia Caracas, medindo 10,00 metros e azimute = 94º 04' 03", lado direito para o leste, confrontando com o lote 19, medindo 30,00 metros e azimute = 184º 43' 05" com a seguinte distância de 21, 58 metros até a Rua Projetada 195, lado esquerdo para o oeste, confrontando com o lote 1-A, medindo 30,00 metros e azimute = 02 20' 44" com a seguinte distância de 75, 30 metros até a Rua Projetada 194, fundos para o sul, confrontando com o lote 23, medindo 10,00 metros e azimute = 275º 28' 30" , com área total de 300,00 mts<sup>2</sup> e um perímetro de 80,00 metros, transcrito no registro imobiliário desta cidade, no cartório de 1º ofício, no livro de Registro Geral 2-LT, às folhas 01, sob o nº de ordem 29.469, datado de 04/12/2015. Aduz, ainda, que o imóvel foi adquirido do Sr. Jarbas da Costa, este resolveu vendê-lo e, no íterim da negociação, uma vez que a autora precisava ainda completar o valor referente ao pagamento pelo lote, houve uma invasão parcial na lateral direita do lote ora objeto da demanda. É imperativo evidenciar que o então proprietário, representado pela Sra. NELSA MARIA FONTENELE DOS SANTOS, ajuizou ação pertinente para sanar a situação, ação esta que transita na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, processo sob o nº 0800443-51.2017.8.18.0031, até esta data sem homologação de acordo, mas que já foi firmado entre as partes, inclusive com a demolição, devidamente acordada, do que foi edificado indevidamente e, que adentrava a área objeto da lide. Por fim, requereu a gratuidade da justiça, expedição de mandado de desocupação do imóvel, contra o possuidor direto injusto descrito na exordial, a procedência dos pedidos da presente ação, bem como à condenação da ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Decisão de ID nº 11416587, determinando a redistribuição dos autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Despacho de ID nº 12530521, determinando a parte **autora** emendar a inicial para comprovar sua hipossuficiência.

Petição da parte **autora** (ID 12713928), emendando a inicial.

Despacho (ID 12769466), deferindo a justiça gratuita e determinando a citação da parte requerida.

Certidão (ID 14210266), certificando que a parte **requerida** devidamente citada não apresentou contestação.

Petição da parte **autora** (ID 14212862), requerendo os efeitos da revelia e o julgamento antecipado da lide.

Decisão (ID 14228232), decretando a revelia da parte **requerida**.

Petição da parte **autora** (ID 14588673), requerendo a procedência dos pedidos, para manutenção da autora na posse do imóvel.

Vieram-me conclusos.

É o breve relatório. **DECIDO.**

A ação comporta julgamento antecipado da lide, eis que incide, na espécie do artigo 355, II, do CPC.

O réu devidamente citado não contestou o feito, deixando transcorrer in albis o prazo.

É cediço que a revelia não tem o condão de, por si só, determinar a procedência do pedido inicial, sendo relativa à presunção de veracidade elencada no art. 344 do CPC.

A ação de imissão na posse tem por finalidade a proteção do proprietário sem posse, adquirente de boa-fé.

Com base nesse ensinamento, os pontos controvertidos na demanda estariam no domínio do imóvel.

A causa de pedir na ação de imissão é o domínio e o pedido a posse, fundada no direito à posse que integra o domínio (*ius possidendi*). Já a

causa de pedir nas possessórias é a posse, injustamente ameaçada, turbada ou esbulhada, cujo pedido é a própria defesa da posse.

A imissão na posse é frequentemente manejada nas hipóteses de aquisição de bem que se encontra com terceiro que se nega a restituí-lo ao dono.

A imissão na posse tem natureza petitória, ou seja, muito embora o pedido principal tenha como objeto a posse, seu fundamento e a proteção almejada é a propriedade. É o instrumento processual conferido ao adquirente de propriedade imóvel para a obtenção da respectiva posse, consolidando-se, assim, o domínio pleno sobre o bem.

Trata-se de ação real, cuja causa de pedir tem como fundamento a propriedade e o direito de sequela que lhe é inerente, *iuspossidendi*. Em outras palavras, pretende-se a posse, mas fundamentada na propriedade.

Gildo dos Santos ensina a propósito do tema examinado a pertinência da ação ajuizada que:

**"(...) não tem a imissão, já se disse, caráter possessório, mas de pedido de providência jurisdicional no sentido de efetivar-se, no plano real da vida, o pleno uso e gozo da coisa adquirida. O adquirente de um bem imóvel, tem, desde logo, a posse jurídica ou de direito. Mas, se lhe falta a posse de fato, isto é, a posse real e efetiva, tem ele direito a imissão, sendo irrelevante que o próprio Código Civil também não tenha cogitado dessa ação como possessória ou não (...)"** (As ações de imissão na posse e Cominatórias. 2a ed., José Bushatsky, págs. 50 e seguintes).

Acerca da ação de imissão na posse, Nelson Nery Júnior, em seu Código Civil Comentado, 4ª ed., 2006, RT, ensina que:

**"Imissão na posse. Ação real de quem tenha título legítimo para imitir-se na posse do bem - decorrência do exercício do direito de sequela do direito real - para quem, sendo proprietário, ainda não obteve a posse da coisa".**

A imissão na posse será concedida ao proprietário não detentor da posse contra o possuidor sem justo título, qual seja, aquele com dever de lhe transferir a posse, quando o legítimo proprietário está impedido de exercê-la, com o intuito de consolidar a propriedade do bem em discussão.

Acerca da natureza jurídica da ação de imissão de posse, destaca-se a seguinte lição doutrinária:

**"(...) é tipicamente uma ação petitória que, na maior parte das situações, deverá ser adotada por quem adquire a propriedade por meio de título registrado, mas não pode investir-se na posse pela primeira vez, pois o alienante, ou um terceiro (detentor) a ele vinculado, resiste em entregá-la." (in DIREITOS REAIS, Nelson Rosenvald, 4.ed, Ed. Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2007, p.148)**

O procedimento de imissão de posse pressupõe que a parte **autora** seja o efetivo proprietário do imóvel, requisito inafastável para o deferimento da medida e na hipótese dos autos, argumenta o **demandante** que na ocasião de compra e venda do imóvel, a parte **requerida** foi representada pelo Sr. Gerson Ramos de Melo, então procurador do **demandado**.

Com efeito, o direito da autora exsurgiu da certidão emitida pelo Cartório Almendra (ID 11399699), restando demonstrado que a **autora** adquiriu o imóvel litigioso.

Contudo, a nulidade do procedimento de venda do imóvel não pode ser oposta ao autor, que é terceiro de boa-fé.

Este entendimento encontra-se amparado pela jurisprudência, *verbis*:

**Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Embargos de Declaração Cível : EMBDECCV 1023696-65.2017.8.26.0224 SP 1023696-65.2017.8.26.0224**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição. Honorários sucumbenciais. Majoração. Trabalho adicional em grau recursal não realizado. Acolhimento. Omissão. Não apreciação dos requisitos necessários para validade da compra e venda através de procuração com a cláusula "EM CAUSA PRÓPRIA". Ocorrência. Acolhimento em parte dos aclaratórios, tão somente para sanar a contradição e a omissão apresentadas, mas sem efeito modificativo quanto ao resultado final, mantendo-se a decisão de desprovimento do recurso. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.**

**Tribunal de Justiça do Amazonas TJ-AM : 0214828-46.2011.8.04.0001 AM 0214828-46.2011.8.04.0001**

**DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO POR NÃO PROPRIETÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. NÃO DESCONSTITUIÇÃO DA EFICÁCIA DO TÍTULO TRANSLATIVO DA POSSE. SENTENÇA REFORMADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. I - A ação de imissão na posse trata-se de instrumento processual conferido não apenas ao proprietário, mas a todo indivíduo cujo direito à imissão decorra da existência de um negócio jurídico sobre transmissão da posse. Precedentes do STJ. II - Ante a não desconstituição da eficácia do documento translativo da posse, é impositivo o sucesso do pedido de imissão. III - Apelação conhecida e provida com a finalidade de reformar a sentença apelada, no sentido de que seja julgado procedente o pedido de imissão na posse. IV - Por conta do provimento do recurso, os ônus sucumbenciais devem ser invertidos. Na oportunidade, de acordo com o art. 85, § 11, do CPC/2015, devem também ser majorados os honorários de sucumbência para o valor de R\$1.000,000 (mil reais).**

Nessa linha, a escritura de aquisição de imóvel e o registro da certidão consubstanciam-se em atos jurídicos perfeitos, produzindo efeitos imediatos, que só podem ser afastados em caso de eventual sentença transitada em julgado, declarando a nulidade do ato, não sendo este o caso dos autos.

Assim, constatando-se que a propriedade do imóvel, foi devidamente comprovada por meio de título de propriedade, devidamente registrado no cartório de imóveis, o arrematante tem o direito de ser imitado em sua posse.

Ora, tendo havido a transferência da propriedade, faz jus a **autora** ao exercício pleno de todos os direitos inerentes ao domínio, entre os quais se inserem o uso e fruição da coisa.

Deve-se fazer menção ao artigo 37, § 2º, do Decreto-Lei n.º 70/66, que prevê que **"uma vez transcrita no Registro Geral de Imóveis a carta de arrematação, poderá o adquirente requerer ao Juízo competente imissão de posse no imóvel, que lhe será concedida liminarmente (...)"**.

Vê-se, portanto, que a imissão do **demandante** na posse do imóvel, inclusive em sede liminar, é uma imposição legal e direito dele.

Extrai-se do artigo 37 do Decreto Lei n.º 70/66, que a única exigência para o requerimento de imissão na posse é a transcrição no Registro Geral de Imóveis, não havendo necessidade de notificação extrajudicial para desocupação. A qual se faz presente no ID nº 6377657, fls. 48.

Assim, em vista da propriedade do autor sobre o imóvel e da ausência de causa justa para a permanência do réu no bem, impõe-se a procedência da demanda.

A respeito da matéria, colacionam-se os seguintes julgados:

**"IMISSÃO DE POSSE - Imóvel adquirido em leilão extrajudicial - Ação movida por legítimo proprietário contra ocupante - O pedido de imissão de posse é autônomo e independente da relação jurídica estabelecida entre o réu e os antigos mutuários ou a CEF - Impossibilidade de o réu opor exceções pessoais ao adquirente do imóvel - Presença dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela (art. 273 do CPC)- Decreto-lei 70/66 recepcionado pela CF/88, consoante a jurisprudência pacífica do STF - Eventual ação anulatória em curso perante a Justiça Federal que deverá, em caso de procedência, ser resolvida em perdas e danos - Possibilidade, portanto, de retomada do imóvel - Sentença que julgou a ação procedente, mantida. Apelação não provida." (TJ-SP - AC: 00158614320118260292 SP 0015861-43.2011.8.26.0292, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 08/10/2019, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/10/2019)**

**"CIVIL E PROCESSO CIVIL. REIVINDICATÓRIA. IMÓVEL. AQUISIÇÃO. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROVA INEQUÍVOCA DA PROPRIEDADE. IMISSÃO NA POSSE. DIREITO RECONHECIDO. IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO E LEILÃO. PRINCÍPIO DA IRREVERSIBILIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE LEILÕES REALIZADOS. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES OBJETIVO E SUBJETIVO DA DEMANDA. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. DIREITO DE RETENÇÃO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PERDAS E DANOS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. NULIDADE AFASTADA. LIQUIDAÇÃO DETERMINADA EM SENTENÇA. USUCAPIÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. POSSE PRECÁRIA. I A certidão do Ofício de Imóveis é prova inequívoca de que a Autora é a legítima proprietária do imóvel, em razão de compra efetuada em leilão realizado pela CEF, motivo pelo qual possui o direito de buscar a imissão na posse. II A discussão sobre a**



execução extrajudicial e a relação contratual antes existente entre o primitivo adquirente e o credor hipotecário, não podem ser alegadas na ação reivindicatória ou de imissão de posse do imóvel arrematado, a uma, por ser matéria estranha ao autor e, a duas, porque eventuais vícios no leilão não contaminam a arrematação. A defesa apresentada pelo Recorrente, portanto, extrapola os limites objetivo e subjetivo da demanda. III É pacífico na jurisprudência a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, que permite a execução extrajudicial do débito atinente ao financiamento de imóvel no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STF. IV descabida a pretensão de indenização por benfeitorias, com direito à retenção do imóvel quando não comprovada a realização de tais benfeitorias. V Na sentença restou consignado que a apuração das perdas e danos será efetuada em liquidação de sentença, razão pela qual não há que se falar em nulidade processual, por falta de prova pericial. VI Não se pode conceber que o mutuário inadimplente invoque a prescrição aquisitiva, dada a precariedade de sua posse. RECURSO NÃO PROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0304528-85.2013.8.05.0146, Relator (a): Adriana Sales Braga, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 02/10/2018)" (TJ-BA - APL: 03045288520138050146, Relator: Adriana Sales Braga, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 02/10/2018)

Ante o exposto, **julgo PROCEDENTE O PEDIDO**, tornando definitiva a imissão da autora na posse do imóvel descrito na inicial e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Não havendo cumprimento espontâneo da imissão na posse, arbitro multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo como limite o valor da causa.

Condene a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios no aporte de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 82, § 2º, e art. 85, também § 2º, ambos do Código de Processo Civil.

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, CPC).

Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, CPC).

Cumpridas as diligências legais, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PARNAÍBA-PI, 5 de agosto de 2021.

**HELIOMAR RIOS FERREIRA**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

## 14.10. INTIMAÇÃO - SISTEMA SEEU

**PROCESSO SEEU - 0700060-37.2019.8.18.0050**

**APENADO: ANTÔNIO DA SILVA COSTA FILHO**

**ADVOGADO: ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO - OAB/PI nº 7573N-PI**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) do seguinte DESPACHO:

"Em verdade, entendo que não cabe ao Juízo das Execuções Penais a realização de diligências para a localização do apenado, o qual tinha a obrigação de informar qualquer alteração de seu endereço. Ademais, o causídico apesar de devidamente intimado via Sistema SEEU, decorreu o prazo sem se manifestar. Logo, intime-se via Diário de Justiça o patrono do reeducando para que informe no prazo de 10 (dez) dias o endereço atualizado do seu cliente, sob pena do art. 265 do CPP. Cumpra-se. **Esperantina, 29 de julho de 2021. João Manoel de Moura Ayres Juiz de Direito**"

## 14.11. INTIMAÇÃO - SISTEMA SEEU

**PROCESSO SEEU - 0000078-69.2019.8.18.0060**

**ADVOGADO: RAFAEL FONTINELES MELO - OAB/PI nº 13118N-PI**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) do seguinte DESPACHO:

"Em verdade, entendo que não cabe ao Juízo das Execuções Penais a realização de diligências para a localização do apenado, o qual tinha a obrigação de informar qualquer alteração de seu endereço. Ademais, o causídico apesar de devidamente intimado via Sistema SEEU, decorreu o prazo sem se manifestar. Logo, intime-se via Diário de Justiça o patrono do reeducando para que informe no prazo de 10 (dez) dias o endereço atualizado do seu cliente, sob pena do art. 265 do CPP. Cumpra-se. **Esperantina, 29 de julho de 2021. João Manoel de Moura Ayres Juiz de Direito**"

## 14.12. edital de publicação de sentença

### 1ª Publicação

**Processo Número 0800221-49.2018.8.18.0031**

REQUERENTE: EVANDRO RUI CONDE MARLIERE

REQUERIDO: RUI DA ROCHA MARLIERE, ELIZA CONDE MARLIERE

**- SENTENÇA -**

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é filho do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de DEMÊNCIA EM ESTÁGIO AVANÇADO (CID-10: F02.0 - COMPLEXO DEGENERATIVO PICK-FRONTOTEMPORAL), o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. 1441242.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº. 3110077).

Petição pugnando pelo prosseguimento do feito em tela somente em face da Requerida ELIZA CONDÉ MARLIERE, haja vista o óbito de RUI DA ROCHA MARUERE, conforme Certidão ID nº. 374159.

No documento ID nº. 4394242 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de demência da doença de Pick CID CID 10. F02.0, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID nº. 5868291.

Determinada a intimação do autor para juntar aos autos os documentos pertinentes ao prosseguimento do feito, por meio de seu advogado, este quedou-se inerte, conforme consta certidão ID Num. 12902858.

Sentença extinguindo o processo por abandono de causa em ID nº. 16573057.

O Curador Especial interpôs embargos de declaração em ID n.º 16601692.

Decisão acolhendo os Embargos Declaratórios (ID nº. 16573057).

Juntos à manifestação de doc. Nº 17827167, encontram-se comprovantes bancários, cópias das despesas e movimentações financeiras dos



meses de janeiro/2020, fevereiro/2020, março/2020, abril/2020, maio/2020, junho/2020, julho/2020, agosto/2020, setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020 e dezembro/2020. Em doc. N.º 17827731, encontram-se os comprovantes de pagamentos de IPTU dos imóveis relacionados à interdita. Em doc. N.º 17902901, há extratos bancários e registros de imóveis em nome de Rui da Rocha Marliere, falecido cônjuge de Eliza Conde Marliere.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº. 18071471.

O patrono da causa juntou planilhas de despesas referente aos anos de 2019, 2020, e 2021 (ID's n.º 18192689, n.º 18193176 e n.º 18193718). Ainda, requereu transferência de valores entre contas bancárias (ID n.º 18194275).

Vieram os autos conclusos.

## É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

*Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

(...)

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. ID nº. 4394242 que atesta que o Interditando é portador de demência da doença de Pick CID CID 10. F02.0, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo filho do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

No ponto, deixo de apreciar o pedido ID n.º 18194275, vez que o objeto da presente demanda está adstrito à Interdição. Assim, diante da natureza do instituto da Curatela, eventual imbrólio deve ser instruído em vias próprias.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de ELIZA CONDE MARLIERE, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a)EVANDRO RUI CONDE MARLIERE, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente. Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intimem-se os curadores quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), data conforme assinatura.

**ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI

*Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.*

## 14.13. INTIMAÇÃO - SISTEMA SEEU

**PROCESSO SEEU - 0700006-42.2017.8.18.0050**

**ADVOGADO: FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA, OAB/PI nº 7193**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:

" Perante a informação de que ainda não foi realizada a audiência pata início de cumprimento de pena e nos termos do arts. 5º e 6º da Portaria Nº 1425/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, designo a **audiência de ADMONITÓRIA para o dia 30 de AGOSTO DE 2021, às 13:00 horas**. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se o apenado para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Intimações necessárias. Cumpra-se. **Esperantina, 29 de julho de 2021. João Manoel de Moura Ayres Juiz de Direito.**"

## 14.14. INTIMAÇÃO - SISTEMA SEEU

**PROCESSO SEEU - : 0700042-16.2019.8.18.0050****ADVOGADO: FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR - OAB/PI nº 181/96- B**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:

" Nos termos do arts. 5º e 6º da Portaria Nº 1425/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, designo a audiência de ADMONITÓRIA para o dia 30 de AGOSTO DE 2021, às 14:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Devirão as partes, Ministério Público e defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se o apenado para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Intimações necessárias. Cumpra-se. **Esperantina, 29 de julho de 2021. João Manoel de Moura Ayres Juiz de Direito.**"

**14.15. Portaria Nº 1996/2021 - PJPI/COM/PIRA/FORPIRA/VARUNIPIRA, de 06 de agosto de 2021**

O Dr. Stefan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, por título de nomeação legais, na forma da lei etc.

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de serviço e do cumprimento das metas do CNJ sobre a celeridade dos processos judiciais.

**CONSIDERANDO** a grande necessidade de conferir maior celeridade à resolução do feito que remonta o ano de 2013.

**RESOLVE:** Designar o dia 17.09.2021 às 09:00 horas, Sessão de Julgamento pelo Tribunal de Júri desta Comarca, nos autos do processo 0000590-41.2013.8.18.0067, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Piauí e que figura como Réu FRANCISCA MACHADO DA SILVA, tendo como Advogado o Dr. ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (OAB/PIAÚI Nº 7573), no Auditório Lourdinha Brandão, Piracuruca-PI.

Stefan Oliveira Ladislau

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por <b>Stefan Oliveira Ladislau, Juiz(a) de Direito</b> , em 09/08/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>2608560</b> e o código CRC <b>F9399806</b> .
---

20.0.000065676-4
------------------

**14.16. Portaria Nº 1997/2021 - PJPI/COM/PIRA/FORPIRA/VARUNIPIRA, de 06 de agosto de 2021**

O Dr. Stefan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, por título de nomeação legais, na forma da lei etc.

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de serviço e do cumprimento das metas do CNJ sobre a celeridade dos processos judiciais.

**CONSIDERANDO** a grande necessidade de conferir maior celeridade à resolução do feito que envolve violência doméstica e familiar contra a mulher.

**RESOLVE:** Designar o dia 27.08.2021 às 09:00 horas, Sessão de Julgamento pelo Tribunal de Júri desta Comarca, nos autos do processo 0000153-87.2019.8.18.0067, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Piauí e que figura como Réu JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, tendo como Advogado o Dr. ANTONIO MENDES MOURA, OAB/PI 2692, no Auditório Lourdinha Brandão, Piracuruca-PI.

Stefan Oliveira Ladislau

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por <b>Stefan Oliveira Ladislau, Juiz(a) de Direito</b> , em 09/08/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>2608566</b> e o código CRC <b>8618F723</b> .
---

20.0.000065676-4
------------------

**14.17. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0804157-82.2018.8.18.0031**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]**EXEQUENTE:** VERT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**EXECUTADO:** GERDANIA COUTO DA SILVA, FRANCISCO CLEILSON BRAGA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**O DOUTOR HELIOMAR RIOS FERREIRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA-PI, CEP: 64209-060, **A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, proposta por **VERT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME**, CNPJ:15.423.187/0001-03, com situada na Rua Desembargador Cromwell de Carvalho, nº 2030, sala 07, bairro São Cristóvão, Teresina-Pi, Cep:64051-050. É o presente para **CITAR** os executados **GERDANIA COUTO DA SILVA e FRANCISCO CLEILSON BRAGA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 73.894,10 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos) ou oferecer bens à penhora**, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira deste edital. **Em caso de revelia, será nomeado curador especial**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 9 de agosto de 2021 (09/08/2021). Eu, IARA FERNANDES PACHECO, digitei. **HELIOMAR RIOS FERREIRA**. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

**14.18. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800040-96.2021.8.18.0078**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

REQUERENTE: LUIZA DOS ANJOS SOUSA SOARES

REQUERIDO: EDMILSON DOS ANJOS SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de EDMILSON DOS ANJOS SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a), CPF 6\*0.\*\*\*.5\*3-05, residente na Rua Miguel Balbino, 183, Malhada Alta, 64.308-000, Lagoa do Sítio/PI, nos autos do Processo nº 0800040-96.2021.8.18.0078, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LUIZA DOS ANJOS SOUSA SOARES, brasileira, casada, trabalhadora rural, CPF 8\*2.\*\*\*.9\*3-53, residente na Rua Miguel Balbino, 181, Malhada Alta, 64.308-000, Lagoa do Sítio/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio e ao trabalho, restringindo, porém, o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

Valença do piauí-PI, 10 de agosto de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

## 14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800665-77.2021.8.18.0031

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado, Prisão em flagrante]

**VÍTIMA:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** KLEBER VALE DE SOUSA

De ordem do Exmo Juiz de Direito da 2 Vara Criminal de Parnaíba PI, Dr Marcelo Mesquita Silva, intimo o advogado, Dr Carlos Alberto Marques Coutinho, OAB/PI 10702 para apresentação de alegações finais no prazo legal, observando que o link da mídia da audiência encontra-se na ATA ID 18709780. Eu Ana Lúcia Vieira de Oliveira, digitei e subscrevi. Parnaíba 10 de agosto de 2021.

## 14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800549-71.2021.8.18.0031

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Prisão em flagrante]

**VÍTIMA:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** JOSE MENDES DE SOUSA FILHO

**REU:** SEBASTIAO VIEIRA FEITOSA FILHO

**ADVOGADOS:** RUAN MAYKO GOMES VILARINHO OAB/PI 11396 - A; ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO OAB/PI 8660

De ordem do Exmo Juiz de Direito da 2 Vara Criminal de Parnaíba PI, Dr Marcelo Mesquita Silva, intimo os advogados, Drs RUAN MAYKO GOMES VILARINHO OAB/PI 11396 - A; ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO OAB/PI 866, para apresentação de alegações finais no prazo legal, observando que o link da mídia da audiência encontra-se na ATA ID 17450862. Eu Ana Lúcia Vieira de Oliveira, digitei e subscrevi. Parnaíba 10 de agosto de 2021.

## 14.21. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800515-23.2017.8.18.0036

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** LUIZA SILVA DA CONCEICAO PEREIRA

**REQUERIDO:** CRISPIM DA COSTA PEREIRA

A Mma. Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de Altos-PI, Dra. Andréa Parente Lobão Veras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **CRISPIM DA COSTA PEREIRA**, RG 676667 SSP PI, CPF: 782.240.633-72, nos autos do Processo nº 0800515-23.2017.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Altos-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUIZA SILVA DA CONCEICAO PEREIRA, RG: 887849 SSP PI, CPF: 801.364.513-49, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A M.Ma Juiza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

## 14.22. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000882-46.2018.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** OSMAR GOMES DO VALE

**Advogado(s):** JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUI Nº 6360)

**Ato ordinatório**

**(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)**

Intimem-se as partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/08/2021 às 09 horas, a ser realizada por videoconferência.

Obs: - A audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX. - Informe endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

- Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelho telefônico ou computador, deverá comparecer ao Fórum de Altos, na data e horário designado acima.

ALTOS, 9 de agosto de 2021

**GRAZIELLE REIS ANTUNES**



## Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

### 14.23. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000192-80.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO ADENILDO TEIXEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para comparecerem a **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/08/2021 às 11 horas, a ser realizada por videoconferência.**

Obs: - A audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX. - Informe endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

- Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelho telefônico ou computador, deverá comparecer ao Fórum de Altos, na data e horário designado acima.

ALTOS, 10 de agosto de 2021

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

### 14.24. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000319-31.2013.8.18.0035

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ VALDO NUNES DA COSTA

**Advogado(s):** DULCEMARY MADEIRA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 2099)

**DECISÃO:** "(...) Pelo exposto, ao tempo em que se indefere o incidente de insanidade mental, designa-se audiência de instrução e julgamento para a data de 29 de outubro de 2021, às 11:00 horas."

### 14.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000110-54.2016.8.18.0036

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** REINALDO DE ARAUJO MORAIS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "(...) Ex positis, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, c/c art. 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ante a perda superveniente do objeto e do interesse de agir, na forma do art. 487, IV e VI, do CPC."

### 14.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000152-69.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIELDO SOUSA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "(...) O rol de testemunhas deve ser apresentado no corpo da defesa escrita, o que não ocorreu na espécie, motivo pelo qual, ante a preclusão, chama-se à ordem o feito para se designar audiência para interrogatório do acusado para a data de 26 de outubro de 2021, às 12:00 horas."

### 14.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000140-94.2018.8.18.0141

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** DELEGACIA DE POLICIA DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA DE JESUS FELIZMINO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "(...) Assim, em tendo o fato ocorrido em 2018, na forma do art.109, V c/c 107, IV, ambos do Código Penal, encontra-se extinta a punibilidade, o que se declara nesta oportunidade."

### 14.28. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000760-14.2010.8.18.0036

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EXPEDITO MARQUES PAIVA, FABIO SOARES CESARIO, AURYMAR OLIVEIRA SOARES, EDICARLOS MARQUES FREIRE, EDVALDO MARQUES FREIRE, PABLO MARQUES SARAIVA PAIVA, RÉGIS MARQUES DE PAIVA, BRUNO MARQUES SARAIVA PAIVA, CAROLINA MARQUES PINHO, IRACI DE SOUSA FERREIRA, EDITORA 180 GRAUS LTDA

**Advogado(s):** WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711)

Quanto ao réu Expedito Marques Paiva, há nos autos certidão informando a sua citação, todavia, como já havia constituído patrono nos autos, determina-se seja citado, por seu advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para apresentação de contestação em 15 dias.

**14.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE****PROCESSO Nº:** 0000678-81.2019.8.18.0063**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** VALTER JOSE NUNES DE ALMEIDA, GEANN CLEITON NUNES DE ALMEIDA, RAPHAEL HENRIQUE NUNES DOS SANTOS**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de AMARANTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAPHAEL HENRIQUE NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Palmeiras-PI., nascido em 09/02/1996, filho de Antonio Carlos dos Santos e Valdira Nunes de Almeida, residente na rua Travessa, nº 3999 - Bairro Bacuri - Palmeiras-PI., atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de AMARANTE, Estado do Piauí, aos 10 de agosto de 2021 (10/08/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NETANIAS BATISTA DE MOURA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

**14.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE****PROCESSO Nº:** 0000401-22.2014.8.18.0037**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO**Réu:** BRENO BARBOSA FONSECA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de AMARANTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **BRENO BARBOSA FONSECA**, brasileiro, filho de Ana Maria Barros Barbosa, residente na rua do Matsadouro, s/n - São Francisco do Maranhão-MA., atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de AMARANTE, Estado do Piauí, aos 10 de agosto de 2021 (10/08/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NETANIAS BATISTA DE MOURA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

**14.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES****Processo nº** 0000213-15.2019.8.18.0082**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA RITA DE MESQUITA FERREIRA**Advogado(s):** LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)**Réu:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web pelo que intimo a parte interessada para, querendo, iniciar o cumprimento de sentença a ser protocolado na Comarca de Valença do Piauí via sistema PJe.

**14.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000115-73.2014.8.18.0092**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** GILVANEIDE FERREIRA LOBO**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o último despacho que determinou a remessa dos autos à Turma Recursal, tendo em vista que os autos foram devidamente remetidos à Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí. Desse modo, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão. Tendo em vista a inexistência de pedido de cumprimento de sentença, bem como a prescindibilidade do recolhimento de custas, arquivem-se. AVELINO LOPES, 11 de julho de 2021

**14.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000091-45.2014.8.18.0092**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MARIA FERREIRA DE SOUSA JÚNIA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** Tendo em vista a inexistência de pedido de cumprimento de sentença, bem como a prescindibilidade do recolhimento de custas, arquivem-se. AVELINO LOPES, 11 de julho de 2021

## 14.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000097-52.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** NIELSE MENDES BARRETO

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o último despacho que determinou a remessa dos autos à Turma Recursal, tendo em vista que os autos foram devidamente remetidos à Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí. Desse modo, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado do acórdão. Tendo em vista a inexistência de pedido de cumprimento de sentença, bem como a prescindibilidade do recolhimento de custas, arquivem-se. AVELINO LOPES, 11 de julho de 2021

## 14.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000050-78.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ARIDAN KAILA NUNES FIGUEREDO

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o último despacho que determinou a remessa dos autos à Turma Recursal, tendo em vista que os autos foram devidamente remetidos à Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí. Desse modo, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado do acórdão. Tendo em vista a inexistência de pedido de cumprimento de sentença, bem como a prescindibilidade do recolhimento de custas, arquivem-se. AVELINO LOPES, 11 de julho de 2021

## 14.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000086-23.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARINALVA CORREIA JACOBINA, MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Tendo em vista a inexistência de pedido de cumprimento de sentença, bem como a prescindibilidade do recolhimento de custas, arquivem-se. AVELINO LOPES, 11 de julho de 2021

## 14.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000083-68.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** NEI JOSÉ DE SOUSA, MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Tendo em vista a inexistência de pedido de cumprimento de sentença, bem como a prescindibilidade do recolhimento de custas, arquivem-se. AVELINO LOPES, 12 de julho de 2021

## 14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000060-25.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** EVERALDO PEREIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** Tendo em vista a inexistência de pedido de cumprimento de sentença, bem como a prescindibilidade do recolhimento de custas, arquivem-se. AVELINO LOPES, 12 de julho de 2021

## 14.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000144-26.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** TÁSSIA CRISTIANY DE OLIVEIRA CARVALHO

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** Tendo em vista a inexistência de pedido de cumprimento de sentença, bem como a prescindibilidade do recolhimento de custas, arquivem-se. AVELINO LOPES, 12 de julho de 2021

## 14.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000084-53.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MIERSON DIAS DE SOUSA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** Tendo em vista a inexistência de pedido de cumprimento de sentença, bem como a prescindibilidade do recolhimento de custas, arquivem-se. AVELINO LOPES, 11 de julho de 2021

## 14.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000101-89.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** SOLANGE DIAS JACOBINA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** Tendo em vista a inexistência de pedido de cumprimento de sentença, bem como a prescindibilidade do recolhimento de custas, arquivem-se. AVELINO LOPES, 11 de julho de 2021

## 14.42. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

**Processo nº** 0000108-12.2015.8.18.0039

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** SATURNINO BORGES DE MELO, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, JOSE DA SILVA CARRIAS, AGESISLAU DA SILVA LUSTOSA NETO, JOAQUIM DA SILVA CASTRO, ACIOLI DA SILVA CANABRAVA, JOSE BENINI MENDES DE MENESES, FRANCISCA BORGES DE MORAIS FORTES, PAULO RIBEIRO DE MELO, BANCO BRASIL S/A

**Advogado(a):** ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14561)

**Executado(a):** BANCO ABC BRASIL S

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado da parte autora Dr. ITALO RENATO ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/PI14561, do despacho. Compulsando os autos, verifico tratar-se de demanda antiga onde não consta a sentença exequenda proferida pela 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF (título executivo), sendo este documento indispensável para que se tenha a exata dimensão da condenação, inclusive com a informação do tipo de plano de que se está tratando com precisão, entre outras informações relevantes para este momento de liquidação da conta e prática de atos de constrição. Observo que a certidão de inteiro teor constante dos autos não supre a presença integral do título executivo propriamente dito, vez que se trata de execução/cumprimento de sentença. Diante disso, intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos a sentença exequenda, de modo que seja possível dar andamento regular ao feito. Após, voltem conclusos, Barras, 10 de agosto de 2021

## 14.43. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000120-75.2019.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLÉBERTON RODRIGUES IRENE, ALEX ALVES BEZERRA

**Advogado(s):** LORENA PEREIRA OLIVEIRA BOECHAT(OAB/PIAÚI Nº 19554)

**DESPACHO:** Tendo em vista o requerimento feito pela Defensoria Pública às fls. 23, nos termos do art. 261 e 263 do Código de Processo Penal, nomeio como defensor dativo do denunciado CLEBERTON RODRIGUES IRENE, a Dra. Lorena Pereira Oliveira Boechat, OAB/PI nº 19.554, advogada com a atuação nesta comarca de Bom Jesus, ressalvado o direito do denunciado a qualquer tempo constituir advogado particular. Intime-se a advogada supra nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nos autos defesa prévia.

## 14.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000763-66.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO BURITI DOS LOPES

**Advogado(s):**

**Réu:** JAILSON DE SOUSA BESSA, KARLYANNE AIRES DE ARAUJO

**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640), FABRICIO ARAUJO GALENO(OAB/PIAÚI Nº 17461)

**Diante da impossibilidade de comparecimento do advogado constituído pela ré Karlyanne Aires de Araújo por motivo de viagem apazada para o mesmo dia em que designada audiência por este Juízo, conforme demonstrado em Petição 1 do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000763-66.2019.8.18.0031.5007, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS. Inobstante, ficam mantidas as demais determinações constantes em despacho proferido em 20 de abril de 2021. Intime-se as partes do teor deste ato. Cumpra-se. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 9 de agosto de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES**

## 14.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000100-18.2018.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário





**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DOMINGOS PORTELA ALVES

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)

**DESPACHO:** Pendente a oitiva de testemunha referida pelo réu, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO, DESTINA APENAS À OITIVA DA CIDADIA TESTEMUNHA, IDENTIFICADA COMO JÚNIOR DO NASCIMENTO, PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 11:00 hrs, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 29/08/2021, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência.(...)

## 14.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000122-13.2017.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE EVANDRO PEREIRA BARROS

**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)

**DESPACHO:** Não configurada a prescrição da pretensão punitiva relativa ao crime do artigo 29, § 5º da Lei N.º 9.605/98, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 08:30 min, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 29/08/2021, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência.(...)

## 14.47. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001572-52.2011.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA, WYLLA MARA RIBEIRO SANTOS, FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 16000), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342)

**DESPACHO** O Ministério Público interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. Aos recorridos para apresentar contrarrazões recursais. Em caso de não apresentação no prazo legal, proceda-se com o determinadp no art. 265, do CPP. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 9 de agosto de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 14.48. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001785-19.2015.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LAERCIO BATISTA PEREIRA, ELIELSON DA SILVA MARTINS

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15067), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

**DESPACHO** Devidamente intimados para apresentar contrarrazões ao recurso ministerial, os advogados WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373) e EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), não apresentaram tal peça processual, conforme certidão datada de 21 /07/2021. Assim sendo, intemem-se novamente os advogados do acusado LAERCIO BATISTA PEREIRA para contrarrazões à apelação da acusação no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Passado tal prazo sem apresentação de contrarrazões, intime-se o acusado LAERCIO BATISTA PEREIRA pessoalmente para, em oito dias, constituir novo advogado para tal. Quedando-se o acusado inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 9 de agosto de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 14.49. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº:** 0000859-96.2019.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** WEMERSON FERNANDO MAIA COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WEMERSON FERNANDO MAIA COSTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 10 de agosto de 2021 (10/08/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0001352-86.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

**DESPACHO:** (...) Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação dos cálculos (...)

## 14.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000471-85.2011.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIZ GONÇALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 10 de agosto de 2021

Eliseu de Meneses Araújo

Estagiário(a) - 30287

## 14.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000428-80.2013.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 10 de agosto de 2021

Eliseu de Meneses Araújo

Estagiário(a) - 30287

## 14.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000577-76.2013.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA DE JESUS ARAÚJO

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** SERGIO TABATINGA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7067)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 10 de agosto de 2021

Eliseu de Meneses Araújo

Estagiário(a) - 30287

## 14.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000108-59.2015.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS MENDES DA ROCHA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 10 de agosto de 2021

Eliseu de Meneses Araújo

Estagiário(a) - 30287

## 14.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0000282-39.2013.8.18.0088

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** JOAQUIM CARDOSO (OAB/PIAÚI Nº 8732)

**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, MASSA FÁLIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

**DESPACHO:** (...) Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição retro, juntada pelo requerido em 07.08.2020 (...)

## 14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0000490-23.2013.8.18.0088

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GIVALDO LOPES DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO dos delitos previstos imputados ao autor do fato Givaldo Lopes dos Santos, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

## 14.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001037-58.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a Parte Autora para ciência quanto à juntada de comprovante de cumprimento da ordem de Alvará Judicial por parte do Banco depositário, bem como para ciência do arquivamento do presente feito CAPITÃO DE CAMPOS, 10 de agosto de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545**

## 14.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000163-40.2011.8.18.0091

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** YARA MAGALLI SOUZA NOGUEIRA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**DESPACHO.**Intime-se a parte autora para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, no prazo de 05 dias.Após, voltem-me os autos conclusos.CORRENTE, 09 de agosto de 2021.IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

## 14.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000195-67.2016.8.18.0027

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Réu:** MM. FRIOS LTDA, TAYARA ANDRADE LUSTOSA, MAURÍCIO DA SILVA VIANA

**Advogado(s):** THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12357), JULIO CESAR MACEDO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14553)

**DESPACHO** Intime-se a parte demandada para apresentação de manifestação sobre os embargos de declaração opostos pela parte autora, no prazo legal. CORRENTE, 4 de agosto de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

## 14.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000341-70.2009.8.18.0119

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CECÍLIA GECK RATAJCZYK

**Advogado(s):** RAFAEL REAMI VIEIRA(OAB/BAHIA Nº 251950-B), MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES(OAB/PIAÚI Nº 1344)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A, BB SEGUROS - CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

**Advogado(s):** ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 164322), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), ALÓISIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/SÃO PAULO Nº 178033), PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 221271), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)  
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 10 de agosto de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686**

## 14.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000158-02.2009.8.18.0119

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS ANTONIO VIEIRA MAGALHÃES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº )

**DESPACHO:** " Trata-se de despacho proferido em audiência realizada no dia 04/03/2021, que **REDESIGNOU o ato instrutório para a data de 30 de setembro de 2021, às 11h10 (...).** CORRENTE, 26 de abril de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos- Analista Judicial, subscrevi e digitei.

## 14.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000636-19.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GENIVALDO VIEIRA DE SOUZA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

**DESPACHO:** " Trata-se de despacho proferido em audiência realizada no dia 04/03/2021, que **REDESIGNOU o ato instrutório para a data de 28 de setembro de 2021, às 14h10.** CORRENTE, 26 de abril de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar, Eu, Edinézia de Oliveira Lemos-Analista, subscrevi e digitei.

## 14.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000602-76.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUZIANE DE SOUSA FALCÃO

**Advogado(s):** DENYSE COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6897), ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAÚI Nº 8343), GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12235)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

## 14.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000081-83.2007.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MESSIAS DE CASTRO PEREIRA, PAULO SÉRGIO SANTOS DA SILVA, DONELSON RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM ARANTES COSTA(OAB/PIAÚI Nº null)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.65. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE ESPERANTINA

**PROCESSO Nº** 0000723-42.2010.8.18.0050

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCA MARIA OLIVEIRA GOMES

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.



CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

ESPERANTINA, 10 de agosto de 2021

**ROBERT DE MOURA CARNEIRO**

**Escrivão(ã) - Mat. nº 29549**

## 14.66. CERTIDÃO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE ESPERANTINA

**PROCESSO Nº** 0001280-53.2015.8.18.0050

**CLASSE:** Procedimento Sumário

**Autor:** LUIZ GONZAGA DE CASTRO

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

ESPERANTINA, 10 de agosto de 2021

**ROBERT DE MOURA CARNEIRO**

**Escrivão(ã) - Mat. nº 29549**

## 14.67. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000488-29.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HELCYO HYSACK DE SOUSA MARTINS

**Advogado(s):**

DESPACHO

O presente feito foi processado inicialmente pelo Juízo Titular da 1ª Vara desta Comarca de Floriano. Em face da redistribuição do citado processo, com a criação do Juízo Auxiliar da 1ª Vara, tornou-se, então, este Juízo Auxiliar competente para dar continuidade a este Processo.

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 24 de agosto de 2021 às 10h00min.

PUBLIQUE-SE, INTIMA-SE e CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 9 de agosto de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 14.68. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001168-14.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ADELSON VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053)

DESPACHO

O presente feito foi processado inicialmente pelo Juízo Titular da 1ª Vara desta Comarca de Floriano. Em face da redistribuição do citado processo, com a criação do Juízo Auxiliar da 1ª Vara, tornou-se, então, este Juízo Auxiliar competente para dar continuidade a este Processo.

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a **audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 24 de agosto de 2021 às 11h00min.**

PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE e CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 9 de agosto de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 14.69. DECISÃO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001357-26.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDILSON FERREIRA ROCHA, FRANCISCO FAGNER ARAÚJO DE SOUSA

**Advogado(s):** KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9144)

**INTERESSADO(s):** FRANCISCO REIS DOS SANTOS JÚNIOR

**ADVOGADO(s):** JOSE ALFREDO GAZE DE FRANÇA (OAB/DF Nº 12083)

**DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Habilitação de Assistente de Acusação formulado por FRANCISCO REIS DOS SANTOS JÚNIOR, por meio do seu advogado JOSE ALFREDO GAZE DE FRANÇA, OAB/DF n.º 12.083, nos autos do processo movido em desfavor de EDILSON FERREIRA ROCHA, denunciado por Estelionato e Falsidade Ideológica (incurso nas penas do art. 171, §2º, I e art. 299, caput, ambos do CP), e FRANCISCO FAGNER ARAÚJO DE SOUSA, denunciado por Falsidade Ideológica (incurso nas penas do art. 299, caput, do CP), ambos devidamente qualificados.

O ora Requerente, na condição de ofendido e nos termos do art. 268 do Código de Processo Penal, requer seu ingresso no feito como assistente da acusação.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido de Habilitação de Assistente de Acusação por

não vislumbrar qualquer objeção para o deferimento do referido pleito, em virtude do interesse processual que o requerente possui no feito. É o que basta a relatar. DECIDO.

Segundo o Código de Processo Penal, em todos os termos da ação pública poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, seus sucessores (cônjuge, ascendente, descendente ou irmão ? artigo 31 do CPP).

O assistente de acusação é um auxiliar da justiça e encontra respaldo legal no Código de Processo Penal (artigos 268 a 273). Nesse particular, não há óbice legal de impeditivo do pedido, de modo que o seu deferimento é medida que se impõe.

Diante do exposto, em harmonia com a manifestação ministerial e nos termos do art. 268 e ss. do CPP, DEFIRO o pedido e admito FRANCISCO REIS DOS SANTOS JÚNIOR como Assistente do Ministério Público.

Providencie-se a Secretaria as anotações necessárias no processo.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

FLORIANO, 9 de agosto de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz Auxiliar de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 14.70. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001696-82.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** SEBASTIÃO DA SILVA GOMES, MAYCON RODRIGO PEREIRA GONÇALVES

**Advogado(s):**

DESPACHO

O presente feito foi processado inicialmente pelo Juízo Titular da 1ª Vara desta Comarca de Floriano. Em face da redistribuição do citado processo, com a criação do Juízo Auxiliar da 1ª Vara, tornou-se, então, este Juízo Auxiliar competente para dar continuidade a este Processo.

Consta nos autos que foram realizadas todas as providências com o objetivo de encontrar o endereço atualizado do indiciado Sebastião da Silva Gomes, no entanto sem êxito. Em observância ao disposto no art. 366 do Código de Processo Penal, necessário se faz a citação por edital, tendo em vista que as inúmeras providências voltadas à localização do demandado mostraram-se improdutivas.

A Secretaria deste Juízo certificou que foram realizadas todas as providências com o objetivo de encontrar o endereço atualizado do indiciado Sebastião da Silva Gomes.

Analisando os autos verifiquei e confirmei que não foi possível localizar o endereço do autuado junto ao INSS e às empresas de telefonia, visto nada constar em nome do autuado nos órgãos referidos.

Considerando que o indiciado SEBASTIÃO DA SILVA GOMES se encontra em local incerto e não sabido, além de esgotados todos os meios possíveis para encontrá-lo, determino a sua citação por edital (art. 363, § 1º, CPP), com prazo de 15 (quinze) dias, com observância do art. 365 do Código de Processo Penal. A referida citação por edital será publicada no Diário da Justiça e fixada no flanelógrafo desta 1ª Vara Criminal da Comarca de Floriano (PI), para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do comparecimento pessoal do indiciado ou do defensor constituído, ou demandado responda à acusação por escrito, consoante preceitua o artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Na resposta à acusação, o demandado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Notifique-se o Ministério Público.

PUBLIQUE-SE, INTIMA-SE e CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 9 de agosto de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 14.71. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001498-16.2016.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO

**Advogado(s):**

**Réu:** MINELY SIMPLICIO COSTA

**Advogado(s):** ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUI Nº 7287)

DESPACHO

Intima-se o Réu pessoalmente para que constitua novo defensor, visto que a defesa regularmente intimada, deixou transcorrer o prazo para apresentação das Alegações Finais, sem manifestação.

Após, voltem-se os autos concluso.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 10 de agosto de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 14.72. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000076-64.2020.8.18.0028

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** WALLIS NOGUEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUI Nº 8641)

DESPACHO

O presente feito foi processado inicialmente pelo Juízo Titular da 1ª Vara desta Comarca de Floriano. Em face da redistribuição do citado processo, com a criação do Juízo Auxiliar da 1ª Vara, tornou-se, então, este Juízo Auxiliar competente para dar continuidade a este Processo.

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Acordo de Não Persecução Penal, por meio de videoconferência, para o dia 20 de agosto de 2021 às 09h30min.

PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE e CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 10 de agosto de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO



Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 14.73. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000206-88.2017.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** O MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI

**Advogado(s):** WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2644), MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

**Réu:** LEONERSON DA SILVA MARINHO

**Advogado(s):** MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUEMENT MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 9941), JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAÚI Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9173), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 10959), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14900), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 12437)

DESPACHO

O presente feito foi processado inicialmente pelo Juízo Titular da 1ª Vara desta Comarca de Floriano. Em face da redistribuição do citado processo, com a criação do Juízo Auxiliar da 1ª Vara, tornou-se, então, este Juízo Auxiliar competente para dar continuidade a este Processo.

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, designo a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 02 de setembro de 2021 às 11h00min.

PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE e CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 10 de agosto de 2021.

**FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 14.74. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002568-68.2016.8.18.0028

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Menor Infrator:** J. V. B. O.

**Advogado(s):**

DESPACHO

O presente feito foi processado inicialmente pelo Juízo Titular da 1ª Vara desta Comarca de Floriano. Em face da redistribuição do citado processo, com a criação do Juízo Auxiliar da 1ª Vara, tornou-se, então, este Juízo Auxiliar competente para dar continuidade a este Processo.

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 02 de setembro de 2021 às 09h00min.

Intime-se o menor infrator, na pessoa de seu tutor, guardião, pais ou representante legal, para comparecer à audiência supramencionada, devidamente acompanhado por um deles, na data e hora indicada neste despacho.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE e CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 10 de agosto de 2021.

**FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 14.75. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001440-47.2015.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO FELISBERTO DOS SANTOS GOMES

**Advogado(s):** FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA(OAB/CEARÁ Nº 15287)

DESPACHO

Nos termos do art. 341, do CPP, o Juiz pode julgar quebrada a fiança se o réu incidiu em uma das hipóteses previstas no inciso I, II, III, IV ou V.

Intime-se o Requerente, para apresentar CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, para comprovar que não praticou nova infração penal dolosa.

CERTIFIQUE-SE a Secretaria os antecedentes criminais do Réu Absolvido.

PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 10 de agosto de 2021.

**FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000231-08.2014.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ NÍLSON DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):** MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7515)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a Defesa da expedição de cartas precatórias para a 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI e Vara Única da Comarca de Jaicós/PI, com as finalidades de oitiva de testemunhas da acusação e interrogatório do acusado por videoconferência, respectivamente.

## 14.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000197-62.2016.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: CICERO RONALDO SAMPAIO

Advogado(s): CARLOS ALBERTO MILFONT BELEM(OAB/CEARÁ Nº 7035)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a Defesa da expedição de cartas precatórias para as comarcas de Nova Olinda/CE e Codó/MA, com a finalidade de oitiva de testemunhas de defesa.

## 14.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000253-56.2020.8.18.0051

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: MATEUS SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835)

Réu: REBECA SOUSA RIBEIRO, FRANCISCO EDSON ANDRADE

Advogado(s):

**DESPACHO:** Aguarde-se em secretaria a designação sine die, da dita audiência até ulterior deliberação desse magistrado e eventual ato advindo do respeitável Tribunal de Justiça desse Estado.

## 14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000999-26.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDÊNIA MARIA DA ROCHA ALENCAR

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a Defesa da expedição de cartas precatórias para as comarcas de Picos (5ª Vara) e Pio IX (Vara Única) com a finalidade de oitiva de testemunhas e interrogatório da acusada, respectivamente.

## 14.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000147-94.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: SILVINO JOÃO DE CARVALHO

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11404)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a Defesa da expedição de carta precatória para a Comarca de Simões/PI, para realização do interrogatório do acusado.

## 14.81. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000151-65.2019.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO CARLOS SOUZA RIBEIRO

Advogado(s):

Dito o exposto, RECEBO a DENÚNCIA oferecida pelo representante do Ministério Público Estadual, eis que satisfeitos os requisitos legais.

Providências Finais

a) CITE-SE o DENUNCIADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396-A), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A);

b) Expeça-se certidões cartorárias atualizadas (cartório de distribuição de domicílio do réu e cartório eleitoral), com o escopo de se saber se o indiciado responde (ou respondeu) por outro(s) inquérito(s) policial(is) e/ou ação(ões) penal(is) e, em caso positivo, informar em que estágio se encontra(m) e sejam notificados os administradores da Rede INFOSEG, a fim de que registrem no sistema de dados o oferecimento da inicial acusatória;

c) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins, nos termos do § 2º do art. 396-A do CPP;

d) Determino o à serventia para o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;

e) Adverte-se o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387,IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito;

f) Adverte-se ao denunciado solto de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial

Cumpra-se com URGÊNCIA

GILBUÉS, 04 de agosto de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 14.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000530-79.2014.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: IGOR ALVES PARAGUAI DA SILVA, DIOGO FRANCISCO LIRA DE SOUSA

Advogado(s):



## DESPACHO

Consoante consta nos autos o acusado DIOGO FRANCISCO LIRA DE SOUSA fora devidamente citado, todavia não apresentou resposta à acusação, portanto determino que sejam os autos enviados para à Douta DPE conforme art. 396-A, §2º do CPP para patrocínio da causa. Cumpra-se.

GILBUÉS, 04 de agosto de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 14.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000079-83.2016.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PAULO ROBERTO VELEDA MARTINS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de PAULO ROBERTO VELEDA MARTINS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

Intimem-se as partes.

P.R.I.

Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 5 de agosto de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 14.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000014-94.2014.8.18.0105

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ RENAN GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):** CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 10983)

**SENTENÇA**

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ RENAN GOMES DOS SANTOS pela em razão da prescrição virtual e retroativa da pretensão punitiva do Estado em relação ao único crime que lhe foi imputado na denúncia consoante art. 107, IV do Código Penal.

Intimem-se as partes.

P.R.I.

Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 29 de julho de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 14.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000063-18.2005.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** IZAIAS LUIZ EZEQUIEL

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Determino que a Secretaria certifique nos autos o trânsito em julgado da Sentença e após archive-se e dê-se baixa no caderno processual.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 27 de julho de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 14.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000523-53.2015.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** NATALINO TORRES DE SÁ

**Advogado(s):** FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚ Nº 8486)

**Autor do fato:** EDIVALDO TORRES SÁ

**Advogado(s):** FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚ Nº 8486)

**SENTENÇA**

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de Natalino Torres de Sá e Edivaldo Torres de Sá pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

Intimem-se as partes.

P.R.I.

Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 04 de agosto de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 14.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000403-05.2018.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DENILSON FERREIRA DE LIRA E SOUSA

**Advogado(s):** ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)

DESPACHO

Analisando o caderno processual identifico que réu interpôs recurso de apelação, devidamente intimado o MP apresentou contrarrazões, portanto determino que sejam os autos remetidos ao egrégio tribunal de justiça.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 04 de agosto de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 14.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000093-04.2015.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** DADIANE MARTINS XAVIER

**Advogado(s):** WALLACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)

**Réu:** KALINE TAVARES

**Advogado(s):**

DESPACHO

Determino que a secretaria certifique o trânsito em julgado, após, deem-se baixa e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 04 de agosto de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 14.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000476-50.2013.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** NAILTON RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Analisando os autos identifico nova localização informada pelo MP, qual seja, dois prováveis endereços do Réu. Sendo o que consta como de domicílio: RUA ANTISTENES ROSAL, Nº 87, CENTRO, BOM JESUS-PI; e o endereço profissional, obtido através do RAIS, como sendo: RUA Q 02 MR 12 LOTE, Nº 36, SETOR LESTE, CEP: 73.752-020, PLANALTINA-GO.

Determino que a Secretaria proceda à citação do acusado mediante carta precatória.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 04 de agosto de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 14.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000160-42.2010.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO PIRES FAUSTINO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Determino que seja realizada a citação pessoal do acusado na forma do art. 396 do CPP, para tanto, faz-se mister a expedição de carta precatória para o endereço do acusado fornecido pelo parquet: RUA JK, Nº 1761, PARANOIA SUL, BRASÍLIA-DF.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 04 de agosto de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 14.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000170-23.2009.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Determino que a Secretaria certifique nos autos o trânsito em julgado e depois arquivem-se e deem baixa nestes autos.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 04 de agosto de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

**14.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000402-22.2015.8.18.0053**Classe:** Cautelar Inominada**Requerente:** ANDREZA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):** THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)**Requerido:** ADRIANO ALVES DA SILVA, MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)**DESPACHO:**

Excepcionalmente, em virtude da suspensão dos atos presenciais no âmbito do Poder Judiciário, considerando a permanência da recomendação de isolamento e distanciamento social e, conseqüentemente, as restrições de locomoção durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiendo e tão somente retardará o andamento processual.

**14.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000059-31.2012.8.18.0053**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI**Advogado(s):****Réu:** HAMILTON SANTOS MUNIZ**Advogado(s):** LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7316)

**SENTENÇA:** Isso posto, com fundamento no disposto nos arts.107, IV e 109, IV, ambos do citado diploma legal, DECLARO POR SENTENÇA a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do denunciado HAMILTON SANTOS MUNIZ, pelo advento da prescrição, em relação ao delito de furto que lhe foi imputado, a fim de que esta produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000130-52.2020.8.18.0053**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** KENDSON ARIEL ARAUJO PEREIRA**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)**DECISÃO:**

Entendo que nos presentes autos não existem irregularidades a serem saneadas, encontrando-se preparado o processo, para que o acusado KENDSON ARIEL ARAUJO PEREIRA, seja submetido a julgamento popular, cuja sessão designo para o dia 30 de setembro de 2021, às 09h00min, com as providências de praxe, intimando-se o réu, as testemunhas de acusação e defesa, bem como o Ministério Público e à Defesa do (a) Acusado (a), requerendo o suprimento de fundos (FERMOJUPI), reforço policial, publicação dos editais de intimação dos jurados que atuarão no julgamento. Designo o dia 08/09/2021, às 14h00min, para o sorteio dos jurados, intimando-se os advogados e o Ministério Público

**14.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS****Processo nº** 0000420-95.2019.8.18.0055**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** OBEDE MANOEL DE SOUSA SILVA**Advogado(s):** AYRTON FEITOSA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 13537)

**Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face do Sr. Obede Manoel Josimário Coelho Santana, já qualificado, a prática do fato típico descritos no artigo 310 do CTB. Ato contínuo, tendo em vista as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que é necessário evitar aglomerações de pessoas, com fulcro na Portaria nº 2124/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que prorrogou o regime de teletrabalho no Poder Judiciário Piauiense, em razão da citada pandemia, na esteira da Resolução nº 313 e 314 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, conforme permitem o artigo 222, § 3º do Código de Processo Penal e, subsidiariamente, o artigo 236, §3º do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 11H00MIN. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ou QR CODE CONSTANTE NA ORIENTAÇÃO QUE SEGUE ANEXA A PRESENTE DECISÃO. Dessa forma, ante as limitações impostas pela pandemia de COVID-19, determino a secretaria que: a) intime-se o acusado através de seu advogado constituído nos autos; Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 09/08/2021, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. b) intimem-se testemunhas arroladas pelo Ministério Público, conforme fl. 04 dos autos; c) intime-se o Ministério Público; Advirtam-se ainda as partes que: 1) o termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada eletronicamente somente pela MMª Juíza de Direito; 2) em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar esta Comarca através do contato telefônico (89) 3446 - 1148, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. 3) quando das intimações, o Oficial de Justiça responsável deverá certificar nos autos se as testemunhas intimadas irão participar da audiência ora designada nas dependências do Fórum de justiça desta Comarca ou em outro local através do aplicativo Microsoft teams; Intimem-se. Cumpra-se**

**14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

**Processo nº** 0000208-75.2013.8.18.0058**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ PESSOA BARRADA SOARES**Advogado(s):** JOÃO GONÇALVES DE ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784/87)

**SENTENÇA QUE TEM FINAL TEOR:** "... RESOLVO por substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva dedireito, qual seja: LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, que será executada na própria residência reduzindo. Deverá este ficar recolhido entre 10:00 horas e 17:00 horas aos sábados edomingos durante UM ANO.6. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA:Prejudicado (art.77, III, do CPB).7. LIBERDADE PARA RECORRER: Não subsistindo fundamentação para prisão preventiva, conforme tudo acimaposto, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade.8. REPARAÇÃO MÍNIMA DA VÍTIMA: Não foi possível aferir na instrução.9. PROVIMENTOS FINAISUma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, com a intimação pessoal do acusado, providencie-se, além da guia de execução definitiva, o seguinte: 9.1- lançamento do nome do réu no rol dos culpados; 9.2- ofício à justiça eleitoral para suspensão dos direitos políticos do condenado durante a execução da pena (Art.15, III, CF/88); 9.3- intimação do condenado para efetuar o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias;9.4- comunicação à distribuição;9.5- Formação dos autos de execução no Sistema SEEU. P. R. I. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos instrução a esse respeito, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Reconheço o direito do réu responder em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, considerando que foi condenado ao regime aberto. Intime-se pessoalmente o réu para pagar a pena de multa no prazo de 10 dias. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Ministério Público para execução da multa, em caso de inadimplemento. P. R. I. JERUMENHA, 14 de julho de 2021. BRENO BORGES BRASIL-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

**14.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000677-79.2017.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOSE RAIMUNDO DA SILVA FIGUEREDO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUI Nº )III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, para absolver o acusado JOSE RAIMUNDO DA SILVA FIGUEREDO ("Figueredo"), devidamente qualificados nos autos, das imputações de cometimento do crime previsto no art.155, §4º, II do Código Penal, com fulcro no art. 386, III do CPP, reconhecendo-se a atipicidade do delito de bagatela.

Sem custas e sem honorários.

Determino a cessação das medidas cautelares e provisoriamente aplicadas.

Após o trânsito em julgado, torno sem efeito a fiança prestar, devendo ser restituído aos acusados o valor de eventual fiança paga, expedindo-se o respectivo alvará.

P.R.I.C.

LUIS CORREIA, 9 de agosto de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**14.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000600-46.2012.8.18.0059**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** ANA PAULA RUMÃO**Advogado(s):** FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 8916)**Réu:** UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA RAQUEL MAGALHÃES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de agosto de 2021

**14.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000598-37.2016.8.18.0059**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** EDGARD DOS SANTOS VERAS NETO**Advogado(s):** SEBASTIÃO FORTUNATO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5466)**Réu:** UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA MIRIAM LOPES DO NASCIMENTO - COLEGIO DEZ LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de agosto de 2021

**14.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000608-86.2013.8.18.0059**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** IAGO DE ALBUQUERQUE LAGE, JOSÉ AUGUSTO LAGE RIBEIRO**Advogado(s):** PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 8071)**Réu:** UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA MIRIAM LOPES DO NASCIMENTO - COLEGIO DEZ LTDA



**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de agosto de 2021**

**14.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº 0000596-43.2011.8.18.0059**

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** ALISANDRA PATRÍCIA DE OLIVEIRA CARVALHO, GEOVANE HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO

**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958)

**Réu:** UNIDADE ESCOLAR ALCENOR CANDEIRA - COBRAO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de agosto de 2021**

**14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)**

**Processo nº 0000699-45.2014.8.18.0059**

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** ARLETE CASTRO DOS SANTOS, THALIA DOS SANTOS FIALHO,

**Advogado(s):** JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6205)

**Réu:** UNIDADE ESCOLAR MANOEL RICARDO, DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - UFPI - CAMPUS DE PARNAÍBA, DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA - DAA DA UFPI - CAMPUS DE PARNAÍBA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** [...] Com força no exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA do procedimento em epígrafe, para a VARA FEDERAL DE PARNAÍBA PI, processar, apurar e julgar o presente procedimento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos. LUIS CORREIA, 22 de outubro de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**14.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº 0000754-98.2011.8.18.0059**

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

**Réu:** ARGEMIRO ARAGÃO MACIEL

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de agosto de 2021**

**14.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº 0000058-28.2012.8.18.0059**

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

**Executado(a):** FRANCISCO ELIÉSIO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de agosto de 2021**

**14.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº 0000475-78.2012.8.18.0059**

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

**Réu:** JOSÉ TEODORO DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento**

Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de agosto de 2021

## 14.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000757-53.2011.8.18.0059

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAUI Nº 7847)

**Executado(a):** ANTONIO FONTENELE BRITO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de agosto de 2021

## 14.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000094-28.2016.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 14.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001143-41.2015.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCIO BRITO SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 14.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001962-07.2017.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ISMAEL GABRIEL LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000016-83.2006.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ DO CARMO COSTA BRITO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001280-86.2016.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO PONTES GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001235-19.2015.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLEITON DAMASCENO VAZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001788-32.2016.8.18.0060

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** VICTOR OLIVEIRA VIEIRA, SAMUEL DE SOUSA CARNEIRO

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11339)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000131-26.2014.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLEIA MARIA DE SOUSA LOPES, BETHÂNIA FERREIRA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001059-69.2017.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EMA FLORA BARBOSA DE SOUZA, FLAVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR

**Advogado(s):** PABLO RODRIGUES REINALDO(OAB/PIAÚI Nº 10049), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 6078)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000037-39.2018.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FLAVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR

**Advogado(s):** LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2746)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000833-69.2014.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):** EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052)

ATO ORDINATÓRIO



(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000350-97.2018.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** BISMAEL RAMOS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000279-95.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MANOEL CARLOS DA SILVA SOUSA, FRANCISCO SINÉSIO AMÉRICO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000239-16.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 14.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000249-60.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** J. D. M. LIMA - ME.

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 14.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000290-27.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BEZERRA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EM APURAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 14.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000825-58.2015.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 14.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000020-42.2014.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO PAULO DE CARVALHO GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 9 de agosto de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 14.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000050-04.2019.8.18.0060

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** JAILSON DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 14.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000190-72.2018.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ARÃO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 14.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001852-42.2016.8.18.0060

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** SANDRA NUNES DE CASTRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 14.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000702-65.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARIANO LOPES DE SOUSA, JOSÉ CARLOS LOPES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 14.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000223-62.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EMANOEL SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 14.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000298-63.2020.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDREINA DOS SANTOS DE SOUSA, FRANCISCO REIS DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000107-61.2015.8.18.0060

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIVALDO SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Cuidam-se os presentes autos de Inquérito Policial com o objetivo de apurar suposto crime de tráfico de drogas ocorrido em 11/02/2015 Requeiru o parquet pelo arquivamento, conforme protocolo eletrônico. É o que basta relatar. Decido. O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, aduz que não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia, por insuficiência de provas de materialidade e autoria. Acolho, assim, o requerimento do representante do Ministério Público, e DETERMINO o arquivamento do feito, por ausência de elementos hábeis à propositura da denúncia

## 14.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000289-42.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EM APURAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 14.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000072-62.2019.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO HENRIQUE CARVALHO FONTENELIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA CORREGEDORIA-CEAS

## 14.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA



**Processo nº** 0001847-20.2016.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ MARIA AMORIM DA SILVA, RAIMUNDO NONATO BATISTA DE LIMA

**Advogado(s):** LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6859), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339), LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3729)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA CORREGEDORIA-CEAS

## 14.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000195-94.2018.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES SOUSA, JOÃO MENDES DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA CORREGEDORIA-CEAS

## 14.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000093-14.2014.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS COSTA

**Advogado(s):** JOSYFRANK SILVA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 5548)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA CORREGEDORIA-CEAS

## 14.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000273-59.2016.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ARISTIDES LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA CORREGEDORIA-CEAS

## 14.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000159-52.2018.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO TEIXEIRA LIMA NETO

**Advogado(s):** VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13634)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA CORREGEDORIA-CEAS

## 14.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000238-94.2019.8.18.0060

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ PAIVA LOPES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA CORREGEDORIA-CEAS

## 14.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000003-35.2016.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLEBE ARAÚJO OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA CORREGEDORIA-CEAS

## 14.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000075-56.2015.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS ARIEL VALE DA SILVA

**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA CORREGEDORIA-CEAS

## 14.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000310-18.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DANIEL SILVA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000285-05.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EM APURAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000226-17.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000080-73.2018.8.18.0060

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA TERESA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000217-55.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MILAGRES NATALINO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000315-40.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ VALDIR DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000243-53.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000296-34.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GELCIMAR GOMES FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000247-90.2018.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA BRITO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001267-58.2014.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**



**Advogado(s):****Réu:** JEFERSON WENDEL LIMA SANTOS**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

**14.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0000250-84.2014.8.18.0060**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUI Nº 11937)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

**14.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0000261-74.2018.8.18.0060**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** RAIMUNDO PIO FONTENELE FILHO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

**14.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0000041-52.2013.8.18.0060**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** ANTONIO CARLOS RODRIGUES BRITO, MARIA DO SOCORRO CORREIA DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

**14.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0001086-28.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MANOEL BARROS DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000014-25.2020.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ DA SILVA ARAÚJO VULGO "TROPEÇO"

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000173-02.2019.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Representado:** ANTONIO LUIZ MARCHÃO, FRANCISCO GILMAR AGUIAR MARCHÃO, SILVIO RODRIGUES FERREIRA, CHICO DOUGLAS, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MARCHÃO

**Advogado(s):** RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000853-31.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MANOEL FERREIRA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000522-49.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001056-90.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GILDERLAN SOARES DE SANTANA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000407-91.2013.8.18.0060

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Representado:** JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000032-22.2015.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** AGENOR MONTEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO. PORTARIA CORREGEDORIA-CEAS

## 14.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000176-98.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MAICON FERREIRA SILVA

**Advogado(s):** ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 8661)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000168-24.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO JOSÉ SOUSA NUNES

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001151-18.2015.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** KELSON ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000640-25.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão



do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000217-31.2013.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS

**Advogado(s):** HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001381-26.2016.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLEITON DOS SANTOS SILVA, EMANOEL SOUSA SILVA

**Advogado(s):** VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000318-63.2016.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCIO SILVA SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 15455)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001450-34.2011.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MANOEL SOUSA RAMOS

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000834-25.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DE AGUIAR PONTES

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209), RAIMUNDO FILHO SOBRAL DOS SANTOS(OAB/AMAZONAS Nº 8038)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001121-85.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO ALVES SOBRINHO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1972/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 14.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000414-54.2011.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PAULO GEOVÁ SENA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1972/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

## 14.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000127-62.2009.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO PAULO DA SILVA NETO, WEVERTON PORTELA MARQUES

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para**

a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1972/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 14.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000060-05.2006.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: BERNARDO LOPES DE AGUIAR FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1972/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 14.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000320-09.2011.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MARIA SORAIA GOMES SAMPAIO

Advogado(s): ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 8661), JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 6643)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1972/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 14.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001136-25.2010.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: BERNARDO FERREIRA DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1972/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 14.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000164-26.2008.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA PORCENA

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAÚI Nº 190-B)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1972/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

## 14.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000072-14.2009.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

**Indiciado:** ANISIO NETO FERREIRA NUNES

**Advogado(s):** SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1972/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

#### 14.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000048-88.2006.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** TARCISIO WAGNER DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1972/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

#### 14.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000138-91.2009.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO JOSÉ MENESES DE NASCIMENTO, ANTONIO EDSON DA CUNHA MORTINHO, TEODORICO MONTEIRO FERREIRA, ELEMENTO CONHECIDO PELO O

**Advogado(s):** JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1972/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

#### 14.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001254-98.2010.8.18.0060

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GILDO INACIO DA SILVA, JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, MÍRCIO ANDRADE ALVES, PETERSON ROBSON DE ARAÚJO, ANDRESON NASCIMENTO PINHEIRO, EDINEIDE SILVA MOURA

**Advogado(s):** IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4860)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1972/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**

#### 14.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000294-45.2010.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RONALDO ARAÚJO MACHADO, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE LUZILANDIA PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1972/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS**



## 14.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000070-83.2005.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** IRANDIR MORAES SILVA, JOAQUIMCARNEIRO NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001072-73.2014.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIVALDO DOS SANTOS AGOSTINHO

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001171-09.2015.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO NUNES DA SILVA

**Advogado(s):** VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000644-23.2016.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDINALDO TELES FILHO, DENILSON BRITO RIBEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000289-47.2015.8.18.0060  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** FELIX PEREIRA DE FREITAS NETO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001787-47.2016.8.18.0060  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** JOSÉ DE LIMA  
**Advogado(s):** RAFAEL PINTO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6746), AYRTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6207)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000854-16.2012.8.18.0060  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** MANOEL FELIX DE SALES  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000778-50.2016.8.18.0060  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** FRANCISCO JOSÉ DA SILVA  
**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000088-31.2010.8.18.0060

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE JOCA MARQUES

**Advogado(s):** THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3181/2000)

**Requerido:** JOSÉ DE JESUS CONCEIÇÃO SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAÚI Nº 1263)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 10 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 14.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001613-04.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARILES SALES DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

**ATO ORDINATÓRIO:** " Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web."

## 14.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000003-95.2005.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GRACEANO DA SILVA FARIAS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro os pedidos apresentados pelo Ministério Público.

Cite-se o acusado, por carta precatória e no endereço fornecido pelo parquet.

Caso não seja encontrado o réu, cite-se o mesmo por meio de edital, posto que esgotados os meios disponíveis para a sua localização.

Uma vez citado, porém não apresentada a respostas à acusação ou constituído patrono para a defesa dos interesses do denunciado nestes autos, remetam-se os autos à Defensoria Pública para os fins que se fizerem necessários.

MANOEL EMÍDIO, 4 de agosto de 2021

CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO OLIVEIRA

Juíza de Direito em Exercício na Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000267-58.2018.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO NONATO DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, em prazo razoável.

Devolvam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias para a conclusão do IP.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 2 de agosto de 2021

CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO OLIVEIRA

Juíza de Direito em Exercício na Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000549-27.2017.8.18.0102

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSVAN AMORIM DOS SANTOS

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 260), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Fica a Defesa intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário de julgamento, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências, conforme disposto no art. 422, do Código de Processo Penal.

MARCOS PARENTE, 10 de agosto de 2021

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO

Analista Judicial - Mat. nº 4143469

## 14.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000549-27.2017.8.18.0102

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSVAN AMORIM DOS SANTOS

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 260), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)

DESPACHO

Remetam-se os autos ao MP, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de revogação da prisão preventiva (requerido pelo acusado em 05/08/2021).

Após, voltem-me conclusos para apreciação, com urgência (réu preso).

MARCOS PARENTE, 10 de agosto de 2021

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

## 14.198. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MIGUEL ALVES

**PROCESSO Nº** 0000077-47.2020.8.18.0061

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, RAFAELY MARQUES DE SOUSA

**Réu:** FRANCISCO ELILTON DOS SANTOS COSTA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

MIGUEL ALVES, 10 de agosto de 2021

**TADEU PINHO MALTA**

**Secretário - Mat. nº 26657**

## 14.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000367-09.2013.8.18.0061

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5845), MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO(OAB/PIAUI Nº 9798), MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 12276), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 13758), OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9229)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 10 de agosto de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 14.200. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0001286-57.2014.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA DA ROCHA FILHO

**Advogado(s):** NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 9228)

**DESPACHO:** Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22 de setembro de 2021, às 09H30, neste



fórum.

## 14.201. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000320-70.2009.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO SOARES

**Advogado(s):** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2355), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

**SENTENÇA:** Intimo para tomar ciência da sentença deste autos, dentro do prazo de lei.

## 14.202. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

**Processo nº** 0000632-07.2013.8.18.0030

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** VALDERI AVELINO DA SILVA E SUA MULHER, ALECE MARIA COELHO MARQUES

**Advogado(s):** JOSÉ VAGNO MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5447), JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2510), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6118)

**Requerido:** AGOSTINHO BARBOSA DE MENESES, CLEITON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6602)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 10 de agosto de 2021

**MILENA DIOGENES PINHEIRO GUIMARAES**

**Analista Judicial - 29263**

## 14.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000012-88.2016.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADEMAR DA SILVA

**Advogado(s):** BRUNA RAFLÉZIA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16841)

**DESPACHO:** Designo audiência Instrução e Julgamento para o dia 30/08/2021, às 12h:00min, a qual será realizada, preferencialmente, por videoconferência.

O ato será realizado pela plataforma MICROSOFT TEAMS, o passo a passo para ingresso na sala de espera VIRTUAL será colacionado nos autos e entregue as partes.

Diante da ausência de meios tecnológicos necessários para sua oitiva virtual, será permitido o ingresso das partes nas dependências do Fórum local, advertidas de que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras e que terão álcool em gel disponibilizado na entrada e durante todo o tempo de permanência.

## 14.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000112-38.2019.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR

**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

**SENTENÇA:**

I ? RELATÓRIO.

VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR, qualificado nos autos, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ como incurso nas penas cominadas no art. 12 da Lei 10.826/03, pois por volta das 05:30hrs do dia 07 de agosto de 2019, foi encontrado um revólver taurus calibre 30 nº 1534547 que estava municiado com 05 (cinco) cápsulas. Após o recebimento da denúncia em 04 de fevereiro de 2020, o acusado foi devidamente citado, constituiu patrono e, por meio deste, apresentou Resposta à Acusação em 07 de maio de 2020 (petição eletrônica 5004). A audiência de instrução e julgamento foi realizada por videoconferência nos dias 21 de julho de 2020 (início) e 12 de fevereiro de 2021 (continuação). Em suas alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da denúncia e a condenação do réu. A defesa, por sua vez, pugnou pela aplicação da atenuante da confissão. É o relatório necessário. II ? FUNDAMENTO E DECIDIDO. Trata-se de ação penal pública incondicionada processada para apurar a responsabilidade do denunciado pela prática do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, na forma do art. 12 da Lei 10.826/2003, in verbis: ?Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, Documento assinado eletronicamente por TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a), em 12/07/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31792668 e o código verificador FFA6D.EA2B3.37377.75CC6.94DAD.797F0. ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena ? detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.? Ao fim da instrução criminal não restaram dúvidas quanto a materialidade do delito e sua autoria, conforme auto de apresentação e apreensão (fl. 09 autos físicos), laudo pericial emitido pela Delegacia de Polícia de Fronteiras, depoimentos de testemunhas e interrogatório confesso do réu. A testemunha CICERO LUZ ALVES, policial civil que participou da diligência, elucidou como foi dado cumprimento ao mandado de busca e apreensão e que encontrou a arma apreendida dentro de uma camisa que estava pendurada no guarda-roupa. A testemunha FRANCISCO ANGELO PEREIRA NETO, policial civil que também participou

da diligência, prestou depoimento dando detalhes do cumprimento do mandado e ratificando que o revólver foi encontrado dentro da residência do réu. O réu, acompanhado de seu defensor, confessou, em juízo, a prática delituosa. Analisando a prova oral colhida em juízo, verifica-se que restam preenchidos os elementos necessários para demonstrar que o réu, na data dos fatos, efetivamente possuía consigo arma de fogo de uso permitido devidamente municiada, sem possuir a autorização necessária para tanto. Isso porque, não bastasse a sua confissão apresentada em juízo, os depoimentos das testemunhas e laudo pericial também comprovam os fatos. Dessa forma, é patente a consumação do crime capitulado no art. 12 da Lei 10.826/03. Provado o fato típico e suas características inerentes, a condenação do réu é medida que se impõe, incidindo ao caso a atenuante da confissão e idade maior que 70 anos na data da sentença, ante a ausência de agravantes, causas de diminuição e aumento da pena. III ? DISPOSITIVO. Ao lume do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR como incurso na pena prevista no art. 12 da Lei 10.826/03. Passo a individualizar a pena segundo disposição do art. 68 do Código Penal. IV ? DOSIMETRIA. Inicialmente, calculo a pena-base analisando as circunstâncias trazidas no art. 59 do CP, que resultam no seguinte: a) Culpabilidade: Normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado. b) Antecedentes: O réu possui outras ações penais contra si, contudo, ainda não foram julgadas ou estão em grau de recurso. Portanto, sem valoração negativa nesse ponto. c) Conduta Social: Não foi possível analisar a conduta do réu. d) Personalidade: Não aferida tecnicamente, razão pela qual deixo de valorá-la; e) Motivos: Inerentes ao tipo, razão pela qual deixo de valorá-los; f) Circunstâncias: Normais ao tipo penal; g) Consequências: Normal para a espécie delituosa. h) Comportamento da vítima: Prejudicado. Dessa forma, ante as circunstâncias supra, fixo a pena-base no mínimo de 01 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa, no valor mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Em seguida, observa-se a presença das atenuantes previstas no art. 65, inciso I e III, alínea ?d?, do Código Penal, eis que o réu confessou o crime e nesta data conta com mais de 70 anos de idade (nascido em 10/02/1950). Entretanto, consoante a súmula 231 do STJ, sendo a pena-base a mínima legal, não é possível atenuá-la, razão pela qual torno definitiva a pena em 01 (um) ano de detenção e 10 dias-multa, em razão da ausência de circunstâncias agravantes e das causas de diminuição e aumento da pena. V ? REGIME INICIAL. Levando em conta as circunstâncias judiciais supra, verifica-se que o réu não era reincidente na época dos fatos, atendendo o que dispõe art. 33, §2º do Código Penal. Portanto, poderá iniciar o cumprimento da pena no REGIME ABERTO, observadas as determinações de prisão em outras ações penais. VI ? SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Verifico que as circunstâncias do art. 59 do CP restaram neutras e que os motivos e eventos do crime não fogem do habitual, razão pela qual entendo preenchidos os critérios previstos no art. 44 do CP e seus incisos, pelo que CONCEDO a substituição da pena por duas restritivas de direito, quais sejam as contidas no art. 46 e 48 do Código Penal (prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana). VII ? DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. In casu, frisando o regime adotado e ausência de fundamentos para imposição da prisão na forma do art. 387, §1º ou do art. 312, ambos do CPP, assim, forte nessas razões, CONCEDO ao réu o direito de recorrer em liberdade, ressalvadas as eventuais prisões determinadas em outros processos. VIII ? VALOR MÍNIMO PARA INDENIZAÇÃO. Documento assinado eletronicamente por TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a), em 12/07/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31792668 e o código verificador FFA6D.EA2B3.37377.75CC6.94DAD.797F0. Deixo de fixar a indenização de reparação dos danos causados, prevista no art. 387, IV do CPP, tendo em vista que não existem elementos suficientes para mensurá-los e tão pouco requerimento nesse sentido na peça acusatória. IX ? PROVIDÊNCIAS FINAIS. Condeno o réu, ainda, em custas e despesas processuais. Remeta-se a arma apreendida, caso ainda esteja neste juízo, para o comando do exército, na forma do art. 25 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, voltem-me os autos conclusos para análise da eventual prescrição retroativa. Restando afastada a prescrição, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e peça-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o réu e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

#### 14.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000148-80.2019.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RUBERNILDO MANOEL LEAL LUZ

**Advogado(s):** AMILTON ANTONIO LEAL(OAB/PIAUI Nº 9274), JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUI Nº 12511), NÚBIA JOSEFA DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 16835), JOSÉ JÚNIOR DE CARVALHO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 17082)

**DESPACHO:** Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/08/2021, 10h:30min, a qual será realizada, preferencialmente, por videoconferência. O ato será realizado pela plataforma MICROSOFT TEAMS, o passo a passo para ingresso na sala de espera VIRTUAL será colacionado nos autos e entregue as partes. Diante da ausência de meios tecnológicos necessários para sua oitiva virtual, será permitido o ingresso das partes nas dependências do Fórum local, advertidas de que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras e que terão álcool em gel disponibilizado na entrada e durante todo o tempo de permanência.

#### 14.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000318-79.2017.8.18.0108

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SOLIMAR PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 13304)

**Réu:** MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI

**Advogado(s):** DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 13758)

Faço vistas dos autos às partes para ciência do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito em 15 dias sob pena de arquivamento dos autos. PAES LANDIM, 10 de agosto de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. nº 29.261

#### 14.207. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000960-84.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE ARRUDA DAMASCENO

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

**ATO ORDINATÓRIO:** Prosseguindo o feito, redesigno a referida audiência para o dia **06 de Outubro de 2021 às 09:00 horas**. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/2PSO3zK>.

## 14.208. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0001310-09.2019.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 1ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - PARNAIBA - PI

**Indiciado:** LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de agosto de 2021 (10/08/2021). Eu,

\_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 14.209. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002967-88.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOABSON GALVAO BRITO

**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 3958)

**ATO ORDINATÓRIO:** 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em), **por meio de videoconferência**, à Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 16 de SETEMBRO de 2021, às 08:30 horas**, nos autos acima epigrafados. O link da audiência por videoconferência é: <https://bit.ly/3hT9e0o>. Aos 10.08.2021. Eu, Jean Jorge Santos Nascimento Júnior, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 14.210. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001812-02.2006.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** AQUANORTE AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA

**Advogado(s):** ANDRE MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUI Nº 4819), CELSO MARTINS CUNHA NETO(OAB/PIAUI Nº 3619), DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 3505), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3444)

**Requerido:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA

**Advogado(s):** EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 18895), KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAUI Nº 9874), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUI Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5032)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 10 de agosto de 2021

FERNANDA GALAS VAZ

Analista Judicial - 4071379

## 14.211. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000053-03.2006.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** AQUANORTE AQUACULTURA LTDA, JORGE NICOLAU GONÇALVES

**Advogado(s):** ANDRE MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUI Nº 4819), CELSO MARTINS CUNHA NETO(OAB/PIAUI Nº 3619), DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 3505), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3444)

**Requerido:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA

**Advogado(s):** EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 18895), KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAUI Nº 9874), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUI Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5032) DECIO FREIRE (OAB-PI 7369)

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNÁIBA, 10 de agosto de 2021

FERNANDA GALAS VAZ

Analista Judicial - 4071379

## 14.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000273-76.2018.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia para ABSOLVER MARCOS VINICIUS CARVALHO DA SILVA, já qualificado nos autos, tendo em vista a ausência de provas de ter o réu concorrido para a infração penal, nos termos do art. Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 10/08/2021, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 386, V do Código de Processo Penal, devendo ser imediatamente posto em liberdade, a teor do art. 386, parágrafo único, I do CPP.**

## 14.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000088-67.2020.8.18.0064

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Requerente:** GILBERTO JOSÉ DE MELO

**Advogado(s):** THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)

**Requerido:** VALFREDO JOSE DE CARVALHO

**SENTENÇA:** "[...] Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 06/08/2021, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. VALFREDO JOSÉ DE CARVALHO, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro e determino o arquivamento do presente procedimento. Intime-se o querelante. Desnecessária a intimação do querelado, pois não houve sua integração a relação processual. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se o presente procedimento. PAULISTANA, data e hora constantes na assinatura digital. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA."

## 14.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000081-75.2020.8.18.0064

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Requerente:** GILBERTO JOSÉ DE MELO

**Advogado(s):** THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)

**Requerido:** VALFREDO JOSÉ DE CARVALHO

**SENTENÇA:** "[...] Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A VALFREDO JOSÉ DE CARVALHO, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro e determino o arquivamento do presente procedimento. Intime-se o querelante. Desnecessária a intimação do querelado, pois não houve sua integração à relação processual. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se o presente procedimento. PAULISTANA, data e hora constantes da assinatura digital DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA."

## 14.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000190-26.2019.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** DIÓRGENES DA SILVA DE SOUSA

**Advogado:** KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)

**DECISÃO:** "[...] Isso posto, em sede de reavaliação da custódia cautelar, DEFIRO o requerimento da Defesa para o fim de REVOGAR a prisão preventiva imposta a DIÓRGENES DA SILVA DE SOUSA, restituindo-lhe a liberdade condicionada ao cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, incisos I, II, III e V, do CPP:[...]"

## 14.216. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001306-35.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO PEREIRA BARROS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 10 de agosto de 2021

**ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29949**

## 14.217. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000036-39.2018.8.18.0065



**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** RAIMUNDO INACIO DA SILVA  
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A  
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)  
**Ato Ordinatório**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.  
PEDRO II, 10 de agosto de 2021  
ANTONIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

## 14.218. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000643-86.2017.8.18.0065  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** GONÇALO PEREIRA PASSOS  
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)  
**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A  
**Ato Ordinatório**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.  
PEDRO II, 10 de agosto de 2021  
ANTONIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

## 14.219. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001025-79.2017.8.18.0065  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA GERALDO DO NASCIMENTO  
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)  
**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A  
**Ato Ordinatório**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.  
PEDRO II, 10 de agosto de 2021  
ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

## 14.220. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000436-63.2012.8.18.0065  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** FRANCISCO MARQUES NETO  
**Advogado(s):** MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 5027)  
**Réu:** ELETROBRAS  
**Advogado(s):** DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369-A), RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11168)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.221. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000300-90.2017.8.18.0065  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** RITA PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)  
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
**Advogado(s):** RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338), IRENE CAROLINE SOARES CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 9132)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.222. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000116-03.2018.8.18.0065  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA JOSE VALDEMIR DE SOUSA  
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)  
**Réu:** BANCO BMB S/A  
**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.223. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000920-05.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUISA GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.224. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000453-26.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BOMSUCESSO S.A

**Advogado(s):** LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.225. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000693-15.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GONÇALA RIBEIRO DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.226. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000096-46.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.227. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000353-08.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** AMELIA DO CARMO SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

**Réu:** BANCO FICSA S.A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.228. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001803-49.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN

MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO SEMEAR S.A

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 14.229. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000144-73.2015.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO CARMO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 16586), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 104-A/PI)

**Réu:** MUNICIPIO DE PEDRO II (PI)

**Advogado(s):** FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6466)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 14.230. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000934-23.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** CANDIDO VIEIRA NETO

**Advogado(s):** GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 14.231. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001286-78.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 14.232. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000210-48.2018.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

Ato Ordinatório

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 10 de agosto de 2021

ANTONIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

#### 14.233. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001722-03.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO CRISPIM DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S. A.

Ato Ordinatório

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 10 de agosto de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

#### 14.234. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001708-19.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA DE MACEDO PINTO MEMORIA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 10 de agosto de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

## 14.235. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000100-49.2018.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAQUIM DA SILVA CLEMENTE

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A

**ATO ORDINATÓRIO**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 10 de agosto de 2021

ANTONIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

## 14.236. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001291-03.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS DORES DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A

**ATO ORDINATÓRIO**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 10 de agosto de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário(a) - 29949

## 14.237. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000217-40.2018.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOSÉ DOS SANTOS

**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

**ATO ORDINATÓRIO**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 10 de agosto de 2021

ANTONIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

## 14.238. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000585-83.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA DE SOUSA PASSOS

**Réu:** BANCO BV FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**ATO ORDINATÓRIO**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 10 de agosto de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário(a) - 29949

## 14.239. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001723-85.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a parte autora, por meio de seu procurador, para manifesta-se acerca dos comprovantes de pagamento juntados, podendo requerer o que entender de direito. PEDRO II, 10 de agosto de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 14.240. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001100-21.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a parte autora, por meio de seu procurador, para manifesta-se acerca dos comprovantes de pagamento juntados, podendo requerer o que entender de direito. PEDRO II, 10 de agosto de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599



**14.241. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0001387-81.2017.8.18.0065  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA  
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)  
**Réu:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ATO ORDINATÓRIO**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.  
PEDRO II, 10 de agosto de 2021  
ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

**14.242. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0001344-81.2016.8.18.0065  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA CELESTINA GALVÃO BARROS  
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)  
**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A  
**ATO ORDINATÓRIO**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.  
PEDRO II, 10 de agosto de 2021  
ANTONIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

**14.243. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0001431-03.2017.8.18.0065  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA CARVALHO DO CARMO SANTOS  
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)  
**Réu:** BANCO VITORANTIM S.A  
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)  
**Ato Ordinatório**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.  
PEDRO II, 10 de agosto de 2021  
ANTONIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

**14.244. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0001087-22.2017.8.18.0065  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** CRISTINO LUIZ SOARES  
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)  
**Réu:** BANCO BONSUCCESSO S.A  
**ATO ORDINATÓRIO**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.  
PEDRO II, 10 de agosto de 2021  
ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

**14.245. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0000647-26.2017.8.18.0065  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** INÊS PEREIRA DE CASTRO  
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A  
**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8320)  
**ATO ORDINATÓRIO**

Faço vistas dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias.  
PEDRO II, 10 de agosto de 2021  
ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS  
Estagiário(a) - 29949

**14.246. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000345-60.2018.8.18.0065  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** CARINA RAQUEL DOS NASCIMENTO  
**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)

**DESPACHO:** Ante o impedimento da DPE para prestar assistência jurídica gratuita à acusada, petição de fl. 43, nomeio como advogado dativo o Dr. Aarão Araújo de Oliveira, OAB/PI nº 9688, para, no prazo de 10 dias, apresentar a resposta à acusação ou o que entender de direito.  
PEDRO II, 22 de abril de 2021  
DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA  
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

**14.247. AVISO - 1ª VARA DE PICOS**

**Processo nº** 0000208-27.2011.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO FINASA BMC S/A

**Advogado(s):** CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), RAILSRY CRISTINA ASSUNCAO PINTO(OAB/MARANHÃO Nº 13025)

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS COSME

**Advogado(s):**

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** INTIMO as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem os requerimentos pertinentes ao andamento do feito.

## 14.248. AVISO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000208-27.2011.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO FINASA BMC S/A

**Advogado(s):** CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), RAILSRY CRISTINA ASSUNCAO PINTO(OAB/MARANHÃO Nº 13025)

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS COSME

**Advogado(s):**

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** INTIMO as partes para, no prazo de 15 (quinze)dias, efetuarem os requerimentos pertinentes ao andamento do feito.

## 14.249. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001871-35.2016.8.18.0032

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

**Executado(a):** R DE MOURA PADILHA & CIA LTDA - ME, ROMILCE DE MOURA PADILHA

**Advogado(s):**

3 - DISPOSITIVO. Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Efetue a Secretaria o levantamento de eventual constrição patrimonial. Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P. R. e Intimem-se.

## 14.250. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000938-58.1999.8.18.0032

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** SAMBAIBA VEÍCULOS LTDA

**Advogado(s):** ODETE BERTINO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10667), SERVIO TULIO DE BAECHELOS(OAB/PIAUÍ Nº 44698), JOBERTINE BERTINO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 7621)

**Réu:** BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)

Dessa forma, rejeito os aclaratórios, em razão da intempestividade. Sem imputação de ônus sucumbencial. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se e cumpra-se

## 14.251. AVISO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000153-42.2015.8.18.0095

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** TALITHA MARIA RODRIGUES

**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

**Réu:** DANIELA DA SILVA LEITE

**Advogado(s):** CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449)

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** INTIMO as partes para ciência do retorno dos autos e manifestação no prazo de trinta (30) dias.

## 14.252. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000261-62.1998.8.18.0032

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)

**Executado(a):** M. G. MARTINS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** Intimo a parte exequente para manifestação em quinze dias.

## 14.253. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000352-10.2015.8.18.0113

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)

**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A

**Advogado(s):** CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** INTIMO AS PARTES PARA CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS E MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS.

## 14.254. AVISO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000992-87.2000.8.18.0032

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** CAMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI

**Advogado(s):** JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 120), FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 2199)

**Impetrado:** PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI

**Advogado(s):** MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 331)

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** INTIMO as partes para ciência do retorno dos autos e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Vale ressaltar que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser proposto junto ao sistema PJe.

## 14.255. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001173-05.2011.8.18.0032

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Executado(a):** MARCO MONTEIRO DE MOURA, ANTONIO JOSE CANDIDO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Antes de proceder com a penhora online, determino que seja intimada a parte exequente para atualizar os cálculos, no prazo de **05 (cinco)** dias, tendo em vista o decurso do tempo.

## 14.256. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000205-09.2013.8.18.0095

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** RICARDO LOPES GODOY(OAB/PIAUI Nº 19485)

**Executado(a):** RAIMUNDO LUIZ DE SÁ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Antes de proceder com a penhora online, determino que seja intimada a parte exequente para atualizar os cálculos, no prazo de **05 (cinco)** dias, tendo em vista o decurso do tempo.

## 14.257. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001687-21.2012.8.18.0032

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Executado(a):** SAMUEL NATAL DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Antes de proceder com a penhora online, determino que seja intimada a parte exequente para atualizar os cálculos, no prazo de **05 (cinco) dias**, tendo em vista o decurso do tempo.

## 14.258. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002613-02.2012.8.18.0032

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Executado(a):** MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO COSTA SANTOS ME, RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Antes de proceder com a penhora online, determino que seja intimada a parte exequente para atualizar os cálculos, no prazo de **05 (cinco)** dias, tendo em vista o decurso do tempo.

## 14.259. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002368-83.2015.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ELISMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ROBSON FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 10669), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**DESPACHO:** INTIME-SE o requerente, por meio do advogado para, no prazo de **10 (dez) dias**, informar dos dados bancários para cuja conta deseja a transferência dos valores depositados judicialmente, especificando os valores respectivos para cada um advogado e parte-, se for para serem realizadas transferências em separado.

## 14.260. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001211-41.2016.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):** RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 9002)

**Réu:** FAI - FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**SENTENÇA:** Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA no qual a parte exequente requer a intimação do executado para cumprimento voluntário da obrigação. Intimado, o executado informou sobre o pagamento da obrigação constante na sentença proferida nos autos, tendo o exequente, seguidamente, confirmado a quitação do débito, pugnando pela extinção do feito e liberação dos valores devidos à parte autora. Ante o exposto, diante das promoções encartadas pelas partes, **DECLARO EXTINTO A EXECUÇÃO**, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Diante

do requerimento protocolado pelo advogado constituído pela parte autora ? levantamento de valores-, determina-se, desde já, que o valor depositado judicialmente e devido à parte autora seja transferido para a conta bancária informada nos autos (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0001211-41.2016.8.18.0032.5012), de titularidade da parte autora. Esclareço que a satisfação do interesse da parte autora dar-se-á por meio de ofício ao banco para efetuar a transferência para conta de titularidade do autor, tendo em vista ser meio mais adequado, dada a situação de pandemia. Após o recolhimento das custas finais, ARQUIVE-SE o feito com as providências de estilo.  
(Sentença digitalizado no sistema Themis Web)

## 14.261. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000707-64.2018.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15158)

**DESPACHO:** ?designo o dia **13/09/2021 às 11h30min** para realização da audiência, por vídeo conferência, conforme Provimento nº 10/2018 da Corregedoria Geral de Justiça. A audiência via conferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando a plataforma Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoftteams.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. ?

?Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.?

## 14.262. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000013-95.2018.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO MARCIEL DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3236)

**DESPACHO:** ?designo o dia **13/09/2021 às 09h30min** para realização da audiência, por vídeo conferência, conforme Provimento nº 10/2018 da Corregedoria Geral de Justiça. A audiência via conferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando a plataforma Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoftteams.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. ?

?Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.?

## 14.263. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000923-54.2020.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** WEVERTTON BRUNNO ALVES BISPO, LENIVALDO OLIVEIRA DE JESUS

**Advogado(s):** OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13418), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUI Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUI Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUI Nº 10313)

**DECISÃO:** INTIMAÇÃO, DOS ADVOGADOS ACIMA MENCIONADOS, DA DECISÃO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS E DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA MISTA (PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA) PARA O DIA **31/08/2021 ÀS 13:30 H.** " Vistos. Tratam os autos de ação penal ofertada pelo Ministério Público Estadual, em face dos réus WEVERTTON BRUNNO ALVES BISPO, LENIVALDO OLIVEIRA DE JESUS, em razão da suposta prática do delito de Homicídio Qualificado, previsto no art. 121, §2º, II, do CP, que tem como vítima FRANCISCO ITAMAR DA SILVA BERNARDO. Os acusados requerem a revogação de suas prisões preventivas c/c substituição por outras medidas cautelares diversas da prisão. O Ministério Público manifestou desfavorável ao pedido. É o relatório. Decido. O Código de Processo Penal sofreu inúmeras alterações com vigência da Lei 13.964/2019. O art. 316, do código processual penal, passou a ter nova redação, bem como foi incluído parágrafo único. Vejamos o dispositivo, que está assim redigido: Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) ? grifo nosso. Atento aos autos, devo mencionar que os denunciados completaram um pouco mais de onze meses presos preventivamente, contudo, também é necessário considerar que, de acordo com o recentíssimo entendimento da Suprema Corte, não se trata de prazo peremptório que implica automático reconhecimento da ilegalidade da prisão, tampouco a imediata colocação do custodiado cautelar em liberdade. Segundo decidiu o plenário do Supremo Tribunal Federal, o escoamento do prazo sem que o juiz se manifeste não acarreta a automática revogação da prisão. A inobservância do prazo nonagesimal do art. 316 do Código de Processo Penal não implica automática revogação da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos (STF. Plenário. SL 1395 MC Ref/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 14 e 15/10/2020, veiculado no Informativo de nº 995). Considerando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB/88), bem como a necessidade de reanálise periódica da manutenção da prisão preventiva (art. 316, parágrafo único), passo a deliberar acerca da necessidade de manutenção da segregação cautelar no presente caso. Segundo o art. 312 do CPP, a prisão preventiva pode ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. A prisão preventiva possui natureza cautelar, razão por que devem estar



presentes, para sua decretação, os requisitos do *fumus commissi delicti* e do *periculum libertatis*. In casu, aos réus foi decretada sua prisão preventiva após supostamente terem cometido o delito de homicídio em face da vítima, que conforme indicado adentraram a residência da vítima FRANCISCO ITAMAR DA SILVA e que, na presença de MARILENE ROSA DA ROCHA, com quem a vítima tinha relacionamento afetivo, seu irmão ALCIEL BERNARDO DA SILVA e genitora, dispararam arma de fogo contra este, retirando-lhe a vida. Há prova da materialidade e indícios de autoria, que emerge do boletim de ocorrência, de declarações das testemunhas, e demais provas juntadas nos autos. A gravidade concreta do delito imputado aos denunciados, consistente no *modus operandi* utilizado, evidencia-se a necessidade da manutenção da custódia cautelar, para garantia da ordem pública, e conveniência da instrução criminal, uma vez que testemunhas presentes ao fato ainda irão ser ouvidas. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial é no sentido de que a gravidade do crime, concretamente, é fundamento idôneo para manter a prisão cautelar: "o *modus operandi* da prática delitativa, a revelar a periculosidade in concreto do réu, constitui justificativa idônea da prisão preventiva para garantia da ordem pública (HC 109006, Relator: Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 29/5/12). "se a conduta do agente ? seja pela gravidade concreta da ação, seja pelo próprio modo de execução do crime ? revelar inequívoca periculosidade, imperiosa a manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, sendo despidendo qualquer outro elemento ou fator externo àquela atividade" (passagem da ementa do HC n. 296.381/SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26.08.2014) - grifo nosso. Além disso, os autos já estão em fase de conclusão da primeira fase do procedimento do júri onde será realizada a audiência de instrução e julgamento já designada para data próxima. Ante o exposto, considerando não haver fatos novos a modificar a situação prisional dos acusados, considerando a necessidade de acautelar a ordem pública e aplicação da lei penal, considerando a necessidade de garantir a conveniência da instrução criminal, pois testemunhas que presenciaram o fato ainda serão ouvidas, considerando o *modus operandi*, adotando os mesmos fundamentos da prisão antes decretada, nos termos do art. 316, parágrafo único do CPP, mantenho a prisão preventiva dos acusados. Tendo em vista a juntada da perícia e do laudo cadavérico, motivo da não realização da audiência anteriormente designada, designo nos mesmos moldes, ou seja, audiência mista, presencial e/videokonferência a critério das partes, para o dia 31 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 13H30MIN. Intimações e expedientes necessários. PICOS, 9 de agosto de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 14.264. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001365-64.2013.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** TOMAZ JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA DE PRONUNCIADA:** Pelo exposto, PRONUNCIO o acusado TOMAZ JOSÉ DE SOUSA como incurso nas sanções do art. 121, §2º, II e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, na forma do art. 413 do CPP, a fim de que o mesmo venha a ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. O acusado encontra-se solto. Diante disso, não entendo necessária a custódia cautelar do acusado, podendo este permanecer em liberdade. Preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público, Assistente de Acusação e o defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal. Após, voltem conclusos para deliberações, forte na nova redação do artigo 423 do Código de Processo Penal.

## 14.265. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000098-57.2013.8.18.0032

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** INDETERMINADO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Trata-se de Inquérito Policial instaurado no âmbito da Polícia Federal, para apurar a ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, no município de Dom Expedito Lopes/PI, durante a gestão do ex-prefeito municipal AGENOR FERREIRA LIMA, fatos que, em tese, configuram o delito tipificado no art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67. Não há oferecimento de denúncia. Última notícia relatada em 2004. O Ministério Público em parecer de protocolo eletrônico nº 5002, requereu que fosse declarada a prescrição punitiva estatal, pela perda do direito estatal de punir pelo decurso do tempo. É o relatório, passo a FUNDAMENTAR: Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Tendo em vista que o crime previsto no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, apresenta pena máxima em abstrato de 12 (doze) anos, o seu prazo prescricional emerge em 16 (dezesseis) anos, a teor do art. 109, inc. II, do Código Penal; QUANTO ao crime tipificado no art. 297, §4º, do Código Penal, apresenta pena máxima em abstrato de 6 (seis) anos, o seu prazo prescricional emerge em 12 (doze) anos, a teor do art. 109, inc. III, do Código Penal. Logo, a pretensão punitiva estatal está prescrita desde o ano de 2020, cujo termo inicial é a data da última ocorrência dos fatos, ano de 2004, único marco interruptivo temporal. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: "Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; Assim, haja vista que já se passaram 17 (dezessete) anos da data dos fatos a pretensão punitiva do Estado se encerrou. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime tipificado no art. 297, §4º e o crime do art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, do Código Penal, prescrito, e declaro extinta punibilidade do autor do fato. Sem custas. P.R. I. Após as formalidades legais, Arquite-se. PICOS, 22 de Junho de 2021. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 14.266. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000130-57.2016.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE PICOS-PI

**Réu:** VALDIR GONÇALVES DANTAS, FRANCISCO MICAEL SILVA DANTAS

**Advogado(s):** JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR (OAB/PIAUI Nº 5855)

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO. Dirimida de forma positiva a responsabilidade dos acusados, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual o pedido contido na inicial para CONDENAR JULGO PROCEDENTE VALDIR GONÇALVES DANTAS E FRANCISCO MICAEL SILVA DANTAS nas penas do art. 157, §2º, inciso II do Código Penal e art. 306, caput do Código de Trânsito Brasileiro. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal)

corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva em relação aos acusados e de forma individual: PARA O ACUSADO VALDIR GONÇALVES DANTAS Quanto ao crime do art. 157, §2º, II do Código Penal: 1. O acusado agiu com grau de culpabilidade acima do normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever (médio) demonstram que se deve exasperar a culpabilidade do agente; 2. Quanto aos antecedentes, verifica-se ser o réu primário, haja vista inexistir informação sobre condenação anterior ao fato, com trânsito em julgado. 3. Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade não pode ser utilizada em seu desfavor, haja vista que inexistente informação sobre comportamento inclinado para a prática de delitos; 4. Sua personalidade, ou o todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano, não lhe é desfavorável 5. Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito demonstradas nesta ação são os normais do tipo; 6. As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros são relevantes; 7. As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação devem ser considerados, pois a vítima além de ser violentada e ameaçada, teve subtraído seu patrimônio, o qual não foi devolvido ou ressarcido pelos réus, causando, com isso, danos de cunho material, físico e psicológico; 8. O comportamento da vítima em nada influiu. Assim, considerando a existências de circunstâncias judiciais que lhe são desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena base de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa, esta última dosada em seguida. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, motivo pelo qual mantenha a pena intermediária em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Ausentes causas de diminuição, porém presente a causa de aumento prevista no inciso II, do §2º do art. 157 do Código Penal, razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), ante as circunstâncias como a conduta delituosa ocorreu, passando a dosá-la em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa. Fixo, portanto, como DEFINITIVA, para o crime do art. 157, §2º, II do Código Penal a pena de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais a obrigação do pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, pela prática do crime descrito no art. 157, §2º, II do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita de direitos, ante a ausência dos requisitos do art. 44, I do CP, tratando-se de crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Incabível o sursis pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se de pena superior a 2 (dois) anos. Quanto ao crime do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro: Culpabilidade: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na pena base; Antecedentes: verifica-se ser o réu primário, haja vista inexistir informação sobre condenação anterior ao fato, com trânsito em julgado, ou que responde por ação penal diversa ? Conduta social: não consta nos autos elemento capaz de aquilatar-la; Personalidade do agente: não consta nos autos elemento capaz de aquilatar-la; - motivos: não foram esclarecidos; Motivos: não consta nos autos elemento capaz de aquilatar-la; Circunstâncias: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na pena base; Consequências do crime: São a normais do tipo; Comportamento da vítima: no caso não pode ser considerado visto que sujeito passivo é o Estado. Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual, fixo sua pena-base no mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) meses de detenção. Ausentes circunstâncias agravantes, porém presente a atenuante prevista no art. 65, III, ?d? do Código Penal (confissão espontânea), pelo que fixo a pena intermediária no mínimo legal, ante a impossibilidade de reduzir a sanção, nesta segunda fase da dosimetria, aquém do mínimo previsto no preceito secundário da norma penal incriminadora, tudo conforme a Súmula 231 do STJ: ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?, passando a dosá-la em 06 (seis) meses de detenção. Em face da inexistência de causas gerais ou especiais de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena de 06 (seis) meses de detenção DA PENA DEFINITIVA Feita a dosimetria das penas e a individualização das condutas, estabelecimento de maneira definitiva em face de à pena de VALDIR GONÇALVES DANTAS 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais a obrigação do pagamento de 50 (cinquenta) , valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimodias-multa vigente à época do fato, pela prática do crime descrito no art. 157, §2º, II do Código Penal e pela prática do crime descrito no .06 (seis) meses de detenção art. 306 do CTB O regime a ser imposto ao réu será o SEMIABERTO, nos termos do que determina o art. 33, §2º, ?b? do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu solto durante a maior parte da instrução e ausente os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Custas pelo acusado. PARA O ACUSADO FRANCISCO MICAEL SILVA DANTAS Quanto ao crime do art. 157, §2º, II do Código Penal: 1. O acusado agiu com grau de culpabilidade acima do normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever (médio) demonstram que se deve exasperar a culpabilidade do agente; 2. Quanto aos antecedentes, verifica-se ser o réu primário, haja vista inexistir informação sobre condenação anterior ao fato, com trânsito em julgado. 3. Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade não pode ser utilizada em seu desfavor, haja vista que inexistente informação sobre comportamento inclinado para a prática de delitos; 4. Sua personalidade, ou o todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano, não lhe é desfavorável 5. Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito demonstradas nesta ação são os normais do tipo; 6. As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros são relevantes; 7. As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação devem ser considerados, pois a vítima além de ser violentada e ameaçada, teve subtraído seu patrimônio, o qual não foi devolvido ou ressarcido pelos réus, causando, com isso, danos de cunho material, físico e psicológico; 8. O comportamento da vítima em nada influiu. Assim, considerando a existências de circunstâncias judiciais que lhe são desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena base de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa, esta última dosada em seguida. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, motivo pelo qual mantenha a pena intermediária em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Ausentes causas de diminuição, porém presente a causa de aumento prevista no inciso II, do §2º do art. 157 do Código Penal, razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), ante as circunstâncias como a conduta delituosa ocorreu, passando a dosá-la em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa. Fixo, portanto, como DEFINITIVA, para o crime do art. 157, §2º, II do Código Penal a pena de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais a obrigação do pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, pela prática do crime descrito no art. 157, §2º, II do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita de direitos, ante a ausência dos requisitos do art. 44, I do CP, tratando-se de crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Incabível o sursis pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se de pena superior a 2 (dois) anos. Quanto ao crime do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro: Culpabilidade: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na pena base; Antecedentes: verifica-se ser o réu primário, haja vista inexistir informação sobre condenação anterior ao fato, com trânsito em julgado, ou que responde por ação penal diversa ? Conduta social: não consta nos autos elemento capaz de aquilatar-la; Personalidade do agente: não consta nos autos elemento capaz de aquilatar-la; - motivos: não foram esclarecidos; Motivos: não consta nos autos elemento capaz de aquilatar-la; Circunstâncias: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na pena base; Consequências do crime: São a normais do tipo; Comportamento da vítima: no caso não pode ser considerado visto que sujeito passivo é o Estado. Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual, fixo sua pena-base no mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) meses de detenção. Ausentes circunstâncias agravantes, porém presente a atenuante prevista no art. 65, III, ?d? do Código Penal (confissão espontânea), pelo que fixo a pena intermediária no mínimo legal, ante a impossibilidade de reduzir a sanção, nesta segunda fase da dosimetria, aquém do mínimo previsto no preceito secundário da norma penal incriminadora, tudo conforme a Súmula 231 do STJ: ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?, passando a dosá-la em 06 (seis) meses de detenção. Em face da inexistência de causas gerais ou especiais de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena de 06 (seis) meses de detenção DA PENA DEFINITIVA Feita a dosimetria das penas e a individualização das condutas, estabelecimento de maneira definitiva em face de à pena de FRANCISCO MICAEL SILVA DANTAS 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais a obrigação do pagamento de 50 ,

valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário(cinquenta) dias-multa mínimo vigente à época do fato, pela prática do crime descrito no art. 157, §2º, II do e Código Penal 06 (seis) meses de detenção pela prática do crime descrito no art. 306 .do CTB O regime a ser imposto ao réu será o SEMIABERTO, nos termos do que determina o art. 33, §2º, ?b? do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu solto durante a maior parte da instrução e ausente os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Custas e despesas pelo réu, nos termos do art. 804 do Código Penal. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeçam-se as competentes guias de execução DEFINITIVAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. PICOS, 2 de julho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 14.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

**Processo nº** 0000091-70.2007.8.18.0066

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

**Advogado(s):**

**Réu:** COMPANHIA ALVORADA DE EMPREENHIMENTO AGRÍCOLAS - CAEMA

**Advogado(s):** HELENO DE QUEIROZ SAMPAIO(OAB/CEARÁ Nº 10685)

**DESPACHO:** "Intimem-se as partes da decisão monocrática do Des. LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO e para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre ela. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

## 14.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000304-56.2019.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Réu:** JOSE FRAGELI DA SILVA, "DEZIN", IRAILDE JOSEFA DA SILVA

**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300), CÍCERO BELO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 29255)

**DESPACHO:** (Pelo teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça em 26.05.2021, constata-se que não será possível intimar a vítima CLEOMAR SOARES DE FARIAS, residente em Montenegro/RS, a tempo de participar da audiência aprazada para 19.08.2021. É preferível, além disso, que sua oitiva se promova por videoconferência e antes de serem tomados os depoimentos das testemunhas de defesa e de ser realizado o interrogatório do réu. Diante disso, redesigno a **audiência de instrução e julgamento para o dia 15.12.2021, às 13h**, sob o seguinte planejamento:

13h00 - Oitiva da vítima CLEOMAR SOARES DE FARIA

13h30 - Oitiva da testemunha (defesa) MARIA KELY DA SILVA CARVALHO 14h00 - Oitiva da testemunha (defesa) METON DO MONTE CARVALHO 14h30 - Interrogatório do réu JOSÉ FRAGELI DA SILVA ("DEZIN")

15h00 - Interrogatório da ré IRAILDE JOSEFA DA SILVA

15h30 - Debates sobre diligências complementares, alegações e sentença. Ressalto que, na petição datada de 16.04.2021, o Ministério Público dispensou a oitiva da testemunha LUCIELMA MARIA DA SILVA, única arrolada na denúncia. O link para participação na audiência segue abaixo. Expeça-se carta precatória ao juízo competente sobre o Município de Montenegro/RS, tendo como finalidades a intimação da vítima e, caso ela informe não dispor de meios para participar remotamente da audiência, a disponibilização de sala passiva, na data e horário ora aprazados, para seu uso mediante emprego do link abaixo indicado, que deverá ser igualmente informado ao juízo deprecado. Intime-se a defesa constituída pelos réus, que deverá providenciar a comunicação das testemunhas por eles arrolados).

## 14.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000111-04.2020.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO RAFAEL RODRIGUES MENDES

**Advogado(s):** STELLY KYARA SAMPAIO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16875)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR a Dra. STELLY KYARA SAMPAIO E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 16875), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 31.08.2021, às 08h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

## 14.270. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0003639-90.2016.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA CLARINDA DE SOUSA ANDRADE

**Advogado(s):** HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8708)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara intima a Advogada Hilziane Laysa de Brito Pereira Lima - OAB 8708 do despacho proferido nos autos em apógrafo, do seguinte teor: " Com fulcro no Art. 99, §2º, do NCPC, INTIME-SE a parte ré para comprovar os pressupostos à concessão da gratuidade da justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Em razão do exposto nos autos, entendo que as provas, a princípio, são meramente documentais, não sendo necessária outras provas. No entanto, para que não se alegue prejuízo às partes DETERMINO a intimação das mesmas para, no prazo de 10 dias, estabelecerem os documentos e demais provas que pretendem produzir, bem como, justifiquem pertinentemente a necessidade de audiência de instrução e julgamento." Márcia Rejane Furtado Coelho Viana Analista Judicial.

## 14.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000392-94.2015.8.18.0079





**Classe:** Reclamação

**Autor:** FRANCISCO PEREIRA DE MIRANDA

**Advogado(s):** EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2353)

**Réu:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI

**Advogado(s):** MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAÚI Nº 5075), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICAM as partes autora/requerido, por seus causídicos, INTIMADAS, para requererem o que entender de direito, **junto ao sistema PJE**, no prazo de cinco(05) dias. Regeneração-PI, 10 de agosto de 2021. Eu, Moisés Pereira dos santos Filho - Secretário.

## 14.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000043-86.2018.8.18.0079

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO GOMES VIANA FILHO

**Advogado(s):** MARIANA RIBEIRO SOARES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 16286)

**Réu:** ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA a parte autora, por seu advogado, INTIMADA do retorno dos autos com com ACÓRDÃO-TJPI, para manifestação **junto ao sistema PJ-e**, no prazo de cinco(05) dias. Regeneação-PI, 10 de agosto de 2021. Eu, Moisés Pereira dos santos Filho - Secretário

## 14.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000224-45.2020.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI-PI(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAÚI, 10 de agosto de 2021

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - 413668-3

## 14.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000212-31.2020.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** GILVAN ALVES TEIXEIRA

**Advogado(s):** ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAÚI Nº 12081), MONIQUE SILVA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11389)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAÚI, 10 de agosto de 2021

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - 413668-3

## 14.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000119-76.2014.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

**DESPACHO:** "DETERMINO que se inclua o processo em nova pauta de audiência em continuação, justamente para colheita do depoimento de CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA...". "Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de instrução e julgamento (em continuação) foi incluída na pauta para o **dia 15/09/2021, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

## 14.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0001224-53.2019.8.18.0026

**Classe:** Inquérito Policial



**Representante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

**Advogado(s):**

**Representado:** FRANCILDO HERCULANO ALVES

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Assim, por ausência de justa causa a sustentar nova ação penal pelos mesmos fatos já tratados em outra ação penal nº 0000019-14.2020.8.18.0071, torna-se imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, o que faço com fulcro no artigo 18 do CPP e Súmula nº 524 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 27 de maio de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

## 14.277. DECISÃO - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000195-09.2017.8.18.0132

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** GERCILENE DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

**DECISÃO:** Acolho o pedido da parte Autora do fato, pelo que determino redesignação da presente audiência para o dia 12 agosto de 2021 às 11:00, através do link: <https://meet9.webex.com/meet/pr1329231462>.

## 14.278. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000012-04.2018.8.18.0132

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JAIR RIBEIRO PAES LANDIM

**Advogado(s):**

**Diante do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE** do fato de JAIR RIBEIRO PAES LANDIM, com fundamento no artigo 107, inciso V, c/c artigo 109, inciso V, c/c artigo 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Intimados os presentes, homologo a renúncia do prazo recursal, transitada em julgado na presente data

## 14.279. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000131-62.2018.8.18.0132

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** SERGIO DOS SANTOS NEGREIROS, ADILSON DE MACEDO FERREIRA, MARIANO DE NEGREIROS NETO, AURELIO DA SILVA CARDOSO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Acolho a manifestação do Ministério Público, tendo em vista a tramitação do processo junto ao TRF1ª Região, conforme documentação apresentada. Razão pela qual julgo extinto o presente.

## 14.280. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000157-94.2017.8.18.0132

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** PAULO FERREIRA PEREIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Homologo a renúncia ao direito de queixa realizada pela Vítima, pelo que Julgo extinto o presente feito.

## 14.281. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000291-43.2013.8.18.0074

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO MANOEL DE CARVALHO

**Advogado(s):** LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4366), SILVERLENE REIS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9409)

Isto posto, com fulcro no art. 107, I, do CP e 61, do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Pedro Manoel de Carvalho. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e após o trânsito em julgado, arquite-se.

## 14.282. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000005-90.1998.8.18.0074

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** BASILIO ANASTÁCIO DE MORAIS

**Advogado(s):** MONICA LOPES DE ALMEIDA(OAB/MATO GROSSO Nº 28670/O)

Por tais razões, MANTENHO, na íntegra, a decisão de pronúncia. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 14.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000006-23.2010.8.18.0117

**Classe:** Execução Fiscal

**Autor:** BIBIANA RODRIGUES DAS VIRGENS PEREIRA  
**Advogado(s):** MATHEUS STECCA(OAB/PIAÚI Nº 6194-A)  
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 10 de agosto de 2021

WELLINGTON MOURA

Cedido Prefeitura

## 14.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000152-88.2015.8.18.0117

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** MARIA CARMELITA DIAS CARVALHO

**Advogado(s):** EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 6902), LARINE DE SOUSA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 17127)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAÚI

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 10 de agosto de 2021

**GERSON DE SOUSA OLIVEIRA**

**Assessor I, Cedido**

## 14.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000265-81.2009.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** BENICIO JUNIOR DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAÚI Nº 6143), ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL ( INSS )

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

**Processo nº** 0000374-58.2010.8.18.0076

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

**Executado(a):** EDSON SOARES COSTA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante do requerimento da parte exequente e considerando o parcelamento/pagamento extrajudicial da dívida, DETERMINO A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a inicial, após o pagamento das custas. Autorizo eventuais baixas em restrições que tenham sido determinadas nestes autos.

## 14.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000618-16.2012.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RUTH SILVA LEITE

**Advogado(s):** BRÁULEO ROBERTO COSTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 14654), RENAN BATISTA DE FRANÇA TELES(OAB/PIAÚI Nº 9006), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

**Réu:** ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):** LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 9154)

**Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração.**

**14.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO****Processo nº** 0000037-93.2015.8.18.0076**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO GERSON ALVES DE MACEDO**Advogado(s):** SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 2709)**Réu:** MUNICIPIO DE UNIAO - PI**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**14.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI****Processo nº** 0001134-96.2013.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DOMINGOS JOSE DE SOUSA**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos às partes interessadas, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado, requerendo o que entender.

**14.290. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI****Processo nº** 0000454-69.2017.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MARINALDO PEREIRA DE SÁ**Advogado(s):** POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

Despacho: "Recebi hoje. Certifique-se a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo Réu Marinaldo Pereira de Sá, bem como das contrarrazões apresentadas pelo Ministério Público. Cumpra-se. VALENÇA DO PIAÚI, 6 de agosto de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAÚI".

**14.291. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI****Processo nº** 0001357-12.2014.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA, JOSIMAR CORNÉLIO PEREIRA, AGUSTINHO ANTONIO DE SOUSA**Advogado(s):** LAYSE SOARES MOURA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 15183), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

**DESPACHO:** " Recebi hoje. Análise dos autos evidencia que o denunciado Augustinho Antônio de Sousa se encontra em situação diferenciada dos réus Josimar Cornélio Pereira e Raimundo Antônio de Sousa, posto que, em relação àquele, o Parquet pugnou pela designação de audiência admonitória para fins de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, nos moldes do art. 89 da Lei 9.009/95. Segundo o art. 80 do CPP, será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação. Discorrendo sobre o tema, Mirabete ensina que "A enumeração, portanto, não é taxativa, permitindo a separação por qualquer motivo relevante, em benefício dos acusados ou da própria administração da Justiça". Dessa forma, determino a desmembramento do presente processo em relação ao acusado Augustinho Antônio de Sousa. Outrossim, ante a ausência, converto o julgamento em diligência para que sejam acostadas as Certidões de Antecedentes Criminais circunstanciada dos réus Josimar Cornélio Pereira e Raimundo Antônio de Sousa. Cumpra-se com os expedientes necessários. VALENÇA DO PIAÚI, 4 de agosto de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAÚI".

**14.292. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI****Processo nº** 0000417-08.2018.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO CLAUDIO ANCHIETA DA SILVA**Advogado(s):** RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAÚI Nº 4372)

DESPACHO: Recebi hoje. Diante do trânsito em julgado do recurso, cumram-se integralmente as determinações constantes da decisão de pronúncia, intimando-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão também juntar documentos e requerer diligências, conforme previsto no art. 422 do CPP. VALENÇA DO PIAÚI, 4 de agosto de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAÚI".

**14.293. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI****Processo nº** 0001046-50.2016.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PEDRO ALVES DO NASCIMENTO NETO

**Advogado(s):** LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAUI Nº 13386)

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu PEDRO ALVES DO NASCIMENTO NETO, alhures qualificado, como incurso nas sanções do artigo 15 da Lei 10.826/03. (...) Condeno o réu do pagamento das custas processuais. O réu poderá apelar em liberdade, eis que inexistentes nestes autos elementos autorizadores da prisão preventiva. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal, oficie-se ao TRE e proceda-se conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça e Estatuto do Desarmamento no que tange a destruição da arma apreendida. Outrossim, comunique-se esta decisão a Secretaria de Segurança Pública Estadual para fins de inserção no sistema da Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intime-se. VALENÇA DO PIAUI, 10 de agosto de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUI".

## 15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0811872-37.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação, Prisão em flagrante]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** LUCAS RANYELLE DA SILVA MENDES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**(bens apreendidos - prazo de 30 dias)**

**A DOUTORA JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**, Juíza de Direito Auxiliar da **3ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de LUCAS RANYELLE DA SILVA MENDES. É, pois, o presente para **DAR CIÊNCIA E INTIMAR TODOS INTERESSADOS ACERCA DOS BENS APREENDIDOS NA REFERIDA AÇÃO PENAL:** "Havendo bens apreendidos vinculados a estes autos, deverão os interessados, caso sejam determinados, serem cientificados pela Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso indeterminado, publique-se o respectivo edital de intimação, com a advertência de que transcorrido o prazo os objetos estarão sujeitos, a doação, destruição e alienação antecipada, salvo se interessarem a instrução criminal." . **LISTA DE BENS APREENDIDOS: 01 CAPACETE NA COR ROSA; 01 ALICATE DE PRESSÃO; 01 MOLHO DE CHAVES, SENDO UMA DELAS DE MOTOCICLETA; 01 APARELHO CELULAR MARCA SANSUNG** ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 31 de julho de 2021 (31/07/2021). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.

Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**

### 15.2. EDITAL INTIMAÇÃO INTERDIÇÃO

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0012704-50.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Regulamentação de Visitas

**Requerente:** FRANCISCO ANTENOR SOARES FREITAS

**Requerido:** RICARDO SALOMÃO GONDIM DE FREITAS

Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, declaro a **INTERDIÇÃO** de Raimunda da Guia Lopes da Silva, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADORA** a Srª Francinete Lopes da Silva, devidamente qualificada nos autos, não podendo a interdita praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais. Demais expedientes necessários. Custas de lei. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Teresina-PI, 07 de abril de 2016 Juíza Regina Freitas 5ª.V.Fam.e Sucessões

## 16. OUTROS

### 16.1. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 12/2021 Livro D nº 6, Folha 109

**FAÇO SABER** que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**CLEOMAR MARQUES DA SILVA** e **ANA MARIA DE SOUSA QUEIROZ**

**CLEOMAR MARQUES DA SILVA** - é de estado civil **SOLTEIRO(A)**, de profissão **FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL**, natural de FRANCA-SP, nasceu em FRANCA-SP, nascido(a) em 08 de Janeiro de 1970, residente e domiciliado(a) **ASSENTAMENTO MALHADINHA, ZONA RURAL, PIMENTEIRAS-PI**, filho(a) de **OSVALDO MARQUES DA SILVA, JÁ FALECIDO** e **IOLANDA DE PAIVA DOS SANTOS, JÁ FALECIDA**.

**ANA MARIA DE SOUSA QUEIROZ** - é de estado civil **SOLTEIRA(O)**, de profissão **TRABALHADORA RURAL**, natural de PIMENTEIRAS-PI, nasceu em PIMENTEIRAS-PI, nascido(a) em 12 de Março de 1998, residente e domiciliado(a) **ASSENTAMENTO MALHADINHA, ZONA RURAL, PIMENTEIRAS-PI**, filho(a) de **JOEL ADÃO DE SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE EM PIMENTEIRAS-PI** e **TERESINHA PEREIRA QUEIROZ, FALECIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PIMENTEIRAS/PI, 09 de Agosto de 2021.

**FRANCISCA CÁTIA BARROS DA SILVA**

**ESCREVENTE AUTORIZADA**

### 16.2. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 12/2021 Livro D nº 6, Folha 109





FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO ALVES DE SOUSA FILHO e FRANCISCA MARIA ARAUJO SILVA

FRANCISCO ALVES DE SOUSA FILHO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PROFESSOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 30 de Outubro de 1978, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO FERREIRADA SILVA, SÃO FRANCISCO, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI-PI, telefone: 86981028435, filho(a) de FRANCISCO ALVES DE SOUSA e MARIA ANTONIA SILVA SOUSA.

FRANCISCA MARIA ARAUJO SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 20 de Maio de 1986, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO FERREIRADA SILVA, SAO FRANCISCO, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI-PI, telefone: (86)981659751, filho(a) de FRANCISCO MILTON DUARTE DA SILVA e MARIA BRASÃO ARAUJO SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

KELLY COELHO SILVA LAGES  
ESCREVENTE

## 16.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 36/2021, Livro D nº 1, Folha 110, Termo 110

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**ROMILDO CHAVES DOS SANTOS e NEIARA PEREIRA DE SOUSA.**

ROMILDO CHAVES DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão ANALISTA DE T.I, natural de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nasceu em BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nascido(a) em 16 de Setembro de 1995, residente e domiciliado(a) POVOADO VEREDÃO, S/N, ZONA RURAL, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de JOÃO DA CRUZ e SOUSA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI e MARIA APARECIDA CHAVES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

NEIARA PEREIRA DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 18 de Agosto de 2001, residente e domiciliado(a) POVOADO VEREDÃO, S/N, ZONA RURAL, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de JOÃO DA CRUZ e SOUSA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI e DIANA PEREIRA DE SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA  
Oficial(a)

## 16.4. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 69/2021 Livro D nº 3, Folha 64

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

MAURO DA SILVA CARVALHO e MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

MAURO DA SILVA CARVALHO - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 15 de Janeiro de 1983, residente e domiciliado(a) RUA PROJETADA 98, Nº 363, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: (77) 98133-7950, filho(a) de FRANCISCO LOPES DE CARVALHO e MARIA MENDES DA SILVA CARVALHO.

MARIA FRANCISCA DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 11 de Setembro de 1986, residente e domiciliado(a) RUA PROJETADA 98, 363, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 98125-3123, filho(a) de ALDENORA MARIA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

KELLY COELHO SILVA LAGES  
ESCREVENTE

## 16.5. EDITAL DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º MATEUS DOS SANTOS SOUSA, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filho de JOSÉ ADAIRTON OLIVEIRA DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA; e RAIANE NUNES DE VASCONCELOS, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filha de RAIMUNDO NUNES DE VASCONCELOS e MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.  
VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO (OFICIAL)

## 16.6. EDITAL DE PROCLAMAS

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **ELISÂNGELA DE SOUSA MENDES**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de LUIZ GONZAGA MENDES e MARIA RODRIGUES DE SOUSA; e **MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO; 2º **TOBIAS MARTINS DE AGUIAR MELO**, SOLTEIRO(A), GERENTE ADMINISTRATIVO, natural de ESPERANTINA - PI, filho de SIMÃO PEDRO ALVES DE MELO e FRANCISCA AÇUCENA MARTINS DE MELO AGUIAR MELO; e **WALKIRIA CASTRO TOMAZ**, SOLTEIRA(O), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de WALDIK SOARES TOMAZ



e ANA MARIA DA SILVA CASTRO TOMAZ; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO

Oficial(a)

## 16.7. EDITAL DE PROCLAMAS

RICARDO AFONSO DE ARAÚJO COSTA, Tabelião Interino desta Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- ~~1º~~ **ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, solteiro, lavrador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 08.12.1970, residente e domiciliado no Povoado Bom Lugar, Zona Rural, Luzilândia-PI; **FILHO** de **LUIZ FERREIRA FILHO e MARIA DA GLORIA OLIVEIRA**; e **ODETE MARIA PINTO**, solteira, lavradora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 17.07.1976, residente e domiciliada no Povoado Bom Lugar, Zona Rural, Luzilândia-PI, **FILHA** de **MARIA JOSÉ PINTO**. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Ricardo Afonso de Araújo Costa - Tabelião Interino.

## 16.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 12/2021, Livro D nº 2, Folha 105, Termo 105

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MARCOS BARBOSA DA SILVA e ANTÔNIA ELIENE DOS SANTOS LIMA**.

**MARCOS BARBOSA DA SILVA** - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de SENHOR DO BONFIM-BA, nasceu em SENHOR DO BONFIM-BA, nascido(a) em 02 de Maio de 1989, residente e domiciliado(a) RUA JOÃO LOPES, Nº 760, BAIRRO URBANO, MONSENHOR GIL-PI, telefone: (86)8145-0631, filho(a) de JOSE BARBOSA DA SILVA e EUNICE BARBOSA.

**ANTÔNIA ELIENE DOS SANTOS LIMA** - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DO LAR, natural de MONSENHOR GIL-PI, nasceu em MONSENHOR GIL-PI, nascido(a) em 29 de Dezembro de 1982, residente e domiciliado(a) RUA JOÃO LOPES, Nº 760, BAIRRO URBANO, MONSENHOR GIL-PI, telefone: (86) 981146294, filho(a) de ANTÔNIO ODETE DOS SANTOS SOUSA e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MONSENHOR GIL, PI, 09 de Agosto de 2021.

BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA

OFICIALA

## 16.9. Aviso Nº 132/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 59540/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2611516), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000077052-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2610912), acerca da inutilização de 02 (dois) Papéis de Segurança, em virtude de erro na impressão, constante do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Xanxerê-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração: **A6209552 e A6209564**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 10/08/2021, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2613441** e o código CRC **A42BCD01**.